

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVI — 39° DA REPUBLICA — N. 293

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1927

Assignaturas do «Diario Official» para o anno de 1928

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem com a necessaria antecedencia, sobre a reforma de suas assignaturas e, bem assim, que as repartições federaes enviem, com urgencia, as relações dos assignantes que descontam em folha.

As assignaturas não reformadas, até 31 de dezembro proximo futuro, serão suspensas a partir de 1 de janeiro vindouro.

As assignaturas por desconto em folha serão registradas para vigorarem do 1° dia do mez seguinte aquelle em que fôr feita a communicação.

PREÇO DAS ASSIGNATURAS

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	21\$000
Um anno	42\$000

Para funcionarios publicos:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para o exterior:

Seis mezes	40\$000
Um anno	70\$000

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.380, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 18:091\$496, para pagamento ao vice-almirante graduado, commissario, reformado, João Carlos dos Reis.

Decreto n. 5.385, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 10:640\$400, para pagar ao Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro.

Decreto n. 5.386, que autoriza o Governo a abrir um credito até a importancia de 200:000\$, para completar a quantia que fôr adquirida em subscrição publica, destinada a um monumento a Santos Dumont.

Decreto n. 5.387, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 2:970\$970, para occorrer ao pagamento da pensão concedida á D. Catharina Costa de Oliveira Antunes.

Decreto n. 5.388, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 754:253\$093, para reforçar as verbas 16° e 29° do orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1925.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.030, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 200:000\$, para pagamento ao Dr. Alvaro Alvim, do prego pelo qual foi adquirido o gabinete electrotherapico.

Decreto n. 18.031, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 73:499\$994 e 9:000\$, para pagamento de vencimentos a aspirantes da Policia Militar.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 e 19 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Justiça, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Riós e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e dos Servicos de Industria Pastoral e do Povoamento, da Superintendencia do Serviço do Algodão e da Directoria Geral de Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.380 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 18:091\$496, para pagamento ao vice-almirante graduado, commissario, reformado, João Carlos dos Reis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Poder Executivo abrirá pelo Ministerio da Marinha o credito especial de 18:091\$496 (dezoito contos noventa e um mil quatrocentos e noventa e seis réis), para q

DECRETO N. 18.031 — DE 19 DEZEMBRO DE 1927

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos especiaes de 73:499\$994 e 9:000\$000, para pagamento de vencimentos a aspirantes da Policia Militar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e usando da autorização constante do art. 1º do decreto legislativo n. 5.225, de 15 de agosto deste anno, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 73:499\$994 e 9:000\$000, para pagamento, o primeiro dos vencimentos dos novos aspirantes da Policia Militar, creados pelo decreto legislativo n. 5.152, de 10 de janeiro do corrente anno, e o segundo da ajuda de custo de 1:000\$000 que compete a cada um dos mesmos aspirantes, de accordo com o art. 14, combinado com o art. 23 e tabella annexa do decreto n. 5.167 A, de 12 de janeiro do corrente anno

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de dezoito contos noventa e um mil quatrocentos e noventa e seis réis (18:091\$496), para pagamento ao vice-almirante, graduado, commissario, reformado, João Carlos dos Reis, tenho a honra de restituir ao Congresso Nacional dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex. de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Marinha — N. 5.540 A — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1927. — Sr. 1º secretario do Senado Federal:

1. Tenho a honra de transmittir a mensagem, annexa, com a qual o Sr. Presidente da Republica restitue ao Congresso Nacional dous dos autographos da resolução legislativa, já sancionada, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 18:091\$496, para pagamento ao vice-almirante, graduado, commissario, reformado, João Carlos dos Reis. — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de dez contos seiscentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos réis (10:640\$400), para pagar ao Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro o acrescimo de vencimentos a que tem direito, a contar da data em que tomou posse do cargo de desembargador, até 31 de dezembro de 1926, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente a abertura, por este Ministerio, do credito especial de réis 10:640\$400, para pagamento ao Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — *Vianna do Castello.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de dous contos de réis (200:000\$000), para completar a quantia que fôr adquirida em subscrição publica, destinada a um monumento a Santos Dumont, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, que autoriza a abrir, a este Ministerio, o credito especial de 200:000\$000 para completar a quantia que fôr adquirida em subscrição publica, destinada a um monumento a Santos Dumont.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Vianna do Castello.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 754:253\$093, para reforçar as verbas 16ª e 29ª do orçamento da despesa, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1925, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos da referida resolução, que acompanharam a mensagem dessa presidencia, sob o n. 230, de 14 deste mez.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 754:253\$093, para reforçar as verbas 16ª e 29ª do orçamento da despesa deste Ministerio, para o exercicio de 1925.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Vianna do Castello.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de dous contos novecentos e setenta mil novecentos e setenta réis (2:970\$970), para occorrer ao pagamento da pensão concedida a D. Catharina Costa de Oliveira Antunes, yiuva do guarda civil Abel Antunes, nos termos da legislação em vigor, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1926, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, que autoriza a abrir, a este Ministerio, o credito especial de dous contos no-

vecentos e setenta mil novecentos e setenta réis (2:970\$970), para ocorrer ao pagamento da pensão concedida a D. Catharina Costa de Oliveira Antunes, viuva do guarda civil Abel Antunes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Vianna do Castello.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter ao vosso exame e aprovação, nos termos do art. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a Consolidação das disposições de caracter permanente, em 2ª edição, revista e completada, organizada na conformidade do artigo 61 da mesma lei.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1927, 106ª da Independência e 39ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 76 — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, submettendo á consideração do Congresso Nacional a consolidação das disposições de caracter permanente, organizada na conformidade do art. 61 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Reitero a V. Ex. os nossos protestos de alta estima e mui distincta consideração. — *Getulio Vargas.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que revigora o decreto n. 4.823, de 26 de janeiro de 1924, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam uma mensagem dessa Camara.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1927, 106ª da Independência e 39ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 76 A — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica devolvendo a essa Camara dous dos autographos da resolução legislativa que revigora o decreto n. 4.823, de 26 de janeiro de 1924, e que acompanharam o officio de V. Ex. n. 767, de 25 de novembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Getulio Vargas.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir o credito especial de 20:280\$815, para pagamento de augmento de vencimentos, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem dessa Camara de 28 de novembro findo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1927, 106ª da Independência e 39ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 76 B — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a essa Camara dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abrir o credito especial de 20:280\$815, para pagamento de augmento de vencimentos, e que acompanharam o officio de V. Ex. numero 767, de 28 de novembro ultimo. — *Getulio Vargas.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a regular o commercio do café entre os portos do Brasil e os do exterior e dá outras providencias, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem do Senado n. 247, de 7 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1927, 106ª da Independência e 39ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 98 A — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a regular o commercio do café entre os portos do Brasil e os do exterior e dá outras providencias, e que acompanharam o officio de V. Ex. n. 704, de 7 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração. — *Getulio Vargas.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir o credito especial de 155:725\$779, para pagamento ao bacharel Justo Rangel Mendes de Moraes, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos do Senado n. 246, de 7 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1927, 106ª da Independência e 39ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 98 B — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abrir o credito especial de 155:725\$779, para pagamento ao bacharel Justo Rangel Mendes de Moraes, em virtude de sentença judiciaria, e que acompanharam o officio de V. Ex. n. 702, de 7 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Getulio Vargas.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir o credito especial de 2:995\$906, para pagamento a André José Barbosa, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem do Senado n. 237, de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1927, 106ª da Independência e 39ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 98 C — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:995\$906, para pagamento a André José Barbosa, em virtude de sentença judiciaria, e que acompanharam o officio de V. Ex. n. 674, de 3 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e mui distincta consideração. — *Getulio Vargas.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 12 de dezembro de 1927 foram exonerados: Mucio Vaz, do lugar de ajudante do procurador da República no município de Ipameri, na seção de Goyaz, e o capitão Sebastião de Aquino de identico lugar no município de Palma, na seção de Minas Geraes.

— Por decretos de 12 de dezembro corrente, foram nomeados:

SEÇÃO DE GOYAZ

Município de Ipameri

Ajudante do procurador da República, José da Costa Paranhos.

SEÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Palma

Primeiro suplente, José Barbosa do Amaral.

Segundo suplente, Joaquim Ribeiro de Carvalho.

Terceiro suplente, Manoel Pinto de Oliveira.

Ajudante do procurador da República, Americo Vespucio Ferreira.

— Por outros de 19 de dezembro do corrente foram nomeados:

SEÇÃO DO AMAZONAS

Município de São Gabriel

Primeiro suplente, Rodolpho Petronillo Lopes Gonçalves.

Segundo suplente, João Ferreira da Silva.

3º suplente, Euclides Paulo de Lima.

SEÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Santo Antonio da Montanha.

Primeiro suplente, Dr. Agenor de Oliveira.

Segundo suplente, José Primo de Mello.

Terceiro suplente, Octavio Bernardes.

Ajudante do procurador da República, Sebastião de Oliveira.

Município de Raul Soares

Primeiro suplente, Antonio Faustino Domingues.

Segundo suplente, José Nogueira de Faria.

Terceiro suplente, Leopoldino Rocha.

Ajudante do procurador da República, Francisco Ferreira Maia.

SEÇÃO DE S. PAULO

Município de Monte Alto

Primeiro suplente, Augusto Esteves de Lima.

Segundo suplente, João de Paula Eduardo.

Município de Pinheirama

Primeiro suplente, Theophilo de Campos.

Segundo suplente, José-Maurício de Souza Sobrinho.

Ajudante do procurador da República, Lucrécio de Abreu Izique.

— Por decreto de 19 do corrente mez, foi concedido um anno de licença, para tratar de seus interesses, a Sebastião Affonso Alves, distribuidor do 3º officio da Justiça Local do Districto Federal.

— Por outros da mesma data, foram concedidas as exonerações que pediram Benedicto da Cunha Lima e Antonio Rodrigues Barbosa de Patila, respectivamente, dos logares de 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no município de Santa Isabel, na seção de São Paulo.

— Por outro ainda de igual data, foi concedida a anseçada da Força Policial do Territorio do Acre, João Pereira Lima, a medalha de distincção de primeira classe, de que trata o decreto numero 58, de 14 de dezembro de 1889, por haver salvado no dia 22 de julho de 1926, com risco da propria vida, um passageiro que cahira de uma embarcação, no rio Acre.

— Por outro de igual data, foi declarado sem effeito o decreto de 8 de agosto ultimo pelo qual foi concedida pensão a Maria, Benedicta Nascimento Aquino, visto ter sido verificado não ser esta a legitima viuva do guarda civil de 1ª classe, Guilherme José Maria de Aquino.

— Por outro de igual data foi concedida a Maria Helena de Aquino, viuva do guarda civil de 1ª classe, Guilherme José Maria de Aquino, a pensão de dois tercos dos vencimentos, percebidos pelo mencionado guarda, a contar de 18 de maio do corrente anno, dia em que falleceu de tuberculose pulmonar.

— Ainda por outros da mesma data, foram reformados na Polícia do Districto Federal:

O cabo de esquadra Carlos Augusto de Souza, no posto de terceiro sargento e com o respectivo soldo por inteiro;

O cabo conductor do Corpo de Servicos Auxiliares João Mariano, no posto de 3º sargento;

— Por decretos de 21 do corrente foram promovidos no Tribunal de Contas:

A 1º escriptuario, por merecimento, o 2º escriptuario, bacharel Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos;

A segundos escriptuarios, por antiguidade, o 3º Gamaliel Barros de Mendonça; e, por merecimento, o 3º, bacharel Edgard de Brito Chaves;

A terceiros escriptuarios os quartos Adolpho Martinez dos Reis e Mario Aureliano da Costa Paiva.

— Por decretos da mesma data foram declarados sem effeito os de 7 deste mez, removendo o chefe de seção da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Benedicto Domingos Nunes Leite, para identico lugar na Alfandega de Fortaleza, Estado do Ceará; e o destit, Antonio Paulino Delphin Henrique Junior, para identico lugar naquelle.

Ministerio da Fazenda

— Por decretos de 21 do corrente foram promovidos no Tribunal de Contas:

A 1º escriptuario, por merecimento, o 2º escriptuario, bacharel Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos;

A segundos escriptuarios, por antiguidade, o 3º Gamaliel Barros de Mendonça; e, por merecimento, o 3º, bacharel Edgard de Brito Chaves;

A terceiros escriptuarios os quartos Adolpho Martinez dos Reis e Mario Aureliano da Costa Paiva.

— Por decretos da mesma data foram declarados sem effeito os de 7 deste mez, removendo o chefe de seção da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Benedicto Domingos Nunes Leite, para identico lugar na Alfandega de Fortaleza, Estado do Ceará; e o destit, Antonio Paulino Delphin Henrique Junior, para identico lugar naquelle.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 20 do corrente mez foi nomeado o escrevente juramentado bacharel João Gaetano Alves para servir, interinamente, o 3º Officio de Distribuidor da Justiça Local do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, Sebastião Affonso Alves, a quem foi concedido um anno de licença, para tratar de seus interesses.

— Por outra, da mesma data foi nomeado Sansão Alves Ferreira para o lugar de escrevente juramentado do tabelião do 4º Officio de Notas do Districto Federal.

— Por portaria de 20 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 6 mezes, com todos os vencimentos, ao 2º sargento da Polícia Militar, Firmino Alves da Silva.

De 6 mezes, com todos os vencimentos, ao escriptuario do Instituto Medico Legal, Francisco de Souza e Silva;

De 6 mezes, com todos os vencimentos, ao guarda-civil de 2ª classe, Hippolyto Manoel Salgueiro;

De 6 mezes, com todos os vencimentos, ao guarda-civil de 2ª classe, Affonso Villanova.

Requerimentos despachados

Antonio Dantas de Oliveira e Lauro Lacerda Batalha, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

Waldemar José de Oliveira, pedindo cancelamento de nota. — O requerente não carece de cancelamento.

João Francisco, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido.

José Francisco Rosas, musico da Polícia Militar, pedindo restituição de joia e mensalidade que descontou para a Caixa Beneficente. — Indeferido.

Padre João José Barros, pedindo cancelamento de nota. — Não ha o que deferir.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Conego Antonio Amelio Corrêa de Magalhães, solicitando relevação de pagamento concernente a um trimestre para o alumno do Internato do Collegio Pedro II, Francisco Camillo Corrêa de Paula. — Indeferido.

Hugo Octavio Vieira, solicitando relevação de pagamento de um trimestre para seu filho Raymundo. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Collegio Salesiano de Santa Rosa, pedindo inspecção prévia. — Submetta-se á inspecção preliminar, cabendo opportunamente ao Conselho Nacional do Ensino decidir sobre a possibilidade da equiparação requerida.

Agenor da Rocha e Silva, pedindo registro de diploma expedido pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro. — Prove a regularidade do seu curso.

Octavio de Carvalho, pedindo para prestar em 2ª época exames de portuguez, francez, e arithmetica. — Indeferido.

José Mangieri, pedindo permissão para se inscrever no exame parcellado de portuguez no Gymnasio da capital de São Paulo. — Indeferido.

Franklin Mendonça Porto, pedindo registro de diploma. — Deferido.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

Expediente do dia 19 de dezembro de 1925

Foram dirigidos:

Avisos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando: Pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 5.537 — De 7:500\$000, subvenção que compete, neste anno, á Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, em Minas Geraes.

N. 5.538 — De 375\$000, quota restante da subvenção deste anno, votada para o Instituto São José, no Estado da Bahia.

N. 5.539 — De 3:750\$000, subvenção que compete, neste anno, ao Hospital de Caridade da Parahyba do Sul.

N. 5.541 — De 1:450\$000, de fornecimentos feitos ao Juizo de Menores do Districto Federal em junho ultimo.

N. 5.542 — De 447\$655, de consumo de luz e energia electricas em outubro ultimo, por conta do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

N. 5.543 — De 1:500\$, subvenção que compete, neste anno, ao Instituto de Assistencia á Infancia de Petropolis.

Distribuição á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, na Bahia:

N. 5.540 — Do credito de 5:000\$000, para pagamento da subvenção deste anno, votada para o Collegio de Nossa Senhora da Salette, naquella Estado.

Parecer sobre a legalidade da abertura do credito especial:

N. 5.535 — De 200:000\$000, para despesas decorrentes da autorização legislativa de que trata o decreto numero 4.983 A, de 3 de dezembro de 1925.

Reconsideração de actos denegatorios de registro:

N. 5.545 — Do contracto firmado com R. Veiga & Comp., para substituição dos parafusos de fixação dos plafonniers do edificio do Forum.

N. 5.546 — Do contracto celebrado com Euclides & Comp., para reparos

dos meios fios das calçadas que circumdam o Palacio da Justiça;

N. 5.547 — Do contracto firmado com R. Veiga & Comp., para o serviço de installação electrica no cartorio da 5ª Pretoria Civil.

Transmittindo para os devidos fins:

N. 5.544 — Cópia do contracto firmado com F. Roma & Comp., para obras na séde da Corte de Appellação.

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias sobre restituição:

De caução:

N. 5.548 — De 2:000\$000, feita por Constantino Gonçalves & Comp., para garantia de contracto referente ás obras, já concluidas, com a construção do Pavilhão de Delentos, da Casa de Detenção do Districto Federal.

De quantias com que contribuíram a mais, para o respectivo montepio, de 1922 a 1926, os seguintes officiaes:

Da Policia Militar:

N. 5.549 — Tenente-coronel graduado reformado José Estanislau Barbosa da Silva (217\$875).

N. 5.550 — Capital reformado Jayme dos Santos Lima (95\$577).

N. 5.551 — Major Domingos Arthur Machado (232\$254).

Do Corpo de Bombeiros:

N. 5.552 — Major medico reformado Dr. Tito R. Araujo (292\$203).

N. 5.553 — Tenente-coronel reformado Affonso Romano (131\$157).

N. 5.554 — Tenente-coronel reformado Alcebiades Candido Proença (réis 190\$027).

N. 5.555 — Capitão pharmaceutico Victorino Domingos Alves Meira Junior (132\$255).

N. 5.556 — Major reformado Frederico da Costa Nogueira (91\$143).

N. 5.557 — Coronel reformado Affonso Nunes da Silva (363\$325).

Ao director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 5.558 — Transmittindo cópia do officio n. 3.320, de 9 de dezembro corrente, em que o prefeito do Districto Federal communica estar de accôrdo com a concessão de um prazo de 6 meses para entrega do pavilhão occupado pela Inspectoria de Hygiene Infantil.

Ao chefe de Policia do Districto Federal:

N. 5.559 — Declarando aprovada a concorrência de que trata o officio numero 2.370, de 24 de novembro findo.

Por portaria desta data, foi suspenso por 10 dias, na fórma do disposto no § 4º, do art. 27, do respectivo regulamento, o 3º official da secretaria de Estado deste ministerio, Fausto Torrens.

Officios:

Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.815 — Transmittindo segunda via do pedido n. 291, extrahido por conta da verba 25ª, do orçamento vigente.

Ao engenheiro-chefe do escriptorio de obras:

N. 2.816 — Transmittindo, para que seja informado, o requerimento em que J. B. Alves & Comp., contractantes da installação da fabrica de calçados da

Casa de Correção, pedem indemnização de 12:931\$500, relativa á avaliação das machinas ali existentes, que consideram de sua propriedade.

Ao contador seccional junto ao ministerio:

Transmittindo terceiras vias dos pedidos:

N. 2.813 — De n. 8, extrahido em outubro ultimo, pelo Conselho de Assistencia e Protecção a Menores.

N. 2.814 — De n. 291, extrahido por conta do serviço eleitoral.

N. 2.818 — De n. 560, extrahido pelo Hospital Nacional de Psychopathas.

N. 2.819 — De ns. 39 a 45, extrahidos pelo Archivo Nacional.

N. 2.820 — De ns. 67 a 71, extrahidos pelo Museu Historico Nacional.

Solicitando áquelle contador:

N. 2.821 — Devolução das terceiras vias dos pedidos ns. 465 a 474 e 492, os quaes vão ser annullados.

Communicando para os devidos fins:

N. 2.822 — Haver sido annullado, segundo informou o director do Instituto Oswaldo Cruz, o empenho de réis 2:250\$000, em favor do Dr. Antonio Cardoso Fontes, encarregado de representar o Brasil no Congresso Pan Americano da Tuberculose, visto recusa de registro á mencionada despesa, por parte do Tribunal de Contas.

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 2.823 — Transmittindo o officio n. 2.628, de 13 do corrente, da Imprensa Nacional, encaminhado, por engano, a Secretaria de Estado.

Telegrammas:

Sr. Orestes Guimarães, inspector federal escolas subvencionadas Santa Catharina — Communico este ministerio aviso 5.436, de 13 corrente, pediu chefe Delegação Tribunal Contas providencias delegacia fiscal pagar quantia tres contos novecentos mil réis destinada vossas diarias este anno. Saudações. — Pereira Junior, Director Geral Contabilidade Ministerio Justiça Negocios Interiores.

Sr. delegado fiscal Thesouro Nacional Bahia — Solicito informéis com urgencia qual material eleitoral, principalmente titulos necessarios para diversas comarcas inclusive a Santo Amaro, visto serem muitas reclamações recebidas pelo Sr. ministro sobre falta transmissão dessa delegacia a esta secretaria pedidos feitos pelos respectivos juizes nesse Estado. Saudações. — Pereira Junior, Director Geral Contabilidade Ministerio Justiça Negocios Interiores.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria do Sr. ministro da Justiça, de 17 do corrente, foram concedidos, de accôrdo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença, a partir de 7 do corrente, ao escripturario do Departamento Nacional de Saude Publica José Ferreira d'Oliveira.

Expediente de 20 de dezembro de 1927

Communicou-se:

Ao Sr. juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal: que o especialista do Ministerio da Agricultura declarou estarem Mazal Braha e Nahza Neheme Chaib atacados de trachoma, razão pela qual ficaram retidos na Ilha das Flores, afim de serem repatriados por conta daquelle ministerio, e que no requerimento em que foi solicitado o internamento do trachomatoso Mazal Braha ou Mazal Belakha, de accôrdo com o Regulamento do Departamento, o Sr. director geral, exarou, em data de 6 do corrente, o seguinte despacho: "Deferido, satisfeitas as exigencias legais" (officios E. 2.237 e 2.244.)

Ao inspector da Alfandega: que os 1.000 cestos de batatas marca J-P. a que se refere o officio n. 2.076, daquelle repartição, poderão ser vendidos em hasta publica, com a clausula prévia da obrigação do comprador assignar compromisso, em auto de apprehensão perante a Saude Publica, de não proceder á venda senão depois de escolha minuciosa. (officio E 2.234.)

Ao Director geral do Serviço Sanitário do Estado de São Paulo: que, em resposta a uma consulta daquelle serviço, neste departamento consta apenas o licenciamento do producto denominado "Góttas verdes de cocaina", sob o n. 291, de 1891, de propriedade e preparação do pharmaceutico Zeferino Chaves, daquelle Estado (officio E numero 2.238.)

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. consul geral Britannico: no sentido de ser informado este departamento si, em Barbados, existia, em 1908, algum estabelecimento de instrução com o nome de Universidade ou Escola de Bridgetown (officio E 2.236.)

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz: no sentido de serem fornecidos para uso do Departamento 50 tubos de soro anti-tetânico (officio E 2.239.)

Ao Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia: no sentido de ser informada a data de admissão do "chauffeur" do Abrigo Hospital Arthur Bernardes, José Bento dos Santos e si durante o tempo em que serviu na mesma inspectoría gozou alguma licença (officio E 2.246.)

— Agradeceram-se:

Ao director dos Negocios Commercias e Consulares: a comunicação dirigida áquelle ministerio pelo consulado geral do Brasil no Porto, relativamente ao impedimento do embarque de tres trachomatosos (officio E 2.235.)

Ao director de Meteorologia: a remessa dos mappas de elementos meteorologicos, relativos ao mez de novembro ultimo (officio E 2.240.)

Aos Srs. directores presidente e gerente da Companhia Progresso Industrial do Brasil: a ampliação do serviço rural de Bangú, com a incorporação do predio da rua Silva Cardoso n. 23 (officio E 2.241.)

Requerimento despachado

Dia 21 de dezembro de 1927

Pelo Sr. secretario geral:

Dr. Abel Tavares de Lacerda, pedindo certidão (requerimento n. 677, de 1927). — Certifique-se o que constar.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 20 de dezembro de 1927

Officios:

Restituíram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

Ns. 3.973 e 3.974 — Acompanhados dos respectivos pareceres da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios e Laboratorio Bromatologico, os memoriaes descriptivos referentes ás invenções da "uma carteira hygienica para palitos de dentes", e de "um novo preparado para exterminar ratos e outros animais e insectos damninhos".

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr., inspector de Engenharia Sanitaria:

N. 3.971 — No sentido de serem indicadas obras para o predio n. 56, da rua Capitão Senna.

— Ao Sr. Dr. delegado do 1º Districto Sanitário:

N. 3.972 — No sentido de ser enviada a esta directoria, com a possivel urgencia, a relação dos funcionarios ali em exercicio, que tendo sido nomeados depois de 1916, não sejam contribuintes do montepio federal.

Communiqueu-se:

Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 3.970 — Que Christovam Gonçalves dos Santos, ou Christovam G. dos Santos, é a mesma pessoa, que, multada pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, obteve a relevação da multa, conforme comunicação constante do officio n. 2.354, de 28 de julho do corrente anno.

Ns. 3.963 a 3.969 — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios impoz as seguintes multas: de 200\$, a M. J. Fonseca, estabelecido á rua São Luiz Durão n. 50, por infracção do art. 865, item IV, 662 e 903 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 200\$, a Lino Rodrigues Pinto, estabelecido á avenida Suburbana numero 1.034, por infracção do art. 672 do mesmo decreto; de 1.000\$, a J. de Souza & Comp., estabelecidos á rua São Christovão n. 425 A, por infracção do art. 861, paragrapho unico do mesmo decreto; de 200\$, a Francisco Pereira, estabelecido á avenida Suburbana numero 1.025, por infracção do art. 672 do mesmo decreto; de 1.000\$, a Fontainhas & Ferraz, estabelecidos á rua Archias Cordeiro n. 410, por infracção do artigo 1861, § unico, do mesmo decreto; de 1.000\$, a Costa Prenda & Filhos, estabelecidos á rua Manoel Victorino n. 135, por infracção do art. 861, paragrapho unico do mesmo decreto; de 1.000\$, a Antonio Blanco, estabelecido á praça Quintino Bocayuva n. 14, por infracção do art. 861, paragrapho unico do mesmo decreto.

N. 3.962 — Que a Primeira Delegacia de Saude, impoz a Manoel Silva, encontrado á rua Clarimundo de Mello n. 67, a multa de 500\$, por infracção do artigo 1.084, § 3º do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Foram multados:

Em 500\$, Manoel Silva; em 200\$, M. J. Fonseca; em 200\$, Lino Rodrigues Pinto; em 200\$, Francisco Pereira; em 1.000\$, cada um dos senhores J. de Souza & Comp., Fontainhas & Ferraz, Costa Prenda & Filhos e Antonio Blanco.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Ns. 3.424-6.555 — José Alvarez Garcia. — Será relevada a multa, si forem cumpridas todas as exigencias regulamentares, dentro do prazo de 90 dias.

Ns. 3.373-6.498 — Borges d'Almeida & Comp. — A' vista da informação, indeferido.

Ns. 3.374-6.499 — André Pol. — Será relevada a multa, si forem substituidas as latas por vasilhame proprio, de accôrdo com o regulamento, dentro do prazo de 60 dias.

Ns. 3.384-6.501 — Antonio G. Ribeiro. — A' vista da informação, indeferido.

Ns. 3.358-6.473 — F. Cabral & Alves. — A' vista da informação, indeferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Ns. 3.470-494 — Antonio Habib Maroun. — Indeferido.

Ns. 3.471-495 — Antonio de Carvalho. — Certifique-se.

Ns. 3.472-496 — João Chrizostomo Emerenciano. — Certifique-se.

Ns. 3.473-497 — G. Seabra & Comp. — Certifique-se.

Ns. 3.474-498 — Serafim Alves Martins. — Certifique-se.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1927

Campo Grande:

N. 3.057 — Francisco José de Sant'Anna. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

Jacarépaguá:

N. 3.333 — Lopes & Carvalho. — Certifique-se.

Campo Grande:

N. 3.364 — Gil de Mello. — Concedo o prazo até o dia 31 do mez corrente.

Dia 13

Jacarépaguá:

N. 3.342 — Felipe Pereira Figueiredo. — Certifique-se, tendo em vista o despacho do requerimento n. 3.341 annexo.

Dia 14

Penha:

N. 3.346 — José Maria Soqueiro. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 3.347 — José Maria Soqueiro. — Certifique-se, tendo em vista o despacho do requerimento n. 3.346, annexo.

Santa Cruz:

N. 3.259 — José Maria Fernandes. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.304 — Feliciano Vianna da Cruz. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.305 — Bento Cancio de Pontes. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.307 — José Dias Bicaco. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.322 — José Carlos Crim. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.323 — Vianna & Mesquita. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.324 — Motta & Mello. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.325 — Galindo & Comp. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.326 — A. Fernandes Braga. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

Dia 14

Santa Cruz:

N. 3.327 — João Antonio Vaccaro. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.346 — Belmiro Augusto Pinto. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.391 — Naim Haik. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.393 — Geminiano Ribeiro. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.394 — Amelia Jebran Haek. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.395 — Abel Borges de Menezes. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

Jacarépaguá:

N. 3.348 — Lopes & Carvalho. — Certifique-se.

Bangú:

N. 3.291 — Antonio Gonçalves Santos & Comp. — Complete os sellos dos annexos.

Ilha do Governador:

N. 3.192 — Casemiro da Graça Machado. — Registre-se.

Dia 15

N. 3.308 — Laurentino F. Silva. — Registre-se.

Campo Grande.

N. 3.071 — Herculano de Britto. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.074 — Cunha & Frade. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.086 — Franklin Gonçalves da Silva. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.087 — Francisco Borges da Silva. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.088 — Antonio José Peixoto. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.090 — Francisco Joaquim dos Santos. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.093 — Farias & Gonçalves. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

Dia 16

Campo Grande:

N. 3.056 — Papeira & Comp. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

Dia 16

Campo Grande:

N. 3.058 — E. Pinheiro — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.060 — Theophilo Joaquim Camargo. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.061 — José Fernandes da Silva. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.062 — Eduardo da Silva Carvalho. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.063 — Joaquim Ferreira Lopes. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.064 — Montes & Irmão. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.065 — José de Oliveira. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.066 — José Diogo. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.067 — J. M. da Costa Britto. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.069 — Muniz & Irmão. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.070 — José Raymundo de Oliveira Filho. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.079 — David Irmão & Comp. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.096 — Irineu Alves & Comp. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.097 — Isabel de Freitas. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.080 — Belmiro Augusto Pinto. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.082 — Antonio Antunes Braga. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.083 — Montes Villa & Comp. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.092 — Amelio Manoel de Freitas. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.095 — Agenor e Isaias de Oliveira Santos. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.196 — Antonio de Oliveira. — Cumprida a intimação, faça-se o registro.

N. 3.099 — José Augusto da Silva Braga. Cumprida a intimação, faça-se o registro.

Dia 17

Madureira:

N. 3.354 — Pinto & Valente. — Certifique-se.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 15 e 16 de dezembro de 1921

Remetteu-se:

Offícios

Ao Sr. director geral do Departamento:

N. 1.853 — Devidamente informado, o officio n. 6.213, de 13 do corrente, do Sr. juiz federal da Segunda Vara desta capital.

N. 1.858 — Com o *science* desta directoria, a ordem de *habeas-corpus* concedida aos menores Adib Kfoury e Mathilde Kfoury.

N. 1.859 — A terceira via da conta n. 33, relativa a hospitalizações no mez de agosto proximo passado.

N. 1.863 — Relacionadas em réis 7:199\$100, as contas de fornecimentos feitos ás inspectorias e sub-inspectorias de saúde dos portos dos Estados.

N. 1.864 — Attendendo o seu officio n. 2.178, a relação nominal dos funcionarios desta directoria e de todas as repartições a ella subordinadas.

N. 1.865 — As contas de fornecimentos feitos a esta directoria durante o mez de novembro, na importancia total de 23:506\$580.

— Aos Srs. Larnport & Holt:

N. 1.860 — A conta n. 33, na importancia de 2178 relativa á hospitalização do passageiro Lui Chim, do paquete *Wasaka Maru*, no mez de agosto ultimo.

N. 1.861 — Devidamente rectificada pelo Hospital Paula Candido, a conta de hospitalização n. 32.

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral do Departamento:

N. 1.862 — No sentido de ser elevada para 5:600\$ a sub-consignação "Serviços industriaes do Estado" e creada uma, sob a mesma rubrica, para as inspectorias e sub-inspectorias de Saude dos Portos dos Estados.

Communicou-se:

Ao Sr. secretario geral do Departamento:

N. 1.855 — Que foi recolhida á Alfandega de Santos a importancia de 870\$790, relativa a serviços de desinfecção effectuados, no mez de novembro ultimo, nas seguintes embarcações: *Taquary, Icarahy, Satartia, Oakspring, Cubano e Cubatão*.

N. 1.856 — Que a conta de hospitalização n. 32, enviada em officio n. 1.832, importa em 91\$ e não em 81\$000.

N. 1.857 — Para effeito de vigilancia sanitaria, que foram internados no Hospital do Lloyd Industrial Sul-Americano os trachomatosos Adib e Mathilde Kfoury.

— Ao Sr. director geral do Povoamento do Solo:

N. 1.854 — Que o Sr. director geral do Departamento permittiu fosse internado em um estabelecimento hospitalar o trachomatoso Julio Pinto, retido na ilha das Flores.

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina:

N. 1.866 — Que não houve despacho algum de substancias entorpecentes, nos mezes de outubro e novembro, em Aracajú e em S. Francisco do Sul, em novembro.

— Ao Sr. inspector de Prophylaxia Maritima:

N. 1.867 — Para fins convenientes, que foi deferido o requerimento em que o marinheiro Aristoteles Nery solicitava permissão para acrescentar o nome de Francisco.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 de dezembro de 1921:

Foram concedidos:

De conformidade com o art. 17, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao enfermeiro naval Sebastião Francisco de Paiva, para tratamento de sua saúde, devendo entrar em gozo desta licença dentro do

prazo maximo de quinze dias, a contar da presente data;

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao servente da Imprensa Naval, Victorino de Souza, para tratamento de sua saúde; devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo maximo de quinze dias, a contar desta data;

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao aprendiz de 1ª classe da officina de electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Haroldo Silva, para tratamento de sua saúde; devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de quinze dias, a contar da presente data;

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao operario de 3ª classe da officina de caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Heraclito Martins Pecanha, para tratamento de sua saúde; devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo maximo de quinze dias, a contar da presente data;

De accordo com o parecer da Junta Medica, dous mezes de licença, na forma da lei, a partir de 7 de corrente, ao operario de 3ª classe da officina de caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Carlos Candido Pecanha, para tratamento de sua saúde; ficando sem effeito a portaria n. 5.187, de 26 de novembro do corrente anno, que lhe concedeu licença em prorrogação;

Na forma do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao marinheiro nacional n. 1.673 — PE-MA-cabo — Oscar do Valle, para tratamento de sua saúde; devendo entrar no gozo da mesma no prazo maximo de quinze dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro de 1927

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.632 — 1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos effeitos, de accordo com a circular numero 77, de 16 de outubro de 1924, as cartas de credito, que a este acompanham, as importancias totaes de réis 28:153\$109, papel, e 2:231\$815, ouro, emittidas, dez pelas delegacias fiscaes nos Estados e uma pela do Thesouro Brasileiro em Londres.

N. 5.633 — 1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha, por adiantamento com a importancia de 30:000\$, á conta do credito suplementar á verba "17" — Pessoal do Serviço Subalterno da Armada — Diversas quotas — N. 6", do orçamento deste ministerio para 1927, conforme se verifica do pedido a este annexo.

N. 5.634 — 1. Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha, por adiantamento, com a importancia de 33:333\$333, ouro, afim de attender, du-

rante os mezes de outubro e novembro do corrente anno, ao pagamento do augmento de vencimentos do pessoal militar deste ministerio, de accordo com a lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, conforme o pedido que a este acompanha.

N. 5.658 — 1. Tenho a honra de consultar a V. Ex. se os recursos do Thesouro Nacional supportam a despesa com a abertura de um credito especial na importancia de 78:448\$320, a que se refere o decreto legislativo numero 5.381, de 15 do corrente, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos devida ao capitão de mar e guerra pharmaceutico Alvaro Augusto de Carvalho, cuja reforma foi annullada pelo Poder Judiciario.

N. 5.662 — 1. Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha com a importancia total de 227\$714 afim de attender á restituição de contribuições a maior descontadas dos vencimentos do capitão de Fragata Julio Ramos Zany, para o Montepio, no periodo de agosto de 1922 a dezembro de 1925, a qual corre á conta da verba "Reposições e restituições", do orçamento desse ministerio para o corrente exercicio, conforme o pedido a este annexo.

N. 5.663 — 1. Em resposta ao aviso supra referenciado, tenho a honra de informar a V. Ex. que a este ministerio não parece inconveniente conceder-se, a titulo precario, o aforamento do terreno de marinha sito á rua Coronel Tamarindo n. 41, em Nitheroy, requerido por D. Adelia de Azevedo Macedo.

N. 5.664 — 1. Em resposta o aviso acima referenciado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que este ministerio não se oppõe a que seja concedido, a titulo precario, o aforamento, pretendido por José Maria Mendes, do terreno acrescido de marinha, fronteiro ao predio n. 242, da rua Barão de Mauá, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.665 — 1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que este ministerio nada tem a oppôr a que seja concedido, a titulo precario, o aforamento, requerido pelo Seminario de Nossa Senhora da Lapa do Desterro e S. José, do terreno de marinha situado na praia Charitas, enseada de Jurujuba, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, e de que tratou o aviso supra referenciado.

N. 5.666 — 1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins de direito, todos os papeis referentes á pretensão da Colonia de Pescadores Z-2 de obter, por aforamento, a parte Norte da ilha da Restinga, no Estado da Parahyba.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.627 — 1. Solicito a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 9ª "Directoria de Aeronautica — Material permanente — Sub-consignação 1ª", do orçamento vigente deste ministerio, a importancia de 101:574\$, da qual é credora a firma Mayrink Veiga & Comp., pelo fornecimento de bussolas e jogos de sobresalentes de fabricação da The Pioneer Instrument Company, ao Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, conforme o processo a este annexo.

N. 5.628 — 1. Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 25ª "Sobresalentes e Mobiliarios — Material de consumo — Sub-consignação n. 2", do orçamento vigente deste ministerio, a importancia de 990\$, de que é credora a firma Mayrink Veiga & Comp., proveniente do fornecimento de 900 litros de oleo para alimentação forçada de cylindros de motores extra-pesados, ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 5.629 — 1. Solicito a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 9ª "Directoria de Aeronautica — Material permanente — Sub-consignação n. 1", do orçamento vigente deste ministerio, o pagamento da importancia de 395:476\$, da qual é credora a firma Mayrink Veiga & Companhia, pelo fornecimento de sobresalentes para motores "Liberty", etc., productos da Fairchild Aerial Corporation, ao Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, conforme o processo a este annexo.

N. 5.630 — 1. Solicito a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 25ª "Sobresalentes e Mobiliarios — Material de consumo — Sub-consignação n. 2", do orçamento vigente deste ministerio, o pagamento da importancia de 114:683\$432, da qual é credora a firma The Gourook Rope-work Export Co. Ltd., pelo fornecimento de diversos artigos ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme consta do processo a este annexo.

N. 5.631 — 1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 22ª "Munições de bocca — Material — De consumo — Sub-consignação n. 1", do orçamento deste ministerio para 1927, o pagamento da importancia de 14:047\$389, da qual é credora a firma Luiz Pestana & Companhia, pelo fornecimento de generos tipo "Diets", ao Hospital Central da Marinha e Enfermaria Auxiliar em Copacabana, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 5.635 — 1. Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 10ª "Directoria de Navegação — Material de consumo — Sub-consignação n. 4", do orçamento vigente deste ministerio, a importancia de 168\$, de que é credora a Sociedade Anonyma "White Martins", proveniente do fornecimento de acetyleno dissolvido, á Directoria de Navegação, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 5.636 — 1. Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 10ª "Directoria de Navegação — Material de consumo — Sub-consignação n. 4", do orçamento vigente deste ministerio, a importancia de 2:100\$920, de que é credora a Sociedade Anonyma "White Martins", proveniente do fornecimento de acetyleno a Directoria de Navegação, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 5.637 — 1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providen-

biar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com o credito na importancia de 6:100\$, á conta das verbas abaixo discriminadas, do orçamento deste ministerio para 1927, afim de attender ao pagamento das despesas relativas a essas mesmas verbas, a serem feitas pelo Centro de Aviação Naval, do alludido Estado:

*9 — Directoria de Aeronautica — Material — Permanente — Sub-consignação n. 1 — Para aquisição de material de conservação dos campos de aviação	2:500\$000
De consumo — Sub-consignação n. 2 — Para aquisição de artigos de consumo das officinas	2:000\$000
*27 — Combustivel e Munições de Guerra — Consignação — Material — De consumo — Sub-consignação n. 4 — Para compra de carvão, etc.	1:600\$000
Total	6:100\$000

N. 5.638 — 1. Rogo a V. Ex. se digue de providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba abaixo discriminada, do orçamento deste ministerio para 1927, a importancia total de 25:402\$950, da qual são credoras pelos fornecimentos de diversos artigos ao Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, conforme se verifica do processo a este annexo, as seguintes firmas: Hime & Comp., 598\$; Irmãos Vivacqua & Comp., réis 7:887\$, e a Sociedade Anonyma "Marvin", 16:918\$950:

Verba 9ª "Directoria de Aeronautica":	
Material — De consumo — Sub-consignação numero 2	8:484\$000
Material — Permanente — Sub-consignação numero 1	16:918\$950
	25:402\$950

N. 5.639 — 1. Tendo sido satisfeita a exigencia contida no officio acima referenciado, tenho a honra de transmittir a V. Ex. os papeis annexos, referentes ao contracto celebrado entre este ministerio e a firma Moniz de Aragão & Comp., para o fornecimento de um guincho a vapor, para a mofona do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, e de solicitar seja reconsiderada a decisão desse tribunal que recusou registro ao mesmo contracto.

N. 5.641 — 1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, com o credito na importancia de 1:200\$, á conta da verba 16ª "Officiaes — Consignação n. 5 — Corpo de Patrões Mores", do orçamento deste ministerio para 1927, afim de attender ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o 2º tenente patrão mór, que serve na Capitania dos Portos daquelle Estado, durante o corrente anno.

2. Na escripturação da Directoria de Fazenda deste ministerio foi feita a competente annullação na verba acima alludida.

N. 5.642 — 1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, com o credito na importancia de 12:000\$, á conta da verba 16ª "Officiaes — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 6 — Machinistas", do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, afim de attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao 1º tenente machinista Carlos Americo Pereira Lima, durante o corrente anno, ora servindo na Capitania dos Portos daquelle Estado.

2. Na escripturação da Directoria de Fazenda deste ministerio foi feita a competente annullação na verba acima alludida.

N. 5.643 — 1. Rogo a V. Ex. se digue providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 21ª "Despezas Extraordinarias — Material — Diversas despesas — Sub-consignação n. 1", do orçamento vigente deste ministerio, a importancia de 1:159\$, de que é credor o "Strangers Hospital", proveniente de serviços medicos e hospitalares, prestados ao capitão de mar e guerra, Henry de F. Mel, membro da Missão Naval Americana, conforme consta do processo a este annexo.

N. 5.645 — 1. Solicito a V. Ex. se digue de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, com o credito na importancia de réis 2:199\$992, á conta da verba 10ª "Directoria de Navegação — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 3 — Serviço de pharões", do orçamento deste ministerio para 1927, afim de attender ao pagamento dos vencimentos que competem a um 2º pharoleiro destacado do alludido Estado, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

2. Na escripturação da Directoria de Fazenda deste ministerio foi feita a competente annullação na verba acima alludida.

N. 5.646 — 1. Rogo a V. Ex. se digue de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso com o credito na importancia de 3:000\$, á conta da verba 23ª "Ajudas de custo — Representação — Comissões de seches — Consignação Material — Sub-consignação n. 1 — Para attender ás despesas com o pagamento de passagens, condução e transporte de pessoal", do orçamento deste ministerio para 1927, afim de occorrer ás despesas decorrentes do reconhecimento do curso do rio Nabileque, a ser executado pelo commandante da Flotilha do alludido Estado.

N. 5.647 — 1. Rogo a V. Ex. se digue de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 28ª "Obras e Serviços Accessorios — Material de consumo — Sub-consignação n. 2", do orçamento vigente deste ministerio, a importancia de 1:614\$900, de que é credora a firma José da Silva & Comp., proveniente do fornecimento de telhas planas Luckoff, ao Arsenal de Marinha do Rio de Ja-

neiro, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 5.648 — 1. Rogo a V. Ex. se digue de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 24ª "Fardamento — Instrumentos de Musica — Material de consumo — Sub-consignação n. 3, do orçamento vigente deste ministerio, a importancia de 11:011\$850, de que é credora a firma Henrique Schayé & Comp., proveniente do fornecimento de roupas de abrigo, etc., ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 5.649 — 1. Rogo a V. Ex. se digue de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 26ª "Material de Construção Naval — Material permanente-sub-consignação n. 1, do orçamento vigente deste Ministerio, a importancia de réis (1:055\$800), de que é credora a firma Fontes Garcia & Comp., proveniente do fornecimento de artigos diversos a Directoria do Armamento, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 5.650 — 1. Rogo a V. Ex. se digue de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 28ª "Obras e Serviços Accessorios — Material de consumo-sub-consignação n. 2, do orçamento vigente deste ministerio, a importancia de 1:019\$600, de que é credora a firma José da Silva & Comp., proveniente do fornecimento de dois milheiros de telhas planas Luckoff a Directoria do Armamento, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 5.651 — Rogo a V. Ex. se digue de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 25ª "Sobresalentes e mobiliarios — Material de consumo — sub-consignação n. 2, do orçamento vigente deste ministerio, a importancia de 6:244\$, de que é credora a firma António R. Lisboa, proveniente do fornecimento de correia de sola e estanho em verguinhas, ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 5.652 — Rogo a V. Ex. se digue de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 6ª — Directoria de Saude, etc. — Material de consumo — sub-consignação n. 10, do orçamento vigente deste ministerio, a importancia de 1:440\$450, de que é credora a firma Antonio Henrique dos Santos, proveniente da lavagem de roupas pertencentes ao Sanatorio Naval em Nova Friburgo, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 5.653 — Rogo a V. Ex. se digue de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 25ª — Sobresalentes e mobiliarios — Material de consumo — sub-consignação n. 2, do orçamento vigente deste ministerio, a importancia de 8:123\$514, de que é credora a firma Fontes Garcia & Comp., proveniente do fornecimento de artigos diversos ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 5.654 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digue de providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba abaixo discriminada, do orçamento deste ministerio

para 1927, a importância total de réis 11:501\$792, da qual são credoras, pelos fornecimentos de diversos artigos ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, conforme se verifica do processo a este anexo, as seguintes firmas: Fontes Garcia & Comp., 6:639\$192; Hime & Comp., 265\$600; J. P. Teixeira, 372\$, e The Gourock Ropework Export Co., Ltd., 4:225\$000.

Verba 25ª — Sobresalentes e mobiliários:	
“Material” — Permanente-sub-consignação n. 1	535\$800
“Material” — De consumo — sub-consignação n. 2	10:965\$992
Total	11:501\$792

N. 5.655 — Solicito a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 32ª — Exercícios findos — sub-consignação n. 1, do orçamento vigente deste ministerio, a importância de 750\$, de que é credora a firma Mayrink Veiga & Comp., conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 5.656 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 28ª — Obras e serviços accessorios — Diversas despesas — sub-consignação n. 3, do orçamento vigente deste ministerio, a importância de 14:782\$264, de que é credora a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz a diversos departamentos navaes, em setembro do corrente anno, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 5.657 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 25ª — Sobresalentes e mobiliários — Material permanente — sub-consignação n. 1, do orçamento vigente deste ministerio, a importância de 1:500\$, de que é credora a firma Paul J. Christoph Company, proveniente do fornecimento de um arquivo de aço “Roneo”, á Directoria do Armamento, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 5.659 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. o pagamento, no Thesouro Nacional, da importância de 6:932\$250, á conta da verba 26ª — Material de construção naval — Material de consumo — sub-consignação n. 6, do orçamento vigente deste ministerio, de que são credores Fonseca, Almeida & Comp., conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 5.660 — Rogo a V. Ex. providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 1:917\$260, á conta da verba 23ª — Ajudas de custo, etc. — “Material” — sub-consignação n. 2, do orçamento vigente deste ministerio, de que é credora a Companhia Lloyd Brasileiro, conforme consta do processo anexo.

N. 5.661 — Em additamento ao officio acima referenciado, tenho a honra de informar a V. Ex. que a quantia devida por indemnização ao primeiro te-

nente commissario Victor Mondaini, em comissão no Almoarifado da Enfermaria Auxiliar de Copacabana, pelas despesas effectuadas com a conservação do edificio, comar e do jardim do referido estabelecimento, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, é a de 1:500\$ e não a de 500\$, conforme consta do alludido officio.

N. 5.668 — Havendo sido publicado no *Diário Official* de 18 do corrente o decreto legislativo n. 5.363, de 8 deste mez, alterando o art. 4º da lei numero 5.156, de 12 de janeiro de 1927, da verba 30ª, do orçamento deste ministerio, solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser registrada a referida alteração e, bem assim, feita a distribuição á Directoria de Fazenda deste ministerio da importância alludida no referido decreto, de accôrdo com aquella alteração.

— Sr. 1º secretario da Câmara dos Deputados:

N. 5.667 — Attendendo á solicitação da Comissão de Marinha e Guerra, de que tratou o officio supra referenciado, tenho a honra de informar a V. Ex. que este ministerio não considera conveniente a approvação do projecto n. 60, de 1927, que regula as promoções dos officiaes e dá outras providencias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de dezembro de 1927

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 3.759 — Pedindo, reconsideração do acto que negou registro ao contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Fuerst & Comp., Ltd., para fornecimento de material áquella repartição, no corrente anno.

N. 3.760 — Pagamento a J. G. Pereira & Comp., de 9:503\$600, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 3.761 — Pagamento a J. G. Pereira & Comp., de 2:960\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno á Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro.

N. 3.762 — Pagamento a Cardinale & Comp., de 3:457\$710 e J. G. Pereira & Comp., de 8:599\$500 de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Estado do Rio.

N. 3.763 — Pagamento a Duarte, Soares & Comp., de 1:780\$; M. Castro de Almeida & Comp. de 1:635\$ e 6:928\$940 de fornecimentos feitos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 3.764 — Pagamento a Duarte, Soares & Comp., de 197\$500 de forneci-

mento feito no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 3.765 — Pagamento a A. Barros & Comp. Ltda., de 1:080\$ de fornecimentos feitos, no corrente anno á E. de F. Therezopolis.

N. 3.766 — Pagamento a Mayrink Veiga & Comp. de 157\$500 de fornecimentos feitos, no exercicio de 1923, á E. de F. Central do Brasil.

N. 3.767 — Pagamento a Rocha Couto & Comp., de 6:308\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

N. 3.768 — Pagamento a Rocha Couto & Comp. de 5:063\$200, de fornecimento feito no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

N. 3.769 — Pagamento a Francisco Leal & Comp., de 5:390\$ e Rocha Couto & Comp. de 6:183\$ de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

N. 3.772 — Contracto celebrado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil com a firma Fonseca, Almeida & Comp. — Acquisição de varios materiais no corrente anno.

N. 3.773 — Contracto — Remettendo documentos com as estampilhas dos de fls. 7 e 8, devidamente multilizados, celebrado pela Directoria Geral dos Correios com a firma Alves Guimarães & Comp. — Fornecimento de materiais no corrente anno.

N. 3.774 — Distribuição: respectivamente, ao Thesouro Nacional e á Thesouraria da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, por intermédio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, as quantias de 31:983\$935, e 541:183\$450, afim de attenderem a despesas com o pagamento do pessoal empregado na construção da E. de F. Petrolina a Therezina, no anno de 1924.

A diversos:

Ao inspector federal das Estradas:

N. 172 — Additamento ao aviso numero 142, de 8 de setembro ultimo, declarando que deverão ser recebidos da Rede de Viação Cearense e entregues á The Great Western of Brasil Railway C.º Ltd. apenas os materiais da Estrada de Ferro de Alagôa Grande a Patos, que forem julgados em condições de ser utilizados nas construcções a seu cargo.

Ao director da Rede de Viação Cearense:

N. 173 — Declarando deve ser alienado por aquella Rede todo o material pertencente á linha de Alagôa Grande a Patos, que deixar de ser recebido pela The Great Western of Brasil C.º Ltd.

Dia 21

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 3.775 — Pagamento á Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro, de réis 3:789\$950, de transportes de materiais para a Repartição Geral dos Telegrafos, no corrente anno.

N. 3.776 — Pagamento a Hime & Comp., de 339\$955, á Ribeiro, Costa &

Comp., de 2:581\$080; e a Empresa São João da Matta S. A., de 17:867\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 3.777 — Pagamento a David Land & Comp., de 29\$000; a M. Castro d'Almeida & Comp., de 2:397\$825; e a Rocha Couto & Comp., de 101\$880, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 3.778 — Pagamento a Bento Coelho & Comp., de 120\$000, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.779 — Pagamento a Salgado Guimarães & Comp., de 44:985\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.780 — Pagamento ao Dr. Antonio Amarante, de 1:000\$000, por serviços medicos prestados a um empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1925.

N. 3.781 — Pagamento ao 3º escriptuario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, José Marques de Amorim Garcia, de 120\$000, a que fez jús no mez de novembro ultimo.

N. 3.782 — Pagamento, á Repartição Geral dos Telegraphos, de 141\$000, de telegrammas officiaes expedidos no corrente anno.

N. 3.783 — Pagamento a A. Placido Marques & Comp., de 92\$200 e Ribeiro Costa & Comp., de 354\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 3.784 — Pagamento a A. Barros & Comp. Ltd., de 1:788\$650; Dias Garcia & Comp., de 48\$000 e 91\$700; Vieira, Bastos & Comp., de 168\$000 e Souza Baptista & Comp., de 470\$000, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 3.785 — Pagamento a Bernardino Alves Collecta, conductor de maas postaes de Abaeté a Santo Antonio dos Tiroes, de 87\$500, de salarios que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1923.

Requerimentos despachados

Carlos José Teixeira e outros, empregados da E. F. Central do Brasil, pedindo que seja restabelecida a gratificação de 20% que lhes foi paga por terem exercicio em estações de zona insalubre, visto que, por ordem da directoria, estão recebendo apenas 10%. — O Legislativo é o poder competente para ampliar ou restringir direitos. Desde que na lei organica se determinou como limite maximo 20% para gratificação da zona insalubre, ficou desde logo modificada a disposição regulamentar que estabeleceu a gratificação fixa de 20% sobre os vencimentos. Indefiro, portanto, o pedido, por traduzir a resolução do director da Central, expressa na circular n. 4, de 26 de janeiro, o cumprimento da lei.

D. Idalina Rosa Pereira, propondo a venda, pela quantia de 250:000\$000, do predio de sua propriedade, situado em Ponta Grossa, Paraná, onde funciona a estação telegraphica daquelle cidade.

— Não ha o que deferir, á vista das informações da Directoria Geral dos Telegraphos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de dezembro de 1927

Officios:

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 2.597 — Attendendo á solicitação do Tribunal de Contas recommenda, de ordem do Sr. ministro, as providencias necessarias afim de que a Administração dos Correios do Piauhhy preste as informações que foram solicitadas pela 3ª Directoria daquelle tribunal, referentes ao processo de tomada de contas de José Vieira de Souza, ex-agente dos Correios de Santa Philomena, naquelle Estado.

Dia 20

A' Delegacia Fiscal do Thesouro no Ceará:

N. 2.598 — Devolvendo processo de pagamento da quantia de 473\$750 ao contra-mestre das officinas da Rede Cearense, José Nunes de Mello, de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 a 31 de dezembro de 1923, afim de ser a divida relacionada pela Sub-contadoria Seccional junto áquelle delegacia.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro em São Paulo:

N. 2.599 — Devolvendo processo de pagamento da quantia de 201\$750, ao servente da E. F. Noroeste do Brasil, Izaltino Braga de Oliveira, de vencimentos que deixou de receber em janeiro de 1923, afim de ser a divida relacionada pela Sub-contadoria Seccional junto áquelle delegacia.

N. 2.600 — Devolvendo processo de pagamento da quantia de 43\$, ao ajudante de 2ª classe da E. F. Noroeste do Brasil, Firmino Rodrigues Ramos, de vencimentos que deixou de receber em novembro de 1923, afim de ser a divida relacionada pela Sub-contadoria Seccional junto áquelle delegacia.

N. 2.601 — Devolvendo processo de pagamento da quantia de 156\$687, ao Tenheiro da E. F. Noroeste do Brasil, Casimiro Ferreira, de vencimentos que deixou de receber em dezembro de 1923, afim de ser a divida relacionada pela Sub-contadoria Seccional junto áquelle delegacia.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes:

N. 2.602 — Devolvendo processo de pagamento da quantia de 104\$182, ao agente de 4ª classe da E. F. Oeste de Minas, José Caetano de Siqueira, de vencimentos que deixou de receber em dezembro de 1923, afim de ser a divida relacionada pela Sub-contadoria Seccional junto áquelle delegacia.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro em São Paulo:

N. 2.603 — Devolvendo o processo de pagamento da quantia de 1:293\$050, ao chefe de secção da Administração dos Correios de Santos, João Ourique de Carvalho, de vencimentos que deixou de receber nos mezes de agosto a dezembro de 1923, afim de ser a divida relacionada pela Sub-contadoria Seccional junto áquelle delegacia.

N. 2.604 — Devolvendo processo de pagamento da quantia de 175\$875, ao

ex-trabalhador da E. F. Noroeste do Brasil, João Pindaro, de vencimentos que deixou de receber no mez de novembro de 1923, afim de que a divida seja relacionada pela Sub-contadoria junto á mesma delegacia.

— A' E. F. Central do Brasil:

N. 2.605 — Devolvendo contas da S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, no total de 4:411\$927, de energia electrica consumida em 1923, por não ser sufficiente o saldo do empenho n. 141, sommado á importancia dos empenhos n. 152, 110 e 562, para pagamento da despeza.

A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.606 — Devolvendo processo de pagamento da quantia de 2:078\$930, de que é credor Manoel de Oliveira, ex-feitor de 2ª classe, afim de ser attendida a exigencia do Ministerio da Fazenda constante do mesmo processo.

N. 2.607 — Transmittindo processo de pagamento de que é credor Azelino Prisco, guarda-chaves de 3ª classe, afim de que seja informado si aquelle empregado interrompeu a prescripção da divida.

N. 2.608 — Transmittindo processo de pagamento de que é credor Virgolino João Baptista, praticante de machinista, afim de que seja attendida a exigencia constante do despacho do Ministerio da Fazenda no mesmo processo e informado si o alludido empregado interrompeu a prescripção da divida.

N. 2.609 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, approvou a minuta do contracto a ser celebrado com Fonseca Almeida & Comp. e outros, para o fornecimento dos materiaes que foram objecto da concorrência publica n. 17, na importancia de 398:970\$, destinados á 5ª Divisão da estrada. No mesmo despacho o Sr. ministro manda recommendar que do contracto conste a citação expressa do dispositivo que autoriza a sua celebração, conforme determina a letra c, do art. 54, do Código de Contabilidade, e a do modo por que se effectuará o pagamento do sello proporcional, em obediencia ao disposto no art. 780 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; bem como que seja providenciado no proximo anno que os processos de concorrências não sejam submettidos á approvação no fim do exercicio.

Dia 21

A' Directoria Geral dos Telegraphos:

N. 2.610 — Comunicando que o Sr. ministro approvou a minuta do contracto a ser celebrado com Souza Baptista & Comp. e Companhia Fornecedora de Materiaes, para fornecimento de materiaes de construção no corrente anno.

— A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 2.611 — Comunicando que o Sr. ministro, attendendo ao que foi solicitado em officio n. 911-S, de 1 do corrente mez, exarou no respectivo processo o seguinte despacho: "Autorizo a Inspectoria Federal das Estradas a entrar em entendimento com a Companhia Este Brasileiro para que, dos accessorios de linha já pagos pelo Governo e destinados aos seus serviços, sejam cedidos, nos termos dos pareceres, 6.000 parafusos

sos e 3.000 talas á Estrada de Ferro de Petrolina.

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.612 — Comunicando que o Sr. ministro indeferiu, de accordo com as informações da directoria da Central do Brasil, o requerimento em que o ex-official de 3ª classe do "Train Dispatching", Jayme Torres Netto, pedia o pagamento da differença do augmento de vencimentos, mandado incorporar pelo decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, correspondente ao período decorrido dessa data até 31 de dezembro do mesmo anno.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

N. 2.613 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, da quantia de 270\$, a Derossi Santiago da Nobrega, agente dos correios em Brasília, visto caber aquella delegacia o reconhecimento do restante da divida, no total de 20\$, relativa á gratificação estatuida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, uma vez que existe saldo na sub-consignação propria, de accordo com a demonstração de folhas 13 do referido processo.

— A' Directoria Geral dos Correios:

N. 2.614 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense pede pagamento, por exercícios findos, da quantia de 1.800\$, de alugueis da casa de sua propriedade occupada pela agencia do correio de Bemfica, nesta capital, durante o anno de 1924.

N. 2.615 — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do contracto celebrado com Antonio Henriques Felipe, para arrendamento do predio destinado á installação da agencia postal de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes.

N. 2.616 — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do contracto celebrado com Marcel Antoine Wimmer, para arrendamento do predio destinado á installação da agencia postal da praça Maciel Pinheiro, no Estado de Pernambuco.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro de 1927

Avisos:

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 187 — Respondendo ao officio numero 537, de 28 de setembro ultimo, em que solicitaes esclarecimentos sobre a pretensão de Azarias Baptista de possuir, por aforamento, um terreno de marinha situado na cidade de Laguna, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.305, de 13 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento em apreço, por não interessar o terreno pretendido ás obras do porto de Laguna.

N. 188 — Em resposta ao officio numero 554, de 30 de setembro ultimo, em que solicitaes esclarecimentos sobre a pretensão de Alberto Vaccari de possuir, por aforamento, um terreno de marinha situado na cidade de Laguna, nesse Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.369, de 13 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento em apreço, por não interessar o terreno pretendido ás obras do porto de Laguna.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 189 — Em resposta ao officio numero 12, de 7 de outubro ultimo, em que solicitaes esclarecimentos sobre a pretensão de José Teixeira Guimarães de possuir, por aforamento, uns terrenos de marinha situados á margem do rio Poixa, no lugar denominado Jabotiana, cidade de Aracaju, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.307, de 13 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento em apreço, por não interessar o terreno pretendido ás obras do porto de Aracaju.

Directoria Geral dos Correios

2ª Secção — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1927 — Portaria numero 3.044 E/27.

Tendo em vista o que consta do processo "Republica-Argentina-970-E-1927" e em cumprimento á autorização contida no despacho do Excmo. Sr. ministro da Viação, communicado a esta directoria em officio n. 153, de 10 de dezembro corrente, o director geral de Expediente do mesmo ministerio e já havendo a interessada recolhido a importância da caução de 10.000\$ (dez contos de réis), exigida pela condição 28ª das instruções para a execução do serviço postal aereo, aprovadas em 17 de março do corrente anno, resolvo autorizar a título provisório a Companhia Générale d'Entreprises Aeronautiques (Linha C.G.A.) a fazer o transporte aereo da correspondencia sobre o territorio nacional, sob as seguintes condições:

1ª — A companhia fica sujeita ás condições estabelecidas pelas "Instruções para a execução do Serviço Postal Aereo", aprovadas em 17 de março de 1927, pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, exceptuadas as disposições contidas nas alíneas a) e b) da condição 2ª e nas condições 5ª, 6ª, 7ª, 11ª e 14ª das referidas instruções, que passarão a ser reguladas por esta portaria com relação somente ás Linhas C.G.A.

Paragapho unico — Para os aviões da "Conder Syndikat", continuam em vigor, integralmente, as instruções do Sr. ministro.

2ª — O transporte aereo da correspondencia a ser feito pela Compagnie Générale d'Entreprises Aeronautiques (Linha C.G.A.) dentro do territorio nacional, fica sujeito ás seguintes taxas:

a) cartas, cartas bilhetes e bilhetes postaes ordinarios, pagarão pelas primeiras 20 grammas, on fracção desse peso:

Até 500 kilometros de percurso, 1\$300

De 500 até 1.500 kilometros de percurso, 2\$000

De 1.500 até 3.000 kilometros de percurso, 3\$000

De 3.000 até 4.500 kilometros de percurso, 4\$000

De 4.500 até 6.000 kilometros de percurso, 5\$000

Pelos excessos de peso além de 20 grammas, pagarão as mesmas correspondencias, por 5 grammas ou fracção desse peso:

Até 500 kilometros de percurso, \$350

De 500 até 1.500 kilometros de percurso, \$500

De 1.500 até 3.000 kilometros de percurso, \$750

De 3.000 até 4.000 kilometros de percurso, 1\$000

De 4.000 até 6.000 kilometros de percurso, 1\$250

b) para os jornaes, impressos, manuscritos, amostras e encomendas, também ordinarios, pagarão as mesmas importancias já indicadas, mas por 50 grammas ou fracção para o primeiro porto e por 12,5 grammas ou fracção para os excessos de peso além de 50 grammas, de accordo com a tarifa annexa.

3ª — Essas taxas serão prévia e integralmente pagas pelo remittentes e arrebatações por meio de sellos especiaes para o "Serviço aereo", sendo as importancias escripturadas como "Depositos" que serão transmittidos á Directoria Geral dos Correios em vales de serviço, urgentes, transportados pelos aviões da propria companhia, sem onus para os correios.

Paragapho unico — Enquanto não forem emittidos os sellos especiaes para esse fim, serão empregados sellos sobre taxados e remarcados com a indicação "Serviço aereo", de accordo com a condição 3ª desta portaria, serão pagas á mesma companhia:

a) pelo transporte de cartas, cartas bilhetes e bilhetes postaes, dentro do territorio nacional e por peso global em grammas, as seguintes importancias:

65 réis por gramma até 500 kilometros de percurso;

100 réis, por gramma, de 500 até 1.500 kilometros de percurso;

150 réis, por gramma, de 1.500 até 3.000 kilometros de percurso;

200 réis, por gramma, de 3.000 até 4.000 kilometros de percurso;

250 réis, por gramma, de 4.000 até 6.000 kilometros de percurso.

b) na mesma forma, serão pagas pelo transporte dos jornaes, impressos, manuscritos, amostras e encomendas as seguintes importancias:

26 réis por gramma, até 500 kilometros de percurso;

40 réis por gramma, de 500 até 1.500 kilometros de percurso;

60 réis, por gramma, de 1.500 até 3.000 kilometros de percurso;

80 réis, por gramma, de 3.000 até 4.000 kilometros de percurso;

100 réis, por gramma, de 4.000 até 6.000 kilometros de percurso.

5ª — De accordo com a tarifa annexa á portaria baixada para a execução do serviço, serão pontos de escala obrigatorios, para os aviões da mesma companhia, dentro do territorio nacional, as cidades de Natal, Recife, Bahia, Victoria, Rio, Santos e Porto Alegre.

Paragapho unico — As correspondencias destinadas a pontos intermedia-

rios entre os da escala obrigatória ficam sujeitas às taxas do percurso correspondente ao primeiro ponto de escala além do do destino da correspondência, a menos que o remetente deseje que sua entrega se faça no ponto de escala imediatamente anterior, caso em que deverá fazer no sobrescripto a declaração necessária nos termos da condição 9ª das instruções.

6ª — Pelo transporte aereo das correspondências ordinarias de qualquer ponto do territorio nacional com destino ao Uruguay e à Argentina será cobrada pelo transporte aereo nos aviões da mesma companhia a taxa uniforme de 1\$ por 5 grammas ou fracção desse peso.

7ª — A mesma companhia, por conta das taxas arrecadadas tambem como "Depositos", será feito o pagamento de 200 réis por gramma do peso global da correspondência transportada de qualquer ponto do territorio nacional para o Uruguay e para a Argentina.

8ª — Para os effeitos do pagamento das taxas de transporte aereo nos termos das condições 4ª e 7ª desta portaria, as correspondências destinadas ao territorio nacional serão separadas em malotes ou saccos distinctos para as cartas, cartas bilhetes e bilhetes postaes e para os outros objectos, consignando-se, nas facturas respectivas, organizadas em duplicata decalcada em papel carbonô, e nas notas de remessa e protocolos de entrega, o peso liquido (por especie de correspondência), indicado em grammas, com as designações universaes L.C. para as cartas, cartas bilhetes e bilhetes postaes, e A.O. para os outros objectos.

§ 1. — Em malotes e saccos especiaes serão tambem incluídas as correspondências de taxa aerea reduzida ou de transporte gratuito, nos termos da lettra d da condição 2ª e da parte final da condição 25ª das instruções.

§ 2º — Os pesos globaes liquidos a serem indicados nas facturas por especie de cada grupo de correspondências referidas nesta condição não comprehendem os envoltorios (saccos ou malotes), que deverão ser descontados na pesagem, indicando-se então nos rotulos o peso liquido do conteúdo e o peso bruto das malas com as indicações "taxa reduzida" e "gratuita", respectivamente.

9ª — As correspondências destinadas ao Uruguay e à Argentina serão tratadas da mesma fórma, mas reunidas em um só volume todas as especies de correspondências, por estarem sujeitas a taxa uniforme.

10ª — Os elementos indicados nas condições 8ª e 9ª desta portaria servirão de base para a organização das contas, que serão mensaes e deverão ser pagas, o mais tardar, até 30 dias após sua apresentação.

11ª — A Contadoria da administração respectiva, nos Estados e a 1ª Secção de Contabilidade no Districto Federal, serão enviadas, immediatamente após cada expedição, as duplicatas das facturas organizadas de accordo com a condição 8ª da presente portaria.

12ª — As contadorias das administrações, depois de conferirem o deposito, respectivo, levantarão a importancia, transmittindo-a em vale de serviço à Directoria Geral, de accordo com a condição 3ª da portaria, afim de serem conferidas e pagas as contas á mesma companhia. — O director geral, Severino, Netva.

Taxas para o transporte aereo nos aviões da Compagnie Générale d'Entreprises Aeronautiques — (Linhas C. G.)

De: Para:

	Natal		Recife		Bahia		Victoria		Rio		Santos		Porto Alegre	
	20 gr.	5 gr.	20 gr.	5 gr.	20 gr.	5 gr.	20 gr.	5 gr.	20 gr.	5 gr.	20 gr.	5 gr.	20 gr.	5 gr.
a) cartas.....	4\$000	1\$000	4:000	1\$000	3\$000	\$750	3\$000	\$750	2\$000	\$500	2\$000	\$500	—	—
b) impressos.....	3\$000	\$750	3\$000	\$750	2\$000	\$500	2\$000	\$500	1\$300	\$350	—	—	2\$000	\$500
Porto Alegre.....	3:000	\$750	3\$000	\$750	1\$500	\$350	—	—	—	—	1\$700	\$350	2\$000	\$500
Santos.....	3\$000	\$750	3\$000	\$750	—	—	—	—	—	—	2\$000	\$500	3\$000	\$750
Rio.....	3\$000	\$750	2\$000	\$500	2\$000	\$500	—	—	2\$000	\$500	3\$000	\$750	3\$000	\$750
Victoria.....	2\$000	\$500	—	—	3\$000	\$500	—	—	3\$000	\$750	4\$000	1\$000	—	—
Bahia.....	1\$300	\$350	—	—	3\$000	\$500	—	—	3\$000	\$750	4\$000	1\$000	—	—
Recife.....	—	—	1\$300	\$350	2\$000	\$500	—	—	3\$000	\$750	4\$000	1\$000	—	—
Natal.....	—	—	—	—	2\$000	\$500	—	—	3\$000	\$750	4\$000	1\$000	—	—

De qualquer ponto do territorio nacional, para qualquer ponto da Argentina e do Uruguay, as correspondências de qualquer especie pagarão sempre 1\$000 por cinco grammas ou fracção desse peso.

Requerimento despachado

Jean Peter, solicitando a devolução do registrado n. 10.238, do valor de 200\$000. — Tendo sido restituído o objecto em questão, não ha que deferir. (Em 15 de dezembro de 1927).

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

A Inspectoria de Portos recommen-
dou á Fiscalização da Baixada Flumi-
nense que faça entrega urgente da
draga "Merity" á Commissão da Lagoa
Feia, afim de ser applicada nos servi-
ços de desobstrução do rio Guandú.

— A inspectoria informou ao minis-
terio que o "stock" de mercadorias
existentes no porto de Santos, a 12 do
corrente mez, era de 58.860 toneladas,
contra 54.256 na semana anterior.

— Não tendo comparecido os fun-
ccionarios designados pelo Thesouro e
pelo Tribunal de Contas para fazer
parte da commissão de tomadas de con-
tas á Companhia Industrial de Ibhós,
relativa ao anno de 1922, a inspectoria
pediu a essas duas repartições a desi-
gnação de outros funcionarios para o
mesmo fim.

— Ao Conselho Nacional do Trabalho
a inspectoria enviou uma relação das
empresas que exploram os serviços dos
portos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 24 do corrente:

Foi nomeado o capitão Frederico
Villerooy França, ajudante da Fab. a
de Polvora da Estrella.

— Foram licenciados, de accordo com
o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro
de 1921:

De conformidade com o art. 8º, I,
seis mezes, ao servente do Collegio Mi-
litar do Ceará José Ferreira da Silva;
tres mezes ao operario de 3ª classe do
Serviço Central de Transportes do
Exercito Joaquim Tertuliano da Assis;
um mez em prorogação, ao operario de
2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio
de Janeiro Avelino Manoel dos Reis,
todos para tratamento de saúde.

De conformidade com o art. 15º, um
anno sem vencimentos para tratar de
negocios de seu interesse, ao photo-
gravador do gabinete photographico do
estado maior do Exercito Arthur Paes
Leme Braga, e por seis mezes, nas
mesmas condições, ao operario de 2ª
classe do Arsenal de Guerra do Rio de
Janeiro José Varella Gonçalves;

De conformidade com o art. 17º,
§ 1º, por seis mezes, ao enfermeiro do
Collegio Militar do Ceará Antonio Pe-
reira da Silva e ao operario de 4ª
classe do Arsenal de Guerra do Rio de
Janeiro Alcides de Mello, ambas para
tratamento de saúde.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de dezembro de 1927

Ao Sr. presidente do Tribunal de
Contas, solicitando a distribuição, ás
delegacias fiscaes do Thesouro Nacio-

nal nos Estados abaixo mencionados,
dos seguintes creditos:

Avisos:

N. 475 — Maranhão — 4:000\$000,
por conta da verba 7ª — Serviço de In-
tendencia, consignação "Material — Di-
versas despesas — 24 — Agua e asseio,
etc." afim de attender ao augmento
do quantitativo de 1:500\$, concedido ao
24º batalhão de caçadores.

N. 476 — Rio Grande do Sul —
1:640\$000, por conta da verba 7ª —
Serviço de Intendencia, consignação
"Material — Diversas despesas — 25 —
Luz para quartéis, etc.", para atten-
der ao pagamento das despesas com a
illuminação, no anno vigente, das En-
fermarias-hospitales de São Luiz Gon-
zaga e Lavras, ambas no dito Estado,
sendo 840\$000 para aquelle estabeleci-
mento e 800\$000 para este.

— Ao Sr. chefe do Departamento da
Guerra, declarando que o 1º tenente
Luiz Augusto da Silveira é posto á dis-
posição do governo do Estado de Per-
nambuco para desempenhar, na respec-
tiva força publica, função militar na
unidade de engenharia da referida
força.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de dezembro de 1927

Ao Sr. delegação fiscal do Thesouro
Nacional no Estado do Espirito Santo,
transmittindo para os effeitos do regu-
lamento do sello o requerimento em
que Evergisto Paschoal Ribeiro, resi-
dente em Cachoeiro do Itapemirim,
pede matricula na Escola de Aviação
Militar.

Requerimentos despachados

Antonio Sattamini de Oliveira, pe-
dindo certidão de tempo de serviço mi-
litar. — Dê-se, na forma da lei.

Antonio Joaquim Fortes de Bus-
tamante, Alberto José de Mattos, capi-
tão, Ariosto de Almeida Daemon, 1º te-
nente, Antonio Ferreira Dias, major
reformado, Adelino José dos Santos, 2º
sargento enfermeiro veterinario, pe-
dindo pagamento. — Expeça-se titulo
de divida.

Abacacio Coelho de Queiroz, ex-2º
sargento, pedindo reinclusão no Exer-
cito. — Indeferido.

Antonio da Silva Py, 2º tenente, pe-
dindo pagamento. — Expeça-se titulo
de divida.

Arthur Fernandes da Cunha, 2º te-
nente veterinario, pedindo inclusão na
turma dos officiaes veterinarios de
1924. — Indeferido. (20 de dezembro
de 1927).

Cicero de Freitas Marinho, capitão-
tenente, pedindo pagamento. — Prove
antes que tem poderes para requerer
em nome dos herdeiros.

Carlos da Rocha, capitão, Eugenio
José Ferreira Baptista, capitão refor-
mado, Edgard de Bérredo Leal, sup-
plente de auditor, pedindo pagamento.
— Expeça-se titulo de divida.

Deocleciano da Silva Climaco, ex-
praca, pedindo certidão do tempo de
serviço militar. — Dê-se na forma da
lei.

Edgard Oliveira, ex-reservista, pe-
dindo caderneta de reservista. — In-
deferido.

Eugenio da Silveira, pedindo analyse
no L. C. P. M. de seu producto Sa-
narina. — Apresente a fórmula ad-

L. C. P. M., de accordo com as infor-
mações.

Eurico Ribeiro Mosso, capitão, pedin-
do pagamento de diarias. — Inde-
ferido.

Ernani de Cunto, 2º tenente pharma-
ceutico, Frederico Eisenlehr, 1º tenen-
te medico, Fabio Athanasio dos Santos,
sargento ajudante, Fernando Moreira
Guimarães, adjunto de promotor, Fran-
cisco Melanias, musico reservista, pe-
dindo pagamento. — Expeça-se titulo
de divida.

Frederico Leopoldo da Silva, 1º te-
nente, e José Soares, 2º tenente com-
missionado, pedindo pagamento. —
Rêqueira cada um dos interessados iso-
ladamente, visto se tratar de despesas
referentes a exercicios já encerrados.

Felippe Nery de Araujo e Silva, preso
por deserção, pedindo suspensão da
pena e inclusão nas fileiras. — Inde-
ferido.

Flavio Caldas, soldado sorteado, pe-
dindo baixa do serviço do Exercito. —
Indeferido.

Felinto Bezerra de Carvalho, pedindo
certidão de tempo de serviço militar.
— Dê-se, na forma da lei.

Hobson Coutinho, capitão intendente,
pedindo certidão dos candidatos in-
scriptos e a classificação por mereci-
mento intellectual, com as notas respec-
tivas dos concorrentes a formação do
quadro de officiaes de administração
em 1921. — Dê-se na forma da lei.

Hyppacio Perdigão Bernardes, solda-
do do 3º R. L., pedindo matricula na
E. S. I. — Sim.

Hobson Coutinho, capitão intendente,
pedindo certidão da relação nominal
dos officiaes alumnos da E. S. I. no
biennio de 1924-1925, da classificação
por merecimento intellectual e notas
obtidas pela terminação do curso, da
relação nominal dos alumnos da E. A.
M. em 1921, e da classificação por me-
recimento intellectual com as notas res-
pectivas, da relação nominal dos can-
didatos mandados matricular em 1924,
na E. S. I. e da classificação por me-
recimento intellectual obtida no con-
curso de admissão, da relação nominal
dos officiaes alumnos da E. S. I., no
biennio 1923-1924, e da classificação
por merecimento intellectual e notas
obtidas pela terminação do curso, da
relação nominal dos officiaes alumnos
da E. S. I. no biennio de 1924-1925,
da classificação por merecimento in-
tellectual e notas obtidas pela termi-
nação do curso, da relação nominal dos
alumnos da E. A. M., em 1921, da
classificação por merecimento intel-
lectual com as notas respectivas, da
relação nominal dos candidatos man-
dados matricular em 1924, na E. S. I.,
da classificação por merecimento in-
tellectual obtida no concurso de ad-
missão, da relação nominal dos can-
didatos mandados matricular em 1923,
na E. S. I., da classificação por mere-
cimento intellectual obtida no concur-
so de admissão, da relação nominal dos
candidatos mandados matricular na E.
S. I., da classificação por merecimento
intellectual obtida no concurso de ad-
missão e da relação nominal dos offi-
ciaes alumnos da E. S. I., no biennio
de 1923-1924, da classificação por me-
recimento intellectual e notas obtidas
pela terminação do curso. — Dê-se,
na forma da lei.

Ilydia Nunes dos Santos, pedindo pa-
gamento. — Deferido.

Josino Meira de Vasconcellos, mari-
nheiro da Intendencia da Guerra, de

ando averbação de tempo de serviço militar. Averbe-se.

João Pites de Oliveira, sorteado militar, pedindo transferência de incorporação de Matto Grosso para o 6º B. C. — Indeferido.

Jacob João das Chagas, músico da Polícia Militar do Districto Federal, pedindo certidão de tempo de serviço. — Dê-se, na forma da lei.

João Mastrotto Filho, sorteado militar, pedindo isenção do serviço militar. — Dirija-se à autoridade competente.

João Candido Costa, cabo do 2º R. I., pedindo matrícula no curso de ferradores. — Sim, si houver vaga e satisfizer as exigências regulamentares.

João Minas da Silva, 2º sargento do 28º B. C., pedindo tres mezes de licença, de accordo com o art. 17. — Deferido.

João Rodrigues, cabo do 2º R. L., pedindo licença para prestar exames. — Sim, nos termos da informação do C. M. do Rio de Janeiro.

José Francisco Salles, soldado do 2º R. I., pedindo matrícula no curso de ferradores. — Indeferido, por excesso de idade.

João de Castro Pacheco de Faria, major medico, pedindo trancamento de matrícula de seu filho João Brandão Pacheco de Faria, no C. M. do Rio de Janeiro. — Approvo.

João Theodorico da Cunha Gahva, major reformado, Luiz Martins Teixeira, músico, Manoel Candido de Pinho, major, Mario Barreto coronel, Miguel Cavalcante de Assumpção, 1º tenente, Milton Guimarães de Souza, tenente, Ormindo Alves de Souza, sargento ajudante, Othello Carvalho de Oliveira, capitão Sebastião Canuto da Silva, cabo asylado, Romualdo Gurgel, ex-official de justiça, Raymundo Nery da Costa, músico, Raymundo Nonato de Lima, 3º sargento, Sebastião Barbosa Gondin, 2º sargento asylado, e Thereza Maria da Conceição, viúva de corneiro morto, pedindo pagamento. — Expeça-se título de dívida.

Ministerio da Fazenda

No título de 27 de maio do corrente anno, nomeando Valenciano Coelho para o lugar de collector das rendas federaes no municipio de S. Pedro, Estado do Rio Grande do Sul, foi feita a seguinte apostilla:

"Chama-se Voleciano Coelho e não como acima está declarado o cidadão nomeado pelo presente título". — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1927. — *Oliveira Botelho.*

— Por título de 20 do corrente, foi nomeado José Macario dos Santos para o lugar de collector das rendas federaes no municipio de Igarapava, Estado de São Paulo.

— Por título de igual data foi nomeado, nos termos do artigo 1.º, parágrafo 2.º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, José Ribamar Nunes Couto, despachante aduaneiro da Alfandega do Maranhão.

— Por título de 21 do corrente, foi exonerado, a pedido, Palmerio Raposo Vaz, do lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Cajapió, Estado do Maranhão.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de dezembro de 1927

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 322 — Solicitando providencias no sentido de ser concedida franquias telegraphica, em objecto de serviço publico, ao Sr. Léo de Affonseca Junior, e aos Srs. João Teixeira de Carvalho e engenheiro geographo Sylvio de Carvalho Leão Teixeira, respectivamente, secretario e officiaes de gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

N. 146 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, haver resolvido, na forma do disposto do art. 786 do regulamento do Código de Contabilidade, delegar ao Sr. director geral do Thesouro Nacional a aprovação dos contractos celebrados pelas diversas repartições deste ministerio, quer nesta capital ou nos Estados, com excepção dos que forem lavrados na administração central, comprehendidos como tal esta secretaria de Estado e seu gabinete, a Directoria Geral do Thesouro e a Contadoria Central da Republica.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional.

N. 298 — Comunicando, para os devidos effectos, que, de accordo com o n. 10, segunda parte do art. 12, do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, foi resolvido delegar-vos poderes para expedirdes todos os actos relativos á concessão de licença aos empregados das repartições subordinadas a este ministerio.

N. 299 — Comunicando, para os devidos effectos, na forma do art. 786, do regulamento do Código de Contabilidade, que foi resolvido delegar-vos a aprovação dos contractos celebrados pelas diversas repartições deste ministerio, quer nesta capital ou nos Estados, com excepção dos que forem lavrados na administração central, comprehendidos como tal esta secretaria de Estado e seu gabinete, a Directoria Geral do Thesouro e a Contadoria Central da Republica.

Requerimentos despachados

Deodoro Simões Penna, 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho ministerial, mantendo o que indeferiu o seu pedido de nomeação para agente fiscal em qualquer dos Estados da União. — Aguarde oportunidade.

Director-presidente da Companhia de Seguros Sagres, pedindo pagamento dos saldos de 180\$266 e 8\$013, creditados na liquidação da avaria grossa do vapor *Jacary*, do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional). — Prove a qualidade em que requer.

Wilson Sons & Co., pedindo pagamento do saldo de 182\$718, pago pela Companhia Americana de Seguros. — Prove a qualidade em que requer.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta, reclamando sobre lançamento do imposto sobre a renda. — Complete com revalidação o sello.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de dezembro de 1927

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 31 — Tendo esta directoria procedido a concurrencia administrativa para limpeza e reparos de que carecem as machinas de escrever da Directoria Geral do Thesouro, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Fazenda, constante do despacho de 12 de setembro ultimo, proferido na representação da secretaria da mesma Directoria geral, de 10 do referido mez, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. a relação dos nomes dos negociantes que, para os devidos fins, foram convidados por carta e por edital e bem assim a cópia do quadro demonstrativo dos preços apresentados.

Outrosim, cabe-me comunicar a V. Ex. que esta directoria, por despacho de 13 do corrente, mandou inscrever a firma Teixeira Fonseca & Comp. para fazer a limpeza e concertos das machinas, sem nickelagem, visto haver a mesma apresentado menores preços.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 324 — Comunicando que por portaria do Sr. ministro, de 17 do corrente, foi designado o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Palvino Campos Rocha, para servir como auxiliar de seu Gabinete.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 62 — Remettendo a portaria de 16 do corrente, que concede seis mezes de licença, em prorrogação, ao archivista da Caixa de Amortização, Antonio Gonçalves da Justa.

— Ao Sr. director da Estatística Commercial:

Communico-vos, para os devidos effectos, que por título de 17 do corrente mez, foi nomeado o director dessa repartição, Léo de Affonseca Junior, para exercer, em comissão, o cargo de secretario do Sr. ministro da Fazenda.

— Ao Sr. director da contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 504 — Comunicando que, por título de 17 do corrente, foi nomeado o fiel de pagador do Thesouro Nacional, João Teixeira de Carvalho, para exercer, em comissão, o cargo de official de gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 505 — Comunicando que por portaria do Sr. ministro, de 17 do corrente, foram designados os procuradores da Fazenda, bachareis João Domingues de Oliveira e Mario Leopoldo Pereira da Camara, para servirem como auxiliares do seu Gabinete.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 506 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu designar, por acto de 17 do corrente, para servirem como auxiliares do seu gabinete os procuradores da Fazenda, bachareis João Domingues de Oliveira e Mario Leopoldo Pereira da Camara, o 2º escripturario

da Alfandega do Rio de Janeiro, Palvino Campos Rocha, e o conferente da Alfandega de Porto Alegre, José Luiz de Azevedo e Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 119 — Comunicando que o agente fiscal do imposto de consumo, José Ignacio de Aprigio Machado, removido, por título de 12 de novembro ultimo, do interior de Pernambuco para o interior do Paraná, tomou posse desse cargo nesta directoria geral, no dia 5 do corrente, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 1º, que marcou o prazo de quinze dias para o alludido serventuario assumir o exercicio de suas novas funções no referido Estado do Paraná.

Communicando, outrossim, que o mesmo Sr. ministro concedeu, por despacho de 13 do andante, mais trinta dias ao alludido agente fiscal, em prorrogação ao prazo anterior que lhe fôra marcado para assumir o exercicio de seu cargo no precitado Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 289 — Declarando que por portaria do Sr. ministro, de 17 do corrente, foi designado para servir como auxiliar do seu gabinete o conferente da Alfandega de Porto Alegre, José Luiz de Azevedo e Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 448 — Remettendo, para que seja prestada informação, o requerimento do Sr. Pedro Henrique de Camargo, escrivão da collectoria em Itapolis, pedindo exoneração do alludido cargo.

Primeira secção da directoria geral do Thesouro Nacional, em 24 de dezembro de 1927. — Raul Carlos da Camara, 2º escripturario.

Contadoria Central da Republica

O Sr. contador geral da Republica:

Dispensou:

Por actos de 16 do corrente:

Joaquim Anapolino Sant'Anna, praticante da Contadoria Central da Republica, que fôra designado para exercer, em comissão, o cargo de auxiliar tecnico da Sub-contadoria Seccional na Recebedoria do Districto Federal;

Augusto Neiva de Sá Pereira, auxiliar da Directoria Geral dos Correios, que fôra designado para exercer, em comissão, o cargo de praticante da Sub-contadoria Seccional na mesma directoria;

José Hercilio Luz, aprendiz de 3ª classe do Arsenal de Marinha, que fôra designado para exercer, em comissão, o cargo de praticante de 2ª classe da Sub-contadoria Seccional na Estrada de F. de Goyaz;

Por acto de 17:

Nair Soares Pinheiro, escrevente da E. de Ferro Central do Brasil, que fôra designada para exercer, em comissão, o cargo de praticante da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro;

Jandyra Sant'Anna, aprendiz de 1ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda, que fôra designada para exercer, em comissão, o cargo de praticante de 2ª classe da Sub-contadoria Sec-

cional na Estrada de Ferro Central do Brasil;

Designou;

Por actos de 16:

Augusto Neiva de Sá Pereira, auxiliar da Directoria Geral dos Correios, para exercer, em comissão, o cargo de auxiliar tecnico da Sub-contadoria Seccional na Recebedoria do Districto Federal;

José Baptista de Lorena, amanuense de 2ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça, para exercer, em comissão, o cargo de praticante de 2ª classe da Sub-contadoria Seccional na E. de Ferro de Goyaz;

Aurelio Nunes Brigagão, auxiliar interino da Administração dos Correios em Ribeirão Preto, para exercer, em comissão, o cargo de praticante de 2ª classe da sub-contadoria seccional na mesma administração;

José Hercilio Luz, aprendiz de 3ª classe do Arsenal de Marinha, para exercer, em comissão, o cargo de praticante da Sub-contadoria Seccional na Directoria Geral dos Correios;

João Durval Ribeiro Dantas, guarda aduaneiro do posto fiscal de Rapiira, para exercer, em comissão, o cargo de praticante de 2ª classe da Sub-contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte;

Por acto de 17:

Jandyra Sant'Anna, aprendiz de 1ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda, para exercer, em comissão, o cargo de praticante da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

Expediente de 20 de dezembro de 1927

Officios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 4.937 — Solicitando providencias no sentido de ser esta contadoria esla-recida quanto a despesa feita por essa delegacia no periodo de Janeiro a agosto do corrente anno.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 4.938 — Solicitando providencias afim de serem fornecidos a esta contadoria dois livros, de accordo com a requisição n. 8.

— Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 4.939 — Sobre carta de credito n. 28, de 1:935\$100, emitida a favor da Pagadoria da Guerra.

Do Sr. secretario chefe de secção:

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Administração dos Correios em Ribeirão Preto:

N. 4.940 — Sobre férias relativas a prazo inferior a tres dias.

No Rio de Janeiro:

N. 4.941 — Comunicando que a funcionaria Jandyra Sant'Anna tomou posse e entrou em exercicio em 17 do corrente.

Do Sr. sub-contador da Segunda Divisão:

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 4.942 — Sobre a carta de credito n. 4, de 9 de maio de 1927, no total de 200\$, que consta do balanço do mez de maio ultimo, da Repartição Geral dos Telegraphos, a credito dessa delegacia.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 4.943 — Sobre lançamentos referentes aos vencimentos de Raul Abrantes feitos por essa delegacia até o mez de agosto.

Na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 4.944 — Sobre as cartas de credito ns. 6 e 8, de 3\$222 cada uma.

Na Inspeccoria de Aguas e Esgotos:

N. 4.945 — Sobre a importancia de 187:394\$028, que figura no balanço dessa repartição de outubro ultimo, a debito do Ministerio da Viação, "Augmento provisorio".

Na Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 4.946 — Sobre segundas vias de cartas de credito.

N. 4.947 — Sobre pagamento por conta da verba 21ª, do Ministerio da Justiça.

Na Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 4.948 — Sobre a importancia de 54:000\$, que figura no balanço do mez de julho dessa delegacia, a debito do Thesouro Nacional.

Na Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 4.949 — Sobre lançamentos constantes do balanço do mez de setembro dessa delegacia, relativos a remessas de notas substituidas e dilaceradas.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 4.950 — Sobre importancia no balanço dessa delegacia de agosto ultimo, que figura na verba 21ª, do Ministerio da Justiça.

N. 4.951 — Sobre as cartas de credito ns. 33 e 36, respectivamente, de 438\$ e 784\$216, enviadas com o officio n. 383, de 24 de novembro ultimo.

No Ministerio da Marinha:

N. 4.952 — Sobre as cartas de credito ns. 6 e 8, na importancia de 3\$222, cada uma.

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 4.953 — Solicitando remessa urgente do desdobramento da Renda Ordinaria ns. 1 a 12, no total de 97:497\$821.

No Ministerio da Guerra:

N. 4.954 — Respondendo o officio n. 638, de 14 deste mez, dessa repartição.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 6 de dezembro de 1927

Adriano Augusto Duarte de Almeida e Fortunato M. de Freitas, propoem-se a instituirem por si ou empresa que organizarem, a execução dos serviços de contrastaria de metaes preciosos.

— Apresente um projecto de regulamentação para ser devidamente estudado por este ministerio, que então dará solução ao assumpto. Processo n. 40.986, de 1927).

Dia 12

Luiz Vicente de Affonseca e Amaro Abilio Soares da Camara, pedindo reconsideração do despacho que lhes negou direito a metade da multa imposta pela Alfandega do Rio, á Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Defiro o pedido para mandar entregar ao primeiro dos signatarios Luiz Vicente de Affonseca 8 % e ao segundo, Amaro Abilio Soares da Camara 5 % sobre a importancia da multa recolhida. (Processo n. 37.434, de 1926).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de dezembro de 1927

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 533 — Solicitando o cancelamento da divida da taxa de penna d'agua, do exercicio de 1922, constante da certidão n. 8.936, serie E T, em nome de Narciso Costa Pereira, pelo predio n. 213, á rua America.

N. 534 — Remetendo, para a devida cobrança executiva, 275 certidões da taxa de consumo d'agua, do anno de 1923, na importancia de 17:897\$759.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 62 — Transmittindo o processo n. 67.288 e referente ao accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e o Sr. Joaquim de Fontes Galvão, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 724 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, deixou de tomar conhecimento do recurso da firma Martinho Alves & Comp., da decisão dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 600\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 702 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado sob n. 67.538, deste anno, por despacho de 15 do corrente mez, deferiu o requerimento em que a Irmã Margarida de Cortona, superiora das Irmãs Franciscanas que dirigem os orphanatos Santo Antonio com sede á rua Barão de Itapagipe n. 273 e outro á rua Candido Benício n. 156 em Maranguá, pede isenção de todos e quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras e bem assim despacho por meio de guia, para cinco volumes com a marca O. S. A., ns. 135, 136, 137, 138 e 139, constantes da inclusa relação por copia com exclusão dos artigos que tem similagoes nacionaes, assignalados a tinta carmin com a palavra "Não", vindos da França pelo vapor italiano *Pincio*, entrado em 15 de novembro ultimo.

N. 703 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 430, de 24 de outubro ultimo (ficha n. 57.340), por despacho de 11 do mez passado, con-

cedeu, de accordo com a clausula III do contracto lavrado em virtude do decreto n. 16.962, de 24 de junho de 1925, isenção de direitos de importação e demais taxas, para o material constante da inclusa relação, devidamente authenticada.

N. 704 — Restituindo o processo que acompanhou o vosso officio n. 33, de 18 de setembro de 1919, á extincta Procuradoria Geral de Fazenda.

N. 705 — Com o officio n. 1.037, de 15 de julho proximo findo, encaminhas o processo protocolado no Thezouro sob n. 39.981, deste anno, acompanhado do recurso interposto pela Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha do despacho dessa inspectoría não permitindo o levantamento da caução de 1:216\$800, sendo em ouro, 547\$560 e em papel, 666\$240, feita pela guia n. 7.865, de outubro de 1921, para garantir o desembaraço de 13 fardos de lona de algodão crú, despachados pela nota livre n. 350, também de outubro de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 1 de novembro proximo passado, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, indeferido".

O parecer emitido pelo Sr. Dr. consultor de Fazenda, em data de 20 de outubro ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha importou lona de algodão crú, pedindo para despachal-a livre de direito, allegando destinal-a a pneumáticos e baseando seu pedido no decreto 9.521, de 17 de abril de 1912, lei 2.543-A, de 5 de janeiro de 1913 e lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, artigo 47 letra A.

O pedido veio acompanhado de um certificado do engenheiro designado pela Inspectoría da Alfandega desta Capital no qual se declara que aquelle artigo é destinado ao fim para que foi importado, sem similar na industria nacional, sendo mesmo em quantidade insufficiente para o consumo da requerente.

Verificou a Alfandega, tratar-se da lona de algodão, da taxa de 18200 do art. 471 da Tarifa, tendo a Alfandega submettido o pedido á deliberação deste ministerio, nos termos do art. 30, § 1º n. 111 do decreto 13.868, de 12 de novembro de 1919, depois de ter a lona depositada depositado 1:216\$800.

Mandou-se, porém, que a Companhia preenchesse as exigencias dos arts. 3º, 24 e 91 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 e, por se ter negado a fazel-o, foi indeferido o pedido de isenção, mandando-se que o deposito fosse convertido em receita, por despacho de 29 de maio de 1923.

A interessada, em requerimento de 28 de setembro de 1925, invocando a clausula 5ª do seu contracto publicado no *Diario Official* de 29 de agosto de 1924, pediu o levantamento da alludida somma, allegando que o alludido deposito não tinha mais razão de ser, reforçando esse seu pedido pelo de 16 de maio do corrente anno em que sustenta que o alludido contracto tem effeito retroactivo, uma vez que concede o favor de 5 de janeiro de 1921.

O fiscal do Governo, na sua informação de fls. 31, é favoravel ao deferimento do pedido por ter sido o material destinado ás installações alludidas na clausula 1ª do contracto e por não ter similar na industria nacional.

ra época em que foi submettido a despacho.

A directoria da Receita entende que o anterior despacho desse ministerio não pôde subsistir em face da clausula 5ª, alludida, que transcreve.

A lei n. 2.543 A, acima referida, isentou de quaesquer impostos de importação e cambeu do expediente o material destinado a fabricas, estabelecimentos agricolas e outros, que tivessem por objecto a cultura da borracha e sua transformação em artefactos.

O regulamento dessa lei, baixado com o decreto n. 9.521, de 17 de abril do mesmo anno, no art. 23, letra b, manteve essa isenção determinando, porém, seu art. 91 que as isenções fossem concedidas pelas alfandegas de Manaus e Belém, mediante requisição do Ministerio da Agricultura.

E' claro que por essa lei uma importação effectivada pela Alfandega desta Capital não poderia beneficiar do favor.

A lei, porém, n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, no art. 47, letra a, estendeu favores ás fabricas estabelecidas em qualquer parte do paiz.

Não encontro nos dispositivos do decreto n. 9.521, alludido, nada que dê ao Ministerio da Fazenda a competencia para conceder a isenção, antes falla sempre na concessão pelos inspectores das alfandegas, vindo entretanto o pedido encaminhado pelo da Agricultura.

O decreto n. 13.888, de 12 de janeiro de 1919, approvou o regulamento do Tribunal de Contas e seu artigo 30, § 1º n. 111 regula materia que nada tem que ver com o caso.

Assim penso que a intervenção do ministerio, no sentido de conceder ou não a isenção não era no momento pertinente.

Indeferido porém o pedido, pelas razões acima expostas, trata-se de saber si pôde ao caso ser applicado o contracto invocado.

A lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, no art. 478, mandou continuar em vigor o art. 47, letra a da lei numero 4.242 e firmou nella, celebrando o Ministerio da Agricultura o contracto acima alludido e cuja clausula 5ª está na integra transcripta no parecer do Sr. director da Receita.

Essa clausula confirma a asserção que fiz acima de caber ao inspector da Alfandega a concessão da isenção.

Essa clausula contém uma determinação que é toda a base da questão, a de abranger a isenção os materiaes:

"...importados posteriormente a cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um e despachados mediante deposito, desde que os mesmos se destinem á construção ou funcionamento das novas installações alludidas na clausula primeira..."

Essa clausula não abrange antes de tudo, senão o material destinado ás novas installações, não tendo ficado provado si a lona crú de algodão já foi applicada ou não em qualquer installação anterior ao contracto, pois só as posteriores é que poderão ser consideradas novas installações.

Depois a clausula é terminante — só os artigos cujos direitos estejam depositados é que, mesmo importados em janeiro de 1921, serão beneficiados.

A existencia do deposito significa que o caso da isenção ainda não está

liquidado, de sorte que a clausula iria ser applicada a um acto não acabado.

Querer porém fazel-a incidir no caso deste processo, em que a questão está terminada com a incorporação definitiva dos direitos á renda publica, é dar ao contracto effecto retroactivo, atacando o direito da Fazenda Publica, em contrario ao deposito no art. 10 da Constituição Federal e ao Código Civil no seu art. 3º, Introdução:

Este diz que a lei e quando falla em lei, refere-se também a contracto que é a lei das partes, não attingirá:

- O direito adquirido;
- O acto juridico perfeito;
- A causa julgada.

Em qualquer desses casos e com a definição que a cada um delles dá o Código, incide o caso em estudo.

O contracto mandando que gosasse da isenção o material, cujos direitos haviam sido depositados, não polia cal-o ao que já os havia pago definitivamente.

Para que o pudesse fazer, seria preciso que no contracto e em clausula expressa a administração publica abrisse mão do seu direito adquirido, o que não se deu.

Sou, por isto, contrario á restituição pedida.

— Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 17 — Remettendo o processo numero 30.156, deste anno, afim de ser satisffeito o parecer da 1ª Sub-directoria.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 121 — Declarando que resolveu esta directoria autorizar o Sr. Ernesto Eugler, empresario da luz electrica da cidade de Tibagy, a fazer o recolhimento do imposto respectivo á collectoria federal daquella localidade.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 55 — Em resposta ao vosso telegramma n. 868, de 28 de novembro ultimo, declaro-vos que as cintas e sellos de consumo, recolhidos pelos fabricantes na forma do art. 111 do regulamento de consumo vigente são incluídas nas proprias delegacias fiscaes, conforme ficou resolvido pela circular n. 16, de 30 de janeiro de 1922, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 202 — Declarando que resolveu autorizar o Sr. Willibaldo Lautert a recolher á collectoria federal de Estrella, o imposto de consumo de energia electrica.

N. 203 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda autorizou a Municipalidade de Alfredo Chaves, a recolher á collectoria federal da mesma localidade, o imposto de consumo de energia electrica.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 90 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 547, de 25 de agosto ultimo, o interposto por Antonio Correia de Oliveira, do acto da alfandega local que lhe impoz a multa de 2 % sobre o valor da mercadoria despachada pela nota de importação n. 800, de 1925, em data de 3 de mez proximo findo, proferiu a respecto o seguinte despacho:

"Proceda-se de accôrdo com o parecer."

Foi este o parecer emittido por esta directoria e com o qual concordou o Sr. ministro:

"E' improcedente o termo de perempção de fls. 26, desde que no prazo legal foi interposto recurso pela petição de fls. 9.

Não se tendo dado solução definitiva áquelle recurso, é bem de ver-se que não occorreu mais perempção alguma.

Assim, sob o parecer que se restitua o processo para a Delegacia Fiscal, tomando conhecimento da petição de folhas 31 e 34, proferiu a sua decisão.

N. 91 — Declarando que a consulta confida no telegramma n. 671, de 10 de novembro ultimo, encontra solução na circular desta directoria, n. 12, publicada no *Diário Official* de 1 do corrente.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de dezembro de 1927

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 177 — Concedendo o credito de (20:000\$000) vinte contos de réis, para attender ao pagamento da subvenção, no corrente anno, ao Orphanato S. Domingos, nesse Estado.

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 304 — Devolvendo os titulos de montepio e meio soldo de D. Lygia Nazareth Botelho da Cunha, que passou a assignar-se Lygia Botelho da Cunha Serra.

N. 305 — Devolvendo o processo referente á divida de exercicios findos, de que é credora a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, afim de ser cumprida a exigencia do parecer da 1ª sub-directoria.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 390 — Devolvendo o processo de Armino Sampaio da Cunha, afim de providenciar sobre as exigencias necessarias ao andamento do mesmo processo.

N. 391 — Remettendo os requerimentos em que DD. Mariana Roque dos Santos e outras pensionistas pedem expedição de guias de transferencia para o Thesouro.

N. 392 — Remettendo os 14 titulos declaratorios das pensões de montepio de DL. Maria Augusta da Rocha; Maria da Conceição Rocha e outras pensionistas, viuva e filhos de Apriço Amancio da Rocha, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, recommendando seja effectuado o pagamento das alludidas pensões, na importancia de (1:846\$142), no corrente anno.

Concedendo o credito de 2:505\$400, para pagamento das mesmas pensões, no periodo de 22 de outubro de 1924 a 31 de dezembro de 1925, inclusive 200\$000.

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 355 — Recomendando seja descontada pela quinta parte dos vencimentos do 1º escriptuario da Alfandega do Pará, João Augusto do Amaral Menezes, a quantia de 385\$300, proveniente de uma passagem de 1ª classe que lhe foi concedida do porto desta capital ao desse Estado.

N. 356 — Devolvendo o titulo da pensionista D. Aurelia de Seixas Franco, que passou a assignar-se Aurelia Seixas dos Anjos.

N. 357 — Remettendo o processo em que Izaura Lagos da Silva e outros pedem pagamento de gratificação de 50 por cento, afim de ser prestado esla-recimento.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 241 — Devolvendo o processo relativo á habilitação ao montepio de D. Luiza Fraga de Oliveira Cruz, afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 12 de novembro findo.

N. 242 — Concedendo o credito de 3:643\$548, para pagamento ao Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal, na secção desse Estado, de acrescimos de vencimentos, no periodo de 23 de dezembro de 1925 a 31 de dezembro deste anno.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 405 — Recomendando seja effectuado o pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem na quantia de 600\$000, a Ulysses Pernambuco Mello.

N. 406 — Concedendo o credito de 483\$870, para pagamento da divida proveniente de pensões no periodo de 12 de agosto a 31 de dezembro de 1925, inclusive 200\$000, destinado a funeral ou luto, a D. Clarice de Albuquerque Costa e outros, viuva e filhos de Heitor Martins Ferreira da Costa.

N. 407 — Remettendo o processo da DD. Francisca Ellna, Anna e Maria Bezerra Nunes Cavalcanti, viuva e filhas do ex-ajudante de guarda-mór da Alfandega dessa capital, Manoel José Nunes Cavalcanti, afim de ser cumprido o despacho de 27 de junho de 1925.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 537 — Declarando ter sido encaminhado á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, o processo relativo á divida de exercicios findos de que é credor João de Oliveira Pacheco.

N. 538 — Reiterando a ordem desta directoria n. 42, de 11 de fevereiro de 1927, referente ao processo de pagamento de José Costa Cabral.

N. 539 — Devolvendo o titulo da pensionista D. Guilhermina Americana Bernardes, que passou a assignar-se Guilhermina Americana Bernardes Godova.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 94 — Recomendando seja effectuado o pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento, na importancia de 600\$000, ao 4º escriptuario dessa repartição, José Guimarães.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 219 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 387\$097, ao contra-mestre da officina da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, João Candido da Silva.

N. 220 — Devolvendo o processo em que o continuó e serventes da Alfandega desse Estado, João José Rodrigues Correia, Marcos Manoel Cordeiro e outros pedem pagamento de differença de vencimentos, afim de se proceder nos termos do parecer da 1ª sub-directoria.

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 624 — Devolvendo o processo referente á divida de exercicios findos,

na importância de 1:047\$506, de que é credor o 3.º escriptuario dessa repartição, Frederico Galvão Carvalhal, afim de serem juntos os actos que designaram para o cargo interino.

N. 625 — Recomendando seja effectuado o pagamento dos vencimentos de inactividade, na quantia de 1:063\$278, relativo ao corrente anno, ao agente do Correio de Capivary, nesse Estado, Ignacio Gomes de Araujo Mello.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 867 — Remettendo o processo referente á divida de exercicios findos, na importância de 480\$000, de que é credor João de Oliveira Pacheco, proveniente da gratificação que deixou de receber em 1921.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 868 — Remettendo o processo em que D. Hilda de Mattos Pereira Valle, viuva do consul geral Nicolau Pinto da Silva Valle, pede revisão do seu montepio.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 869 — Devolvendo o processo em que D. D. Gemina Villela Cavalcanti de Albuquerque e Alba Cavalcanti de Carvalho se habilitam á percepção do respectivo montepio, afim de ser declarado nos títulos o decreto n. 4.559, de 19 de outubro de 1922.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 116 — Concedendo o credito de 4.962\$515, para pagamento a D. Idalina Avila Lima, proveniente da differença de vencimentos e gratificações addicionaes, no periodo de 10 de novembro de 1921 a 8 de abril de 1924, a que fez jus o seu finado marido, José Antonio de Lima, e recommendando seja descontada a quantia de 479\$004, recebida indevidamente.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 105 — Solicitando informações relativas ao pagamento das contribuições a que estava obrigado para o montepio o ex-fiscal de seguros, Dr. Lafayette Rodrigues Pereira, no periodo anterior a 1926.

N. 106 — Solicitando seja restituída a esta Directoria a 2.ª via do empenho n. 375, de 29 de abril de 1927, relativa á passagem concedida ao 1.º escriptuario da Alfandega de Manaus, Rubem Raposo Nina.

Requerimentos despachados

N. 61.525, 1927 — Lucilla do Livramento Coutinho, pedindo pagamento de pensão de montepio. — Complete o selo dos documentos a que se refere o parecer.

N. 63.578, 1927 — Dr. Virgilio Barbosa Lima, pedindo juntar a um processo de pagamento os instrumentos de mandato. — Preste esclarecimentos a esta Directoria.

N. 56.818, 1927 — Processo de habilitação de montepio de Inah dos Santos Lima e Lamiro Djalma. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 67.611, 1927 — Zenaide Ottilia de Magalhães, pedindo pagamento de pensão de montepio, por exercicios findos. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de dezembro de 1927

Autos de infracção:

Auto n. 1.081, de 1926, contra Almeida & Botelho. — A informação prestada agora é inconveniente e inadmissivel, pois o processo deve ser cumprido, o que mandou o despacho de fls. 8.

Auto n. 247, de 1926, contra a Companhia Fabrica Tecidos de Lã "Plastica". — A informação ora prestada foi além do que mandou o despacho de fls. 17 v.; é, pois, inconveniente. Volte, portanto, o processo para o exacto cumprimento do que se determinou em o alludido despacho.

Requerimentos despachados:

N. 14.513 — Guilherme Vercillo & Irmão. — De accordo com a informação, laudo e parecer, altere-se a classificação do negocio de que se trata para "madeiras e materiaes de construção", reduzindo-se o valor locativo do mesmo negocio para 6:000\$, procedendo-se ao expediente decorrente para o lançamento do proximo exercicio de 1928.

Sem numero — Honorio Barros de Mendonça. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 23.049 — Fabio Esteves de Castro. — De accordo com a informação e parecer, reduza-se a 1:440\$ o valor locativo de que se trata, para o lançamento do proximo exercicio de 1928.

N. 22.303 — A. Alves & Comp. — De accordo com a informação e parecer, a divida de que se trata é procedente; nada ha, portanto, o que deferir; archive-se.

Sem numero — Companhia de Seguros Anglo Sul Americana. — Cumpram-se os despachos de fls. 3/5.

N. 23.521 — José Ignacio Mello Roemberg. — De accordo com a informação e parecer, reduza-se a 1:200\$ o valor locativo do predio de que se trata, para o lançamento do proximo exercicio de 1928.

N. 18.494 — José Gonçalves Ferreira. — De accordo com o laudo e parecer, altere-se a classificação do negocio de que se trata para ferreiro com estabelecimento, para o lançamento do proximo exercicio de 1928. Quanto ao valor locativo mantenho o de quatro contos e oitocentos mil réis.

N. 5.655 — Vicente Mollucc. — Defiro o pedido, de accordo com o parecer e o que mais consta deste processo.

N. 24.467 — Ernesto José de Souza Leal. — Junte-se o processo indicado.

N. 23.625 — Ernesto José Alves Carreiro. — De accordo com a informação e parecer, reduza-se a 1:320\$ o valor locativo do predio de que se trata, para o lançamento do proximo exercicio de 1928. Quanto aos exercicios de 1926 e 1927 indeferido, por estar perempta a reclamação.

N. 23.069 — José Ignacio Rebello. — Annotado o goso de hydrometro, cancelle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 23.989 — Joaquim Godinho Silva. — De accordo com a informação e parecer, annotado o goso exclusivo de hydrometro, annulle-se a divida mencio-

nada, officiando-se á Directoria de Receita.

Sem numero — Fonseca Marques & Irmãos. — Cobre-se o imposto de accordo com o parecer, excluida a mora. Attendendo a que não foi pago o imposto em tempo opportuno, imponho a Fonseca Marques & Irmão a multa de 500\$ comminada no art. 61 d. do regulamento approved pelo decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se para o recolhimento das importancias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, accrescida da mora de 50 % sobre o imposto, nos termos do art. 61 do mesmo regulamento. Resta, no entanto, o direito de recurso para a superior instancia, no mesmo prazo, e mediante deposito das importancias do imposto e multa.

Juizo da 5.ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 5.ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Marie Duran. — Idem.

Juizo da 5.ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Lily Decaupet. — Idem.

Juizo da 5.ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Centro dos Ferrovias da Leopoldina Railway. — Idem.

Juizo da 5.ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Manoel Teixeira da Silva. — Idem.

Juizo da 5.ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Manoel Teixeira da Silva. — Idem.

Juizo da 5.ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Carlos da Costa Matar. — Idem.

Juizo da 2.ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Domingos Ferreira Queiroga. — Idem.

Ordens e officios despachados:

Officios n. 268, da Procuradoria da Republica — Banco Hypothecario do Brasil. — Tendo em vista o que consta do processo junto, n. 10.366, de 1927, a divida de que se trata é procedente. Restitua-se, pois, o processo á Procuradoria da Republica, informando.

Processo sem numero — Sociedade Mineira de Lactinios — Conforme consta da representação de fls. 3, do escriptuario do Thesouro Nacional, Sr. Luca Monteiro de Almeida, em agosto de 1920, a Sociedade Mineira de Lactinios, sociedade anonyma com o capital de réis 400:000\$, dos quaes 60:000\$ a realizar, foi liquidada porque seus bens e direitos se transferiram, preenchidas as formalidades necessarias, á Companhia Mineira de Lactinios, então constituída pela reunião daquella e outras sociedades anonymas, e firmas de responsabilidade solidaria.

Para a constituição do capital da Companhia Mineira de Lactinios, concorreu aquella sociedade com a importância de 1.600:000\$, correspondentes aos mencionados bens e direitos.

Deduzido dessa importância o capital realizado 340:000\$, restam 1.260:000\$, representando majoração do valor de tais bens, distribuidos aos accionistas em accões da nova sociedade, sem que elles fizessem qualquer entrada de dinheiro ou valores estranhos á sociedade extincta.

Deriva, pois, a differença de réis 1.260:000\$ do capital realizado; é pro-

ducto do mesmo capital, pois que outra fonte originaria de taes bens não se conhece.

O modo por que a tanto se elevaram os productos do capital realizado, não interessa; fica-se, e assim deve ser, na verificação da existencia do facto que não foi contestado.

Está evidente, portanto, mesmo independentes do exame proposto no parecer de fls., que a Sociedade Mineira de Lacticínios distribuiu aos seus accionistas, no acto da sua liquidación, e na proporção do capital de cada um, em accções de outra companhia: réis 1.260.000\$000.

Consequentemente, e attendendo a que, no tempo proprio, não foi pago o imposto devido, imponho á Sociedade Mineira de Lacticínios a multa de 2.000\$, comminada no art. 61, letra d, do regulamento approved pelo decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, menor do que a estabelecida no regulamento anexo ao decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920; com a obrigação de pagar o imposto na importância de réis 63.000\$, de accordo com o art. 1º, numero 40, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Intime-se a Sociedade Mineira de Lacticínios, nas pessoas dos seus liquidantes para, no prazo de 30 dias, pagar as importancias devidas, sob pena de coherção executiva de quem de direito; salvo recurso voluntario no mesmo prazo, mediante as formalidades regulamentares.

Auto n. 413, de 1925, contra José da Costa Leal — O processo versa sobre a apprehensão de tres garrafas de vinagre, que se considerou falsificado. Esse producto, adquirido pelo autuado em 1923, foi submettido a necessaria analyse no instituto competente.

O laudo desse exame concluiu-se somente pela affirmativa de se tratar de um vinagre de qualidade inferior. Posteriormente o director-então do laboratório, declarou que pelo enunciado daquelle laudo "não se trata de um vinagre commun de vinho e sim de um producto adulterado, sendo portanto falsificado".

Outras diligencias foram feitas para esclarecimentos do processo, mas pelos motivos referidos a fls. 15 e 16, não foi possível fazer um novo exame da mercadoria apprehendida, o que se impunha.

Assim, e porque não é a leitura do laudo de exame, feita posteriormente um elemento seguro de convicção, ante o proprio laudo e o que mais consta do processo e quando a convicção nesses casos deve ser completa, absoluta, julgo improcedente o processo e na forma regulamentar recorro desta minha decisão para a instancia superior.

Feitas as necessarias annotações, suba o processo.

Auto n. 458, da 1927, contra Perilman & Gurivitz — Está provada e confessada a infracção capitulada no auto de fls. 2, e as razões da defesa só poderiam ser apreciadas pelo principio de equidade que é da exclusiva competência da superior autoridade.

Assim, julgo procedente o alludido auto, e de accordo com o parecer imponho a Perilman & Gurivitz, a multa de 200\$, minimo do art. 31, n. 6 do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926,

com a obrigação ainda de pagar a importancia de 16\$ correspondente ao imposto, em dobro, que não satisfiz em tempo, ex-vi do art. 30 a, do citado decreto.

Intime-se e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 464, de 1927, contra Antonio Carlos de A. Werneck — Provada e confessada como se acha a infracção capitulada no auto de fls. 2, julgo de accordo com o parecer, procedente o processo, para impôr a Antonio Carlos de Avellar Werneck, a multa de 200\$, minimo do art. 31, n. 6 do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação ainda de pagar a importancia de 44\$, correspondente ao imposto, em dobro que não satisfiz, em tempo, ex-vi do art. 30 a, do citado decreto.

Intime-se e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 482, de 1927, contra Guilhermino Gomes da Silva — Provada e confessada como se acha a infracção capitulada no auto de fls. 2, julgo de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto, para impôr a Guilhermino Gomes da Silva, a multa de 200\$, minimo do art. 31, n. 6 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importancia de 24\$ correspondente ao imposto em dobro, que não satisfiz em tempo, ex-vi do art. 30 a, do citado decreto.

Intime-se e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 518, de 1927, contra Eduardo Haedry & Comp. Ltd. — Está provada e confessada a infracção capitulada no auto de fls. 2, e as razões da defesa só poderiam ser apreciadas pelo principio de equidade que é da exclusiva competência da superior autoridade.

Assim, julgo procedente o alludido auto, e, de accordo com o parecer, imponho a Eduardo Haedry & Comp. Ltd. a multa de 200\$ (duzentos mil réis), minimo do art. 31 — 6º — do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação ainda de pagar a importancia de 52\$ correspondente ao imposto em dobro, que não satisfiz em tempo, ex-vi do art. 30 a-1º do citado decreto.

Intime-se, e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 470, de 1927, contra R. A. Nudelmann. — Está provada e confessada a infracção capitulada no auto de fls. 2, e as razões da defesa, só poderiam ser apreciadas pelo principio de equidade que é da exclusiva competência da superior autoridade.

Assim, julgo procedente o alludido auto, e, de accordo com o parecer, imponho a R. A. Nudelmann a multa de 200\$ (duzentos mil réis), minimo do art. 31 — 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obriga-

ção ainda de pagar a importancia de 9\$ correspondente ao imposto, em dobro, que não satisfiz em tempo, ex-vi do art. 30 — a do citado decreto.

Intime-se, e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 21 de dezembro de 1927

Requerimentos:

N. 16.842 — Soares Nunes & Comp. — Averbese-se a transferencia. Imponho N. 12.890 — Golda Margenstern. — Idem.

N. 22.103 — Empresa de Terras São Paulo Ltd. — Averbese-se a mudança. Imponho á requerente a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 22.603 — João Agostinho. — Dê-se baixa.

N. 10.237 — Matheus Ferreira da Costa. — Proceda-se nos termos do parecer.

Sem numero — Carmelita Paiva. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 20.706 — Antonio Leite Gomes. — Averbese-se a mudança.

N. 20.743 — Alves de Farias & Comp. Ltd. — Rectifique-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 21.926 — José Pereira Cavadas. — Averbese-se a transferencia. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 22.423 — Angelina Maria da Silva Martins e outros — Averbese-se a transferencia. Imponho a cada um dos requerentes a multa da 20\$, minimo da lei.

N. 23.944 — Biagio Babbi. — Pago o saneamento de 1927, averbese-se a transferencia.

N. 15.214 — José Moreira — Idem.

N. 21.076 — Manoel Alves dos Santos. — Averbese-se a transferencia.

N. 21.077 — Antonio Ferreira da Rocha. — Idem.

N. 21.671 — Corredo Girolamo. — Idem.

N. 18.321 — Gertrudes Candida de Freitas. — Idem.

N. 24.289 — Hilda de Almeida Neves. — Averbese-se a transferencia.

N. 24.932 — André Jules Catypsson. — Idem.

N. 23.181 — Antonio Gomes de Oliveira. — Idem.

N. 22.337 — Firmino José Serralheiro. — Idem.

N. 21.950 — Americo Amaral. — Idem.

N. 20.293 — Emilia Ferreira Mattos. — Idem.

N. 20.367 — Augusta Freitas de Oliveira. — Idem.

N. 21.150 — Nicolau Storino. — Idem.

N. 23.832 — Clementino Crevello Gomes Silva. — Idem.

N. 17.143 — Benedicto Gonçalves Serra. — Idem.

N. 20.645 — Eponina Adalgisa Barboza. — Idem.

N. 16.845 — Ulysses Mattos Abreu. — Averbese-se a mudança.

N. 16.616 — Maepherson Botelho & Comp. — Idem.

N. 20.946 — Benjamin Pereira. — Idem.

N. 19.632 — Antonio Garcia y Gonzalez. — Averbe-se a mudança. Imposto a multa de 50%, minimo da lei.

N. 23.898 — José Berliner. — Dê-se Baixa.

N. 23.855 — Nilo Barroso. — Idem.

N. 23.979 — Emil Charles Weller. — Idem.

N. 21.568 — João Rios Medeiros. — Idem.

N. 21.725 — João Alves Salgado. — Idem.

N. 22.357 — Oecleciano José dos Santos. — Idem.

Notificações:

N. 350 — A. G. Santos — Conde de Bomfim 815. — Reconsidero o despacho de folhas tornando-o de nullo effecto. Intime-se o notificado a pagar a diferença de 5\$ com a multa de 13 % no prazo de oito dias.

N. 343 — Altair & Irmãos — Frei Caneca 152. — Mantenho o despacho de folhas.

N. 588 — Jeronymo da Costa — Avenida New York 138. — Idem.

N. 247 — Dias Garcia & Comp. — Visconde de Inhaúma 23/25. — Reconsidero o despacho de fls. tornando-o de nullo effecto.

N. 1.291 — J. A. Tavares — Estrada Monsenhor Felix 375. — Multa de 150\$000 mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 279 — José da Costa Diamantino — Agudes 60. — Multa de 150\$, mais a importância de 145\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.292 — Alberto Dias Carneiro — Estrada Marechal Rangel 621. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

De 21 de dezembro de 1927

Sem numero — R. F. Martins & Comp. — Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa dentro do prazo de oito dias uteis.

N. 24.344 — Maria Mathilde A. Marques. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.976 — Evaristo Alves — A 3ª Sub-Directoria.

N. 9.108 — Manoel Gonçalves Arruda Junior. — Complete o sello de fls. 9.

N. 6.047 — José Gonçalves Ribeiro Gomes. — Selle o documento de fls. 5.

N. 10.876 — Silva Ribas & Comp. — Encaminha-se á 3ª Sub-Directoria.

N. 16.583 — Francisco Machado Diniz. — Satisfaca a exigencia.

N. 3.203 — Cesar Zanotti. — Satisfaca a exigencia.

N. 10.053 — A. Soares & Comp. — Encaminha-se á 3ª Sub-Directoria.

N. 13.205 — João Manoel Ribeiro Lobo. — Prove o direito de dispôr.

N. 15.056 — Leonardo Cardoso. — Satisfaca a exigencia.

N. 17.168 — José Luciano Carneiro. — Encaminha-se á 3ª Sub-Directoria.

N. 23.281 — Sebastião C. Ribeiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 23.879 — Azevedo & Comp. — Encaminha-se á 3ª Sub-Directoria.

N. 24.625 — Horacio Hernani de Mello. — Pague o debito accusado.

N. 24.788 — Manoel Luiz Pereira Bernardino. — Ao Protocollo Geral.

Sem numero — P. Santos & Comp. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de cinco dias.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 21 de dezembro de 1927

Requerimentos despachados:

José de Carvalho, reclamando contra lançamento. — Deixo de tomar conhecimento do pedido por ter sido feito fora do prazo legal.

Manuel Fernandes, idem, idem. — Deixo de conhecer da reclamação por não ter sido feita no prazo legal.

Hans Zenott, pedindo o cancelamento de seu lançamento. — Mantenho o lançamento, á vista do parecer.

Agapito Conti, idem, idem. — Idem, idem.

Victor Gustavo Mascarenhas Tamm, reclamando contra lançamento. — Mantenho o lançamento reclamado por estar em conformidade com as prescrições regulamentares.

Francisco José Ferreira, idem, idem. — Indeferido, em face do parecer.

Primo Augusto Dias Gomes, idem, idem. — De accordo com o parecer retro. Mantenho o lançamento por ter sido feito de conformidade com as prescrições regulamentares.

Antonio Maria Ferreira Sá, idem, idem. — Attendendo a que o requerente, como firma individual, apresentou em tempo habil declaração de rendimentos, embora o tenha feito em fórmula não apropriada, resolvo mandar corrigir o lançamento *ex-officio* afim de ser cobrado o imposto de accordo com a declaração, abatida a importância já satisfeita e dispensada a multa.

Companhia Grande Manufatura de Fumos "Veados", S.A., idem, idem. — Modifique-se o lançamento admitindo-se a deducção relativa á reserva para depreciação e excluindo-se as demais por não serem autorizadas pelo regulamento.

Alfredo Chaves, idem, idem. — Deferido, proceda-se porém, ao lançamento suplementar, de accordo com a informação.

Offícios expedidos:

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Ns. 1.110/11. — Devolvendo processo de restituição de imposto de renda dos contribuintes Affonso Cortez e Cais Irmão & Comp.

Sr. delegado fiscal em Niteroy:

N. 1.112 — Sobre objecto de serviço.

Srs. delegados fiscaes em S. Luiz, Maceió, Aracaju, Recife, Curitiba e Fortaleza:

Ns. 1.113/118 — Sobre objecto de serviço.

Telegrammas expedidos:

Srs. chefes de secção do Imposto de Renda em S. Paulo e Florianopolis:

Ns. 172/73 — Sobre objecto de serviço.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 474 — Fazendo communicações.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

21 de dezembro de 1927

Offícios:

Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em São Paulo:

N. 1.115 — Remettendo e informando o officio dirigido a esta Inspectoria.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.117 — Remettendo o processo do Banco Noroeste do Estado de São Paulo, referente á sua filial em Pirajú, Estado de São Paulo.

— Ao fiscal de bancos encarregado do expediente no Pará:

N. 1.118 — Remettendo o processo do Berringer & Comp. solicitando autorização para abrir uma filial em Fortaleza, no Estado do Ceará.

Requerimentos despachados

O Credito Popular, 16 de dezembro de 1927, no processo de reclamação de Luiz Candido de Figueiredo. — Examinando com attenção a materia do presente processo, vê-se que o reclamante, em consequencia da ultima reforma do seu emprestimo, deveria receber a importância de 2:375\$000 mais a restituição dos juros cobrados por antecipação, 124\$800, perfazendo o total de réis 2:499\$800 e deveria pagar 3:376\$000, importância do emprestimo anterior mais os juros de mora, 28\$400, perfazendo o total de 3:404\$400.

Resultava do confronto destes dois totaes uma differença de 904\$300, contra o reclamante.

Mas este, devido a uma operação errada, como se evidencia do documento de fl. 9 só ficou onerado em 152\$200, verificando-se, portanto, a existencia, ainda, de 752\$400 contra o reclamante egualmente e levada esta quantia a seu debito, na conta corrente de sua operação com o Credito Popular.

Ida Toscano. — Junte a requerente, para que possa ser-lhe concedido o que requer, documentos que provem achar-se quite dos impostos prediaes, especialmente o sobre a renda, assim como balanço final, conta de lucros e perdas e copia authentica das partidas de enterramentos de sua escripta.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de dezembro de 1927

Foram expedidos os seguintes Offícios:

N. 2.733 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando o fornecimento de cartolina branca.

N. 2.734 — Ao Sr. director da Receita Publica, communicando o custo de encomenda.

Dia 8

Pedro Paulo Meireiros, ex-alumno do Instituto Bo ges de Medeiros, no Rio Grande do Sul, pedindo indemnização da importância correspondente a sua passagem de Porto Alegre a esta Capital. (D. C. 13.563/27). — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de dezembro de 1927

Offícios:

Sr. Dr. João Baptista Lopes:

N. 12.342 — Accuso recebido por este ministério, e em grande atraso, o vosso officio n. 21, de 8 de agosto ultimo, acompanhado da 2ª via do officio da Delegação do Tesouro do Brasil em Londres e de uma cópia da ordem do Ministerio da Fazenda referente ao recolhimento a reficida delegacia-das quantias de £ 230-1-7 e Frs. 23-715,45, que vos foram enviadas por intermedio do Banco do Brasil em virtude dos avisos deste ministerio n. 305,1, de 17 de fevereiro, e 1.805,1, de 26 de maio de 1926, e de que traou o officio desta direcção a geral n. 12.192 de 9 do corrente.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 12.352 — Communico vos que o Sr. ministro recebeu autorizar-vos a mandar demarcar os pequenos galinheiros, construídos com o objecto previsto e que servirão para o concurso de pista que a Sociedade Brasileira de Avicultura realizou no Post Experimental de Avicultura de Deodoro.

— Sr. director do Patrimonio Nacional;

N. 12.362 — Communicação referente ao officio n. 12.352.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 12.372 — Transmitto vos o processo de comprovação da applicação dada ao decaimento da importância de 3.200\$, recebido pelo Sr. Adrião Caninha Filho em virtude do aviso n. 2.843, de 3 de outubro ultimo.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 12.384 — Transmitto-vos o processo de compração da applicação dada ao decaimento da importância de 50.000\$ recebida pelo Sr. José Veigueli e Stadel em virtude do aviso n. 2.310, de 27 de agosto ultimo.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 12.392 — Remessa da cópia do officio n. 12.402.

— Sr. inspector agricola em S. Luiz, Maranhão:

N. 12.402 — Em resposta ao vosso officio n. 453, de 22 de agosto ultimo, consultando si deveis fazer a folha de pagamento do vencimento do Sr. Luiz Caldas Marques a quantia necessaria para a indemnização a que o mesmo está sujeito e o que deveis fazer para que seja feita a indemnização que compete ao Sr. José Ribeiro Viêças, o qual nada mais percebe pelos cofres federaes, cumpre-me reiterar-vos a recomendação que vos fiz no officio n. 9.082, de 31 de agosto de 1926, affirmo e providenciarde de accordo com os ns. 5 e 6 do modo o para termos de extravio, de morte de annos e de inutilização de material, anexo á circular n. 1.316,2, de 31 de dezembro de 1925, pelo que deveis promover, perante a Delegação do Tribunal de

Contas nesse Estado a tomada de contas dos referidos responsaveis.

Havendo porén, o Sr. Luiz Caldas Marques, segundo consta de dous officios seus, que vieram juntos, por cópia, ao vosso citado officio, apresentado ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, alligações em sua defesa, convirá aguardar a manifestação da mesma directoria.

N. 12.412 — Recado — Ao Sr. director geral de Industria e Commercio.

N. 12.422 — Ao Sr. director geral de Agricultura.

— Sr. Domingos Fernandes Costa:

N. 12.432 — Remetto-vos a inclusa cópia do officio da 3ª Directoria do Tribunal de Contas n. 571, de 16 do corrente relativa ao adiantamento que recebestes no Thesouro Nacional em virtude do aviso deste ministerio n. 403, de 15 de fevereiro de 1919.

Requerimento despachado

Dia 8 de dezembro de 1927

Alberio Barreiros, por procuração de Andrade Veiga & Comp., pedindo o pagamento, por exercicios findos, de contas nas importancias, respectivamente, de 2.469\$900, 546\$, 819\$558 e 7.163\$, provenientes de fornecimentos feitos, em 1926, em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico. — Junte a procuração.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de dezembro de 1927

Offícios:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.914 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II—Material de consumo e de transformação e sub-consignação 10—O necessario, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja para a Standard Oil Company of Brasil, conforme relação annexa e de accordo com os inclusos documentos, a importância total de 9.100\$ proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, a esta Directoria Geral, de 250 caixas de gasolina, de accordo com a concorrência administrativa permanente, realisa-se a 25 de fevereiro de 1917, cujo processo foi remetido a esse instituto com o officio n. 688, de 7 de março ultimo.

A despesa, previamente empenhada, foi deduzida da sub-consignação acima indicada tendo sido encaminhada a esse Tribunal com os officios ns. 3.251 e 4.647, de 29 de agosto e 6 do corrente, as 2ªs vias dos pedidos ns. 320 e 533.

N. 4.916 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica I—Material permanente e sub-consignação I—Estojos de desenho, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja para a Casa Lohner S. A. de accordo com os inclusos documentos, a importância de 34\$ proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, de quatro sifões de tubo aspirante, para acidos, para o laboratório da Secção de Carnes e Derivados desta Directoria Ge-

ral, de accordo com o concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, cujo processo foi remetido a esse Tribunal com o officio numero 2.267, de 23 de janeiro proximo passado.

A despesa, devidamente empenhada, foi deduzida da sub-consignação acima indicada, tendo sido remetida a esse instituto com o officio n. 4.070, de 3 de novembro ultimo, a 2ª via do empenho n. 485.

N. 4.916—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica I—Material permanente e sub-consignação I—Obras e conservação, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga aos dous credores constantes na relação annexa, de accordo com os inclusos documentos, a importância total de 158\$800, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta directoria geral, de accordo com a concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, cujo processo foi remetido a esse tribunal com o officio n. 1.222, de 16 de abril proximo passado.

A despesa, devidamente empenhada, foi deduzida da sub-consignação acima indicada, tendo sido remetidas a esse instituto com o officio n. 4.316, de 14 de novembro de 1922, as segundas vias dos conhecimentos dos empenhos ns. 504 e 505.

— Sr. contador da Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 4.919—Transmitto-vos inclusas, as segundas vias das contas constantes da relação annexa, na importância total de 9.100\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 4.917—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II—Material de consumo e de transformação e sub-consignação 8—Medicamentos, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga a Casa Lohner S. A., de accordo com os inclusos documentos, a importância de 860\$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, de 2.000 latins para colheita de amos ras de banha a serem analisadas no laboratório da Secção de Carnes e Derivados desta Directoria Geral, de accordo com a concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, cujo processo foi remetido a esse tribunal com o officio n. 3.512, de 16 de setembro ultimo.

A despesa devidamente empenhada, foi deduzida da sub-consignação acima indicada, cuja segunda via do empenho n. 488, foi remetida a esse instituto com o officio n. 4.070, de 3 de novembro de 1927.

N. 4.920 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, a segunda via da conta da Casa Lohner S. A., na importância de 34\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 4.921 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a 2ª via da conta da Casa Lohner S. A., na importância de 860\$, e o pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 4.922 — Transmitto-vos inclusas, para os fins convenientes, as 2ªs vias das contas dos credores constados na relação annexa, na importância total de 15\$800, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 4.923 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos efeitos, que, pelo Sr. delegado do Serviço no Estado do Amazonas, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de outubro último, ao auxiliar de 2ª classe Alvaro Pereira da Cunha.

Sr. director geral de Agricultura:

N. 4.924 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos efeitos, que, pelo Sr. delegado do Serviço no Estado do Amazonas, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de outubro último, ao auxiliar de 2ª classe Alvaro Pereira da Cunha.

N. 4.925 — Devidamente informado, incluso vos remetto o requerimento do veterinário de 2ª classe deste serviço, Sr. Antoni Pirajá Martins, solicitando noventa dias de licença, para tratamento de saúde.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, Belém:

N. 4.926 — Em resposta ao vosso telegrama n. 169, de 14 do corrente, jun. vos remetto uma cópia do officio n. 256, de 10 do referido mez, em que o Sr. ministro designou o agronomo Luiz Fernando Ribeiro para a commissão que ora vem desempenhando na Europa.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1927

Officios:

Sr. director do Departamento Estadual do Trabalho no Estado de S. Paulo:

N. 5.233 — Acusando o recebimento do officio n. 7.398, de 14 do mez corrente, cabe-me agradecer o vosso eficaz auxilio no recebimento e encaminhamento dos meios mencionados no de ta directoria geral n. 4.934, de 10, que se destinavam ao Patronato Agricola José Bonifacio, nesse Estado.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5.235 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o requerimento em que Euclydes Palma Guão, director do Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Minas Gerais, requer a restituição das importancias que a fiado de aluguel de casa lhe foram descontadas quando director do Patronato Diogo Fajó, no Estado de São Paulo, durante o anno de 1926 e nos mezes de janeiro, fevereiro e março deste anno.

Dia 29

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5.248 — Tenho a honra de restituir a V. Ex., devidamente informado, o processo n. DA. 107-27, no qual estão reunidos diversos papeis referentes á reunião da 2ª Conferencia Internacional de Emigração e Imigração, a realizar-se em Havana, no correr do mez de abril proximo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.275 — Rogo a V. Ex., se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1 — Objectos, etc. rubrica I — Material permanente — consignação — Material, da verba 3ª art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, da

inclusa conta de José da Rosa Garcia, na importancia de 144\$, de fornecimento no corrente anno, de calçados á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

O processo da concurrencia administrativa permanente, realizada nesta directoria geral, em 23 de janeiro passado, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse Tribunal, com o officio n. 2.539, de 18 de junho, e a 2ª via do pedido n. 1.013, com o officio n. 4.156, de 22 de setembro.

N. 5.276 — Rogo a V. Ex., se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1 — Objectos, etc. rubrica I — Material permanente, consignação — Material da verba 3ª art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, da inclusa conta de Corrêa da Silva, na importancia de 1.047\$, de fornecimento no corrente anno, de camas para o Patronato Agrícola «Arthur Bernarjes».

O processo de concurrencia administrativa permanente, realizada nesta directoria geral, em 29 de janeiro proximo passado para o fornecimento acima alludido, foi remittido a esse Tribunal, com o officio numero 2.539, de 18 de junho, e a 2ª via do pedido n. 1.037, com o officio n. 4.520, de 10 de outubro.

N. 5.277 — Rogo a V. Ex., se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2 — Artigos, etc. rubrica II — Material de consumo, consignação — Material, da verba 3ª art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, da inclusa conta de Salgado Guimarães & Companhia Ltda., na importancia de 912\$ de fornecimento no corrente anno, de roupa ao Patronato Agrícola «Pereira Lima».

O processo da concurrencia administrativa permanente, realizada nesta directoria geral, em 26 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse Tribunal, com o officio numero n. 2.079, de 23 de maio, e a 2ª via do pedido n. 1.003, com o officio n. 4.123, de 20 de setembro.

N. 5.278 — Rogo a V. Ex., se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1 — Objectos, etc. rubrica I — Material permanente — consignação — Material — da verba 3ª art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, da inclusa conta de Luiz Menltonça & Comp., na importancia de 1.07\$, de fornecimento no corrente anno, deapparelh s para exercicios militares.

O processo de concurrencia administrativa permanente, realiz da nesta Directoria Geral, em 26 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse Tribunal, com o officio numero 2.079, de 23 de maio, e a 2ª via do pedido n. 228, com o officio n. 1.122, de 15 de março.

N. 5.279 — Rogo a V. Ex., se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2 — Artigos, etc. rubrica II — Material de consumo — consignação — Material da verba 3ª art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, da inclusa conta de Luiz Mendonça & Comp., na importancia de 2.836\$, de fornecimento de roupa ao Patronato Agrícola Pereira Lima, no corrente anno.

O processo da concurrencia administrativa permanente, realizada nesta Directoria Geral, em 26 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse Tribunal, com o officio numero 2.079, de 23 de maio e a 2ª via do pedido n. 1.003, com o officio n. 4.123, de 20 de setembro.

N. 5.280 — Rogo a V. Ex., se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação

n. 2 — Artigos, etc. rubrica II — Material de consumo — consignação — Material — da verba 3ª art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, da inclusa conta de Marques Couto & Comp., na importancia de 1.945\$, de fornecimento de gasolina no corrente anno, para as embarcações da Intendencia de Imigração.

O processo da concurrencia administrativa permanente, realizada nesta Directoria Geral, em 31 de janeiro proximo pass do, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse Tribunal, com o officio numero 2.077, de 23 de maio, e a 2ª via do pedido n. 1.064, com o officio n. 4.775, de 25 de outubro.

Dia 30

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.291 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1 — Objectos, etc. rubrica I — Material permanente — consignação — Material — da verba 3ª art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, da inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 927\$410, de fornecimento no corrente anno, de terramentos para oficinas, tren de cosinha e material agricola ao Patronato Agrícola Vidal de Negreiros.

Os processos das concurrencias administrativas permanentes, realizadas nesta directoria geral, em 28 e 31 de janeiro proximo passado, para os fornecimentos acima alludidos, foram enviados a esse Tribunal, com os officios ns. 2.868, de 8 de julho, 2.650, de 25 de junho e 3.046, de 19 de julho, e as segundas vias dos pedidos ns. 216, 372 e 564, com os officios ns. 1.122 e 1.395 de 15 e 31 de março e 1.669 de 11 de abril.

N. 5.290 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 3 — Alimentação, etc. rubrica I — Material de consumo — consignação — Material — da verba 3ª art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, da inclusa conta de Borges, Sobrinho & Comp., na importancia de 4.313\$240, em outubro findo, de pão á hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores.

O processo da concurrencia administrativa permanente, realizada nesta directoria geral, em 30 de dezembro de 1926, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse Tribunal, com o officio n. 1.066, de 14 de março proximo passado, e as segundas vias dos pedidos ns. 1.043, 1.053, 1.072 e 1.074, com os officios ns. 4.671 e 4.774 de 19 e 25 de outubro, 4.857 e 4.884 de 3 e 4 de novembro.

N. 5.292 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1 — Objectos, etc. rubrica I — Material permanente — consignação — Material — da verba 3ª art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, das duas incluidas contas de Walter Schmidt & Comp., na importancia total de 938\$500, de fornecimento no corrente anno, de material agricola aos patronatos agricolas «Vidal de Negreiros» e «Arthur Bernarjes».

O processo da concurrencia administrativa permanente, realizada nesta directoria geral, em 31 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse Tribunal, com o officio numero 3.046, de 19 de julho, e as segundas vias dos pedidos ns. 747 e 973, com os officios ns. 2.316, de 6 de junho e 4.446, de 6 de outubro.

N. 5.293 — Rogo a V. Ex., se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2 —

Artigos, etc.—rubrica II—Material de consumo—consumo—Material da verb. 3ª art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, da inclusa conta de Adolpho Botelho, na importância de 437\$500, de fornecimento no corrente anno, de insecticidas ao Patrono A. Rícola Vidal de Negreiros.

O processo da concorrência administrativa permanente, realizada nesta Directoria Geral, em 31 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse Tribunal com o officio numero 3.046, de 19 de julho, e a 2ª via do pedido n. 655, com o officio n. 1.649, de 19 de abril.

N. 5.294—Rogo a V. Ex., se digna providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 4—Drogas, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação—Material—da verb. 3ª art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, de inclusa conta de Freire Guimarães & Comp., na importância de 63\$300, de fornecimento no corrente anno, de drogas e medicamentos a hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores.

O processo da concorrência administrativa permanente, realizada nesta Directoria Geral, em 27 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse Tribunal, com o officio numero 1.067, de 20 de julho, e as 2ªs vias dos pedidos ns. 1.033, 1.031 e 1.033, com os officios ns. 4.521 e 4.623 de 10 e 18 de outubro.

N. 5.295—Rogo a V. Ex., se digna providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 3—Alimentação, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação—Material—da verb. 3ª art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, da inclusa conta de Barcello Borges & Comp., na importância de 2:203\$124, de fornecimento em outubro ultimo, de carne verde a hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores.

O processo da concorrência administrativa permanente, realizada nesta Directoria Geral, em 37 de agosto proximo passado, para o fornecimento acima alludido, foi remetido a esse Tribunal, com o officio numero 4.053, de 15 de setembro, e as 2ªs vias dos pedidos ns. 1.047, 1.054, 1.671 e 1.073, com os officios ns. 4.671 e 4.774 de 19 de outubro e 4.884 de 3 e 4 de novembro.

Dia 16

—Sr. director geral de Agricultura:

N. 5.319—Para os devidos effeitos junto vos envio em duas vias, a relação dos funcionarios deste serviço que necessitam de traqui-teographica, em objecto de serviço publico, durante o proximo exercicio de 1928.

—Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.327—Rogo a V. Ex. se digna providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1—Objectos, etc.—rubrica I—Material permanente—consignação—Material—da verb. 3ª art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927—das quatro inclusas contas de Marques Co. to & Comp., S. A. uir & Comp., D. A. Garcia & Comp. e Fontes Garcia & Comp., constantes da relação junta, na importância total de 321\$270, de fornecimentos no corrente anno, de terra-mentos para officinas, a diversas dependencias deste serviço.

O processo da concorrência administrativa permanente, realizada nesta directoria geral em 25 de agosto proximo passado, para os fornecimentos acima alludidos, foi remetido a esse Tribunal com o officio

n. 2.858, de 8 de julho, e as segundas vias dos pedidos ns. 219, 531, 775 e 994, com os officios ns. 1.122, de 15 de março, 1.511, de 7 de abril, 2.458, de 15 de junho, e 4.130, de 20 de setembro.

N. 5.323—Rogo a V. Ex. se digna providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2—Artigos, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação—Material—da verb. 3ª art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, das seis inclusas contas de S. Aguiar & Comp. (duas), Fontes Garcia & Comp., A. Barros & Comp., Ltd., Walte Schmidt & Comp. e Marques Couto & Comp., constantes da relação junta, na importância total de 1:444\$, de fornecimentos no corrente anno, de materiais e louças a diversas dependencias deste serviço.

O processo da concorrência administrativa permanente, realizada nesta directoria geral, em 20 de janeiro proximo passado, para os fornecimentos acima alludidos, foi enviado a esse Tribunal, com o officio numero 2.650, de 25 de junho e as segundas vias dos pedidos ns. 375, 403, 856, 957, 975 e 1.031, com os officios ns. 1.351, de 23 de março, 1.440, de 5 de abril, 2.955, de 13 de julho, 4.447, de 6 de outubro e 5.102, de 21 de novembro.

Dia 2

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.335—Rogo a V. Ex. se digna providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2—Artigos, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação—Material—da verb. 3ª art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, constantes da relação junta, na importância total 7:021\$, proveniente de fornecimento no corrente anno, e peças de vestuario aos Patronatos Agricolas Arthur Bernardes e Casa dos Otoni.

O processo da concorrência administrativa permanente realizada nesta directoria em 6 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 2.070, de 23 de maio e as segundas vias dos pedidos ns. 1.043, 1.040 e 1.076, com officios numeros 4.670 e 4.775, de 19 e 25 de outubro de 1927.

N. 5.337—Rogo a V. Ex. se digna providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1—Objectos, etc.—rubrica I—Material permanente—consignação—Material—da verb. 3ª art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, das seis inclusas contas de Moreno Borido & Comp. (duas), Casa Lohner S. A. (um). O. Neiva & Comp. (uma) e Moreira Barbosa & Comp. (duas), constantes da relação junta, na importância total de 1:275.500, proveniente de fornecimento no corrente anno, de material cirurgico aos patronatos agricolas.

O processo da concorrência administrativa permanente realizada nesta directoria em 27 de janeiro de 1927, para fornecimento a im. citado, foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 3.045, de 19 de julho e as segundas vias dos pedidos ns. 833, 907, 903, 919, 930 e 999, com os officios numeros 2.885, de 9, 3.239, de 30 de julho, 3.344, de 3 de agosto e 4.130, de 20 de setembro de 1927.

N. 5.333—Rogo a V. Ex. se digna providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 4—Drogas, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação—Material—da verb. 3ª art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, das cinco inclusas contas de Moreno Borido & Comp., Casa Lohner S. A.,

O. Neiva & Comp. (duas) e Moreira Barbosa & Comp., constantes da relação junta, na importância total 932\$720, de fornecimento no corrente anno, a diversas dependencias deste serviço, de utensilios para gabinete medico e enfermaria.

O processo da concorrência administrativa permanente realizada nesta directoria em 27 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 3.645, de 19 de julho e as segundas vias dos pedidos numeros 921, 922, 923, 925 e 1.010, com os officios ns. 3.32, de 3 de agosto e 4.623, de 18 de outubro de 1927.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional—Bahia:

N. 5.340—Passo ás vossas mãos a inclusa portaria do Sr. ministro da Agricultura, nomeando o escriptuario, addido da ex-incta Superintendencia de Sen. n. c. as, Nic. au. Rodri. us dos San os França Leite, para exercer, em commisso, as funções de inspector da imigração deste Serviço, nesse Estado, a quem peço dar posse e exercicio da referida função, qua do ahi se apresentar o alludido funcionario.

Dia 5

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5.363—Tenho a honra de restituir a V. Ex. o incluso requerimento em que Braz Filizola sollicita o pagamento da importância de 9:341\$, de fornecimento de cereos alimenticios ao Patronato Agrícola «Pe-reira Lima», em dezembro de 1924, e de informar que o processo relativo ao pagamento e que se trata foi remetido á Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio com o officio n. 2.393, de 5 de junho de 1925.

Dia 6

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.408—Rogo a V. Ex. se digna providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 3—Alimentação, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação—Material—da verb. 3ª art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, das duas inclusas contas de Barcellos & Comp., na importância total de 20:416\$, proveniente de fornecimento no corrente anno, de generos alimenticios á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

O processo da concorrência administrativa permanente, realizada nesta directoria em 27 de agosto proximo passado, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a este Tribunal com o officio n. 4.101, de 14 de setembro e as segundas vias dos pedidos ns. 1.04 e 1.101, com os officios numeros 5.14 e 5.267, de 21 e 29 de novembro de 1927.

Dia 7

Ao Sr. juiz de menores do Districto Federal:

N. 5.419—Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Virginia de Oliveira pede o desligamento do menor José de Oliveira.

Cabe me informar a V. Ex. que o alludido menor foi internado no Patronato A. rícola Pereira Lima, em 13 de agosto de 1925, por solicitação de V. Ex. tendo ido transferido para o Patronato Diogo Feijó, onde se encontra, firmando e com o filho de Jorge de Oliveira, falecido e da requerente.

O desligamento p. d. r. a ser effectuado, e V. Ex. assim o entender.

Dia 8

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.434—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 3—Alimentação, e.c.—rubrica II—Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª, art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, da inclusa conta de Barcellos & Comp., na importância de 8:309\$500, proveniente de fornecimento, em novembro ultimo, de generos alimentícios à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

O processo de concorrência administrativa permanente realizada nesta directoria em 27 de agosto proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 4.101, de 16 de setembro e a 2ª via do pedido n. 1.110, com o officio n. 5.367, de 5 do corrente.

N. 5.435—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2—Artigos, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª, art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1926, da inclusa conta de Ferreira Passarella & Comp., Ltd., na importância de 222\$600, de fornecimentos no corrente anno, de roupa ao Patronato Agrico Arthur Bernardes.

O processo da concorrência administrativa permanente, realizada nesta directoria geral, em 26 de janeiro de 1927, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse tribunal, com o officio n. 2.079, de 23 de maio proximo passado e a 2ª via do pedido n. 1.042, com o officio n. 4.624, de 18 de outubro.

N. 5.436—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2—Artigos, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª, art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, da inclusa conta de Azevedo Alves, Rodrigue & Comp., Ltd., na importância de 3:799\$600, de fornecimento no corrente anno, de uniformes para os Patronatos Agricolas.

O processo da concorrência administrativa permanente, realizada nesta directoria geral, em 26 de janeiro de 1927, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse tribunal, com o officio n. 2.079, de 23 de maio proximo passado e a 2ª via do pedido n. 1.075, com o officio n. 4.957, de 8 de novembro.

N. 5.446—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2—Artigos, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª, art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, da inclusa conta de D. R. Moura & Comp., na importância de 1:369\$500, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de material electrico à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

O processo de concorrência administrativa permanente realizada nesta directoria em 29 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 2.078, de 23 de maio e a 2ª via do pedido n. 1.082, com o officio n. 5.102, de 21 de novembro de 1927.

N. 5.447—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2—Artigos, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª, art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, da inclusa conta de Marques Couta

& Comp., na importância de 520\$, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de diversos materiais ao Patronato Agrico Monção.

O processo da concorrência administrativa permanente realizada nesta directoria em 28 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 2.650, de 25 de junho e a 2ª via do pedido n. 320, com o officio n. 1.176, de 19 de março de 1927.

N. 5.448—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2—Artigos, etc.—rubrica II—Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª, art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, a inclusa conta de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ltd., na importância de 4:749\$500, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de uniforme ao Patronato Agrico «Visconde da Graça», no corrente anno.

O processo de concorrência administrativa permanente realizada nesta directoria em 26 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 2.079, de 23 de maio e a 2ª via do pedido n. 1.044, com o officio n. 5.104, de 21 de novembro de 1927.

Dia 10

Sr. director do «Bureau International du Travail» da Liga das Nações:

N. 5.454—Em resposta ao vosso officio n. E. 100/05/1, de 4 de novembro proximo findo, junto vos remetto as estatisticas do movimento imigratorio no Brasil, durante os annos de 1925-1926.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Dia 13

Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 5.493—Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Lucia de Medeiros pede o desligamento dos menores Luiz e Paulo de Medeiros.

Cabe-me informar a V. Ex. que os alludidos menores foram internados no Patronato Agrico Diogo Feijó, respectivamente em 13 e 24 de agosto de 1924, por solicitação de sua mãe, tendo sido transferidos para o Patronato José Bonifacio, onde se encontram, figurando como filhos de Octacilio Vieira de Medeiros, falecido, e de Lucia Medeiros.

V. Ex. resolverá a respeito.

N. 5.494—Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Alexandre Alvaro da Costa pede o desligamento do menor Idalino Alves da Costa internado no Patronato José Bonifacio.

Cabe-me declarar a V. Ex. que no alludido patronato não se encontra menor algum com o nome de Idalino Alves da Costa, encontrando-se, porém, um de nome Manoel Alves da Costa, ali internado em data de 8 de dezembro de 1924, por solicitação desse juiz, figurando como filho de Alexandre Alves da Costa e Albertina de tal.

V. Ex. resolverá a respeito.

Dia 14

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5.497—Restituindo-vos o incluso processo D. C. 5.013, relativo ao pedido de pagamento de vencimentos solicitados pelo Dr. Euvenio Rocha Moreira, medico do Patronato Agrico Diogo Feijó, no Estado de S. Paulo, cabe-me informar que o alludido

funcção rio foi designado por portaria de 10 de maio do anno de 1926, para servir no Patronato Vidal de Negreiros, no Estado da Parahyba, designação esta que foi tornada sem effeito por portaria de 10 de junho do mesmo anno.

Cabe-me tambem declarar que o directo do citado Patronato informou que o medico em questão não chegou a ser dilli dsligado, assim como tambem não foi contemplado nas folhas de pagamento referentes aos mezes de maio e junho do anno proximo passado.

Sr. Juiz de Menores do Districto Federal:

N. 5.535—Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Augusta Lin. d. Azevedo pede o desligamento do menor Litz Muniz.

Cabe-me informar a V. Ex. que o alludido menor foi internado no Patronato Agrico Visconde de Mauá em 27 de novembro de 1926 com o nome de L. t. Martins Muniz e não L. t. Muniz, por solicitação da 4ª Delegacia Auxiliar da Policia, desta Capital, tendo sido transferido para o Patronato Lindolpho C. Imbra, onde se acha figurando como filho de Manoel Pedro Muniz e da requirida.

V. Ex. resolverá a respeito.

N. 5.536—Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que em data de 16 do corrente esta Directoria Geral fez embarcar para o Patronato Agrico Delphim Moreira, em Sylvestre Ferraz, no E. t. do de M. as Geraes, o menor Waldir Alexandre da Silva, que ali será internado por solicitação desse juiz, em officio n. 3.395, de 12 de dezembro corrente.

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.537—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1—Objectos, etc.—rubrica I, «Material permanente», consignação «Material», da verba 3ª, art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, da inclusa conta de Cesar Zacconi, na importância de 3:000\$, proveniente de concertos, no corrente anno, de instrumentos de engenharia desta Directoria Geral.

Cabe-me informar que para os concertos de que se trata, não houve concorrência, de accordo com a letra b do art. 49 do Codigo de Contabilidade Publica, por se tratar de obras cujo valor não excede de 10:000\$000.

O conhecimento de serviços n. 363, foi enviado a esse Tribunal com o officio numero 5.037, de 14 de novembro de 1927.

N. 5.538—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2—Artigos, etc.—rubrica II, «Material de consumo», consignação «Material», da verba 3ª, art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, da inclusa conta de Ferreira Passarella & Comp., Limitada, na importância de réis 3.693\$700, de fornecimento no corrente anno, de roupa para o Patronato Agrico Casa dos Ottoni.

O processo da concorrência administrativa permanente, realizada nesta directoria geral, em 23 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse Tribunal, com o officio numero 2.079, de 23 de maio, e a 2ª via do pedido n. 1.087, com o officio n. 5.102, de 21 de novembro.

N. 5.539—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2—Artigos, etc.—rubrica II, «Material de consumo», consignação «Material», da verba 3ª, art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, da inclusa conta de Luiz Mendonça & Comp., na importância de 2.584.600, de for-

necimento ns corrente anno, de artigos de vestuario e roupa para os patronatos agricolas.

O processo da concurrencia administrativa permanente, effectuada nesta directoria geral, em 26 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse Tribunal, com o officio numero 2.019, de 23 de maio, e a 2ª via do pedido n. 1.102, com o officio n. 5.263, de 29 de novembro.

N. 5.541 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2 — Artigos, etc. — rubrica II — Material de consumo — consignação — Material da verba 3ª art. 7º da lei n. 5.155, de 12 de janeiro de 1927, da inclusa conta de Marques Couto & Comp., na importancia de 6.400\$, de fornecimento no corrente anno, de oleo combustivel para as embarcações.

O processo da concurrencia administrativa permanente, realizada nesta directoria geral em 31 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima alludido, foi enviado a esse Tribunal, com o officio n. 2.077, de 23 de maio proximo passado, e a 2ª via do pedido n. 1.038, com o officio n. 5.178, de 25 de novembro.

N. 5.542 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2 — Artigos, etc. — rubrica II — Material de consumo — consignação — Material da verba 3ª art. 7º da lei n. 5.155, de 12 de janeiro de 1927, da inclusa conta de Ferreira Passarelo & Comp. Ltda, na importancia de 3: 98\$500, proveniente de fornecimento no corrente anno, de roupa para os patronatos agricolas.

O processo da concurrencia administrativa permanente realizada nesta directoria em 26 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima citado foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 2.079, de 23 de maio e a 2ª via do pedido n. 1.101, com o officio n. 5.263, de 29 de novembro de 1927.

N. 5.543 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2 — Artigos, etc. — rubrica II — Material de consumo — consignação — Material da verba 3ª art. 7º da lei n. 5.155, de 12 de janeiro de 1927, das duas inclusas contas de Salgado Guimarães & Co. Ltda, da importancia total de 1.279.600, proveniente de fornecimento no corrente anno de roupa e calçado aos Patronatos Agricolas Visconde da Graça e Casa dos Fontes.

Os processos das concurrencias administrativas permanentes realizadas no dia 26 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foram enviados a esse Tribunal com os officios ns. 2.079 e 2.081, de 23 de maio e as segundas vias dos pedidos ns. 1.077, 1.078 e 1.034, com os officios ns. 4.97, de 8 e 5.102, de 21 de novembro de 1927.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5.544 — Tenho a honra de levar, ao conhecimento de V. Ex. que, de 1 de janeiro até esta data, chegaram a este porto 92 imigrantes que foram declarados indesejaveis pelas autoridades sanitarias, por serem portadores de moléstias graves e contagiosas, e, como tais impedidos de desembarcar, conforme a legislação em vigor.

Esses indesejaveis eram:

Trachomatosos, 87.
Aciados, 2.
Tuberculosos, 2.
Louco, 1.

Descriminados por suas nacionalidades eram:

Syrios, 37.
Portuguezes, 26.
Italianos, 9.
Indianos, 5.
Russos, 3.
Rumaicos, 2.
Allemaes, 2.
Pollonezes, 2.
Chinezes, 2.
Hespanhoes, 2.
Lithuanos, 1.
Hungaro, 1.

Destacados por portos de procedencia, vieram de:

Leixões, 26.
Marselha, 25.
Genova, 23.
Hamburgo, 5.
Havre, 3.
Buenos Ayres, 3.
Cherburgo, 2.
Vigo, 1.
Amsterdam, 1.
Lisboa, 1.
New York, 1.
Hong Kong, 1.

Todos os indesejaveis permaneceram recolhidos ao pavilhão de isolamento da Hospedaria da ilha das Flores, de onde tiveram os seguintes destinos:

Reembarcados, 61.
Desembarcado por ser nacional, 1.

Desembarcado por via de «habeas-corpus», 7.

Desembarcado mediante fiança, 1.
Entregues á Saude Publica, 5.
Entregues ao Hospicio de Alienados, 1.
Evadidos, 6.
Aguardando reembarque, 10.

Ente os que aguardam reembarque, estão quatro á disposição da Justica Federal. Durante os annos anteriores o numero de indesejaveis fôz somente de 26 imigrantes.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.547 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 3 — Alimentação, etc. — rubrica II — Material de consumo — consignação — Material da verba 3ª art. 7º da lei n. 5.155, de 12 de janeiro de 1927, a inclusa conta de Fernandes, Moreira & Comp., na importancia de 7:323\$400, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de alimentos á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores.

O processo da concurrencia administrativa permanente realizada nesta directoria em 27 de agosto proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 4.101, de 16 de setembro e a 2ª via do pedido n. 1.109, com o officio n. 5.268, de 29 de novembro de 1927.

N. 5.549 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1 — Objectos, etc. — rubrica I — Material permanente — consignação — Material da verba 3ª art. 7º da lei n. 5.155, de 12 de janeiro de 1927, da inclusa conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 175\$, proveniente de fornecimento no corrente anno, de material cirurgico ao Patronato Agrícola «Arthur Bernardes».

O processo da concurrencia administrativa permanente realizada nesta directoria em 27 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse Tri-

bunal com o officio n. 3.045, de 19 de julho e a 2ª via do pedido n. 937, com o officio n. 4.130, de 20 de setembro de 1927.

N. 5.550 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1, «Objectos, etc.», rubrica I, «Material permanente», consignação «Material», da verba 3ª art. 7º da lei n. 5.155, de 12 de janeiro de 1927, das inclusas contas de S. Aguiar & Comp., na importancia total de 1:235\$600, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de material agrícola aos Patronatos Agricolas Wenceslão Braz e Vidal de Negreiros.

O processo da concurrencia administrativa permanente, realizada nesta directoria em 31 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 3.045, de 19 de julho, e as segundas vias dos pedidos ns. 560 e 1.013, com os officios ns. 1.570, de 11 de abril, e 4.625, de 18 de outubro de 1927.

N. 5.551 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 2, «Artigos, etc.», rubrica I, «Material de consumo», consignação «Material», da verba 3ª art. 7º da lei n. 5.155, de 12 de janeiro de 1927, da inclusa conta de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltd., na importancia de 949\$900, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de uniformes ao Patronato Agrícola Casa dos Otto.

O processo da concurrencia administrativa permanente, realizada nesta directoria em 26 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 2.079, de 23 de maio, e a segunda via do pedido n. 1.085 com o officio n. 1.102, de 21 de novembro de 1927.

N. 5.552 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1 — Objectos, etc. — rubrica I — Material permanente — consignação «Material» da verba 3ª art. 7º da lei n. 5.155, de 12 de janeiro de 1927, das duas inclusas contas de S. Aguiar & Comp., de 978\$ e Fontes Garcia & Comp., de 673\$, na importancia total de 1:651\$, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de ferramentas para officinas aos Patronatos Agricolas Casa dos Otto e Arthur Bernardes.

O processo da concurrencia administrativa permanente realizada nesta directoria em 28 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 2.865, de 8 de julho e as segundas vias dos pedidos ns. 237, 238 e 1.014, com os officios ns. 1.122, de 15 de março e 4.625, de 18 de outubro de 1927.

N. 5.553 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 1 — Objectos, etc. — rubrica I — Material permanente — consignação «Material» da verba 3ª art. 7º da lei n. 5.155, de 12 de janeiro de 1927, das duas inclusas contas de S. Aguiar & Comp., na importancia total 485\$929, proveniente de fornecimento, no corrente anno, de ferramentas de officinas ás embarcações e ao Patronato Agrícola Vidal de Negreiros.

O processo da concurrencia administrativa permanente realizada nesta directoria em 28 de janeiro proximo passado, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 2.868, de 8 de julho e as segundas vias dos pedidos numeros 192 e 218, com os officios ns. 1.065 e 1.122, de 14 e 15 de março de 1927.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 19 de dezembro de 1927

Offícios:

Ao Sr. ministro:

N. 1.713—Encaminhando o processo organizado na Delegacia do Serviço do Algodão no Estado da Parahyba do Norte e relativo a um aut. de infração lavrado contra o Sr. Aureliano Cavalcanti, acusado de ter vend. do algodão contendo corpos estranhos.

— Ao director da Estação Experimental de Piracicaba—São Paulo:

N. 1.24—Sobre o recolhimento de réis 27.400\$250, proveniente da venda do algodão produzido na estação e remessa da gila competente.

N. 1.728—Remetendo-lhe o aviso do senhor ministro n. 268, de 17 do corrente, designando, em direito aos vencimentos do cargo e até 31 de dezembro de 1928, na forma do disposto no § 2º do ar. 132, da lei n. 3.029, de 8 de janeiro de 1916, para ficar a disposição do governo do Estado do Rio Grande do Norte.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Pará:

N. 1.727—Remetendo-lhe a portaria do Sr. ministro de 14 do corrente, nomeando o Sr. José Caribé Rocha, para exercer interinamente o cargo de seu único escriptuario da Fazenda de Sementes de Santarém, nesse Estado, em quanto durar o impedimento do serventuario José Guilherme de Almeida.

— Ao administrador da Fazenda de Sementes de Cororá:

N. 1.730—Para serem organizadas de accordo com os modelos, divitem-se-lhe as relações dos transportes terrestres, maritimos e fluviaes requisitados no corrente exercicio.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Rio Grande do Norte:

N. 1.731—Comunicando-lhe que a produção dos abateamentos subordinados a este Ministerio deverá ser vendida em hasta publica.

Dia 20

Offícios:

Ao director da Estação Geral de Experimentação—Campos—Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.733—Sobre o registro da palavra «Experimentação» como endereço especial dessa estação.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.736—Propondo a criação de uma Fazenda de Sementes no município de Therézina, tendo em vista o accordo assignado, em 23 de novembro ultimo, para execução dos serviços do Algodão no Estado do Piauí, accordo esse que já foi registrado pelo Tribunal de Contas e haver o governo daquelle Estado posto á disposição do ministerio as terras necessarias á instalação.

— Ao administrador da Fazenda de Sementes de Cororá—Maranhão:

N. 1.737—Para que seja attendido por essa administração, transmite-se-lhe cópia do telegramma do inspector agrícola no Estado do Piauí, solicitando sementes de algodão para o primeiro plantio naquelle Estado.

— Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.738—Dando sciência das providencias a que se refere o assumpto anterior.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de dezembro de 1927

Ap'in & Barrett & The Western Counties Creameries, Limited (3 requerimentos). Bernardino Ribeiro de Carvalho (2 requerimentos). M. J. Emden Soehne Export A.G. (2 requerimentos). Be edict Merulian, Tootal Broa'hu st Lee Company Limited, The Acme Wire Company, Frank Silva (2 requerimentos). Seabra & Comp., José Athayde Junior, Mo eira & Comp., Dr. Amílcar Ferreira da Rosa, Novotherapica Italo Brasileira S/A A. B. Germano & Comp., A. F. G. Deutsche Werke Aciengesellschaft, John Hall & Comp., Limited, Schulke & Mayr Aktien-Gesellschaft, Westminster Tobac Co Company Limited, Oswa do Paas e Telefunken Gesellschaft für Drahtlose Telegraphie m. b. H.—Lavie-se o termo.

Irmãos Vianna & Comp. (dous requerimentos). Hie rich La z, Antonio Rodrigues Meireles Dela Rubb r Company Limited e General Motors Corporation.—Junta-se ao processo.

José Alvares da Silva Campos (2 requerimentos). Joseph Orige, C. Magalhães & Comp., Virgilio dos Santos Magano, Irmãos Vianna & Comp. e João de Miranda Valverde.—Dê-se vista.

S/A Casas Reunidas Arnbrust Laport, Anna Candida Henriques, Henrique Ernesto Dias, Virgilio dos Santos Magano, An onio Armando d'A aujo. Charles Andrew Hopk ins e Milton Robert Word e Antonio de São Clemente.—Dê-se certidão.

The Distillers Agency, Limited.—Apresente clichê igual ao que tem a marca no paiz de origem, conforme se vê no certificado respectivo.

Ananias Lima e Eziquiel Lima.—Annote-se a transferencia, dando-se certidão.

Alredo Couto Pinheiro.—Expeça-se gila.

C. Buschmann.—Dê-se vista, mas nos termos da informação.

F. Marinho.—Annotem-se as transferencias das marcas indicadas, dando-se certidões.

Dr. Oskar Schober, Dr. Carmelo Bellanca e Francisco Innecco.—Preste esclarecimentos.

Fra cisco de Albuquerque, Con ord Canning Co.—Não sendo caso de renovação, proceda-se a buscas opportunamente (Art. 105 do regulamento).

Joquim de Carvalho.—Dê-se certidão do qu e constar.

Jorge Latour.—Dê-se certidão do titulo de privilegio.

Empresa de Armazens Frigoríficos.—Complete o sello dos documentos.

Francisco Vera Cruz.—Apresente amostras como deseje o examinador.

The Dela Rubber S oe Co, Limited (13 requerimento).—Aguarde o despacho final no respectivo processo.

Pedidos de privilegio

Mendes, Rangel & Comp., para «uma nova vassoura de palha ou piassava».—Deferido.

Film Inspection Machine Company, Inc., para «aperticoamentos em machinas de inspecção de pelliculas cinematographicas».—Deferido.

Ewalt Koerner, para «uma machina de empacotar cigarros e artigos semelhantes».—Deferido.

Emygio Pereira dos Santos, para «um lavatório, denominado — Floriano».—Indeferido.

Pedidos de registro de marcas

John Yates & Company, Limited, da marca «J. Y. & Co», na figura de um touro, para distinguir artigos das classes 11 e 12.—Renove-se o registro.

Orlando Farralla da marca «13», com a figura de uma aranha, para distinguir artigos das classes 42 e 43.—Renove-se o registro.

L. E. Waterman Company, S. A., da marca «Watermans», para distinguir artigos da classe 50, letra J.—Renove-se o registro.

A. L. Silva, da marca «Casino Maranhense», para distinguir artigos da classe 44.—Registre-se.

João Sorbello, da marca «Carninha Juhú», para distinguir artigos da classe 42.—Registre-se.

Aluminum Company of America, S. A., da marca «Albron», para distinguir artigos da classe 50 letra J.—Registre-se.

Muntz's Metal Company Limited, da marca «Victory», para distinguir artigos da classe 5.—Registre-se.

Edward Anthony Murray, da marca «Dom», para distinguir artigos da classe 2.—Registre-se.

Muntz's Metal Company Limited, da marca «Victurno», para distinguir artigos da classe 5.—Registre-se.

The Berger Manufacturing Co, da marca «Wedge Lock», para distinguir artigos da classe 12.—Registre-se.

Companhia Colorau, da marca «Cosheiro», para distinguir artigos da classe 41.—Registre-se.

Alberto Pereira Ca'das, da marca «Anophelina», para distinguir artigos da classe 8.—Registre-se.

Companhia Petropolitana, da marca «Morim Superior das Flores», para distinguir artigos da classe 23.—Registre-se.

Companhia Petropolitana, da marca «CP-EEE», para distinguir artigos da classe 23.—Registre-se.

Companhia Petropolitana, da marca «C.P.», para distinguir artigos da classe 23.—Registre-se.

General Motors Corporation S/A, da marca «Oakland», para distinguir artigos da classe 21.—Registre-se, ficando assim sem efeito o despacho anterior uma vez que apresentou o documento de autorização necessaria do proprietario da marca que servia de obstaculo ao presente pedido.

Grarado & Comp., da marca «Gynerol», para distinguir artigos da classe 3.—Tendo em vista a representação da Secção de Marcas, em que declara que o respectivo clichê des e pedido de registro foi opportunamente apresentado sem que entretanto, f s e feita a devida anotação, recons der o despacho de 17 de setembro de 1927 e resolvo mandar que registre-se a marca «Gynerol».

PATENTES DE INVENÇÃO

Foram concedidas a 20 de dezembro de 1927, patentes de invenção e patentes de modelo de utilidade aos seguintes candidatos:

N. 16.492—Manoel Marcondes Mattos, para a invenção de «um novo material de construção, denominado «Vitroide», para revestimento em geral.

N. 16.413—José Marinho de Andrade, para a invenção de «uma alfineteira».

N. 16.494 — Milton Nabuco de Ca'das, para invenção de «Um conjunto fornecedor como ele».

N. 16.495 — Irmãos Cava'leri & Puccini, por seu procurador João de Souza Reis, para a invenção de «Uma nova machina destinada a fabricação de tijolos prensados».

N. 16.496 — Companhia Paulista de Artefactos de Alumínio, por seu procurador João de Souza Reis, para a invenção de «Um novo systema de revestimento isolador de vasos de alumínio e outros metaes».

N. 16.497 — Companhia Paulista de Artefactos de Alumínio, por seu procurador João de Souza Reis, para a invenção de «Um novo processo de fundição de cabos de vasilhas de alumínio e outros metaes».

N. 16.498 — Cesare Catù, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «Um dispositivo para pôr meio de lâmpadas electricas indicar o estado de rebois ou de funcionamento de relógios taxímetros com braço de بنديrola».

N. 16.499 — Paul Hahn, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «Um processo para produzir vapor ou gaz combustivel por meio de combustiveis liquidos».

N. 16.500 — Dr. Manoel Cavalcante de Albuquerque, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «Um assucar-rei ou hygienico que escôa o assucar humido ou não, em qualquer quantidades».

N. 16.501 — Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Aperfeiçoamentos em ou relativos a systemas aereos-radio-receptores e circuitos para os mesmos».

N. 16.502 — Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Aperfeiçoamentos em e relativos a disposições de circuito para emprego em correntes de alta frequencia».

N. 16.503 — Frank Humphris, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Aperfeiçoamentos em ferramentas de pressa para furar e estampar chapas metálicas e semelhantes».

N. 16.504 — Frank Humphris, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Um methodo de construir mesas de suporte para uso em prensas e machinas semelhantes».

N. 16.505 — Attilio Zanchi, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Uma meada de fios cruzados em 8, para exame dos fios, e um dispositivo para obter-se a mesma».

N. 16.506 — Antonio Marri, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Um systema de protecção de chapéus».

N. 16.507 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Aperfeiçoamentos em machinas de prezar».

N. 16.508 — Arthur Ronald Trist, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Aperfeiçoamentos em e relativos a chapas impressoras».

N. 16.509 — A firma Nagel, H-nusch & Co., por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Aperfeiçoamentos em dispositivos para fechar receptaculos dobradiças de toda e qualquer natureza».

N. 16.510 — Simon Bros. (Engineers) Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Um methodo e aparelho aperfeiçoados para a extracção de oleos, gorduras, ceras, graxas e semelhantes dos materiaes que os contêm».

N. 16.511 — Paul Bouchetot e Georges Claude, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Um processo de produzir força motriz pela utilização das

diferenças de temperatura existentes entre a agua de superficie e a agua do fundo dos mares».

N. 16.512 — Motor-Pumpen-Aktiengesellschaft, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Uma bomba com embolo helicoidal cylindric rotativo em, que estão engrenados discos de suporte sobrepostos um ao outro».

N. 16.513 — The Exchange Metal Company Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Um processo aperfeiçoado de revestir, impregnar de ou ligar ao aluminio e ligas de aluminio, metaes e outros materiaes».

N. 16.514 — Georges Valet, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «uma navalha de segurança».

N. 16.515 — August Groninger, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «Chapa letreiro para vehiculos, de que os seus algarismos, letras e outras designações são tornados illegíveis, a fim de impedir seu uso vehiculo usado indevidamente».

N. 16.516 — João Papa, por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., para a invenção de «uma nova machina para fabricar formas ou cartuchos de massa para sorvetes e doces».

Patente de modelo de utilidade:

N. 16.517 — Ludovico Schiani, por seu procurador João de Souza Reis, para patente de modelo de utilidade para a invenção de «um ovo album para discos de ramophone, denominado Album para discos Seguraça».

E' convidado o concessionario da patente n. 16.516 a comparecer esta directoria geral, o dia 24 de dezembro de 1927, ás 14 horas, a fim de assistir a abertura do invento, que contem o elatorio e o desenho correspondentes á respectiva invenção.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «um tablete ou cone para massagem e saponaceo» para a qual pediu patente de modelo de utilidade Frank Silva (deposito n. 4.565, de 20 de dezembro de 1927):

1º, uma pedra de cone truncado para massagem e indumentação do corpo em geral, caracterizada por sua forma conica truncada com dois rebordos concentricos e uma perforação central afunilada, que se afina e se torna paralela ao atravessar a parte solida da base;

2º, uma pedra ou cone truncado, segundo o ponto 1 acima, substancialmente conforme a descripção e os desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de «um processo para manter constante a frequencia de osciladores mecanicos», para que pede privilegio Telefunken Gesellschaft fur drahtlose Telegraphie m. B. H. (deposito n. 4.566, de 20 de dezembro de 1927):

1º, um processo para manter constante a frequencia de osciladores mecanicos, taes como garfos syntonisadores, diapasons e outros, especialmente para o fim de synchronizar accionadores de qualquer especie, para emissores de commando e outros fins, caracterizado pelo facto dos materiaes para os corpos oscilladores serem constituídos de taes ligas ou composições de materiaes com propriedades thermicas differentes, que a influencia da temperatura sobre a frequencia seja, por meio da modificação de qualidades elasticas, reduzida ao minimo pela compensação conseguida com a modificação da distribuição dos corpos.

2º, um processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de ser empregada uma liga, por exemplo, liga de aço chromo-nickel com coefficiente positivo de dilatação e coefficiente positivo termo-elastico;

3º, um processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto do gafo syntonizador não ser constituído de uma liga uniforme, mas sim de metaes differentes;

4º, um processo como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo facto da compensação dos metaes empregados na composição, tendo cada um, um determinado coefficiente thermico, ser influenciada pela distribuição dos corpos.

Pontos característicos da invenção de «Tijolo artificial para construcções», para que pede privilegio Oswaldo Paas (deposito n. 4.567, de 20 de dezembro de 1927):

Tijolo artificial caracterizado por formar uma caixa sem tampa ou sem fundo, de corte transversal em forma de U, tijolo do qual eventualmente podem faltar uma ou ambas as paredes frontaes e que além disto pode ser dividido em dous meios tijolos em forma de angulos.

SESSÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descripção da marca para que pediu registro Frank Silva, destinada a artigos das classes 46 e 43 (deposito n. 9.624, de 20 de dezembro de 1927):

Consiste em uma figura de mulher seminua, trajando apenas um corpinho, de cuja fronte irradiam cinco raios de luz; a figura está em posição vertical, tendo um braço por traz do pescoço, a apoiar a cabeça, e com a mão do outro braço fazendo massagem em um das axillas; acha-se envolta em uma aliaça matrimonial que lhe passa sobre os flos e por traz dos joelhos; e cruzando a região abdominal, lê-se a inscrição «Beauty Stone» em caracteres de fantasia, por baixo da qual a inscrição vernacula: «Pedra da Belleza». O conjunto está inscripto em um duplo circulo concentrico.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir sabão comum sem perfume, fricativos e detergentes, na classe 43, e artigos de beleza, pedras de massagem, fricativos e cosmeticos, unguentos, pós de arroz, sabonetes, extractos, perfumarias, inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes, para o cabelo e sabão solido ou liquido perfumado; pentes, escovas para dentes, roupa e cabelo e artigos de beleza em geral, na classe 43, de procedencia estrangeira, do commercio do depositante.

Descripção da marca para que pediram registro Seabra & Comp., destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 9.635, de 20 de dezembro de 1927):

Consiste em um parallelogrammo, formado por filetes, contendo dous triangulos separados por uma faixa com o nome «Cretones Baviera» entre bordados. No triangulo superior acham-se os dizeres: «Avi-samos aos Srs. consumidores que os verdadeiros e acreditados e no inferior as inscrições: «São os de nosso fabrico, os quaes para garantia, levam a nossa marca registr.» e um circulo com uma andorinha a voar sobre uns edificios em que se acha a palavra «Andorinha».

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir cretones de seu commercio, comprehendidos na classe 23.

Descrição da marca para que pediu registro Bernardino Ribeiro de Carvalho, destinada a artigos da classe 41 (deposição número 9.636, de 20 de dezembro de 1927):

Consiste nas palavras «Rosa do Sul», escriptas entre aspas, para distinguir, cereaes, conservas e banha de seu commercio.

Esta marca será usada em facturas, rotulos, etiquetas, reclamos e taboletas, podendo variar de tipo, cores e dimensões. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Bernardino Ribeiro de Carvalho, destinada a artigos da classe 41 (deposição número 9.637, de 20 de dezembro de 1927):

Consiste na palavra «Alba», escripta entre aspas, para distinguir cereaes e conservas do seu commercio.

A marca será usada em facturas, rotulos, etiquetas, reclamos e taboletas, podendo variar de tipo, cores e dimensões. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro José Athayde Junior, destinada a artigos da classe 2 (deposição n. 9.638, de 20 de dezembro de 1927):

Consiste numa etiqueta constituida por quatro rectangulos superpostos.

A partir de cima, vê-se no primeiro rectangulo um outro cujos angulos são chanfrados e no interior do mesmo os dizeres: «Usa-se dissolvido em agua fria — Fabricação de J. Athayde Junior — S. João d'El Rey», escriptos em varias regras.

No espaço comprehendido entre os dous rectangulos vêem-se diversas linhas paralelas e obliquas a um dos lados do rectangulo.

No segundo rectangulo vê-se o busto de J. Athayde Junior guarnecido pelas palavras «Marca registrada» e por uma circumferencia interrompida e ligada á base superior do rectangulo.

A referida circumferencia expede scintillas que vão fulminar diversos insectos.

No terceiro rectangulo vê-se um desenho de fantasia de fôrma rectangular no qual estão os dizeres: «Mata pulgas, percevejos e formigas saúvas, etc. — Elimina nodoas gordurosas», escriptos em varias regras.

No espaço comprehendido entre os dous rectangulos vêem-se diversas linhas paralelas e obliquas a um dos lados do rectangulo.

No quarto rectangulo vêem-se as palavras «Sabão desinfectante», sublinhadas por um traço de fantasia, e mais abaixo os dizeres «Preço 2\$000.»

A direita vê-se um losango encerrando as letras «J. A. J.»

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um sabão desinfectante e insecticida, na classe 2 do commercio e fabricação do depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Moreira & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposição n. 9.639, de 20 de dezembro de 1927):

Consiste em uma etiqueta rectangular dividida em quatro rectangulos, sendo dous grandes e dous pequenos.

No primeiro á esquerda, de cantos arredondados, veem-se, ao alto, em arco de circulo as palavras «Fabrica Lafayette», sobre o nome dos requerentes «Moreira & Comp.»

Ao centro, sobre uma faixa com flôres pendentes de dous botões ornamentaes entre os quaes vê-se uma corôa de louros limitada por duas circumferencias, tendo ao centro o emblema da fabrica.

Abaixo veem-se os endereços: «Deposito: Rua Primeiro de Março n. 64» «Fabrica:

Praça do Mercado ns. 55 a 57» «Recife—Pernambuco».

No segundo vê-se a palavra caracteristica «Imperador».

No terceiro, vê-se á esquerda, no angulo inferior, um painel circular encerrando o busto do Imperador D. Pedro II, tendo na parte superior um florão e um manto caído, vendo-se acima d'iste a palavra «Cigarros» e á direita a palavra «Imperador», tendo a primeira syllaba sobre o painel.

Na parte inferior veem-se galhos de louro tendo á direita um escudo com o monogramma formado pelas letras «M. & C.» Finalmente no quarto painel veem-se o numero e a palavra «20 Cigarros».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tabaco manufacturado ou não, inclusive cigarros e artigos para fumantes, na classe 44 da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Amílcar Ferreira da Rosa, destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 9.640, de 20 de dezembro de 1927):

Consiste no seguinte: Ao alto a palavra «Cabiol» escripta em letra de fôrma.

Mais abaixo, em tres regras distinctas, ainda em letra de fôrma, os dizeres — Dr. Amílcar Ferreira da Rosa — Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio, incluida na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro a Novotherapica Italo Brasileira, S/A., destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 9.461, de 20 de dezembro de 1927):

Consiste na palavra «Lipoidotenne» disposta entre aspas e sublinhada, seguindo-se os dizeres: «Novotherapica Italo Brasileira, S/A — Rua Libero Badaró ns. 2 e 4 — São Paulo».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir e assignalar empôias injectaveis da fabricação e commercio da requerente, incluida classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro a M. J. Emden Soehne Export A. G., destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 9.642, de 20 de dezembro de 1927):

Consiste na representação da palavra «Pankreon», encerrada em um pentagono.

A marca, que poderá variar em dimensão, tipo de letra e cores, serve a distinguir um producto pharmaceutico, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a M. J. Emden Soehne Export A. G., destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 9.643, de 20 de dezembro de 1927):

Consiste na representação da palavra «Mucidan», encerrada em um pentagono.

A marca, que poderá variar em dimensões, tipo de letra e cores, serve para distinguir um producto pharmaceutico, do commercio da depositante, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro A. B. Germano & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposição numero 9.644, de 20 de dezembro de 1927):

Consiste em um rotulo rectangular ao alto do qual vê-se um medalhão, tendo ao centro o busto de uma mulher, e inferior-

mente a este lêem-se as palavras Lacto Ro-seo Liberty», tendo aos lados da palavra Liberty dous cometes.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir perfumarias em geral de sua industria e commercio, incluidas na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro A. E. G. Deutsche Werke Aktiengesellschaft, destinada a artigos das classes 6, 8, 38 e 50-j (deposição n. 9.645, de 20 de dezembro de 1927):

Consiste na palavra «Mignon».

A marca, que poderá variar em cores, typos de letras e dimensões, servirá para distinguir ma linhas de escrever, assim como os seus accessorios, fitas, tintas e p pel carbonô para machinas de es reber e tambem machinas de calculos e aparelhos multire-productores inclu dos nas classes, 6, 8, 38 e 50, letra j, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro John Haig & Company, Limited, destinada a artigos da classe 42 (deposição n. 9.646, de 20 de dezembro de 1927):

Consiste na representação de um frasco ou garrafa de fôrma caracteristica, como se vê na representação acima.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: Whisky, na classe 42, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Schulke & May Aktiengesellschaft, destinada a artigos da classe 2 (deposição n. 9.647, de 20 de dezembro de 1927):

Consiste na palavra «Sagrotane».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: desinfectantes e antisepticos, na classe 2, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado em 27 de março de 1913, sob numero 3.655.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Westminster Tobacco Company, Limited, destinada a artigos da classe 44 (deposição n. 9.648, de 20 de dezembro de 1927):

Consiste na palavra «Regent».

A marca, que pôde variar de dimensões, cores e typos de letra, é applicada por qualquer processo e serve para distinguir: tabaco manufacturado (fumo), na classe 44, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Aplin & Barrett e The Western Counties Creameries, Limited, destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 9.649, de 20 de dezembro de 1927):

Consiste no nome «St. Ivel».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir products lacticios, toucinho, carne de porco, carne em conserva, peixe em conserva e salsichas, na classe 41, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Aplin & Barrett e The Western Counties Creameries, Limited, destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 9.650, de 20 de dezembro de 1927):

Consiste no nome «St. Ivel».

A marca, que pôde variar em typos, cores

e dimensões, serve para distinguir extractos de carne, fructas em conservas e vegetaes, linguas, lombos de porco, pasteis de carne, cabeça de porco preparada (collared head), sopa e molhos, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Aplin & Barret & The Western Counties Creameries, Limited, destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 9.651, de 20 de dezembro de 1927).

Consiste no nome «ST. IVEL».

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias usadas como alimentos ou como ingredientes nos alimentos, na classe 41, excluindo os productos lacticinios, toucinho, carne de porco, carne em conserva, peixe em conserva, sals chas, extractos de carne, fructas em conserva e vegetaes, lin-

guas, lombo de porco, pasteis de carne, cabeça de porco preparada «collared head», sopa e molhos, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Tootal-Broadhurst Lee Company Limited, destinada a artigos da classe 23 (deposição n. 9.652, de 20 de dezembro de 1927).

Consiste na representação de uma ave do genero columbinas, de pé sobre uma barra e apoiada em uma das pernas e com a outra segura em uma forquilha em cujas extremidades está presa uma cordinha, a qual por sua vez está sendo segura pelo bico da ave.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: fazendas de algodão branco em peças, na classe 23, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Acme Wire Company, destinada a artigos da classe 12 (deposição n. 9.652, de 20 de dezembro de 1827).

Consiste na palavra «CELATSITE».

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: fio isolado para electricidade, na classe 12, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Benedicto Mergulhão, destinada a artigos da classe 50-j (deposição n. 9.654, de 20 de dezembro de 1927).

Consiste em um arauto soprando um clarim e envolvido em um redemoinho onde se lê o distico «A DIVULGADORA».

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um jornal de publicação semanal, incluído na classe 50 letra j, de sua industria e commercio.

Conselho Superior do Commercio e Industria

SESSÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidencia do Sr. Othon Leonardos, Vice-Presidente, secretariado pelo Sr. Heitor Beltrão, Secretario Geral

A's 14 horas, presentes os Srs. Mayrink Veiga, Silva Araujo, Victorino Moreira, Nunes Tassara, Francisco Coelho, Le Cocq de Oliveira, Graça Couto, Medina Coeli, Carlos Jordão, Othon Leonardos, Fernandes Couto, Misael Penna, João Augusto Alves, Raul Fragoas, Fortunato Beltrão, Cesar Bordinallo, João Santos, Ademar Tavares e Herbert Moses, além do Sr. Heitor Beltrão, Secretario Geral, o Sr. Othon Leonardos, Vice-Presidente, assume a presidencia.

O Sr. Presidente — Declarando aberta a sessão, na ausencia, por motivo de força maior, do Sr. Ministro da Agricultura, deixarei, a menos que haja reclamação e na forma do art. 48 do Regulamento, de mandar proceder á leitura da acta, a qual já foi publicada.

Não havendo quem faça observações, é dispensada a leitura da acta, sendo esta, em seguida, approvada sem debate.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas dos Srs. Araujo Franco, Bellens de Almeida, Abdenago Alves, Vergne de Abreu, Galeno Gomes e Roure Mariz justificando ausencia;

Memorial do Sr. Tito de Mello, offerecendo esclarecimentos sobre a marca Cascata;

Memorial dos Srs. Leclerc & Comp., offerecendo esclarecimentos sobre a mesma marca;

Officio dos Srs. Leclerc & Comp., solicitando o adiamento do julgamento do processo sobre a marca Cascata;

Officio do Sr. Director Geral de Estatística, designando o Sr. Raul Moreira Fragozo, para representá-lo no Conselho;

Carta do Sr. Edmundo Perry, communicando haver deixado o exercicio do cargo de Inspector de Seguros e consequentemente perdido o mandato de membro do Conselho;

Officio do Sr. Vergne de Abreu, communicando haver assumido, em comissão, o cargo de Inspector de Seguros;

Officio do Sr. Director Geral de Industria e Commercio, communicando haver sido nomeado membro do Conselho, na qualidade de representante da Associação Commercial do Rio de Janeiro, e remettendo o respectivo decreto.

O Sr. Presidente — Acha-se presente o Sr. Alfredo Mayrink da Silva Veiga, Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, recentemente nomeado para preencher uma das vagas no Conselho.

Si, como é sabido, o passado representa uma garantia para o futuro, o nosso novo collega, pela sua operosidade e

intelligencia, será, de certo, um dos elementos mais valiosos com que ha de contar esta Casa. (Apoiados.)

Na minha qualidade de Vice-Presidente, substituindo o Sr. Ministro, Presidente effectivo, dou posse ao Sr. Mayrink Veiga e congratulo-me com o Conselho pela aquisição desse brilhante elemento de trabalho. (Palmas.)

Acha-se tambem presente o Sr. Raul Moreira Fragozo, funcionario da Directoria Geral de Estatística, e que vem substituir o Dr. Bulhões Carvalho.

Nenhum dos nossos collegas ignora quem sejam o Dr. Raul Fragozo, estando todos convencidos de que tambem a cooperação de S. Ex. será do maior valor para e pelo exito dos trabalhos do Conselho. (Palmas.)

OS SRS. MAYRINK VEIGA E RAUL FRAGOZO agradecem as palavras do Sr. Presidente.

O Sr. Silva Araujo — Sr. Presidente, penso ser motivo de congratulações ao Conselho o facto de se acharem presentes dous collegas nossos que ultimamente estiveram afastados dos trabalhos desta Casa. Quero referir-me aos Srs. Augusto Ramos e Fortunato Bulcão, o primeiro dos quaes fôra a São Paulo, para tomar parte nos trabalhos do Congresso do Café, de que foi, pôde-se dizer, a alma; e o segundo havendo regressado recentemente do Velho Mundo, aonde foi em busca de melhoras de sua saude, felizmente restabelecida.

Julgo interpretar os sentimentos de todos os meus pares, apresentando as boas vindas a esses dous distinctos membros do Conselho. (Muito bem. Palmas.)

O Sr. Presidente — Não submetto a votos a proposta; porque tenho a certeza de que ella está no coração de todos. (Apoiados; muito bem.)

O Sr. Fortunato Bulcão — Tornando a esta Casa, Sr. Presidente, bem longe de mim estava suppôr que o illustre collega, Sr. Silva Araujo, tivesse a meu respeito tão bondosas e immerecidas palavras. (Não apoiados.)

Aproveito o ensejo para agradecer, não só a S. Ex., como a todos os meus companheiros, a generosidade que sempre tiveram para commigo e a acolhida que acabam de me dispensar. Hoje, que, tendo ido á Europa em busca do que me faltava, e que era a saude, eu me sinto perfeitamente restabelecido, posso garantir que aqui me encontro para, quanto em mim couber, auxiliar a tarefa patriotica que se acha a cargo deste Conselho. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Augusto Ramos — Venho apenas, Sr. Presidente, agradecer as generosas palavras de meus distinctos collegas e a manifestação deste Conselho a proposito da minha estada em São Paulo, no exercicio das funções de Presidente da Comissão Executiva do Congresso do Café.

Devo dizer, entretanto, que o nosso distincto companheiro, Sr. Silva Araujo, fez alguma injustiça áquelles que se achavam ao meu lado, em São Paulo, porque foram elles que trabalharam todo o tempo, podendo eu afirmar que o meu esforço se limitou a tirar proveito do que elles faziam.

De facto, estava lá apenas mez e meio, ao passo que os trabalhos de preparação do Congresso duraram quasi um

anno, e nelles apenas tomei parte uma ou outra vez. Assim, com o meu agradecimento, quero, ao mesmo tempo, tributar justiça aos que, em São Paulo, foram meus companheiros, e transmittir-lhes, si o meu preclaro collega o permite, o elogio feito por S. Ex. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Acha-se tambem presente o Sr. Ademar Tavares, representante do Presidente do Banco do Brasil, e que, como todos sabem, é um dos ornamentos do nosso Fôro e competetissimo em questões bancarias, de tal sorte que a sua collaboração será, seguramente, a mais proficua aos trabalhos do Conselho. (*Muito bem; palmas.*)

Dando posse ao Sr. Ademar Tavares, apresento, ao mesmo tempo, os parabens aos meus collegas pelo facto de ter aqui ingresso um compatriota do qual tudo devemos esperar.

O Sr. Ademar Tavares — Sr. Presidente, agradeço, muito commovido, as palavras de V. Ex. e venho dizer aos meus companheiros que outra cousa não tenho a apresentar ao Conselho Superior de Commercio e Industria senão o meu humilissimo nome. E' um nome obscuro, mas é meu, feito dia a dia, como se faz um edificio pauperrimo; um tijolo aqui, outro alli, a argila, os materiaes tudo tem sido conseguido com o meu esforço.

Estou mais ou menos nas condições daquelle russo que, chamado a offerecer á Alta Côrte as suas credenciaes, exhibiu apenas as mãos callejadas pelo trabalho. E' justamente o que trago ao Conselho Superior de Commercio e Industria: o meu nome sem brilho (*não apoiados*) e as mãos limpas de um trabalhador. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

ORDEM DO DIA

E' submittido á discussão o seguinte

PARECER

(N. 121, da VIII Comissão Permanente.)

Relator: Conselheiro Raoul B. Dunlop

O illustre director geral da Propriedade Industria, Dr. Manoel Cicero, opina pelo provimento do recurso, informando:

1º, que a firma Bhering & Comp., durante oito annos não provou estar a invenção em uso effectivo;

2º, haver dita firma, a 15 de maio deste anno, informado "que só naquella data haviam conseguido remover as difficuldades que encontravam para obter uma machina que fabricasse o objecto da invenção, declaração que faz prova de que a invenção não foi explorada até então...";

3º, que não tendo os concessionarios feito uso da patente de janeiro de 1918 até maio de 1926 e não tendo pago as annuidades, incorreu a patente em caducidade;

4º, que o Sr. ministro, apesar do parecer em contrario da dita Directoria Geral, considerou por equidade não ceder a carta patente, facultando pagar as annuidades em atraso;

5º, haver o recorrente feito "a prova de que ha muito tempo era por elle explorado o systema de recipientes que faz objecto da patente n. 9.810, e, ainda, que com certidão passada pela dita Directoria Geral de Propriedade Industrial, prova não haver a firma Bhering & Comp., apresentado os documentos relativos ao uso effectivo do invento;

A 8ª Comissão, adoptando o esclarecido parecer da Directoria Geral de Propriedade Industrial, e tendo em vista que o systema a que se refere o privilegio em questão cabiu no dominio publico pelo abandono que delle fizeram os concessionarios e, ainda, que equidade não pôde prevalecer em face de direitos adquiridos por terceiros;

E' de parecer que seja provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 1927. — *Raoul B. Dunlop*, relator. — *Afonso Vaz de Mello*. — *Othon Leonardos*. — *Silva Araujo*.

PARECER N. 121 — ADITAMENTO

Relator: Conselheiro, Sr. Raoul Brèves Dunlop

Voltou o processo n. 210, ao relator com um requerimento do engenheiro e advogado, Dr. C. Buschmann acompanhado de uma contestação ao parecer n. 210, da 8ª Com-

missão do Conselho Superior do Commercio e Industria", em nome de "The Sydney Ross Company, Inc.", em que allega:

1º, ser a Sydney Ross, proprietaria, hoje, da carta patente n. 9.810, referente a recipientes para acondicionamento de artigos seccos;

2º, não existir dispositivo de lei que obrigue a um inventor provar que faz uso effectivo da invenção;

3º, que o facto de não ter Bhering & Comp., até 15 de maio de 1926, possuido a machina perfeita para executar no Brasil a invenção, de modo algum prova que não tivesse continuamente feito uso da invenção por um systema rudimentar e pouco pratico;

4º, que os concessionarios não pagaram durante annos as annuidades, é facto; mas que isto se deu por esquecimento motivado pelo accumulo de seus que fazeres e embora por essa falta incorresse a patente em caducidade, conseguiram pagar por equidade as annuidades em atraso;

5º, que não é verdade que o Sr. ministro tivesse em des-pacho algum considerado por equidade não cader a patente;

6º, que a allegação da Propriedade Industrial de que o recorrente ha muito explora o systema de recipientes que faz objecto de patente n. 9.810, é vaga e a prova fornecida por A. R. de Brito não pôde ser dubia pelo simples facto de Brito ter pedido privilegio para o mesmo objecto da patente n. 9.810, havendo depositado o pedido sob n. 2.603, a 7 de julho de 1927, pedido de privilegio que foi indeferido (D. Off. 13 de novembro de 1926);

7º, que tendo Brito conhecimento do producto "Talco de Ross", acondicionado nos recipientes privilegiados pela patente n. 9.810, procurou imitar não só o recipiente na sua estrutura, tamanho e forma, como tambem procurou privilegiar esse recipiente;

8º, que o que não fica bem ao Governo é receber quantia elevada de annuidade em atraso e, sem fundamento legal, cassar aos concessionarios a patente.

Por sua vez, A. R. de Brito, por seus procuradores, devidamente constituídos, como prova o instrumento que apresenta, requer a juntada ao processo de uma contestação aos argumentos apresentados pelo Dr. Buschmann.

O que tudo visto e examinado;

Preliminarmente:

Considerando que o Dr. Buschmann não apresentou poderes que o constituam procurador ou representante de The Sydney Ross Co. Inc., e, portanto, não pôde ser admittido a intervir no processo;

Considerando que no processo não consta haver a firma Bhering & Comp., concessionaria do privilegio em questão, incumbido esse engenheiro e advogado de defender os seus interesses na questão, e, consequentemente, não poder o Dr. Buschmann apresentar-se no caracter de representante ou procurador de Bhering & Comp.

De meritis:

Considerando que o contestante reconhece não haver a firma Bhering & Comp., até 15 de maio de 1926, possuido a necessaria apparellagem "para executar no Brasil, a invenção";

Considerando que o dito contestante allega que a declaração de Bhering & Comp., de 15 de maio, "que só naquella data haviam conseguido remover as difficuldades que encontravam para obter uma machina que fabricasse o objecto da invenção..." de modo algum prova que não tivesse continuamente feito uso da invenção por um systema rudimentar e pouco pratico";

Considerando que essa simples allegação, que não chega a ser uma affirmativa, e que não se acha acompanhada de provas, desapparece perante a propria affirmação de Bhering & Comp., em sua petição de 15 de maio, de não haverem obtido até aquella data "uma machina que fabricasse o objecto da invenção" (folheto, pag. 5);

Considerando que o proprio Dr. Buschmann, em sua contestação reconhece haver a patente n. 9.810, cahido em caducidade

"Que os concessionarios não pagaram durante alguns annos as annuidades, é facto; isto se deu por esquecimento motivado pelo accumulo de seus que fazeres, e embora por esta falta incorresse a patente em caducidade, conseguiram pagar por equidade..." (pagina 6, do folheto contendo a Contestação);

Considerando que o facto do Sr. ministro, haver per-mittido, por equidade, o pagamento de annuidades em atraso, importa em considerar, "por equidade não cader a patente";

Considerando que a allegação do contestante — quanto a haver a Propriedade Industrial negado o privilegio requerido por A. R. de Brito, sob o n. 2.603, talvez por considerar o objecto da petição imitação de producto de terceiros — prova

o alto critério que requer os actos desse departamento da administração publica;

Considerando que do processo e das contestações apresentadas pelo Dr. Buschmann e por A. R. de Brito resalta o facto de ser a invenção originaria de The Sydney Ross Co. Inc., e não de Bhering & Comp., ou A. R. Brito, que nada inventaram que se assemelhe com o objecto da patente numero 9.810, em debate;

Mas,

Considerando que a dita Sydney Ross não providenciou em tempo pela força legal para assegurar o seu direito no Brasil e, por conseguinte, cahiu a invenção no dominio publico;

Considerando, finalmente, que se a Companhia Sydney Ross e ou a firma Bhering & Comp., recolheram aos cofres publicos annuidades em atraso, baseados no despacho da Autoridade Superior que considerou — por equidade — não caduca a patente; devem requerer a restituição desse pagamento, porque dito despacho deixará de ter existencia legal, no caso de ser adoptada a conclusão do parecer deste Conselho Superior.

A 8ª Comissão mantém o parecer que emittiu a 26 de janeiro do corrente anno, em todos os seus termos.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1927. — *Raoul B. Dunlop*, relator.

Relator: *Conselheiro Sr. Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo*

REVISÃO DO PARECER N. 121

Tendo em vista as novas razões apresentadas ao processo n. C. S. C. I R. 210, pelo Sr. Dr. C. Buschmann, como advogado da "The Sydney Ross Co. Inc.", e considerando que a contestação de A. R. de Brito se basea, como agora ficou provado, principalmente em factos puramente administrativos, cujo julgamento não cabe a este conselho, como abaixo se explica, opino como se segue:

A Sydney Ross Co. Inc. obteve da Directoria Geral de Propriedade Industrial que o referido advogado, Dr. Buschmann, funcionasse no pleito como seu advogado, cabendo isto, portanto, á sua responsabilidade.

O Exmo. Sr. Ministro da Agricultura permittiu fossem recebidas annuidades em atraso, relativas á patente adquirida pela "The Sydney Ross Co. Inc.", firma Bhering & Comp., o que é facto autorizado por outros precedentes, afim de, por equidade, revalidar direitos da patente.

A circunstancia da guerra mundial, tendo influido sobre todas as industrias, como de facto influiu, principalmente relativamente á importação de machinas, impediu, realmente, a firma Bhering & Comp., de fabricar os recipientes, como depois o poudo fazer, corrente e definitivamente.

E' do conhecimento de toda a praça que o referido recipiente sempre foi exclusivamente usado pela "The Sydney Ross Co. Inc.", até que outros imitaram o mesmo e entre esses imitadores, está o contestante.

Rossano Brio, contestante da "The Sydney Ross Co. Inc.", requereu para artigos seus, de perfumaria a marca *Ross*, para concorrer com os recorridos, o que é de facto recurso pouco escrupuloso, a meu ver, pelo facto de não ser esse originariamente o seu nome de familia.

Em vista dos factos acima e de outros encontrados nas razões apresentadas por ambas as partes, dos quaes se poderiam deduzir argumentos e conclusões para mais justificar os aqui exarados, penso deve ser desprezado o recurso interposto neste processo por A. R. de Brito, da decisão do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, que considerou não caduca a carta patente n. 9.810, propriedade dos recorridos.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1927. — *J. E. Silva Araujo*, revisor. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, com justificação de voto.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 191 (REFERENTE A' PATENTE CADUCA N. 9.810)

Votante: *Conselheiro Dr. José P. Graça Couto*

Tendo lido o processo minuciosamente sou levado a divergir do parecer elaborado pelo relator revisor.

Deixo de entrar na parte que se relaciona á luta de interesses entre os dous contestantes para examinar a questão no que se refere á consulta feita ao Conselho.

O recorrente A. R. de Britto diz e segundo procurei informar-me já fabricava o producto antes de por equidade ser concedida a patente legalmente caduca; recorreu dentro da lei, no prazo de dous mezes, ao Exmo. Sr. Ministro pedindo justiça a bem de seus interesses; o Sr. Ministro julgou dever ouvir o Conselho no caso e deante desta consideração ao nosso

voto sinto-me no dever de pedir ao Exmo. Sr. Ministro, sem ver interesses de quem quer que seja, faça a justiça que o caso requer, aceitando o recurso interposto, isto é, não considerando valida a patente caduca por lei.

Si neste caso o recurso não tem valor o regulamento de nada vale, porquanto a autoridade póde sempre por equidade annullar-o em parte ou no todo.

Sinto-me bem dando este voto de justiça, em companhia do Exmo. Sr. Dr. Manoel Cicero e dos illustres companheiros que antes da revisão bem accentuaram não poder ser negado o recurso interposto em face dos direitos adquiridos por terceiros.

9 de novembro de 1927. — *José Pereira da Graça Couto*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Misael Penna*.

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO AO PARECER N. 1921

Votante: *Conselheiro Sr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira*

Tendo os Srs. Bhering & Comp., em 15 de maio de 1926, pedido lhes fosse, por equidade, facultado pagar seis annuidades atrasadas da sua patente n. 8.810, relativa á "aperfeiçoamentos em e referentes a recipientes para acondicionamento de artigos seccos", o Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio resolveu deferir o alludido requerimento. Deste despacho do Sr. Ministro recorreu o Sr. A. R. de Britto e sobre o recurso interposto foi mandado ouvir o Conselho Superior de Commercio e Industria.

A VIII Comissão Permanente, em seu parecer n. 121, de 26 de janeiro de 1927, assignado pelo relator *Conselheiro Raoul Brèves Dunlop* e mais tres membros daquela Comissão, opinou pelo provimento do recurso.

O processo, acompanhado então de uma contestação apresentada pelo advogado C. Buschmann, em nome da Companhia "The Sydeney Ross Company Inc.", que se tornará cessionaria da patente n. 9.810, voltou ao relator que, em um additamento ao seu anterior parecer n. 121, analysou novamente o recurso, tomando em consideração a contestação supra referida de C. Buschmann e mais uma réplica, opportunamente juntada ao processo, do Sr. A. R. de Britto á contestação do Sr. C. Buschmann. O additamento em apreço, datado de 16 de junho de 1927 e assignado unicamente pelo *Conselheiro Raoul Brèves Dunlop*, manteria em todos os seus termos o parecer anterior emittido a 26 de janeiro do mesmo anno.

Tendo posteriormente o Conselho Superior de Commercio e Industria determinado a revisão desse parecer n. 121, foi designado para revisor-relator o Sr. *Conselheiro Dr. Julio Ed. da Silva Araujo*, que em seu parecer datado de 9 de agosto de 1927, concluiu que devia ser desprezado o recurso interposto pelo Sr. A. R. de Britto, sendo acompanhado nas suas conclusões pelos outros quatro membros, em exercicio, da VII Comissão Permanente, Drs. *J. P. da Graça Couto*, *Luiz J. Le Cocq de Oliveira*, *Henrique E. Couto Fernandes*, e *Misael Penna*.

Surge agora neste processo, com data de 9 de novembro de 1927, um voto em separado do votante *Conselheiro Dr. José P. da Graça Couto* ao parecer do revisor do parecer n. 121, *Conselheiro Julio Ed. da Silva Araujo*, e o referido voto em separado traz, além da assignatura do seu autor, mais as assignaturas dos *Conselheiros Henrique E. Couto Fernandes* e *Misael Penna*. Os signatarios do voto em separado, modificando os seus votos anteriores, opinam agora pelo deferimento do recurso.

Divergindo da conclusão deste voto em separado, que dá provimento ao recurso interposto por A. R. de Britto, e como mantenha o meu voto anterior no parecer elaborado pelo revisor *Conselheiro Julio Ed. da Silva Araujo*, de accordo com a conclusão desse parecer, isto é, que devia ser desprezado o recurso em apreço, sinto-me na necessidade de justificar o meu voto.

Reza o art. 70 do actual regulamento approved pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

"Art. 70. Caducará a patente:

1º não sendo pagas as annuidades a que allude o art. 51, salvo quando se trate das cinco primeiras, caso em que a caducidade sómente será declarada si deixarem de ser pagas tres annuidades consecutivas;

2º, havendo renuncia expressa por parte do cessionario ou cessionario;

3º, expirando o prazo legal.

Paragrapho unico. Caducará tambem a patente, si qualquer interessado provar perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial que o respectivo inventor não fez uso effectivo da mesma dentro de tres annos, con-

dados da data da patente, ou que interrompeu o uso effectivo por mais de um anno, salvo caso de força maior julgado procedente pelo director geral da Propriedade Industrial".

Do exame do presente processo verifica-se a realização das hypothecas do n. 1 e do paragrapho unico do n. 3 do art. 70.

Não ha duvida, portanto, que a patente n. 9.810, incorreu em caducidade; mas o art. 71 do mesmo regulamento reza:

"Art. 71. A caducidade será declarada por portaria do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Paragrapho unico. Do despacho que declarar a caducidade ou não caduca a patente, poderá o inventor ou qualquer interessado interpor recurso para o mesmo Ministro, dentro do prazo de 60 dias, contado da data da publicação do alludido despacho no *Diário Official*.

Dahi conclue-se que:

a) não basta que uma patente tenha incorrido em caducidade; para que esta caducidade torne-se effectiva, é preciso que ella seja declarada por portaria do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

b) só pôde haver recurso para o Ministro, ou mais exactamente pedido de reconsideração, quando, quer a caducidade, quer a não caducidade tiver sido declarada por despacho do referido Ministro.

Ora, no caso actual não houve portaria ou despacho do Ministro declarando caduca, ou não caduca, a patente numero 9.810. O que fez o Sr. Ministro foi deferir, por equidade, um requerimento dos Srs. Bhering & Comp., em que pediam fosse-lhes facultado o pagamento de seis annuidades atrasadas.

Não resta duvida que o deferimento pelo Sr. Ministro do requerimento de Bhering & Comp. importou em tornar sem effecto a clausula de caducidade sob n. 1 do art. 70. Como, porém, não houve a declaração expressa por despacho, exigida pelo paragrapho unico do art. 71, o recurso interposto pelo Sr. A. R. de Britto, não encontra apoio no regulamento em vigor, aprovado pelo decreto n. 16.264, e, portanto, o Conselho Superior de Commercio e Industria é *incompetente* para pronunciar-se sobre aquelle recurso, e, assim sendo, esse recurso deve ser desprezado.

Não é ao Poder Executivo, mas sim ao Poder Judiciario, que deve se digirir o Sr. A. R. de Britto: esse é o Tribunal competente.

Fica assim justificado o meu voto no parecer do Conselheiro Julio Ed. da Silva Araujo, de 9 de agosto de 1927, na revisão do parecer n. 121, voto que mantenho, divergindo do voto em separado agora apresentado pelo Conselheiro J. P. da Graça Couto.

Em apoio desta minha justificação de voto cabe-me acrescentar algumas observações.

Do exame cuidadoso que fiz do processo em apreço cheguei ás seguintes conclusões:

a) os Srs. Bhering & Comp. nunca fizeram uso effectivo da sua patente n. 9.810, conforme se deduz de suas proprias declarações que só em maio de 1926 conseguiram obter uma machina para fabricação do recipiente patenteado;

b) o Sr. A. R. de Britto fez uso do objecto em apreço pelo menos desde janeiro de 1926, conforme provam os attestados dos Srs. F. R. Baptista & Comp. e E. Legey, ambos datados de 31 de agosto do mesmo anno, e conforme prova mais a diligencia de busca e apprehensão levada a effecto, a pedido da Companhia "The Sydney Ross Company Inc.", em estabelecimentos importantes para apprehensão de mercadorias pertencentes ao recorrente A. R. de Britto;

c) muito anteriormente aos Srs. Bhering & Comp. e A. R. de Britto, a Companhia "The Sydney Ross Company Inc." continuava a fazer uso do recipiente em apreço para acondicionamento de artigos secos, conforme se conclue:

*, do parecer n. 121, quando declara o seu relator Conselheiro Raoul Brèves Dunlop, textualmente:

"Considerando que do processo e das contestações apresentadas pelo Dr. Buschmann e por A. R. de Britto, resalta o facto de ser a invenção originaria de "The Sydney Ross Co. Inc." e não de Bhering & Comp. ou de A. R. de Britto, que nada inventaram, que se assemelha com o objecto da patente n. 9.810, em debate";

2º, da revisão do parecer n. 121, de que foi revisor-relator o Conselheiro Dr. Julio Ed. da Silva Araujo, quando declara:

"E' do conhecimento de toda a praça que p. referido recipiente sempre foi exclusivamente usado pela "The Sydney Ross Co. Inc." até que outros imitaram o mesmo, e entre esses imitadores está o contestante";

3º, da informação annexa ao processo prestada pelo chefe de secção da Directoria Geral de Propriedade Industrial, Sr. Werneck de Castro, de onde transcrevemos o seguinte trecho:

"Em 7 de julho (de 1926) a "The Sydney Ross Co. Inc." tendo adquirido a citada patente (n. 9.810), conforme documento que juntou, pediu averbação da transferencia no Registro Geral dos privilegios, e, bem assim, que lhe fosse dado certidão, o que foi cumprido. No dia immediato apresentou a mesma companhia documentos de comprovação de uso effectivo que, considerados em ordem, foram inscriptos no livro competente sendo dada a respectiva certidão."

Em vista dos factos acima comprovados pela propria documentação do processo acha-se plenamente confirmada a conclusão do Conselheiro-revisor e de modo inilludível provada a *incompetencia* do Conselho Superior de Commercio e Industria para receber o recurso em apreço de A. R. de Britto; acha-se igualmente comprovado que não é caducidade, mas sim a *nullidade* da patente n. 9.810 que o recorrente deve pleitear perante o Poder Judiciario, utilizando o direito que lhe confiere o art. 69, do actual regulamento em vigor e justificando a acção proposta nas estipulações do n. 1 e do § 1º do art. 33, do mesmo regulamento. Reza, com effecto, o citado art. 69:

"Art. 69. As acções de nullidade terão o curso summario e serão processadas e julgadas pelos juizes federaes.

São competentes para promovê-las os procuradores da Republica nos casos do n. 1 do artigo anterior e os interessados inventores e nos demais casos.

§ 1º. Consideram-se interessados os inventores e os seus legitimos representantes, cujos direitos sejam offendidos pelo privilegio concedido, e as demais pessoas que se julguem prejudicadas com a concessão da patente.

§ 3º. Quaesquer outras acções serão processadas e julgadas na justiça local do Districto Federal e dos Estados, salvo o disposto no art. 5º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908."

E reza o art. 33, no seu n. 1, definindo o que seja invenção ou descoberta susceptível de utilidade industrial e, portanto, patenteavel:

"1º, a invenção de novo producto industrial."

S, no § 1º do mesmo artigo, esclarecendo o que signifique a palavra novo, especifica:

"Art. 33.

§ 1º. Entendem-se por novos os productos, meios, applicações e melhoramentos industriaes, que, até o pedido da patente, não tenham sido, *dentro ou fóra do paiz*, empregados ou usados, nem descriptos ou publicados, de modo que possam ser empregados ou usados."

Resumindo, mantenho o meu voto anterior de accordo com o revisor do parecer n. 121, por considerar incompetente o Conselho Superior de Commercio e Industria, para receber o recurso do Sr. A. R. de Britto, visto não ter applicação ao caso o paragrapho unico do art. 71 do actual regulamento, resultando do estudo minucioso do processo que o tribunal competente a que o Sr. A. R. de Britto deve dirimir-se, querendo, e perante o qual poderá pleitear a nullidade da patente é o Poder Judiciario, conforme faculta-lhe o art. 69 do actual regulamento, combinado com o art. 33, em seu n. 1 e § 1º.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1927. — Luiz J. L. C. C. d'Oliveira.

O Sr. João Augusto Alves — Sr. Presidente, o processo R. 210, que deu logar ao parecer n. 121, da VIII Comissão, foi relatado pelo illustre conselheiro Sr. Dunlop e em seguida sustentado pelo mesmo em additamento.

O parecer opina pelo provimento do recurso interposto por A. R. de Britto e é baseado em 5º itens que constituem as

Informações officiaes da Directoria Geral de Propriedade Industrial, informações assignadas por seu digno director de então, o Sr. Dr. Manoel Cicero, que também opina pelo citado provimento.

Voltando o processo ao relator Dunlop acompanhado de duas contestações, uma do recorrido, outra do recorrente, foi a questão submettida a novo exame. O Sr. Dunlop depois de capitular todas as allegações, de uma e outra parte, passa a responder-as e o faz de maneira cabal.

Apresenta 11 *consideranda*, sendo dous como preliminar e nove de *meritis*.

Com esse estudo chegamos ao seguinte resultado:

A Directoria de Propriedade Industrial, representada pelo seu director geral, opina pelo provimento do recurso. A VIII Comissão do Conselho Superior de Commercio e Industria composta dos Srs. Raoul Dunlop, Affonso Vaz de Mello, Othon Leonardos e Silva Araujo, também opina pelo provimento do mesmo recurso.

A juntada de novos documentos exigiu a revisão que deu origem ao parecer Silva Araujo acompanhado pelo Dr. Le Cocq que apresentou justificação de voto opinando ambos seja negado o recurso de A. R. de Britto.

Finalmente, apparece o voto Graça Couto e S. S. é acompanhado pelos Drs. Couto Fernandes e Misael Penna.

Ora, no momento, o Conselho tem que se pronunciar pelo voto Graça Couto aceitando o recurso que se tornou parecer da Comissão ou pelo voto Silva Araujo, acompanhado pelo Dr. Le Cocq, com justificação e que surge como voto em separado.

Venho, pois, Sr. Presidente, havendo lido com a maior attenção os pareceres publicados, dar as razões que me fazem votar pelo provimento do recurso.

Antes, porém, peço permissão para ligeiros commentarios aos votos Silva Araujo e Le Cocq.

O illustre conselheiro Silva Araujo começa declarando que a contestação de A. R. de Britto se baseia em factos puramente administrativos cujo *judgamento não cabe a este Conselho*.

Lamento estar em desaccôrdo com o meu illustre collega.

Julgo que o Conselho é *sempre* competente para se pronunciar sobre as questões que lhe são affectas pelo Presidente que é, todos o sabemos, o Sr. ministro da Agricultura. Si a nossa opinião sobre um assumpto é solicitada, devemos da-a, responder ao perguntado e nunca nos declararmos *incompetentes*, maxime no que se refere aos recursos sobre patentes e marcas em que este Conselho é por lei obrigatoriamente ouvido.

Devo também observar que si acceitassemos a respeitavel opinião de S. S. sobre a incompetencia do Conselho não poderíamos de forma nenhuma acompanhá-lo na sua *conclusão*.

Si o Conselho fosse incompetente, não lhe era licito opinar no feito e assim era-lhe absolutamente vedado dar ou negar provimento. Não podia entrar no merito da questão e tinha muito simplesmente que devolver o processo ao Sr. ministro informando-o da sua incompetencia.

Refere-se ainda S. Ex. ao facto do Dr. Bushman funcio-nar no pleito como advogado. Quero crer isso diga respeito aos dous *consideranda* estabelecidos como preliminar no parecer Dunlop.

Logo depois segue-se o parágrafo em que S. Ex. informa haver o Sr. ministro permitido fossem recebidas as annuidades em atraso, afim de, por equidade, *revalidar* direitos da patente.

Ora, *revalidar* significa tornar valido aquillo que já o foi mas que deixou de ser. E' restituir o valor que a cousa teve e *perdeu*.

Logo, si houve essa revalidação por equidade está claro que o acto do Sr. ministro veio tornar de novo valida a patente que não mais o era.

Si considerarmos a *equidade expressamente* declarada ahi, vemos desde logo que houve do poder publico tolerancia, ou melhor, magnanimidade nessa revalidação. Não havia disposição *legal* que autorizasse os peticionarios a obterem o pagamento das annuidades em atraso, o que foi conseguido mediante o *favor* que é a equidade, favor legal, é facto; que consiste em estender a todos a tolerancia ou transigencia outorgada a um.

Ainda nos poderíamos estender bastante, estudando outros pontos do parecer Silva Araujo, e da justificação do voto do Dr. Le Cocq.

O Dr. Le Cocq em resumo mantém seu voto anterior. Noto, entretanto, o seguinte:

S. Ex. declara o Conselho incompetente;

S. Ex. declara que o Conselho não deve pelo motivo acima, *receber* o recurso.

Si é isto, como se lê no *Diário Official*, S. Ex. está dentro da boa logica; não *recebe* o recurso porque não se julga competente para dirimir o feito.

Sendo assim, feve um pequeno engano que foi acompanhar, nosso distincto collega Dr. Silva Araujo que recebe o recurso para negar provimento.

Como se vê, parece conveniente aclarar esse ponto:

O Dr. Silva Araujo recebe o recurso e julga-o;

O Dr. Le Cocq não recebe o recurso; logo, não o julga.

Procedida, pois, essa ligeira analyse, feita á luz do pareceres publicados no *Diário Official*, e

Considerando que as informações officiaes são favoraveis ao recorrente;

Considerando que no estudo da questão, ficaram de pé, a nosso juizo, todos os argumentos do parecer e do additamento Dunlop tão bem concretizado no actual parecer do Dr. Graça Couto;

Considerando que do favor equidade, não é merecedor aquelle que o obteve;

Considerando que os interesses de terceiros não podem ser desprezados como o foram, quando se haja de conceder esse favor;

Considerando que a opinião *commercial e industrial* do Conselho não pôde julgar razoavel que um *patenteado* que não curou de seus interesses, deixando de pagar as devidas annuidades, não produzindo o objecto patenteado, não reclamando em tempo opportuno, pelo uso ou abuso da sua patente por outrem, venha depois *revalidar por equidade*, esse instrumento, afim de ganhar para si, todas as vantagens obtidas por aquelle que teve de fazer sua clientela, seu nome commercial, tomar compromissos industriaes e moraes;

Julgo que merece provimento o recurso interposto por A. R. de Britto, e voto por esse motivo, pelo parecer da comissão, relatado por nosso illustre collega, Dr. Graça Couto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Le Cocq de Oliveira — Sr. Presidente, como acab de expôr o nosso illustre collega, esta questão passou por uma série de tramites. A principio, relatado o processo pelo Sr. Raoul Dunlop, e depois voltando ás mãos do mesmo, que confirmou seu parecer favoravel ao provimento, foi ter, em grão de revisão, ao Sr. Silva Araujo, o qual se pronunciou então pelo não provimento, embora de começo houvesse firmado o parecer do Sr. Raoul Dunlop; surgiu ahi, o voto em separado do Sr. Graça Couto, o qual conquistou as assinaturas dos Srs. Couto Fernandes e Misael Penna, voto que é pelo provimento. Estes dous distincos collegas, inicialmente, tinham se manifestado de accôrdo com a opinião do Sr. Silva Araujo, no sentido de ser desprezado o recurso; e eu, que também acceitára esse parecer, considereei necessario justificar meu voto, mantendo tal opinião.

Entendo que, em face do art. 70, do regulamento, o qual estipula que, si, durante os tres primeiros annos da concessão da patente, não tiver sido feito uso effectivo da mesma, ou si, após esse prazo, por um anno inteiro, for interrompida a exploração da mesma patente, ella incorrerá em caducidade, é claro que incidiu nessa penalidade a que fôra outorgada a Bhering & Comp.

Succede, entretanto, que, segundo disposição terminante do proprio regulamento, não basta que a caducidade assim se tenha verificado: indispensavel se torna — e é o que prescreve o art. 71 — que haja portaria do Ministro, declarando essa caducidade. E o parágrafo unico do citado artigo, admite o recurso do acto do Ministro, quando este tenha decidido pela caducidade ou pela revalidação da patente.

Ora, o que se observa, na hypothese, é que o illustre titular da pasta da Agricultura permittiu, por equidade, o pagamento de annuidades atzadas, o que, realmente, equivale á revalidação indirecta da dita patente; não appareceu, contudo, despacho expresso, quer quanto á caducidade, quer quanto á revalidação.

Penso, em taes condições, que somos incompetentes para receber o recurso. De facto, si o acceitassemos, que se concluiria? Que a patente cahiu em caducidade, quando a verdade é que isso não se deu, de conformidade com o art. 71 do regulamento; ou que a patente não podia ter sido concedida, era nulla, mas, neste caso, os interessados teriam de recorrer ao Poder Judiciario, em obediencia ao art. 69, do mesmo regulamento.

Resumo aqui os factos que miudamente relato na minha justificação de voto: Bhering & Comp. nunca fizeram use da patente; o Sr. A. R. de Britto o fez, a partir de janeiro de 1926; conforme provou com attestados de drogarias que haviam recebido o producto com os envolveros em questão quem, porém, primeiro usou de taes envolveros, conforme accentuou o Sr. Dunlop, conforme asseverou o Sr. Silva Araujo, e conforme testemunha também o Chefe de Secção

da Directoria da Propriedade Industrial, Sr. Werneck de Castro, foi a Empresa Sydney Ross, que adquiriu a patente n. 9.810, de Bhering & Comp., e, logo, ao dia seguinte, perante a mencionada directoria, produziu a prova de que havia anteriormente utilizado os envolveros de que se trata.

Deusarte, a verdadeira inventora é a Sydney Ross Co., Inc.; a invenção era já bastante antiga e obtivera patente nos Estados Unidos; mas, como a empresa não teve o cuidado de fazel-a reconhecer no Brasil, dentro do prazo de doze mezes a contar da data do deposito em paiz estrangeiro, como determina a lei, cahira aqui no dominio publico, e não podia ser concedida a Bhering & Comp., ou a outro, sendo, portanto, nullo qualquer acto realizando essa concessão.

Si fôssemos dar provimento ao recurso do S. A. R. de Britto, em lugar de opinarmos pela nullidade, decidiríamos pela caducidade da patente, o que absolutamente não é exacto.

Assim, não podendo o Conselho opinar pela caducidade, e não sendo de sua alçada resolver sobre a nullidade, a unica deliberação que pôde adoptar, é a de declarar que é incompetente para intervir na materia, e ahí está a razão do meu voto.

O Sr. Graça Couto — Sr. Presidente; obrigado a fazer algumas considerações acerca do caso em debate, cabe-me, antes de tudo, alludir ao facto, que o nosso prezado collega Sr. Le Cocq de Oliveira assignalou, primeiro na justificação de seu voto, e agora mesmo, ao fallar ao Conselho, de haver eu vacillado ante a opinião do Sr. Silva Araujo e só no fim haver lavrado voto em separado, que veio a constituir o parecer, porque alcançou a maioria das assignaturas.

A justificação do meu parecer é auxiliada pelo nosso distincto companheiro, Sr. Silva Araujo, que a principio firmou o voto do Sr. Raul Dunlop e depois apresentou parecer em sentido contrario. E, quer para o modo de agir do S. Ex., quer para o meu, a explicação é facil: todos comprehendem que não podemos realizar, em relação aos numerosos processos que nos são submettidos, um estudo minuciosissimo; naturalmente, quando temos de relatar algum delles, tratamos de realisar-o da melhor fórma, de accordo com os nossos quefazeres; mas, sempre que o relator já fez o estudo e nos merece plena confiança, como se dá com o Sr. Le Cocq de Oliveira, com o Sr. Silva Araujo e com todos os dignos companheiros do Conselho, está claro que fazemos a leitura do trabalho, já levado a cabo com as precisas minucias, passamos os olhos pelos documentos, consultamos os pareceres dos technicos e assignamos em regra de conformidade com o relator.

Si, todavia, vem em seguida uma parte e allega que nós a prejudicamos, isto nos obriga a um estudo mais demorado, porque — é o meu caso e creio que é o de todos os membros do Conselho — si a cada um de nós não custa acompanhar o voto do collega que estudou profundamente uma questão, muito custaria commetter involuntariamente uma injustiça e nella perseverar conscientemente.

Foi o que, na hypothese, occorreu commigo: feita a reclamação pela parte, tratei, não mais de estudar perfunctoriamente a materia, mas de certificar-me da procedencia de tal reclamação. Cheguei, então, a convencer-me de que havia fundamento no que era reclamado; podia fazer esta declaração ou aqui, em plenário, ou por meio de voto em separado. Prefiri o ultimo alvitre, e, ao formular o voto, meditei muito sobre o ponto que acaba de ferir o Sr. Le Cocq de Oliveira. A mim proprio indagava: teremos competencia para julgar, no caso, ou deverá a materia ser deferida á alçada do Judiciario?

Sómente não me pronunciei neste ultimo sentido porque entendi que o Sr. Ministro da Agricultura não teria remettido o processo ao Conselho si este não dispuzesse de competencia para decidir, e sim deveria ter despachado, desde logo, dizendo: "Dirija-se o recorrente, querendo, ao Poder Judiciario, porquanto, administrativamente, nem o Ministerio, nem todo o seu aparelho — consultor technico, Conselho e tudo o mais — tem competencia para opinar e resolver."

Isso, porém, não se deu; ao contrario, o Sr. Ministro nos remetteu o processo, para que o estudássemos, e é um ponto muito sério.

Assignala o illustre Sr. Le Cocq de Oliveira que a patente estava de facto caduca, mas que a caducidade não foi expressamente decretada. O certo é que todavia privilegio, mas o proprio Regulamento, em um dos seus artigos, que se seguem aos que S. Ex. apontou, estabelece que a lei do qualquer prejudicado recorrer contra a concessão de patente, dentro do prazo de dous mezes contados da data de tal concessão. Foi assim que o Sr. A. R. de Britto recorreu. Apu-

rel que elle já fabricava e vendia os envolveros — e o proprio — antes do concedido o privilegio.

Essa é a verdade, e com a circumstancia de outro ter feito antes o mesmo nada tenho que ver: não vou estudar ahí o direito deste ou daquelle, mas apenas o direito de todos deante de um privilegio prejudicando a terceiros.

Com referencia á "equidade", que terá servido de base á decisão do Sr. Ministro, ao admittir o pagamento das quotas atrasadas, peço permissão para ponderar que tal fundamento não pôde prevalecer em favor de quem quer que seja, quando ha prejuizo de outrem.

Em semelhante situação, tendo o Sr. A. R. de Britto provado plenamente que já fabricava e vendia o invento e havendo, dentro do prazo da lei, recorrido ao Sr. Ministro, que enviou ao Conselho a materia, afim de que fosse estudada, eu não podia hesitar: cumpria-me dar o meu voto, pois, penso que seria até indelicadeza devolvermos os papeis, como que a dizermos ao titular da pasta: "V. Ex. devia examinar o assumpto antes de sujeital-o a nosso exame, porque elle não cabe na competencia do Conselho".

Nem comprehendendo que o Conselho goze da faculdade de decidir si os processos devem ou não ser examinados por elle; creio, antes, que o nosso papel é o de responder ás consultas que o Ministerio nos dirige.

Quanto á justiça do caso em si, acredito que não podemos tomar em consideração o facto, accentuado no parecer do Sr. Silva Araujo, de que Sydney Ross Co., tenha realizado antes o fabrico, e de que a essa empresa caiba direito: o privilegio foi dado a Bhering & Comp., que jámais fabricaram, que nunca fizeram uso da patente, de modo que esta cabiu em caducidade perfeita. Si a caducidade não foi expressamente decretada, julgo não nos ficar bem o dizermos que isso se deu por um descuido do ministerio, e devemos de preferencia admittir que o facto occorreu por qualquer circumstancia que escape ao nosso conhecimento.

Alias, o que evidentemente se verificou foi o seguinte: Bhering & Comp., não queriam fazer uso da patente, deixaram-na calucar; havendo dous concurrentes no mercado, um delles disse: "Vou comprar a patente, com o direito de revallida-la", e della se apossou.

Ha, fóra de duvida, essa guerra entre os dous, mais com ella nada temos que ver: cabe-nos apenas, fazer justiça, pois os direitos não podem ser aqui postergados, e é direito de ambos fabricarem o que já fabricavam, antes de ser dada a patente.

Vou citar algumas palavras do meu parecer, que, de passagem, devo assignalar, é pequeno, é laconico; assim o são todos os que lavro, mas o certo é que são estudados. Não necessito cansar os collegas, apresentando trabalhos muito longos, quando, entretanto, chego a uma conclusão, embora fundamentada concisamente, tenho a convicção de que está certa. Faço esta observação, porque já houve quem estranhasse o serem muito curtos os meus pareceres...

Escrevi o seguinte:

"Si neste caso o recurso não tem valor, o regulamento nada vale, porque a autoridade pôde sempre, por equidade, annullal-o em parte ou no todo".

A patente tinha que ser caduca, por todas as circumstancias, e não podia deixar de ser: si a caducidade não foi decretada, é que o Sr. Ministro ignorava o facto, estando eu informado até de que o asseverou a alguém que allegava ser victima da injustiça, acrescentando na occasião: "O Sr. reclame, que eu proprio reconheço seu direito e lhe dou inteira razão".

Nessas circumstancias, em companhia dos collegas que firmaram parecer dando provimento ao recurso e do illustre Sr. Dr. Cícero Peregrino, entendo que deve ser feita justiça ao Sr. A. R. de Britto.

O Sr. Silva Araujo — Antes de mais nada, Sr. Presidente, cabe-me agradecer as referencias feitas ao meu parecer e á minha propria pessoa pelos dignos collegas que me prece-deram na tribuna.

Acredito que, por sua logica fundamentação, devem ter impressionado bastante o Conselho as considerações do Sr. Le Cocq de Oliveira, sobre o caso da equidade.

Indubitavelmente, a questão de equidade é difficil de julgar, tanto mais quando temos de entrar ahí com o factor confiança — confiança no ministro de quem emanou o acto declarado "de equidade".

Não o digo para armar ao effeito, como também não attribuo esta intenção ao Sr. João Augusto Alves, quando as-

severos que eu proclamaria a incompetência do Conselho para decidir na espécie. O certo é, entretanto, que não atribui incompetência ao Conselho e apenas opinei que, em se tratando do acto de consciencia do ministro, não nos cabe pronunciar-nos.

Jamais poderia eu, na realidade, reconhecer incompetência no Conselho e, ao mesmo tempo achar que a elle é licito resolver neste ou naquelle sentido.

Agora o Sr. Graça Couto diz que existe guerra entre dous concorrentes. Ninguém contesta que, nessas hypotheses, ha sempre luta; mas, no caso concreto, um se está valendo dos recursos legais e administrativos para annullar o direito do antagonista, e quando este lança mão de recursos igualmente legais e administrativos, como a allegação do despacho, por equidade lançado pelo ministro o primeiro acha, ou abham pelo menos collegas nossos, que elle se está valendo de meios menos legais e menos administrativos.

Quero ver bem assignalada minha divergencia (nesse particular).

Si o Sr. A. R. de Britto nada inventou, é possível admitir que a materia deixasse de ter valor, que a fabricação cahisse no dominio publico; si, todavia, o ministro, por equidade, fez que viesse a ser de Bhering & Comp., creio que se trata de recurso legal, perfeitamente justificado.

Sr. Presidente, o dia em que eu entender que o ministro comettera erro em praticou injustiça, não trepidarei em vir aqui combater o seu acto; em uma circumstancia como a actual, porém não tenho o direito de penetrar nos refulhos de sua consciencia de investigar dos motivos moraes superiores que o conduziram á decisão de que decorrer a a revalidação da patente concedida a Bhering & Comp.

Para nesse lidar, não o transponho; e era a explicação que me cumpria dar ao Conselho.

O Sr. João Augusto Alves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — V. Ex. não pôde fallar pela segunda vez, entretanto, no momento da votação, poderá usar da palavra em enaminamento.

O Sr. Victorino Moreira — Sr. Presidente, de tal maneira a Oitava Comissão Permanente nos tem habituado a seus bellos e pareceres, nos quaes raramente se registra uma divergencia, que constituem verdadeira surpresa para todos a multiplicidade de suas manifestações sobre o caso actual e a discussão travada no plenário.

De qualquer forma, lendo esses votos divergentes, adquirimos a convicção de que todos os membros da Comissão estudaram carinhosamente a materia e de que a discordancia por ella provém apenas de pontos de vista diversos.

Por fim, devo dizer que, quando surgiu neste recinto o parecer do Sr. Raoul Dunlop, eu, confiando, como sempre, no critério da Comissão, provavelmente lhe teria dado meu voto.

Refirido do plenário a materia, e havendo a solicitação das duas partes interessadas, no sentido de que o assumpto fosse tratado mais de perto, cuidadosamente o examinei e pude formar a convicção, depois de varias alternativas, de que não nos devemos manifestar a favor nem contra qualquer delias, porque não nos achamos em face de um acto perfeito e acabado do Ministro.

De acto em taes condições, não cabe recurso; as hypotheses em que este tem lugar estão previstas no Regulamento, e o nosso parecer serve para elucidar o Ministro, quando tem de despachar. Na situação actual, que fariamos? Diríamos que elle errou, tendo praticado o acto de equidade que revalidou a patente? Não é attribuição nossa, e, quanto á nullidade, o Conselho unico indicado pelo Regulamento é o dos tribunaes.

O Sr. Augusto Ramos — O proprio conselho do recurso ao Judiciario significaria advertencia ao Ministro, de que errou.

O Sr. Victorino Moreira — Admittido que o recurso seja para o Judiciario, a nós não nos caberá elucidar-o, influir na sua decisão; o proprio Judiciario deverá resolver.

Do acto já praticado pelo Ministro não tem lugar o recurso para o Conselho, pois que, si houvesse tal recurso, nós nos superporíamos á autoridade ministerial. O Regulamento, nos dá a competencia nos casos alli previstos e não somente nesses casos; e o Ministro, ouvindo nossa opinião, pôde decidir e, algumas vezes tem decidido, em contrario. Nos casos previstos pelo Regulamento não se inclue o de um acto perfeito e acabado do Ministro.

O Sr. Augusto Ramos — O acto perfeito e acabado a que V. Ex. se refere é o da revalidação?

O Sr. Victorino Moreira — Perfeitamente, é um acto administrativo, uma conclusão do processo nesse terreno.

O Sr. Augusto Ramos — Quando, por exemplo, a Directora da Propriedade Industrial defere ou indefere um requerimento, ah, sim, cabe recurso sobre o qual o Conselho tem de se pronunciar.

O Sr. Augusto Ramos — Então, porque o Ministro se dirigiu ao Conselho?

O Sr. Victorino Moreira — Não entro na apreciação do acto do Ministro, não o posso julgar.

O Sr. Augusto Ramos — Si elle se dirigiu ao Conselho, foi naturalmente porque abriu mão da significação legal de sua decisão.

O Sr. Victorino Moreira — Devo ainda ponderar o seguinte: seja qual for o voto do Conselho, fatalmente uma das partes recorrerá aos tribunaes, por se considerar lesada. A. R. de Britto, se ficar impossibilitado de fabricar o vasilhame em questão, usará desse recurso; A. Sydney Ross Co., havendo adquirido uma patente cuja revalidação fôra admittida, pelo menos implicitamente, não poderá rehaver de Bhering & Comp. a somma que acaso tenha pago pela mesma, e por sua vez se julgara prejudicada, porque no presente se considera a unica com o direito de fabricar o vasilhame e ainda porque a administração recebeu annuidades, que não querera restituir.

De qualquer forma, portanto, como disse, não poderemos decidir a favor nem contra, e ficará aberta sempre a porta para a questão em juizo.

Assim, estou de accordo com o Sr. Le Cocq de Oliveira, entendendo que a caducidade não prevalece, pois que nunca foi declarada, que sobre a nullidade compete aos tribunaes decidir é que o acto perfeito e acabado, praticado pelo Ministro, escapa á nossa apreciação.

O Sr. Graça Couto — Sr. Presidente, torno a observar que o Regulamento da Directoria Geral da Propriedade Industrial se refere ao caso de despacho que declarar ou não caducidade da patente.

O Sr. Victorino Moreira — Não ha esse despacho.

O Sr. Graça Couto — Si a patente estava caduca, o certo é que o despacho admittindo o pagamento das annuidades a fez revalidar.

O Sr. Le Cocq de Oliveira — Não existe portaria expressa neste sentido.

O Sr. Graça Couto — Não ha o despacho decretando a caducidade, mas ha o outro, em consequencia do qual se verificou a revalidação, e, repito, a lei vigente determina que caberá recurso para o Ministro, dentro do prazo de sessenta dias, seja o despacho em um sentido, ou seja no outro.

Ora, a patente não foi declarada caduca, apesar de o dever estar, por lei; ao contrario, o Sr. Ministro julgou que, por equidade, podia revalidar a patente, ou dal-a, pois que se achava caduca, mediante o pagamento das annuidades. Um interessado, dentro do prazo legal de sessenta dias, interpoz seu recurso. Em taes circumstancias, pergunto eu: não temos o direito de nos pronunciar sobre esse recurso, quando o Ministro nos manda ouvir? (Muito bem.)

Evidentemente; o que não temos é o direito de responder ao Ministro que não lhe era licito receber o recurso e nol-o transmitir. Cumpre-nos responder á consulta delicada que elle nos endereçou antes de resolver sobre o acto do proprio Ministro — seja esse acto d'elle mesmo ou de seu antecessor, pouco importa, porque é sempre do Ministro.

Temos, portanto, de corresponder a essa delicadeza que elle tem para com o Conselho, querendo ouvi-lo sobre acto que pôde parecer perfeito e acabado, mas que é susceptivel de ser modificado deante do recurso.

O Sr. Misael Penna — Sr. Presidente, quero antes de mais nada tributar com a maior effusão minha homenagem ao parecer, muito bem lançado e fundamentado em considerações de alto valor juridico, elaborado pelo illustre collega, Sr. Silva Araujo, bem como ao trabalho do distincto Sr. Le Cocq de Oliveira, que, positivamente, esgotou a materia, com toda a clareza e com todo o amor.

Preciso, em todo caso, fazer uma ponderação quanto a este ultimo voto. Seu autor faz referencia aos que assignam hoje o parecer do Sr. Graça Couto, tendo antes votado com o parecer em contrario. Meu nome está implicitamente comprehendido nessa referencia; o desejo recordar que, na occasião, eu não era nascido para o Conselho. O facto occorreu em Janeiro, e ainda aqui não me encontrava; de sorte que me sinto em perfeita liberdade para votar com o Sr. Graça Couto, pois o processo somente me chegou ás mãos com o parecer deste preclaro collega.

Faizta esta ressalva, acrescentarei que, apesar de toda a consideração que me merecem S. Ex. e os outros membros do Conselho que o acompanharam, assignei o parecer pela seguinte razão: a questão gira em torno de despacho do Sr. Ministro da Agricultura, despacho esse que se baseou exclusivamente no critério da equidade, isto é, pôde ser encurado

como um acto de consciencia; tal despacho não se baseou em lei, mas, ao contrario, teve por justificativa a equidade, que só se comprehende nos casos em que a lei é omissa.

A equidade, porém, não pôde ser applicada contra a lei, contra o direito; e, si o Sr. Ministro da Agricultura se dirigiu ao Conselho, órgão puramente consultivo e não deliberativo, para submeter-lhe a materia, pedindo seu parecer sobre esse acto administrativo seu, acto de pura consciencia, de pura moral, de pura justiça, no seu entender, foi porque achou que a decisão assim tomada não estava perfeitamente consolidada, antes necessitava de apoio.

Dessarte, penso que o voto do Conselho, o seu pronunciamento, não constituirá invasão da competencia ministerial; todos estamos perfeitamente á vontade, para dizermos, uns, que a equidade é cabivel, garantindo o direito de A, e, outros, que ella não tem applicação, por ferir o direito de B. O caso é este: si o acto de equidade foi nocivo ao direito do recorrente e este reclama perante qualquer órgão administrativo competente, ou perante o Conselho, devemos responder á consulta do Sr. Ministro que seu acto está em condições de ser revogado.

Desta maneira, creio ter justificado plenamente meu voto, de accordo com o parecer do nosso digno collega Sr. Graça Couto.

O Sr. Augusto Ramos — Sr. Presidente, entro no debate com sêde de acertar, para o que necessito obter esclarecimentos.

Conheço a questão como tem sido exposta aqui, mas ha um tal emaranhado de elementos, e, por outro lado, existem tantas lacunas entre os factos que, confesso, estou inhibido até agora de votar, em consciencia, em um ou em outro sentido.

E' commum, nos casos de privilegio, que o interessado incorra em atraso de pagamento de duas ou tres annuidades, e, então, vá ao Ministro solicitar allegando este ou aquelle motivo, como o de força maior, que, por equidade, lhe seja permitido satisfazer-as em determinado momento. Em geral, o Ministro accede, e penso que faz bem, pois todos conhecemos a difficuldade que ha, sobretudo em paizes novos como o nosso e de reduzidos capitães, para conseguir as primeiras quantias, embora ás vezes pequenas, afim de explorar o privilegio.

A lei, entretanto, não previu um caso: o de, nesse intervallo em que as annuidades deixaram de ser pagas e até o instante da revalidação, ter alguém utilizado o invento.

O Sr. João Augusto Alves — Previu, tanto que admittiu a reclamação dentro do prazo de sessenta dias.

O Sr. Augusto Ramos — Na hypothese a que alludo, o acto de equidade vale como iniquidade em relação a terceiros. Com effeito, a revalidação corresponde a novo privilegio, e está determinado que privilegio não se pôde dar ao que é de dominio publico, ao que já está sendo explorado por outrem.

Assim, creio que, para conceder a revalidação, seria mister proceder como si se tratasse de nova patente, fazendo as precisas investigações, sómente depois de apurado não ter o invento cabido no dominio publico sendo deferido o pedido.

Foi o que se não fez, e agora estamos neste embarço, era face de uma questão em que a lei, de um lado, vem em favor de determinada parte, e, de outro, é contra ella.

E' certo que existe o recurso ao Judiciario, mas muitas vezes o não evilar esse recurso é praticar injustiça e causar grande prejuizo áquelle que vai ficar obrigado a lançar mão delle.

Sei, aliás, que não está a meu alcance impedir que alguém recorra ao Poder Judiciario, e, si uso da palavra é apenas para chamar a attenção sobre alguns aspectos do caso e accentuar que, como disse, não me encontro em situação de resolver com plena consciencia. Deixo de proseguir até porque tenho a impressão de que, depois de mais meia hora ou uma hora de debate, encontrar-me-ia nas mesmas condições que presentemente, pois se trata de um caso em que a lei entra em conflito com a propria lei, e em que a equidade de um lado corresponde á iniquidade de outro, de modo que não sei como sair dahi.

Talvez a melhor solução fosse declarar o Conselho que, examinando a materia, verificou ser incompetente para resolver a respeito.

O Sr. Graça Couto — Creio que, depois da manifestação de todos os relatores, não poderíamos votar uma proposta no sentido em que se acaba de exprimir o illustre collega. Depois de termos assignado varios pareceres sobre o assumpto, como nos iríamos declarar incompetentes?

O Sr. Augusto Ramos — Devo assignar que o termo "incompetente", que talvez não seja o mais appropriado, eu o empreguei apenas no sentido de que ao Conselho faltam meios para decidir da questão.

O Sr. Graça Couto — Perfeitamente; sei que V. Ex. não quiz attribuir incompetencia ao Conselho, em sentido absoluto. O facto, porém, é este: o Ministro nos dirige uma consulta, e penso que não temos o direito de declarar-lhe que somos incompetentes para responder. Agora, si a consulta é legal, si é cabivel, isso é com o proprio Ministro. Pediria, pois, ao meu illustre collega que não formulasse proposta nos termos da que acaba de suggerir.

O Sr. Augusto Ramos — Não a formularei; fica, em todo caso, reservado meu modo de pensar sobre a materia.

O Sr. Presidente — Parece-me que toda a discussão si originou da circumstancia de não ter ficado desde logo esclarecido um ponto: o Conselho, órgão especialmente consultivo, tem de ser ouvido, por disposição imperativa de lei, em todas essas questões de recursos de marcas de fabrica e de patentes. Desde que o Ministro se dirige a nós, entendendo que assim cumpre a lei, temos, *ipso facto*, plena competencia para responder.

O Sr. Graça Couto — Seria até indelicado não respondermos.

O Sr. João Augusto Alves — Tratando-se até de acto do proprio Ministro e que elle submete á nossa apreciação.

O Sr. Presidente — Pelo Regulamento, é obrigatorio a audiencia do Conselho, nas condições que acabo de explicar.

O Sr. Augusto Ramos — Sr. Presidente, já declarei que me abstenho de formular a proposta; desejo apenas fique registrado que me abstenho de votar.

O Sr. Fortunato Bulcão — Sr. Presidente, chegado ha poucos dias do estrangeiro, não tive ensejo de, como costumo fazer, examinar em suas minucias, os documentos que instruem esse processo.

Lendo, entretanto, os pareceres e votos que se encontram publicados no *Diário Official*, verifico que a questão foi cuidadosamente estudada sob varios aspectos; e devo dizer que sobremaneira me impressiona o ver que ha tres entidades envolvidas no caso do recurso do despacho do Sr. Ministro da Agricultura que concedeu, por equidade, o pagamento de annuidades atrasadas, o que corresponde á revalidação de patente já caduca em face do Regulamento.

Uma dellas é a Sydney Ross Co., da America do Norte que creio ser a verdadeira possuidora do invento. Mais tarde, foi tirada patente, aqui, pela firma Bhering & Comp., que, parece, nada inventou; em todo caso, obteve a patente. Não a explorou, deixou de pagar as annuidades e a concessão caducou, por força de lei; mas dirigiu-se em seguida ao Ministro e este concedeu que, por equidade a firma pagasse o atrasado, e o Thesouro recebesse.

Surgiu, então, o terceiro, que não é detentor de patente alguma, o Sr. A. R. de Brito, e recorreu do despacho de revalidação. Este ultimo tambem não inventou coisa alguma, mas prova que fabricou e vendeu o artigo.

Em taes termos trata-se, penso, em de dominio publico. Passo agora ao outro aspecto: não se me affigura possivel declararmos nossa incompetencia para julgar da materia. Essa competencia é explicita na lei; o Sr. ministro vem ao Conselho de Industria e Commercio submeter á opinião deste o acto que praticou, acto a respeito do qual diz hoje, no que anda muito bem e com grande nobreza, que tem duvidas sobre si foi acertado. O que temos a fazer é emitir a opinião que nos é solicitada.

Em duas palavras, creio ter resumido o caso que se nos defronta, e meu modo de pensar é que, como disse, nem inventou o que tirou a patente no Brasil, nem o recorrente, e todos devem fabricar e vender livremente, porque se trata de dominio publico.

Estou prompto a formular proposta neste sentido.

O Sr. Silva Araujo (pela ordem) — Sr. Presidente, é tão simples, tão comprehensivel o que acaba de suggerir o Sr. Fortunato Bulcão, que eu pediria a V. Ex. fosse votada a essencia de sua proposta, mesmo antes de estar redigida por escripto; ou então, a exemplo do que tem sido feito de outras vezes, que se deixasse esta votação para o fim da sessão, com o objectivo de adiantar o nosso trabalho.

O Sr. Presidente — A proposta sobre a base de não conceder privilegio a quem quer que seja?

O Sr. Silva Araujo — No sentido de que se trata de dominio publico. E' perfeitamente claro e não pode ser sophismado.

O Sr. Graça Couto (pela ordem) — Caberia accentuar apenas, Sr. Presidente, que, votando a proposta nos termos em

que foi enunciada, o que fazemos é dar provimento ao recurso porque os recorrentes o que allegam é que se trata de dominio publico, como é facil verificar, lendo o processo.

O Sr. FORTUNATO BULCÃO — Já declarei que não tive oportunidade de lê-lo.

O Sr. GRAÇA COUTO — Mas, pergunto: não parece a V. Ex. que é como acabo de dizer?

O Sr. FORTUNATO BULCÃO — Não sei si existirá no processo qualquer coisa que dê lugar a que um possa fabricar, perturbando o livre exercicio da actividade do outro.

O Sr. GRAÇA COUTO — Faço esta observação simplesmente para que não possa alguém pensar que o parecer foi dado "sobre a perna".

O Sr. FORTUNATO BULCÃO — Jamais attribuiria semelhante coisa a V. Ex.

O Sr. GRAÇA COUTO — Elle foi lavrado justamente sobre o recurso, e não posso votar outra coisa.

O Sr. FORTUNATO BULCÃO — Desde que fique claramente entendido que a opinião do Conselho, dando provimento ao recurso, é com o intuito de declarar que se trata de dominio publico, *tolliat questio*.

O Sr. GRAÇA COUTO — E o que acho razoavel, attendendo ao recorrente, e não ha motivo para outra proposta, agora, dando a entender que não se fez estudo conveniente na occasião opportuna.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do parecer n. 121, da VIII Comissão Permanente.

O Sr. João Augusto Alves (pela ordem) — Sr. Presidente, tenho a declarar que dou meu voto de perfeito accordo com as declarações que acabam de fazer os Srs. Fortunato Bulcão e Graça Couto.

O Sr. Victorino Moreira (pela ordem) — Declaro, Sr. Presidente que o meu voto, como ha pouco o manifestei não é propriamente contra o parecer do Sr. Graça Couto, mas apenas no sentido de que não é caso de recurso.

O Sr. Carlos Jordão (pela ordem) — Desde que se fazem declarações de voto, Sr. Presidente, direi que, no meu modo de pensar, o caso não é de recurso.

O Sr. Medina Coeli (pela ordem) — Sr. Presidente, S. Ex. o Sr. ministro pedindo o pronunciamento do Conselho sobre o assumpto, trouxe-me a convicção serena de que pretendeu, com o seu elevado espirito de justiça, submeter á apreciação do mesmo Conselho o seu acto permitindo o recebimento das annuidades alrazadas, e tanto lhe pedira a firma Bhering & Comp., por que, do contrario, teria desde logo deixado subsistente o seu respeitavel despacho, sem nenhum embargo.

Como bem pareceu á VIII Comissão, pelo seu então relator conselheiro Raoul Dunlop, a patente caducou, o que, em face da letra clara e expressa do art. 70, n. 1 do regulamento que baixou com o decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923, não offerece duvida possivel.

O recorrente fez prova nos autos, juntando attestados, dos quaes se vê que, pelo menos, desde janeiro de 1926, já fabricava o producto, attestados esses que são reforçados pela palavra do illustre conselheiro Dr. Graça Couto, na declaração do seu voto em separado, subscripto pelos não menos illustres conselheiros Couto Fernandes e Misael Penna.

A collectividade já participou da utilidade do invento pela produção do recorrente A. R. de Britto. E' o invento já de dominio publico; os recorridos, delle não fizeram o seu direito, ao contrario, abandonaram-no, deixando até de pagar as contribuições que deviam tornal-o vigente para garantil-os na sua posse.

Os documentos pelos quaes deviam Bhering & Comp., provar estar no uso effectivo do invento, só foram apresentados mais de oito annos depois da expedição da carta patente, não por essa firma mas pela concessionaria, como se vê do concludente parecer do illustre director geral Dr. Manoel Cicero.

Ha direitos adquiridos a zelar, e esses serão violados se prevalecer o despacho recorrido, o que não se agasalha no manto puro da justiça.

Eis, Sr. Presidente, as razões do meu voto pelo provimento ao recurso. (*Muito bem; muito bem.*)

E' submettida á votação e approvada, por 14 votos contra 5 e de accordo com as observações do Sr. Fortunato Bulcão, a seguinte.

CONCLUSÃO

"Não pode deixar de ser dado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

(N. 168, da VIII Comissão Permanente)

"Relator, Conselheiro Dr. José Pereira da Graça Couto

Como bem o affirmam os technicos ouvidos sobre o assumpto deste recurso (processo n. C. S. C. I. R. 305) e baseado na resposta á consulta feita ao Estado-Maior do Exercito julgo dever ser negado provimento ao recurso interposto pelo Sr. Americo Valerio Campello do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial sobre o privilegio de invenção para "um sapato para ser applicado ás patas dos cavallos, burros e outros animaes providos de cascos".

Assim sujeito este parecer ao melhor juizo dos Srs. membros do Conselho Superior de Commercio e Industria.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1927. — José Pereira da Graça Couto, Relator. — Julio Eduardo da Silva Araujo. — Misael Penna. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira (com restricção). — Henrique E. Couto Fernandes."

"JUSTIFICAÇÃO DE VOTO AO PARECER N. 168

Volante: Conselheiro Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira

A utilização da borracha na fabricação para uso do homem de sapatos impermeaveis, revestindo ou não sapatos feitos de outro material, não é novidade: quer nas chamadas "galochas", quer nas botas de escaphandristas verifica-se essa asserção.

A utilização da borracha para calçar as patas de animaes quadrupedes, isto sim, nos parece novidade, não merecendo ser tomada em consideração a affirmação do director tecnico da Escola Veterinaria do Exercito, quando, em seu parecer, declara que se trata de um aparelho semelhante áquelle cujo ensaio em França foi o mais completo fracasso por volta do anno de 1860, já pelo facto do autor parecer não descrever, o tal aparelho semelhante, já especificamente por deixar de mencionar a natureza da substancia ou materia empregada no dito aparelho.

Mas por outro lado o actual regulamento de patente de invenção, em seu art. 34, item 5º, estipula que não podem ser objecto de patente "as invenções que não offerecerem resultado pratico industrial".

Sobre esse resultado pratico industrial é que alimentam-se serias duvidas, já por considerar ser de fabricação difficil e dispendiosa a associação de duas qualidades de borracha, uma a da parte inferior do sapato, mais endurecida, outra, a da parte superior envolvente do casco, mais flexivel; já por receiar a rapida ruptura do sapato na junção do corte acima do tlaõ, em consequencia do enfraquecimento da resistencia nessa junção devido ao proprio corte e aos orificios praticados de ambos os lados delle, assim como a rapida ruptura produzida pelo trabalho de distensão interna que tem de se verificar na curva limite da parte inferior do sapato com a parte superior envolvente, sobretudo no trôte e no galope do animal.

Penso, portanto, que o recurso não pôde ser deferido por falta de utilidade industrial provada; mas que deve ser facultado ao recorrente as vantagens do art. 37, do regulamento em vigor, concedendo-lhe um titulo de garantia de prioridade por prazo não excedente a tres annos, de pretender experimentar o seu invento antes de obter a patente.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1927. — Dr. Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, volante."

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 185, da VIII Comissão Permanente)

"Relator: Conselheiro Dr. Henrique E. do Couto Fernandes

O engenheiro Regino de Paula Aragão recorre do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que negou provimento ao seu pedido de privilegio para "um esmalte ou verniz de cor preta, preparado com productos ex-

trahidos da hulha por distillação fraccionada e misturados em proporções convenientes".

Submettendo o preparado ao exame do Instituto de Chimica, opinou o mesmo pelo seu indeferimento por lhe parecerem inapropriadas as denominações de *verniz* ou *esmalte*, por ser a sua respectiva formula passivel de critica.

O consultor tecnico Dr. Lohmann, duas vezes consultado, concorda com o parecer do Instituto de Chimica, sendo de opinião seja negado provimento ao recurso.

A VIII Commisão estudando detidamente o presente processo e tendo em consideração os attestados apresentados pelo recorrente e dous delles firmados por engenheiros da Directoria de Obras Publicas do Estado de São Paulo, chega a conclusão, pela leitura dos mesmos, que o preparado em questão, tem sido usado com optimo resultado em diversas obras publicas do referido Estado, sendo facil e economica a sua applicação, adherindo bem ás superficies metallicas sem empolar com o calor e mantendo a cor negra e brilhante que què é propria.

Levando mais em consideração, que o emprego do breu, resultante da distillação fraccionada da hulha constitue novidade e que a concessão a ser dada não vem ferir interesses de terceiros, a VIII Commisão opina seja dado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1927. — Henrique E. Couto Fernandes, Relator. — Julio Ed. da Silva Araujo. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira. — José Pereira da Graça Couto. — Mizael Penna.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja dado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 193, da VIII Commisão Permanente)

*(Referencia ao parecer n. 119)

Relator: Conselheiro Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo

No parecer n. 119, do Conselho Superior de Commercio e Industria, de que foi Relator o Sr. Raoul Brèves Dunlop, subscrevi a sua opinião redigida nos seguintes termos: "

"E' a 8ª Commisão de parecer que não seja concedido privilegio para "*punhos tresdobrados*" requerido pelo Sr. Antonio Justino Porto da Silveira, a não ser que a Directoria Geral de Propriedade Industrial venha a convencer-se que esse petionario tem prioridade legal sobre a invenção franceza pera o *Triple Poignet Cadet Roussel*."

Voltando novamente o processo em questão a exame da referida 8ª Commisão e havendo-me sido o mesmo distribuido para relatar, encontro claramente verificado o ponto referente, a *prioridade legal*, no sentido de não poder a mesma ser invocada a favor do referido *Triple Poignet Cadet Roussel*, porquanto, nas buscas procedidas nos archivos competentes nada poudo ser apurado nesse particular.

Além dessa importante circumstancia, tendo sido, *agora*, juntadas amostras dos tres systemas de punhos, fabricados pelas entidades que litigam na especie, vê-se o quanto cada um differe dos seus concurrentes.

Uma simples verificação, a qual cada um deve proceder, nas tres peças juntadas no final dos autos deste processo, dirá eloquentemente, de como se deve julgar neste caso.

Assim, pois, e logicamente refirmo a minha anterior opinião e penso será um acto da mais perfeita justiça, o não provimento do recurso interposto pelos dignos recorrentes.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1927. — Julio E. da Silva Araujo, Relator. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira. — Henrique E. Couto Fernandes. — Mizael Penna. — José P. Graça Couto.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Será um acto da mais perfeita justiça o não provimento do recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 197, da VIII Commisão Permanente)

Relator: Conselheiro Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira

O Sr. Stewart Roy Illingworth interpoz recurso do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção relativa a "aperfeçoamentos no processo de converter carvão em coke e nosapparehos empregados com esse fim".

O pedido de patente para a invenção primitiva foi despachado em 26 de setembro de 1921, sob n. 18.877. O pedido em aprego para melhoramentos nessa invenção foi apresentado em involucro fechado, que ficou depositado sob n. 20.078, em 25 de setembro de 1922, conforme consta da certidão de 12 de novembro de 1924, annexa ao presente processo.

São os seguintes os pontos e caracteres constitutivos reivindicados pelo recorrente:

1º, o processo de fabricação de coke, no qual o carvão de pedra é submettido a uma temperatura de pre-aquecimento entre 500° e 600° C. fóra do contacto com o ar, de modo a destruir as substancias não productoras de coke no carvão, mas deixando no producto substancias resinicas, cujo peso não seja inferior a 5 % do peso do producto, substancialmente como descripto;

2º, a execução do processo reivindicado em 1, em um receptaculo, do qual são os gases extrahidos por meio de uma bomba pneumática ou semelhante;

3º, a execução do processo descripto no pedido do privilegio n. 18.877, em um receptaculo do qual são os gases extrahidos por meio de uma bomba pneumática ou semelhante.

Consultada a Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, dependencia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, aquella estação manifestou-se favoravel ao pedido de privilegio do recorrente por intermedio do parecer do engenheiro contractado Thomas Iegall, onde está declarado aliás sem apresentação de motivos justificativos, que o pedido é objecto de patente, de accordo com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Consultada a Escola de Minas de Ouro Preto, foi pelo lente cathedratico Dr. Alberto Augusto Magalhães Gomes emitido parecer em que o referido lente nega novidade ao processo de "fabricação de coke em baixa temperatura" — "já muito usado nas usinas", e declara não ter noticia nem do emprego nem dos resultados do segundo ponto constitutivo da invenção que "consiste na extracção dos gases por meio de uma bomba pneumática".

Finalmente, o examinador da Directoria Geral da Propriedade Industrial, Dr. Martins Costa, é contrario á concessão da patente sob os seguintes fundamentos:

a) a fabricação do coke por um pre-aquecimento dahulha a uma temperatura relativamente baixa foi proposto ha muitos annos por George Charvy e Marcel Godechat, encontrando-se referencias ao processo na revista "La Nature", de agosto de 1918;

b) o trabalho com exaustores durante a distillação é pratica corrente na fabricacão do gaz de iluminação e os seus effeitos sobre o coke são conhecidos desde tempos muito remotos.

Não resta duvida que a idéa do pre-aquecimento da hulha para a fabricação do coke não é nova.

Realmente, na revista franceza "La Nature" encontram-se referencias a essa operação. Transcrevemos o trecho alludido pelo consultor tecnico Dr. Martins Costa:

"La formation du coke — M. M. Georges Charpy e Marcel Godechat ont, dans une communication précédente, montré les moyens d'étendre la série des charbons à coke. Ils cherchent aujourd'hui à améliorer le coke. On opère le plus souvent par mélange de deux charbons l'un trop maigre l'autre trop riche en matières volatiles, le résultat le meilleur étant obtenu par une composition déterminée.

On peut aussi ajouter du brai et du goudron liquide qui donnent une amélioration très accentuée. Enfin un coke trop riche en matières volatiles pour être utilisable, donne un coke normal quand on lui a retiré par une distillation opérée à 450°, une portion déterminée de ces matières volatiles."

A primeira parte do trecho citado nada tem com o pre-aquecimento; trata-se de mistura de hulhas magras e gordas.

para conseguir uma menor percentagem de materias volateis no conjunto ou de uma addição de breu e alcatrão liquido ao carvão que se pretende transformar em coke.

O final do trecho, sim, menciona claramente o pre-aquecimento a 450° da hulha demasiadamente rica em materias volateis, para retirar-lhe uma certa quantidade dessas materias, cujo effeito é a producção de um coke poroso, de pouca densidade, muito fragmentado, sendo os fragmentos constituidos por uma casca densa envolvendo um nucleo esponjoso, coke esse não aproveitavel para a metallurgia.

A revista franceza "Chimie et Industrie", em seu numero do mez de agosto de 1924, dá-nos indicação sobre a patente de G. Charpy, relativa á fabricacão do coke pelo processo do pre-aquecimento supra indicado. A patente foi requerida em França, em 12 de junho de 1920, e concedida em 17 de agosto de 1921. Uma addição á mesma patente foi requerida em 22 de junho de 1920 e concedida em 15 de novembro de 1921.

Vejamos o que reivindica o Sr. G. Charpy, no seu pedido de 12 de junho de 1920:

"Procédé de fabrication du coke consistant à chauffer le charbon, d'abord brusquement à la température de 400° à 500° à laquelle le charbon se ramollit et s'agglomère, puis progressivement jusqu'à 850° à 900°, pour permettre d'activer la séparation de matières volatiles par distillation."

A addição de 22 de junho de 1920 supprime simplesmente o aquecimento brusco do primeiro periodo da operação e o aquecimento progressivo do segundo periodo, reivindicando o seguinte:

"Ce procédé consiste à chauffer le charbon successivement à deux températures différentes, la plus basse (400° à 500° C.) à laquelle le charbon se ramollit et s'agglomère la plus haut, (850° à 900° C.), permettant d'activer la séparation des matières volatiles par distillation."

O Sr. Stewart Roy Illingworth também obteve varias patentes, na Inglaterra, uma sob numero 164.104, primitiva, cujo pedido foi depositado em 28 de fevereiro de 1920, outra sob numero 186.384, cujo pedido foi depositado em 26 de maio de 1921, ambas referentes á fabricacão do coke pelo methodo de pre-aquecimento da hulha.

A carta patente sob n. 186.384 está annexa ao processo e della constam as datas que acabamos de citar e as reivindicações concernentes á patente primitiva n. 164.104 e á patente sob n. 186.384, de melhoramentos e modificações na invenção já patenteada.

Comparemos successivamente as duas patentes primitivas de G. Charpy e Stewart Roy Illingworth e as suas patentes de melhoramentos.

Na patente primitiva de G. Charpy o pre-aquecimento é feito a 450° *bruscamente* e posteriormente a 850° até 900° *progressivamente*.

Na patente de Illingworth, o pre-aquecimento é feito á temperatura inferior a 500°, sendo essa temperatura mantida *successivamente* a 350°, 400° e 450°, até determinadas perdas de materias volateis para cada uma dessas temperaturas, e concluida a carbonização ou coqueificação á temperatura de 500°.

Verifica-se, portanto, que si o processo de pre-aquecimento não é novidade, a applicação desse processo é completamente differente nas duas patentes primitivas em confronto.

Examinemos agora as patentes de melhoramento de ambos os inventores.

O Sr. G. Charpy limita-se a supprimir o pre-aquecimento brusco a 450° e a reivindicar simplesmente o aquecimento do carvão a duas temperaturas extremas successivamente de 400° a 500° C. e de 850° a 900° C.

O Sr. Illingworth mantém o pre-aquecimento abaixo de 500°, como descripto, porém, fazendo o vacuo por meio de ar ou apparelho semelhante no receptaculo (orno ou retorta), onde a hulha é carbonizada.

O Sr. Illingworth reivindica igualmente o pre-aquecimento a temperaturas acima de 500° C. e abaixo de 600° C., conduzindo a operação de modo a deixar no producto substancias resinicas (breu, alcatrão) em proporção não inferior a 5 % do peso do producto.

O Sr. Illingworth reivindica mais esse pre-aquecimento entre 500° a 600° C. em receptaculo de onde os gases são extrahidos por bomba de ar ou apparelho semelhante.

Deste confronto entre as patentes de melhoramento de ambos os inventores resulta a sua completa diversidade.

Passemos a estudar a 2ª objectão do Sr. consultor tecnico, Dr. Martins Costa, relativa ao emprego conhecido de exhaustores durante a distillação da hulha para fabricacão do gaz de illuminacão.

A distillação da hulha póde ter dous objectivos differentes, quer a fabricacão do gaz de illuminacão, quer a fabricacão do coke. No primeiro caso, o gaz de illuminacão é o producto principal; o coke é sub-producto. No segundo caso, o coke é o producto principal; os hydrocarburetos e outras materias volateis que constituem o gaz de illuminacão constituem sub-productos que podem ou não ser aproveitados.

O emprego de exhaustores era e é até hoje applicado na distillação da hulha para fabricacão do gaz de illuminacão; as bombas rotativas ou outros apparelhos semelhantes adoptados para a extracção dos gases são collocados antes ou depois dos filtros de apuração "sorubbers" dos inglezes.

O emprego, porém, dos exhaustores, bombas pneumáticas ou apparelhos semelhantes, na carbonização ou coqueificação da hulha constitue novidade. Além disso, na fabricacão do gaz de illuminacão, o objectivo collimado com os exhaustores é aspirar os gases das retortas para recalcar-os, apurados, para os gazometros, obedecendo o seu funcionamento á unica condicão de retirar regularmente os gases produzidos nas retortas dos fornos; ao passo que no caso de coqueificação, conforme lê-se no memorial de Stewart Roy Illingworth, o vacuo é mantido, quanto possivel, em condicões precisas, isto é, um abaixamento de 28 pollegadas para temperatura acima de 600°.

O emprego do vacuo no processo do pre-aquecimento patenteado na Inglaterra por Illingworth é, pois, original, sendo o seu fim facilitar, apressar o desprendimento das materias volateis, á semelhança do que é praticado na fabricacão do assucar nos apparelhos de vacuo com o fim de conseguir a evaporacão do caldo a temperaturas inferiores á temperatura normal de evaporacão, sob a pressão atmosphérica. Ha, portanto, diversidade entre as invenções de Charpy e de Illingworth para fabricacão de coke mediante pre-aquecimento da hulha.

Resta-nos examinar dous pontos para completa elucidacão do assumpto:

a) a qual das duas patentes, á franceza ou á ingleza, cabe a prioridade, quer se trata das patentes primitivas, quer das patentes de melhoramentos de ambos os inventores?

b) terá o Sr. Stewart Roy Illingworth, unico dos dous inventores que requereu privilegio no Brasil, perdido o direito de prioridade, no nosso paiz, pelo tempo decorrido entre as datas do deposito de seu pedido na Inglaterra e no nosso paiz?

Examinemos o primeiro ponto da lettra a, com relação ás patentes primitivas. O deposito do Sr. Illingworth, na Inglaterra, foi feito em 28 de fevereiro de 1920, ao passo que o deposito do Sr. Charpy, na França, foi feito em 12 de junho do mesmo anno, cabendo, portanto, a prioridade de data ao Sr. Illingworth.

Com relação ás patentes de melhoramento ou modificações, o pedido do Sr. Illingworth, na Inglaterra, foi depositado em 26 de maio de 1921, ao passo que o pedido do senhor Charpy, na França, foi depositado em 22 de junho de 1920, cabendo, portanto, nesse caso, a prioridade da data ao Sr. Charpy, para a patente de melhoramento. Como, porém, ha completa diversidade entre as reivindicações dessas ultimas patentes, a prioridade do Sr. Illingworth, para os melhoramentos a introduzir na sua invenção primitiva, não fica affectada pela prioridade de data da patente franceza.

Examinemos o segundo ponto sob lettra b. De conformidade com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o inventor que tiver depositado regularmente, em alguns dos paizes da União para a Protecção da Propriedade Industrial, um pedido de patente de invenção, gosará de prioridade, sob reserva dos direitos de terceiros, si fizer igual pedido á Directoria Geral da Propriedade Industrial, no prazo de 12 mezes, contados da data do deposito do pedido.

Ora, o pedido primitivo do Sr. Illingworth foi depositado na Inglaterra em 28 de fevereiro de 1920 e pedido igual foi por elle feito á Directoria Geral da Propriedade Industrial em 26 de setembro de 1921, isto é, cerca de 19 mezes mais tarde.

O pedido de melhoramentos foi depositado na Inglaterra, em 26 de maio de 1921 e feito á Directoria Geral de Propriedade Industrial em 25 de setembro de 1922, cerca de 16 mezes mais tarde.

Para ambas as patentes, a principal e a de melhoramentos, acha-se, pois, excedido o prazo de 12 mezes estipulado no art. 38 do regulamento.

No entanto, o Sr. Illingworth continuou gosando de prioridade, porquanto, devido á conflagracão europea, aquelle prazo de 12 mezes foi interrompido a 1 de agosto de 1914.

prorogada até 30 de setembro de 1922, em virtude da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, em seu art. 79, n. X, decreto n. 1.143, de 10 de fevereiro de 1915, e decreto numero 15.173, de 14 de dezembro de 1921, cujas cópias annexamos a este parecer.

Em vista do exposto:

1.º — Considerando que, embora conhecido o methodo de pre-aquecimento da hulha para fabricação do coque, a applicação desse methodo é feita de modo original pelo recorrente;

2.º — Attendendo a que a invenção franceza de G. Charpy é differente da invenção ingleza de Illingworth; tanto que cada uma dellas foi patenteada nos paizes de origem dos inventores;

3.º — Attendendo a que mesmo si os pedidos de privilegio fossem identicos, o pedido de Stewart Roy Illingworth, na Inglaterra, tem prioridade sobre o pedido de G. Charpy, em França, pelo menos quanto á invenção primitiva;

4.º — Attendendo que tanto para o seu pedido de privilegio no Brasil, da sua invenção, já patenteada na Inglaterra, como para o seu pedido de privilegio de melhoramentos e modificação dessa invenção, não ficou prejudicado o direito de prioridade do recorrente, em virtude de decisões dos poderes legislativo e executivo;

A VIII Comissão do Conselho Superior de Commercio e Industria é de parecer que seja dado provimento ao recurso interposto por Stewart Roy Illingworth do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção relativa a "aperfeiçoamentos no processo de converter carvão em coque e nos aparelhos para tal fim.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1927. — Luiz I. Le Cocq d'Oliveira, relator. — Henrique E. Couto Fernandes. — Miguel Penna. — José P. Graça Couto. — Julio Ed. Silva Araújo.

ANNEXO AO PARECER

Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (*Diario Official* de 5 de janeiro de 1915):

X — A declarar suspensos, desde 1 de agosto de 1914 até a data que fixar, após a terminação da conflagração européa, os prazos a que se referem a lei n. 3.139, de 14 de outubro de 1882, os decretos ns. 8.820, de 30 de dezembro desse mesmo anno, 1.236, de 24 de setembro de 1904, e 5.424, de 10 de janeiro de 1905, e bem assim os de que trata a convenção revisita pela Conferencia Internacional de Washington, em 1914.

Decreto n. 1.143, de 10 de fevereiro de 1915 (*Diario Official* de 13 de fevereiro de 1915):

Declara suspensos temporariamente os prazos de prioridade e outros, relativos ás invenções industriaes e ás marcas de fabrica ou de commercio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 79, n. X, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, decreta:

Art. 1.º São declarados suspensos, desde 1 de agosto de 1914 até a data que foi fixada após a terminação da conflagração européa, os prazos logaes:

a) para garantia da prioridade do direito de propriedade do inventor que, tendo requerido patente em nação estrangeira, queira fazer igual pedido ao Brasil;

b) para que os concessionarios façam uso effectivo das respectivas invenções;

c) para pagamento de annuidades das patentes cujos concessionarios sejam domiciliados no estrangeiro.

Decreto n. 15.173, de 14 de dezembro de 1921 (*Diario Official* de 18 de dezembro de 1921).

Considera suspensos até 30 de setembro de 1922 os prazos de prioridade e outros, relativos ás invenções industriaes e ás marcas de fabrica ou de commercio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915, nos termos do art. 79, n. X, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, declarou suspensos, desde 1 de agosto de 1914 até a data que se fixasse, após a terminação da conflagração européa, os prazos de prioridade e outros, relativos ás invenções industriaes e a marcas de fabrica ou de commercio, e attendendo a que se torna necessario precisar agora a data em que os mesmos ficarão restabelecidos, decreta:

Artigo unico. Os prazos de prioridade e outros, relativos ás invenções industriaes e ás marcas de fabrica ou de commercio, mencionados no decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro

de 1915, são considerados suspensos até 30 de setembro de 1922.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1921. 100.º da Independencia e 33.º da Republica. — Eptacio Pessoa. — Simões Lopes.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja dado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerrará sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 198, da VIII Comissão Permanente).

"Relator: Conselheiro Dr. Henrique E. do Couto Fernandes

A VIII Comissão Permanente estudando, em seus detalhes o processo relativo ao recurso interposto por Antonio Orlando e Joaquim Febrés y Sancho do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o pedido de privilegio, para "aperfeiçoamentos em recipientes para lixo" opina pelo seu indeferimento, por serem os recipientes para lixo, em apreço, pouco praticos, incommodos e até nocivos á hygiene como bem salienta, em seu parecer, o consultor tecnico Dr. Sylvio Olinto.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1927. — Henrique E. Couto Fernandes, Relator. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira. — Miguel Penna. — José P. Graça Couto. — Julio E. Silva Araújo."

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo indeferimento do recurso."

E' annunciada a discussão do parecer n. 199, da VIII Comissão Permanente.

O SR. AUGUSTO RAMOS (*pela ordem*). — Sr. Presidente, acabo de ler o parecer do nosso distincto collega, parecer muito bem elaborado, como são todos os que S. Ex. formula (*apoiados*)...

O SR. LE COCQ DE OLIVEIRA — Muito grato a meus dignos collegas.

O SR. AUGUSTO RAMOS — ...mas, não sei si devido ao facto de minha ausencia nestes ultimos tempos, não sei si por outro motivo, julgo-me impossibilitado de opinar na questão.

O illustre relator faz um estudo comparativo, mas de conjunto, e a mim me faltam os dados em separado, para resolver.

Tratarei de explicar-me melhor: em regra, quem requer um privilegio, depois de descrever o seu invento, indica os pontos característicos, como é, aliás, exigido por lei; aqui, não encontro, perfeitamente assignalados, esses pontos. O estudo do relator está muito bem feito, repito, mas eu desejaria obter esclarecimentos sobre as minucias a que alludi, consultando, por exemplo, a descrição feita pelo proprio inventor e os desenhos que devem existir.

O SR. PRESIDENTE — Ninguém melhor que o Sr. relator, para dar esses esclarecimentos.

O Sr. Le Cocq de Oliveira — Pego a palavra.

O SR. AUGUSTO RAMOS — O caso sob exame é da ordem dos que frequentemente se produzem nesta materia de privilegio: uma pessoa obtem determinada patente e, depois, vem outra e solicita tambem patente para coisa parecida; ás vezes, póde haver differença de tamanho de uma ou de outra peça, diversidade neste ou naquelle pormenor, mas dahi não se deduzir que seja caso de nova patente; em outras hypothèses, as divergencias serão de tal natureza que justifiquem a concessão requerida pelo segundo interessado. De qualquer fórma, é mister um exame porticularizado do assumpto, para que possamos decidir, e, na hypothese, pelos dados a meu alcance, ignoro si o Sr. Cunha incidiu no aproveitamento de pontos característicos do invento do Sr. Fernandes, e, pois, desejaria ser elucidado.

O Sr. Le Cocq de Oliveira — Sr. Presidente, si o nosso illustre collega deseja obter esclarecimentos, mesmo antes de se dirigir ao inventor aqui se encontra o relator, prompto a

fornecel-os como é mister sejam ministrados a um distincto engenheiro.

Dei-me, com effeito, ao trabalho de fazer um desenho schematico de cada invento, e de juntal-o ao processo, e posso dar immediatamente as explicações necessarias.

O Sr. AUGUSTO RAMOS — Talvez fosse preferivel o adiamento da materia, pois receio que o estudo do caso, aqui, venha a tomar muito tempo.

O Sr. LE COQ DE OLIVEIRA — Em poucos minutos farei a exposição.

O invento do Sr. Cunha, como se vê do deesenho (o orador, á medida que dá a explicação, aponta ao Sr. Augusto Ramos as particularidades dos desenhos relativos aos dous inventos), consiste em um recinto, em forma de trapezio e fechado por tela galvanizada. A parte inferior desse recinto ou "cercado" é formada por duas ou tres linhas de taquarussú, constituindo um estanque, o qual, juntamente com a madeira que entra no resto do aparelho, permite que este fluctue; na parte superior, ha dous eixos de madeira, com mancaes de igual substancia, exactamente como o nosso primitivo carro de bois.

No interior do cercado, está applicada a idéa antiquissima do "covo", usado pelos nossos pescadores: ripas de taquara dispostas de maneira a ser larga a entrada e muito estreita a saída, de maneira que o peixe entre, forçado as ripas e depois se encontre na impossibilidade de sair. O inventor estabelece uma série de "covos", com a característica de que as aberturas vão diminuindo, de um para outro, de forma a obter uma escolha, uma selecção dos peixes, de accôrdo com suas dimensões.

Para utilizar o cercado, é mister afundal-o, e o principio posto em pratica differe de todo do de outro qualquer invento. Trata-se de applicação da conhecida lei de Archimedes, segundo a qual todo corpo immerso em um fluido soffre uma impulsão, de baixo para cima, igual ao peso do volume do fluido deslocado. Para o afundamento, o inventor emprega massas, que elle chama "pesos". O pescador leva estes pesos no seu bote, conduz o cercado até o ponto em que o deseja afundar; ahi, colloca os pesos, calculados de modo que a força da gravidade seja superior á que a agua exerce em sentido contrario, o cercado se a funda até o ponto desejado, e o lugar onde a operação é effectuada fica assignalado por uma boia de cores bem visiveis.

Como se vê, é aparelho destinado ao pescador pobre; pôde ser fabricado apenas com pedaços de madeira e taquarussú, e a propria tela galvanizada é susceptivel de substituição por fio de cobre.

Em contraposição a esse aparelho simplicissimo, temos o outro, que Sr. consultor tecnico entendeu que com esse poderia ser confundido, e que entretanto é complicadissimo. Desde logo, para elle foi alcançada uma patente primitiva, seguida de um melhoramento e ainda de outro. O inventor apresenta um recinto fechado, como o outro, por arame galvanizado, constituindo tela que, de conformidade com as leis sobre a pesca, não pôde ter malhas sinão de determinadas dimensões. No centro do systema, colloca um cylindro, que denomina estanque e precisa ter dimensões não pequenas, porque desde logo, tem de supportar um pharolete e, em seu interior, dar lugar para os pescadores, os quaes descem por uma escada, havendo, no fim, uma saída, onde se acham assentes um guincho, uma bomba para chamar ou expellir a agua e outros dispositivos; e ainda, é preciso um grande espaço para constituir o compartimento estanque onde é introduzida ou donde é expellida a agua, conforme se quer provocar a imersão ou a emersão. O "cercado" assim constituido tem fundo duplo, com uma parte fixa e outra movel; quando se quer retirar o peixe, toca-se o guincho que acciona o fundo movel; em seguida, é preciso fazer a manobra inversa.

Como se vê, este aparelho é muito mais complexo que o outro; isto na primeira patente concedida, pois no melhoramento já existe, em vez do cylindro interno, um estanque hemispherico, onde se pôde fazer penetrar a agua, ou dahi sair, por meio de bombas que entram em acção através do aparelho mestre; ha ainda diversos cercados, pelos quaes os peixes vão passando. E, no segundo melhoramento, é apresentada uma série de estanques, collocados no interior do aparelho, e de onde o scientista poderá observar os costumes dos peixes e fazer estudos de piscicultura.

Evidentemente, trata-se de cousas muito diversas: de um lado, o aparelho para os ricos, até para os homens de sciencia, e, de outro, um aparelho de simplicidade extraordinaria.

O Sr. AUGUSTO RAMOS — Para qual foi negado o privilegio?

O Sr. LE COQ DE OLIVEIRA — Para o mais simples, sob o fundamento de se parecer com o outro. O processo de afundamento, entretanto, já é inteiramente diverso; pôde ser affirmado que os dous só tem de analogia o serem ambos dotados de "covos".

O Sr. Augusto Ramos (pela ordem). — Agradecendo muito as explicações que acaba de ministrar o nosso digno collega, peço permissão para ponderar que as mesmas mostram quanto o assumpto é interessante e merecedor de estudo; e, por isso, Sr. Presidente, requeiro seja adiada a discussão.

O Sr. Silva Araujo — Sr. Presidente, poderá parecer estranho que, tendo eu, em começo, manifestado minha opinião contraria ao provimento do recurso, depois assignasse o parecer do nosso distincto collega, Sr. Le Cocq de Oliveira, e, por isso, venho justificar minha attitude.

A principio, não tive presentes todos os documentos que depois foram apresentados. Vindo novas informações, eu poderia ter opinado de maneira contraria á minha primeira manifestação, pois, na realidade, os elementos que nos chegavam eram de muito valor. Preferi, entretanto, pedir que a materia fosse distribuida a outro membro da oitava Comissão, e, hoje, só tenho razões para felicitar-me pelo occorrido, pois assim o Conselho teve ensejo de apreciar o magistral trabalho do Sr. Le Cocq de Oliveira.

O que desejo accentuar, em todo caso, é que nem houve contradicção de minha parte, nem desconsideração da Secretaria á minha pessoa, quando submetteu a materia ao estudo de outro membro da Comissão.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, e, submettida á votação, como preliminar, a proposta de adiamento formulada pelo Sr. Augusto Ramos, é a mesma approvada, contra o voto do Sr. Le Cocq de Oliveira.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 201, da VIII Comissão Permanente)

"Relator, Conselheiro Dr. Henrique E. do Couto Fernandes

Léon Van Acker recorre do despacho da Directoria de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para "um novo typo de venezianas corrediças".

O primitivo pedido do requerente teve parecer favoravel do encarregado tecnico da carpintaria da Casa de Correção, e do consultor Dr. Barata Fortes e parecer contrario do Dr. Sylvio Olinto, que considerou excessivamente amplas e na sua quasi totalidade sem caracteristicos de novidade, as reivindicações pedidas, com o que estou de accôrdo.

Este parecer foi subscripto pelo Dr. Martins Costa.

Concordando Léon Van Acker com o parecer do consultor Dr. Sylvio Olinto, apresentou, em seu recurso, um novo pedido de privilegio, no qual constam apenas as reivindicações que não soffreram impugnação no parecer do citado consultor.

Novamente ouvidos os consultores impugnantes do primitivo pedido, manifestaram-se favoraveis ao deferimento da nova petição.

Pelo exposto é a VIII Comissão de parecer seja dado provimento ao recurso na forma das novas reivindicações.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1927. — Henrique Ed. Couto Fernandes, relator. — Julio Ed. Silva Araujo. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira. — José P. Graça Couto. — Mizael Penna."

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja dado provimento ao recurso, de accôrdo com as novas reivindicações."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 203, da VIII Comissão Permanente)

"Relator, Conselheiro Dr. Julio Ed. da Silva Araujo

Examinadas as peças constitutivas do processo n. CSCI-R 364, relativo ao recurso interposto pela Sociedade de Productos Chímicos "L. Queiroz", para "um novo systema de embalagem de lâmpa perfume, por meio de confettis", nenhuma duvida parece restar que possa invalidar a caracteristica de originalidade da idéa que occorreu aos recorrentes.

Assim, opinam os technicos do Ministerio da Agricultura, professor Martins Costa e Dr. Barata Fortes, achando o primeiro tratar-se de uma invenção qual a de substituir o papel ou serragem, substancias amortecedoras do choque para os objectos frageis pelo confetti que, reunido ao lança-perfume, apresenta conjuntamente dous productos usados para fins identicos no Carnaval.

Essa idéa dá, sem duvida alguma, uma nova applicação, aliás, muito util, ao confetti industrialmente, é patente o melhoramento introduzido nos productos em questão (artigos destinados ás diversões carnavalescas) e o publico só terá a lucrar com a praticagem da idéa dos inventores. Quanto a estes, está bem visto, só poderão obter a preferencia do consumidor caso os seus productos se imponham, não só pela excellencia intrinseca, como pelo preço, aceitaveis na concorrência entre os diversos similares.

Pelo exposto opinamos pelo provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1927. — *Julio Ed. da Silva Araujo*, relator. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*. — *José P. Graça Couto*. — *Mizael Penna*, vencido, isto é, pelo não provimento do recurso, visto não constituir invenção o processo de embalagem reivindicado.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo prvoimento do recurso."

E' annunciada a discussão do seguinte

PARECER

(N. 99, da IX Comissão Permanente)

"Relator, Conselheiro Dr. Francisco Antonio Coelho

Foi presente á IX Comissão Permanente o recurso interposto por Herman F. Duvivier do despacho do director geral de Propriedade Industrial, que negou registro á marca "Isolita", por considerá-la uma imitação parrial da marca americana de n. 8.539, pertencente á "American Electrical Works", registrada na Junta Commercial desta Capital, em 29 de maio de 1922.

Examinando o assumpto, somos de opinião, que deve ser mantida a decisão recorrida que encontra perfeito fundamento no que dispõe o art. 80, n. 7, do regulamento approved pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Effectivamente, apreciadas as duas marcas, desde logo se verifica a possibilidade de estabelecerem as mesmas confusão entre os productos.

São marcas mixtas, tendo ambas como figura principal a reprodução da mão fechada e segundo as respectivas descrições: em uma — *segurando um fio electrico de cujas extremidades sahem fagulhas* e da outra — *emergem raios em todas as direcções*.

Destinam-se a artigos do mesmo ramo de commercio, porquanto a do recorrente serve para "Distinguir isolantes para electricidade, para calor, frio e humidade, de fabricação e commercio americana, registrada pelo regimen da lei anterior, quando não era feita a classificação dos artigos e productos, serve — "para distinguir fios de cobre e de ligas de cobre, nus e isolados, cabos e cordões, empregados em electricidade, da fabricação da depositante".

Nestas condições:

Considerando que a marca apresentada pelo recorrente é uma imitação parcial da de n. 8.539;

Considerando que a lei não permite a confusão de productos pela semelhança das marcas, independente de exame e confronto que nem sempre é dado ao consumidor poder fazer;

Considerando, finalmente, que o despacho foi proferido de acôrdo com o art 80, n. 7, do regulamento approved pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923;

Somos de parecer que o presente recurso não merece provimento.

Sala das Comissões, 25 de julho de 1927. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *Victorino Moreira* (com voto em separado). — *Antonio de Andrade Botelho*, de acôrdo com o voto do Sr. Victorino. — *Samuel de Oliveira*, de acôrdo com o voto em separado. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, com o relator.

VOTO DIVERGENTE AO PARECER N. 99

Votante, Conselheiro Victorino Moreira

Sou forçado a divergir do illustre relator, por dous motivos:

1º, não pôde haver confusão possível entre uma mesma marca applicada em fios de cobre nus ou isolados, cabos e cordões para electricidade, por um lado, e por outro a fitas ou cadarços impermeaveis empregados como isolantes do calor, do frio, da humidade, e da electricidade. Quem pretender adquirir arame de cobre com ou sem isolamento não se deixará illudir si lhe apresentarem um simples cadarço impermeabilizado.

E' certo que o regulamento se refere a productos da mesma classe, mas a interpretação se impõe ao tratar-se da letra j da classe 50 (outros artigos não incluídos nas demais classes);

2º, não vejo a possibilidade de confusão entre as marcas "Isolita" e "Ameletric". Em ambas ha uma mão fechada, é facto, mas na primeira das marcas, a mão segura um cabo electrico do qual se desprendem seis faiscas ou raios, e no punho ha um bracelete com a palavra "Isolita", tudo dentro de um elepso. Na marca "Ameletric" composta de tres circulos concentricos, numerosos raios se desprendem da propria mão dentro do circulo central ao qual se sobrepõe a palavra caracterizada ou a denominação verbal da marca.

Entre os dous circulos extremos, em curvas concava e convexa se veem as palavras — "American Electrical Works — Phillipsdale. R. I."

Voto pelo provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1927. — *Victorino Moreira*, votante. — *Antonio de Andrade Botelho*. — *Samuel de Oliveira*.

O Sr. Presidente — O relator, Conselheiro Francisco Coelho, teve seu parecer assignado pelo Sr. Fernandes Couto: o Sr. Victorino Moreira formulou voto em separado, acompanhado pelos Srs. Antonio de Andrade Botelho e Samuel de Oliveira, de modo que este voto, alcançando maioria na Comissão, ficou transformado em parecer, e é o que vae ser submettido á votação.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 108, da IX Comissão Permanente)

"PARECER N. 108

Relator, Samuel de Oliveira — Recorrente, J. P. Alberto

J. P. Alberto recorre do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe indeferiu o registro da marca "Typo Carioca", já registrada para productos da classe 43.

Pela documentação annexa ao processo se verifica que a marca "Typo Carioca", registrada em 8 de fevereiro de 1917, por Frignani & Comp., foi transferida em 22 de outubro do mesmo anno a Francisco Ribeiro Neves, que por sua vez a tranferiu em 5 de novembro a Ayres Marinho e este em 14 de março de 1918 a Ayres Marinho & Comp. e ainda esta á Empresa de Productos de Guaraná, em 23 de dezembro de 1918, á qual pertence em face do que preceitua o art. 99 do actual regulamento.

Com o recurso provou o recorrente, com certidão da Prefeitura do Distrito Federal que a Empresa de Productos Guaraná, se acha em debito dos impostos municipais relativos aos annos de 1921, 1922 e 1923, tendo sido lançada em 1924, tambem em debito. Provou mais, com certidão da Junta Commercial do Distrito Federal, ter sido dissolvida essa empresa em 25 de agosto de 1921, tendo o accionista Ildelfonso Ayres Marinho adquirido todas as accões e assumido a responsabilidade do activo e passivo da sociedade extinta.

Pela certidão da Prefeitura Municipal do Distrito Federal se verifica que Ildelfonso Ayres Marinho já mais pagou qualquer imposto de licença posteriormente á dissolução da Empresa de Productos Guaraná.

Attesta a Sociedade Italiana de Beneficencia, proprietária do predio e mque funcionava o negocio da dita empresa,

que esta fôra sua inquilina até fevereiro de 1922 e que desta data em diante, com o mesmo negocios, ficára como inquilino Ildefonso Ayres Marinho, que liquidou o estabelecimento em 31 de agosto de 1922.

Do exposto se conclue que a Sociedade Anonyma Empreza de Productos Guarani, proprietaria da marca — *Typo Carioca*, — deixou de existir em agosto de 1921, não tendo sido feita transferencia da marca ao seu antecessor. Ora, a dita sociedade tendo deixado de cumprir com os seus deveres com o fisco municipal, acha-se fôra da lei, o mesmo acontecendo ao seu successor, nada podendo reclamar na situação em que se acha. Fica assim devidamente provado o não uso da marca "*Typo Carioca*" por mais de 3 annos, uma vez que a proprietaria deixou de existir em agosto de 1921 sem ter sido feitas transferencias da marca nos termos do art. 99, pelo que, achando-se provada a caducidade conforme o artigo 115, não mais pôde essa marca servir de obstaculo a nenhum outro registro.

Como, porém, não é cabivel dentro de um recurso declarar a caduca uma marca, deverá o interessado requerer tal caducidade perante a Directoria Geral de Propriedade Industrial, baseado nos documentos que juntou ao recurso, afim de que seja cumprido o que dispõe o art. 115, e, isto feito, é de parecer a IX Comissão Permanente deve ser reformado o despacho recorrido, registrando-se a marca "*Guarani Carioca*", como requerida.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1927. — *Samuel de Oliveira*, relator. — *Victorino Moreira*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, com voto em separado. — *Francisco Antonio Coelho*, de accordo com o voto em separado.

— O meu voto é no sentido de que seja concedido o prazo de 90 (noventa) dias, para o recorrente promover o processo da caducidade, na forma do art. 115, do Reg. da D. P. J. — *Joaquim de Aguiar Costa Pinto*.

Votante, Conselheiro Sr. *J. J. da Silva Fernandes Couto*

Voto em separado

Vencido quanto á conclusão.

Os recursos que sobem ao Conselho, devem ser providos ou não providos e extraordinariamente convertidos em diligencia, em casos especiaes, quando dependem de esclarecimentos, informações ou junção de documentos por parte da repartição de onde elles emanam.

Na hypothese, o caso é de não provimento, para que a parte cumpra o que o parecer aconselha, perante a repartição competente, não ficando na dependencia do Conselho, para onde só voltará sihouver novo recurso.

Acho, pois, que pelos proprios fundamentos do parecer que subscrevo, deve ser negado provimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1927. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, votante. — *Francisco Antonio Coelho*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser reformado o despacho recorrido, registrando-se a marca — *Guarani Carioca* —, como requerido."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 113, da IX Comissão Permanente)

Relator, conselheiro *J. J. da Silva Bernardes Couto*

A IX Comissão Permanente, tendo presente o recurso em que é recorrente a Sociedade de Productos Chimicos Santa Cruz, é de parecer que seja a elle dado provimento, pela razão seguinte:

A marca da recorrente, *Xarope São Paulo*, destinada ao producto que lhe dá o nome, não se pôde confundir com a que existe registrada, sob a denominação *Drogaria São Paulo*, para productos pharmaceuticos.

A primeira distingue producto determinado e certo, ao passo que a segunda, todos os productos da classe 3ª, de forma que, si quizer, a qualquer tempo, distinguir xaropes, telha de fazer, usando essa expressão, que é do dominio publico, com a sua marca geral *Drogaria São Paulo*.

A conclusão, portanto, não se dá, em hypothese alguma. Quanto á allegação de não reverter a marca da recorrente a forma distinctiva exigida pela lei, não procede, em face do cliché, onde a denominação *Xarope São Paulo* está contida, dentro de uma figura geometrica, um quadrado, que, como as cifras, signaes, etc., valem como forma distinctiva, de accordo com a lei de marcas.

Por estes fundamentos a IX Comissão dá provimento ao recurso para mandar registrar a marca da recorrente.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1927. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Samuel de Oliveira*. — *Victorino Moreira*, com justificação de voto.

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO AO PARECER N. 113

Votante, conselheiro *Victorino Moreira*

Não reconheço imitação na marca *Xarope São Paulo* nem confusão possível desta com a de *Drogaria São Paulo*.

Discorda o illustre relator sobre o que considera forma distinctiva, pois, como tal se não pôde tomar o enquadramento por um simples, braço, que ainda mesmo tomado como figura geometrica, não lhe dá o caracter que para as marcas exige a lei. As figuras geometricas vulgares, do uso corrente, e necessario não podem ser de uso exclusivo de quem quer que seja, sem que por sua vez se lhes dê um caracter particular.

No entanto, voto pela conclusão do parecer, a marca *Xarope São Paulo* sendo inconfundivel pela associação das palavras, os seus proprietarios com ella não podendo impedir que amanhã se apresente um candidato a outra marca que se designe por exemplo: *Elisir São Paulo* ou *Xarope São Paulo*, e si nisto se possa ver possibilidade de confusão só de si proprios se podem queixar os proprietarios da marca *Xarope São Paulo* que não lhes deram melhor forma distinctiva.

Não considero a denominação *Xarope São Paulo* como attentatoria do disposto nos artigos 81 e 82 do regulamento, não sendo natural tomar-se tal denominação como indicação de procedencia.

Xarope São Paulo poderá ser preparado em São Paulo ou no Rio de Janeiro, como os *Elevadores Brasil* podem ser construidos na America do Norte ou na Inglaterra, o nome geographico com que se distinguem não poderá ser tomado como indicação de proveniencia.

Accresce a tudo isso que a marca *Drogaria São Paulo*, quando pretender a renovação, não a conseguirá si á época estiver em vigor o extragante parágrafo unico do artigo 88.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1927. — *Victorino Moreira*, votante.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja dado provimento ao recurso, para mandar registrar a marca da recorrente."

E' annunciada a discussão do parecer n. 114, da IX Comissão Permanente

O Sr. *Francisco Coelho* (pela ordem). — Sr. Presidente, estou informado de que o interessado vai apresentar novos documentos, que até agora não houve tempo de fazer chegar ao Conselho. Nestas condições, peço a V. Ex. submeta á Casa a proposta, que formulo, no sentido de ser adiada a decisão e voltar o processo á Comissão.

Submettida a votos, e approvada a proposta de adiamento formulada pelo Sr. *Francisco Coelho*. Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 116, da IX Comissão Permanente)

Relator, conselheiro *Dr. Francisco Antonio Coelho*

Consta do presente processo que os Srs. *Silva Assumpção & Comp.*, negociantes estabelecidos na cidade do Recife, requereram, em 9 de abril do anno proximo passado, registro de uma marca "*Anil Imperio*", para distinguir anil de seu commercio.

Dentro do prazo legal oppoz-se ao pedido o Sr. Arthur Andreoni, industrial estabelecido em S. Paulo, que é possuidor da marca "Azul Imperial", depositada na Junta Commercial desta Capital, em 3 de junho de 1920, destinada, igualmente, a assignalar anil de sua fabricação.

O director geral interino da Propriedade Industrial, apreciando o assumpto, negou registro sob o fundamento de que a alludida marca imita as de ns. 4.503, 4.504, 7.520 e 7.526, attendendo, assim, á opposição feita, nos termos do art. 80 n. 7 do regulamento approved pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1911.

Desse despacho recorrem os Srs. Silva Assumpção & C., valendo-se, além de outros argumentos, dos seguintes:

a) que as palavras *Imperio* e *Imperial* não são susceptíveis de confusão;

b) que a marca em questão já era anteriormente usada por J. Walter, de quem são os recorrentes concessionarios, não tendo sido, porém, feito o respectivo registro.

Para confirmar essa allegação juntam um documento, assignado por diversos negociantes da cidade do Recife, em que declaram os mesmos conhecer, ha longo tempo, o producto nacional "Anil Imperio", fabricado por J. Walter, accrescentando que o artigo, sob a referida denominação, é conhecido no mercado ha mais de cinco annos, ignorando, entretanto, os signatarios, si a marca em questão foi registrada nas repartições competentes.

Examinando o processo julgamos que mui acertadamente resolveu a Directoria Geral de Propriedade Industrial, negando registro á alludida marca apresentada pelos recorrentes, cujas allegações se nos afiguram falhas e destituídas de apoio geral e assim:

Considerando que as marcas "Azul Imperial" e "Anil Imperio" são susceptíveis de confusão, destinando-se ambas a assignalarem o mesmo producto e essa confusão decorre não só do emprego das palavras constitutivas da marca — *Imperial* e *Imperio*, como até da semelhança dos respectivos clichês, mórmente se forem empregadas as mesmas cores;

Considerando que o uso exclusivo da marca se adquire pelo registro, deposito e publicação na forma da lei, e os recorrentes, além de não terem cumprido essa formalidade, nem uma opposição apresentaram ao pedido de deposito da marca "Azul Imperial", que está em pleno vigor;

Considerando que da declaração junta ao recurso consta ser o producto "Anil Imperio" conhecido *ha mais de cinco annos* pelos negociantes do Recife, signatarios do documento quando, entretanto, a marca "Azul Imperial", pertencente á firma oppositora foi depositada na Junta Commercial de São Paulo, em 10 de agosto de 1920;

Considerando que as marcas tem por fim distinguirem os productos de fôrma a evitar ao consumidor erro ou confusão quanto á procedencia dos mesmos e, ao mesmo tempo, garantirem ao industrial ou commerciante os proventos resultantes de boa fama e preferencia obtidas para os seus productos, por um labor esforçado e honesto;

Considerando que a coexistencia das duas marcas em questão determinaria forçosamente essa confusão, que só poderia desaparecer pelo exame attento ou confrontação das mesmas;

Somos de parecer que seja negado provimento ao recurso e, consequentemente, mantido o despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — Francisco Antonio Coelho, relator. — Antonio de Andrade Botelho. — Samuel de Oliveira. — J. J. da Silva Fernandes Couto.

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO AO PARECER N. 116

Votante: Conselheiro Victorino Moreira

Pela consideração que me merece o illustre relator, lamento divergir da razão que determinou aconselhar o indeferimento do recurso. Não póde, na minha opinião, haver confusão possível entre marcas que se apresentam com característicos tão diferentes, pois no caso as denominações "Imperio" e "Imperial", não darão motivo á confusão apresentada em desenhos e dizeres completamente tão diversos.

Voto, no entanto, pela conclusão do relator, para não legalizar uma falsa denominação, que induzirá os compradores em erro.

O producto que a marca "Anil Imperio" distingue, outra cousa não é senão um composto de azul ultramar e não anil, producto muito diverso, pois é sabido que ha muitos

annos o commercio bania o verdadeiro anil, obtido do vegetal do mesmo nome para o substituir pelos azul ultramar, azul da Prussia e productos semelhantes, continuando no entanto a designar como anil estes productos.

E' a unica razão que me aconselha a votar pela conclusão do parecer.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1927. — Victorino Moreira, votante."

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 18, da IX Comissão Permanente)

*Relator, Conselheiro Victorino Moreira

Hans Steinbach, commerciante estabelecido na Bahia, requereu o registro em renovação, da marca "Irene — Cruz das Almas", para os fumos de seu commercio, classe 44. O archivo de marcas informou que do indice consta que a referida marca foi depositada nesta Capital, em julho de 1910, não sendo, no entanto, possível estabelecer o confronto, por terem sido destruidos os documentos no incendio da Imprensa Nacional.

Entendeu a Seccão de Marcas lembrar ao requerente a conveniencia de exhibir o exemplar da marca em seu poder, para confronto, visto tratar-se de renovação e neste sentido foi o despacho do digno director geral, mas, na impossibilidade de o attender, o requerente pediu, para simplificar, fosse a marca tomada como novo registro, tendo assim sido mandada registrar em 29 de maio de 1926.

Em 29 de julho do mesmo anno, a Compagnie Générale des Tabacs, recorreu para o Sr. ministro, allegando o prejuizo que lhe causava o registro da marca de Steinbach, visto ser essa companhia proprietaria da marca "Irena — Matia de Cruz das Almas", registrada em 19 de fevereiro de 1926.

O pedido de registro, em renovação, de Hans Steinbach, foi apresentado á Propriedade Industrial em 28 de abril de 1925, e o da Compagnie Générale des Tabacs já lá se achava desde 16 de janeiro do mesmo anno, tendo sido registrado em 19 de fevereiro de 1926.

Comprehende-se que, não tendo o archivo a marca "Irene" de Hans Steinbach, por ter sido o exemplar destruido no incendio da Imprensa Nacional, houvesse informado "não existir marca idêntica", e daqui o despacho do digno director, mandando registrar a marca "Irena" para a Compagnie Générale des Tabacs, mandada registrar em 19 de fevereiro do mesmo anno.

Ao Conselho Superior do Commercio enviou Hans Steinbach certidão do registro da marca "Irene — Cruz das Almas", feito por Wilhem Overbeck & Comp., na Junta Commercial da Bahia em 23 de junho de 1910, com a respectiva transferencia para Hans Steinbach, em 26 de março de 1925.

Por esta certidão se verifica que a marca "Irene" pedida em renovação e só acceita como um novo registro em consequencia da impossibilidade da apresentação do documento exigido por haver o exemplar official sido consumido no incendio da Imprensa Nacional, é exactamente a mesma que agora apresenta Hans Steinbach.

Dita marca, registrada na Bahia, em 23 de junho de 1910, teve seu termo de registro expirado em igual data de 1925, havendo, assim, Steinbach, requerido a renovação antes dessa expiração, ou seja em 28 de abril desse anno.

Estando ainda em vigor a marca de Steinbach, não era admissivel o pedido de registro da marca "Irena" pela Compagnie Générale des Tabacs, em 16 de janeiro de 1925, pedido que teria sido indeferido si no archivo se achasse o exemplar da marca "Irene" de Steinbach, destruido no incendio.

Pelo exposto se verifica que a marca de Steinbach, estando registrada desde 1910, não teve o registro interrupção, visto a renovação haver sido requerida antes da expiração de sua vigencia, e que só por falta do exemplar consumido no incendio, a informação do archivista motivou o registro indevido, em favor da Compagnie Générale des Tabacs.

Assim sendo, a IX Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria é de parecer que seja mantido o registro da marca Hans Steinbach, e annullada a

indeferimento feito da marca "Irena" da Commissão Générale des Tabacs.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1927. — *Victorino Moreira*, relator. — *Samuel de Oliveira*. — *Antonio de Andrade Botelho*. — *Francisco Antonio Coelho*, de accôrdo quanto a parte da conclusão que propõe seja negado provimento ao recurso, entendendo, porém, que o registro dos recorrentes está em pleno vigor, e só por meio judiciário poderá ser annullado. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, de accôrdo com o parecer acima, sem restricção.

O Sr. **Fernandes Couto** (pela ordem) — Sr. Presidente, na publicação do parecer, houve um erro typographico: onde se acha declarado que estou de accôrdo como o parecer, "sem restricções", devia ser dito que estou de accôrdo "com restricções".

E' submittida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja mantido o registro da marca — *Hans Steinbach* — e annullado o indeferimento feito da marca — *Irena* — da Compagnie Générale des Tabacs."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

N. 119, da IX Commissão Permanente)

"Relator, conselheiro Sr. *Victorino Moreira*

Mello Ferreira & Comp. recorrem do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial, que mandou registrar para a Companhia Cervejaria Antartica a marca de fabrica e commercio "Arctica" para productos da classe 42.

Dizem os recorrentes que a marca "Arctica" da Companhia Antartica Paulista não deve ser registrada sem que seja julgado o recurso, que em tempos apresentaram.

Trata-se do seguinte: *Mello Ferreira & Comp.*, pretenderam registrar uma etiqueta com um aspecto semelhante ao das habitualmente usadas pela Companhia Cervejaria Antartica, etiqueta da qual constavam os dizeres: — "Cerveja Glacial Arctica"; a Companhia Antartica com isto se não conformou e dahi o recurso apreciado pelo Conselho Superior do Commercio e Industria que deu parecer contrario á pretensão de *Mello Ferreira & Comp.*, por ver nessa etiqueta uma possível confusão com a marca da Companhia Antartica.

Ficou assim encerrada a questão e por este modo não vê a IX Commissão Permanente motivo para ser negado o registro da marca "Arctica" requerido pela Companhia Cervejaria Antartica, nada existindo que a tal registro se possa oppôr.

E' assim de parecer, esta commissão que deve ser negado provimento ao recurso e mantido o acto do Sr. director geral da Propriedade Industrial mandando registrar a marca "Arctica".

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1927. — *Victorino Moreira*, relator. — *Antonio de Andrade Botelho*. — *J. J. da Silva Fernandes Souto*. — *Samuel de Oliveira*. — *Francisco Antonio Coelho*.

E' submittida a votos e approvada a

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso."

E' annunciada a discussão do parecer n. 123, da IX Commissão Permanente.

O Sr. **Heitor Beltrão** (Secretario geral) — A proposito deste parecer, existem sobre a mesa varios documentos novos, chegados depois da lavratura do parecer unanime. Um delles veio por intermedio do Ministerio e é do Sr. Manoel Valente da Costa Leite, annexando certidão passada pelo registro geral da cidade de Pelotas; outro de Henrique de Moraes Patção, juntando um recorte de jornal, com que desejam demonstrar que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul tem, agora, duvida quanto as allegações de Leite; finalmente, ha ainda um requerimento de Costa Leite, pelo seu procurador, pedindo adiamento da votação para juntada de novos documentos.

O Sr. **Francisco Coelho** (pela ordem) — Proponho, Sr. Presidente, a volta da materia á Commissão, para leitura dos novos documentos.

O Sr. **Presidente** — E', de facto; o procedimento mais liberal e de conformidade com as praxes do Conselho.

E' submittida a votos e approvada a proposta do Sr. **Francisco Coelho**.

Entra em discussão o seguinte

PARECER

(N. 5, da X Commissão Permanente)

"COMMISSÃO PERMANENTE

PARECER N. 5

Relator Conselheiro *Adriano Vaz de Carvalho*

Li com a maior attenção os termos da petição em que varias firmas industriaes pedem a este Conselho para estudar a tributação aduaneira da parafina e dar parecer sobre a conveniencia de reduzir a taxa tariffaria desta materia prima, no sentido de tornar mais razoavel a sua importação que tanto beneficia a varias industrias do paiz.

A argumentação da alludida petição é de uma clareza orientadora que me dispensou de maiores pesquisas para subscrever conscientemente o parecer que se segue.

Tributar elevadamente materias primas que não existem em nosso paiz, equivale a prestar o maior desserviço ás nossas industria a emprestar aos nossos governos e legisladores a dedicação do urso da fabula.

Proteger as industrias não é difficultar a entrada no paiz de materias primas nelle inexistentes; isso, contrariamente, só pôde conduzir á fallencia as iniciativas mais esperançosas e gerar ainda mais elementos contribuidores da vida cara e da miseria em que se debate a familia brasileira, cujos encargos cada vez mais absorventes só não são comprehendidos pelos nossos dirigentes, habituados a viver no esplendido isolamento dos salões aristocraticos.

A tariffa, quando criteriosamente estudada, corresponde a uma verdadeira assistencia ás forças industriaes da nação a quem lhe cabe proteger e não asphyxiar.

Para seu infortunio já lhe basta a desordem dos cambios, na sua instabilidade anniquiladora!...

Está nesse caso a taxação da parafina de tão largo emprego em artigos de grande consumo entre as classes de minguados recursos, como phosphoros, sabão, velas, etc.

As tariffas, entre nós, são, na quasi maioria dos casos, um producto de completo alheamento ás necessidades da nossa vida economica e social.

Aquelles que as engendram, é indifferente consultar as perturbações graves que ellas possam provocar; apenas é mister proseguir systematicamente na sua elevação. Tudo que está mais ou menos intelligentemente estabelecido é producto de penosas reclamações.

Chegou a vez de reconhecermos que é preciso concertar, tambem a tariffa da parafina; que é preciso dar ouvidos a essa reclamação que se fundamenta no absurdo de pagar-se de direito o dobro do valor real de um producto sem similar no paiz!

Não tardará muito que tenhamos o dollar acima de 8\$, e isso ainda encarecerá essa já tão cara e indispensavel materia prima. Do dobro do custo e frete, passaremos quasi ao triplo.

E' evidente que a redução dos direitos sobre a parafina não resolve o problema da vida cara, mesmo quanto aos phosphoros, velas, sabões e outros objectos de uso n. lar, como diz a petição.

Mas, a desoneração dos direitos dessa materia prima indispensable, só pôde ser fecunda, dando ensejo a adiantamento nas industrias conhecidas e mesmo a diffusão de empregos novos, vindo todos a lucrar com os esforços particulares.

Considerada a questão sobre este aspecto, não será de admirar que a propria nação tire de sua liberalidade os

maiores proveitos, com um notavel augmento de produção que contribuirá, de um modo lisonjeiro para a marcha ascendente da exportação.

O razoavel seria reduzir taes direitos de 50 %; no entanto, para que se não diga que vejo com demasiado optimismo as pretensões dos peticionarios, proporei para que se reduzam os mesmos de 700 para 400 réis, o que trará, a meu ver, inestimaveis beneficios, muito facilitando a futura patriótica administração que se diz estar seriamente empenhada em incentivar a todo transe o florescimento das nossas industrias.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1926. — *Adriano Vaz de Carvalho*

Só depois de regularizado o sello da petição em frente, poderei dizer a respeito. — *Severino Cavalcanti*. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*, de accordo com o voto. — *Antonio de Andrade Botelho*, com o voto explicativo.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 5

Votante, Conselheiro José Bellens de Almeida

Os industriaes brasileiros que subscrevem a representação de fls., allegando que a tributação alfandegaria da parafina é excessiva, pois corresponde ao triplo do valor real da mercadoria, pedem que seja estudado o assumpto e proposta a diminuição dos direitos que pesam sobre essa materia prima essencial.

A parafina é um producto de petroleo, de que não existe produção em nosso paiz.

A sua taxa, pela tarifa, era antigamente de \$800 por kilo, e hoje de \$700, em virtude da alteração feita pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1919.

Attendendo ás razões expostas pelos interessados, e, no intuito de favorecer ás industrias nacionaes, sem, contudo, concorrer para o desequilibrio orçamentario, sou de parecer que se proponha a redução da taxa para \$500 por kilo.

Em 14 de março de 1927. — *José Bellens de Almeida*.

VOTO EXPLICATIVO AO PARECER N. 5

Votante, Conselheiro Sr. Carlos Augusto de Miranda Jordão

Dou o meu apoio ás considerações do relator sobre a necessidade da redução da taxa alfandegaria que recae sobre a parafina, de origem mineral, que não existe entre nós, e que, como tal, é importada como materia prima indispensavel a grande numero de industrias já radicadas entre nós. E' producto que não tem simile na nossa produção, carecendo, pois, ser importado para fins industriaes e enquadra-se entre os artigos que devem ter o direitoreduzido, para permittir ás industrias nacionaes que se utilizam de productos indigenas concorrer para a diminuição do preço do custo.

Tratando-se de artigos de uso generalizado e indispensavel á vida do homem civilizado, como são os phosphoros, sabões, etc., esta norma deve ser adoptada, afim de que os poderes publicos justifiquem a assistência que prestam ás industrias nacionaes, principalmente dentre aquellas que foram se adaptando entre nós, pouco a pouco, e chegaram a situação actual, de só pedir ao estrangeiro os poucos elementos que aqui não se encontram.

Em taes condições, justifica-se pela analyse que fiz de facturas originaes, que o custo da parafina importada é representado por 150 dollars, em média, o que importa para o kilo o preço médio de 1\$270. Assim, a redução da taxa alfandegaria para 400 réis, deve ser recommendada como merecedora de adopção pelo Congresso, sendo a razão de 30 % o que corresponde á verdade.

Com tal proposito, ainda o preço da parafina será o duplo do valor importado, o que é, todavia, ainda muito; pois que ainda o fisco cobra valor igual ao custo da importação em consequencia da depreciação monetaria.

Tudo, pois, indico a adopção da taxa de 400 réis por kilo, por não ser aconselhavel, no momento, maior redução.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1927. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*, votante.

VOTO EXPLICATIVO AO PARECER N. 5

Votante, Conselheiro Dr. Misael Ferreira Penna

Sobre a petição de varios industriaes, pleiteando redução da taxa aduaneira da parafina ou cera de petroleo

De pleno accordo com o parecer do Sr. Conselheiro relator, *Adriano Vaz de Carvalho*, não só em suas premissas como na conclusão.

Atarifa aduaneira estabeleceu no art. 161, para a cera de petroleo, ou parafina, a taxa de 700 réis por kilo, tendo em vista que as ceras vegetaes do art. 123 e as de origem animal, do art. 54, estão sujeitas á mesma taxa. Entretanto, tudo indica que deve ser favorecido com a taxa mais reduzida o artigo que não possuímos (cera de petroleo), e que amplamente empregamos, como materia prima, em nossas industrias, mantendo mais elevadas para as ceras vegetaes e animaes, de que dispomos com abundancia e exportamos.

Na desigualdade de tributação, ou melhor, no criterio opposto ao da tarifa vigente, está precisamente a Justiça, á defesa da nossa economia.

A redução de taxa pleiteada, merece, no meu pensar, o apoio deste Conselho, junto ao Poder Legislativo, competente na especie e virá converter, como bem diz o Sr. conselheiro relator, a tarifa aduaneira em órgão de assistência ás forças industriaes da nação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1927. — *Manoel Ferreira Penna*, votante.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario geral) — Devo pedir á attenção do Conselho para o facto de, por causa de enganos typographicos, verificados na publicação do parecer, ter sahido rectificação do mesmo, em data de 27 de novembro ultimo.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettida a votos e approvada seguinte

CONCLUSÃO

"Que se reduzam os direitos sobre a parafina, de 700 réis para 400 réis."

O Sr. Presidente — Devia entrar agora em discussão o parecer n. 6, da Comissão. Succede, entretanto, que esse parecer, de que foi relator o Sr. Carlos Jordão, teve apenas a assignatura deste nosso collega; o Sr. Misael Penna formulou voto separado, e este foi firmado pelo Sr. João Santos; o Sr. Bellens de Almeida apresentou outro voto, no que foi acompanhado pelo Sr. Antonio de Andrade Botelho. Assim, nenhuma das opiniões manifestadas alcançou maioria na comissão.

O Sr. Carlos Jordão (pela ordem) — Devo explicar, Sr. Presidente, que, quando pretendi modificar a classificação existente, eu a mantenho, na hypothese actual.

Com effeito, quando as contas vierem enfiadas, formando collar, póde ter logar uma classificação nova e especial; mas si se trata de contas todas iguaes, e de contadores, e de virem a granel por simples commodidade de acondicionamento, não vejo motivo par que a alfandega modifique a classificação que até hoje tem sido adoptada.

O Sr. Presidente — Em vista do facto que assignalei, de nenhum dos votos ter logrado maioria na Comissão, desejaria que o Conselho opinasse quanto ao que deve ser feito.

O Sr. Francisco Coelho (pela ordem) — Sr. Presidente, proponho o adiamento, para que o assumpto torne á Comissão, tanto mais quanto não se acham agora presentes os collegas que firmaram os votos a que V. Ex. acaba de alludir.

E' submettida a votos e approvada a proposta do Sr. Francisco Coelho.

O Sr. Presidente — Esgotada a materia da ordem do dia, cumpre-me apenas levantar a sessão, agradecendo antes aos Srs. membros do Conselho a valiosa cooperação que deram aos nossos trabalhos, para que os mesmos fossem em tudo efficientes e proveitosos ao bem geral. (Muito bem)

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios

ACTA N. 116—SESSÃO ORDINÁRIA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1927.

Presidencia do chefe da delegação, Dr. Cícero Freire — Secretário Sr. delegado Clovis Xavier de Andrade Pedrosa.

Reunida a delegação, foi aberta a sessão, sendo resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas:

Directoria Geral dos Correios:

Offício n. 2.511 de 30 de novembro findo, sobre pagamento de uma folha de Manoel dos Anjos Esponzel e outros funcionários dos Correios Ambulantes, de gratificações por serviços extraordinários, relativa ao mez de novembro, na importância de réis 480\$000;

Idem n. 2.592, da mesma data, sobre pagamento de uma folha do 3º offic al Emilio Tavares de Macedo, proveniente de diárias como delegado da Repartição na Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, relativa ao mez de novembro, na importância de 450\$000.

A delegação resolveu ordenar o registro dessas despesas.

Offício n. 2.590, de 30 de novembro findo, sobre pagamento de uma folha de Emilio da Silva Simas e outros, proveniente de diferenças de vencimentos e de auxilio para condução, por substituições, relativa ao mez de novembro, na importância de réis 2.409\$000.

A delegação resolveu recusar registro á ordem de pagamento por inpropriedade de classificação de uma parte da despesa na sub-consignação a que foi imputada.

Com effeito: a parte impugnada é referente ao auxilio para condução, na importância de 500 000, a que tem direito o Sr. Francisco Pereira Lessa, como sub-director interino do Tráfego, de accôrdo com o art. 485 do Regulamento Postal.

Ora, havendo no orçamento uma rubrica propria, distincta das outras, que é a sub-consignação 19ª, estabelecida em obediência ao art. 64, letra I do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, destinada a custear a condução especial, para uso diario, ao sub-director do tráfego, no intuito de evitar demora no expediente e nos serviços externos a seu cargo, não é regular o pagamento do referido auxilio pela sub-consignação 14ª, que é particularmente votada para a diferença de vencimentos por substituição, nos termos do art. 487 do Regulamento Postal, e em contrario ao disposto no art. 268, letra B do citado Regulamento de Contabilidade.

Votou vencido o Sr. delegado relator, pelos seguintes fundamentos:

«Com o officio n. 2.590, de 30 de novembro proximo findo, o Sr. director geral dos Correios pede á Delegação do Tribunal de Contas o registro da despesa de 2.409\$, proveniente de diferenças de vencimentos decorrentes de substituições de diversos funcionários, durante o referido mez de novembro.

Entre estas substituições, aliás todas perfeitamente legais em face do art. 487 do regulamento a que se refere o decreto numero 14.722, de 16 de maio de 1921, se acha a do Sr. Francisco Pereira Lessa, chefe de secção, servindo de sub-director do tráfego, no valor de 500\$, a titulo de indemnização do auxilio a que tem direito em face do

art. 485, do citado regulamento, além de uma outra parcella que lhe é devida pela diferença real entre os seus vencimentos de chefe de secção e os de sub-director.»

Votei pelo registro da folha acima mencionada pelo que passo a expôr:

«O orçamento da despesa para o exercicio corrente, na parte pessoal da sua verba 2ª, «Correios», sub consignação n. 19, consigna, de facto, 24:000\$ para «Auxilio para condução ao director geral, e aos sub-directores de fiscalização, do tráfego e da Contabilidade». Esses funcionarios recebem o auxilio para condução na razão de 500\$ mensaes, incorporado aos respectivos vencimentos e como tal independente de registro prévio da delegação, como acontece ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas com a verba de representação. Portanto, as gratificações de auxilio para condução e representação podem ser consideradas vencimentos, a propria lei o diz, isentando-as do registro prévio.

Deante desta conclusão logica, parece-me bem classificado o pagamento de 500\$, ao Sr. Pereira Lessa, na sub-consignação numero 14—«Substituições»—na forma do estabelecido no art. 487, regra 2ª, do Regulamento Postal e tanto mais que a verba propria «Auxilio para condução» não deixa saldo, visto estarem os quatro funcionarios designados pela lei percebendo tal auxilio, inclusive o Sr. José Henrique Aderne, sub-director effectivo do tráfego (o que dá motivo á substituição do Sr. Pereira Lessa) posto á disposição do gabinete do Sr. ministro da Viação desde 1925, quando de regresso da commissão de representar o Brasil no Congresso Postal Universal, reunido em Stockholm, conforme o aviso n. 88/G, de 7 de fevereiro daquelle anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com todas as vantagens do seu cargo.

Classificar-se a despesa de «auxilio para condução», da parte pessoal, na verba «eventuaes», da parte material, não é permitido.

Igualmente não seria licito classificar «auxilio para condução» em «ajudas de custo e diárias», pela completa divergência de titulos.

Logo, por exclusão e considerando-se: 1ª—não existir outra verba pela qual possa correr a despesa do auxilio citado; e 2ª—constituir o dito auxilio uma parte integrante do vencimento a que tem direito o substituto do Sr. sub-director do tráfego;—chega-se á conclusão de que a classificação adoptada para a despesa em questão é a devida e a unica.

—Relatados pelo Sr. delegado Clovis Xavier de Andrade Pedrosa:

Directoria Geral dos Correios:

Offício n. 2.589, de 30 de novembro findo, sobre pagamento de uma folha do chefe de secção de Zacharias Ferreira Maia e mais 32 funcionarios, de gratificações por serviços extraordinários, relativa ao mez de novembro, na importância de 7:080\$00;

Idem n. 2.601, de 1 do corrente mez, sobre pagamento de uma folha do chefe de secção Armando Duque Estrada de Barros e mais 67 funcionarios da 5ª Secção do Tráfego Postal, em serviço no «Colis Postaux», de gratificações por serviços extraordinários, relativa ao mez de novembro, na importância de 10:417\$000;

Idem n. 2.603, de 2 do corrente mez, sobre pagamento de uma folha do chefe de secção Roberto Gomes Tarlé e outros, proveniente de gratificações pela confecção do relatorio da directoria do anno de 1926, na importância de 1:400\$.—A delegação resolveu ordenar o registro dessas despesas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos e

marcou o dia 6 do corrente mez para a nova sessão ordinaria.

E para constar, lavrou-se a presente acta, que, depois de lida e aprovada, vai por todos assignada.—Cícero Freire.—Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.—Clovis Xavier de Andrade Pedrosa.

ACTA N. 117 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidencia do Sr. chefe da delegação Dr. Cícero Freire — Secretário, Sr. delegado Clovis Xavier de Andrade Pedrosa

Reunida a delegação, foi aberta a sessão, sendo resolvidos os seguintes processos:

—Relatados pelo Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas:

Directoria Geral dos Correios:

Offício n. 2.631, de 2 do corrente mez, sobre pagamento de uma folha dos electricistas Armando Augusto de Moraes e outros, de gratificações por serviços extraordinários de pernites nas officinas, relativa ao mez de novembro, na importância de réis 236\$000;

Idem, n. 2.632, de 5 do corrente mez, sobre pagamento de uma folha do sub-director, interino, do Tráfego Francisco Pereira Lessa e outros, de vencimentos por substituições, relativa ao mez de novembro, na importância de 1:909\$000;

Idem n. 2.633, da mesma data, sobre pagamento de uma folha do amanuense Thales Pragana Pinto, de diárias, por ter estado fóra da repartição, relativa ao mez de novembro, na importância de 360\$000;

Idem n. 2.404, de 5 do corrente mez, sobre pagamento a Doudt Oliveira & Comp., Coriolano F. de Barros, Correo da Allemanha, Annita Lopes, Correo da Fança, Manoel F. da Silva, Equipedes Abranches, Waldemiro G. Rosa, Manoel Messias de Sant'Anna e José C. da Paixão, de indemnização pelos extravios dos registados numeros 2.999, 25, 63, 21, 22, 5.490-A, 1.612, 1.613, 57, 212, 1.172, 27 e 563-C, na importância total de 1:110\$302;

Idem n. 2.628, de 6 do corrente mez, sobre pagamento de tres contas da São Paulo Railway Company, Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, provenientes de transportes e carretos, de material postal, durante o corrente anno, na importância total de 276\$000.

Idem n. 2.630, da mesma data, sobre pagamento de quatro contas da The Leopoldina Railway Company Ltd., Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, Companhia Paulista de Estradas de Ferro e S. Paulo Railway Company, proveniente de transportes e bagagens de funcionarios postaes, durante o corrente anno, na importância total de 752\$630.—A delegação resolveu ordenar o registro das despesas.

—Relatados pelo Sr. delegado Clovis Xavier de Andrade Pedrosa:

Directoria Geral dos Correios:

Offício n. 2.634, de 5 do corrente mez, sobre pagamento de uma folha de Filza de Lima e mais 28 empregados da typographia, de gratificações por serviços extraordinários, relativa ao mez de novembro, na importância de 4:039\$356.—A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Offícios ns. 2.175 e 2.596, de 22 de outubro e de 30 de novembro, sobre pagamento de uma conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., de fornecimento de energia electrica para os serviços postaes, relativa ao mez de agosto, na importância de 2:475\$967.—A delegação resolveu reconsiderar a sua decisão anterior, para o fim de ordenar o registro da despesa.

Offício n. 2.610, de 3 do corrente mez, sobre pagamento de quatro contas de José Fernandes Pereira e outros, provenientes de alugueis de predios occupados por agencias postaes, dura te o mez de novembro, na importancia de 1:410\$00.

Idem n. 2.629, de 6 do corrente mez, sobre pagamento de duas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz nas officinas, succursaes e agencias postaes, durante o mez de outubro, na importancia de 547\$488. — A delegação resolveu ordenar o registro das despesas.

Offício n. 266, de 5 do corrente mez, sobre pagamento de duas contas de Crochi Graving & Ltd. e Francisco Leal & Comp., de fornecimento de carvão Cariff e de Forja para os serviços dos correios, nos mezes de setembro e outubro, na importancia de 11:532\$000. — A delegação resolveu baixar o processo em diligencia para o fim de serem requisitados da Directoria Geral dos Correios os documentos relativos á concurrencia administrativa do que trata e requisição, bem assim uma cópia do contracto lavrado com os fornecedores, conforme a declaração feita nas facturas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos e marcou o dia 9 do corrente mez, para a nova sessão ordinaria.

E para constar lavrou-se a presente acta, que, depois lida e approvada, vai por todos assignada. — *Cícero Freire. — Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas. — Clovis Xavier de Andrade Pedrosa.*

ACTA N. 118 — SESSÃO ORDINARIA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidencia do Sr. chefe da delegação Dr. Cícero Freire — Secretario, Sr. delegado Clovis Xavier de Andrade Pedrosa.

Reunida a delegação, foi aberta a sessão, sendo resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas:

Directoria Geral dos Correios:

Offício n. 2.644, de 6 do corrente mez, sobre pagamento de uma folha de abono a setenta e sete carteiros e auxiliares, para manutenção de montadas, relativa ao mez de novembro, na importancia de 5:200\$000.

Idem n. 2.645, da mesma data, sobre pagamento de uma folha de duzentos e deus funcionarios dos Correios Ambulantes, de gratificações de serviços extraordinarios, relativa ao mez de novembro, na importancia de 26:986\$000.

Idem n. 2.432, de 8 do corrente mez, sobre pagamento a Sylvio de Vasconcellos, de indemnização pelo extravio do registrado n. 238.693, na importancia de 40\$000.

Idem n. 2.433, da mesma data, sobre pagamento a Victor Ruffier & Comp., de indemnização pelo extravio do registrado n. 112.311, na importancia de 40\$000.

Idem n. 2.434, da mesma data, sobre pagamento á D. Maria do Carmo Santos, de indemnização pelo extravio do registrado n. 79, na importancia de réis 51\$500.

Idem n. 2.447, de 9 do corrente mez, sobre pagamento a Antonio da Cerqueira Fontes, de indemnização pelo extravio dos registrados ns. 13.357 e 13.358, na importancia de 1:031\$. — A delegação resolveu ordenar o registro das despesas.

— Relatados pelo Sr. delegado Clovis Xavier de Andrade Pedrosa.

Directoria Geral dos Correios:

Offícios:

N. 2.649, de 8 do corrente mez, sobre pagamento de seis contas de Luiz Ferreira e outros, proprietarios, provenientes de alugueis de predios occupados por agencias postaes, durante o mez de novembro, na importancia total de 4:610\$. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Ns. 2.567, de 28 de novembro, e 2.643, de 7 do corrente mez, sobre pagamento de uma conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica, durante o mez de setembro, na importancia total) de) réis 9:764\$384. — A delegação resolveu reconsiderar a sua decisão anterior e ordenar o registro da despeza.

N. 2.402, de 5 do corrente mez, sobre restituição de uma caução prestada pela Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, na importancia de 2:000\$, em vista da extinção do compromisso.

N. 2.403, da mesma data, sobre restituição de uma caução prestada pela firma R. Veiga & Comp., na importancia de 2:359\$, em vista da extinção do compromisso. — A delegação resolveu ordenar a restituição das cauções.

Nada mais havendo a tratar, o senhor chefe da delegação deu por findos os trabalhos e marcou o dia 13 do corrente mez, para a nova sessão ordinaria.

E para constar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida e approvada, vai por todos assignada. — *Cícero Freire. — Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas. — Clovis Xavier de Andrade Pedrosa.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná

ACTA N. 96 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA AOS 16 DIAS DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1927.

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Eurico Serzedello Machado

Presentes os Srs. delegados Acylio Santos e Pedro Werneck Lacerda, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta anterior.

Relatados pelo Sr. delegado Acylio Santos:

Ministerio da Guerra:

5ª Região Militar e 5ª Divisão de Infantaria.

9ª Brigada de Infantaria:

Offício n. 57, de hontem, adiantamento de 515\$200 ao Sr. 2º tenente Benedicto Gabos, para despesas com o forrageamento de animaes, durante o 4º trimestre deste anno. — Foi ordenado o registro.

Enfermaria-Hospital de Ponta Grossa:

Offícios ns. 249, 250 e 251, de 12 do corrente, satisfazendo exigencias a respeito dos pagamentos de 1:817\$000, 2:168\$, e 2:042\$, como indemnização de despesas feitas com doentes nos mezes de setembro a novembro ultimos. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. delegado Werneck de Lacerda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Offício n. 682, de 13 do corrente, adiantamento de 100\$ ao Sr. João Francisco de Oliveira, para despesas do 4º trimestre deste anno. — Foi ordenado o registro.

Idem n. 683, da mesma data, adiantamento de 2:038\$ ao Sr. João de Oliveira Vianna, auxiliar de 1ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria em Ponta Grossa, para despesas do 4º trimestre deste anno. — A delegação resolveu recusar registro ao adiantamento solicitado, por já haver sido concedido outro, para o 4º trimestre deste anno, pelas mesmas sub-consignações, ao Sr. Dr. Anatolio Djalma Caldas, encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria em Ponta Grossa.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia fiscal do Thesouro Nacional:

Offícios ns. 247, 248 e 250, de 14, 15 e 16 do corrente, pagamentos de 429\$800, 48\$016 e 4:200\$, respectivamente, á South Brazilian Railway Co. Ltda., de consumo de luz, de juros do emprestimo do cofre de orphãos e fornecimento, no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Fiscalização bancaria:

Offício n. 101, de hontem, pagamento de 75\$ a Ulysses de Almeida e Silva, de serviços prestados em novembro findo. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Fiscalização do Porto de Paranaguá: Offício n. 113, de 12 do corrente, satisfazendo exigencia a respeito do pagamento de 1:392\$ a Alberto Veiga & Comp., de fornecimentos em novembro findo. — Foi ordenado o registro.

Resumo dos trabalhos:

Processos relatados, 11.

Sendo:

Ordens de pagamento ...	8
Adeantamentos	3
Registrados	10
Recusa	1

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação encerrou os trabalhos da presente sessão, lavrando-se esta acta, que vai por todos assignada. Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná. Curitiba, 16 de dezembro de 1927. — *Eurico Serzedello Machado. — Acylio Santos. — Pedro Werneck de Lacerda.*

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DELEGACÃO

Dia 16 de dezembro de 1927

Sr. delegado em exercicio, do Serviço de Industria Pastoral:

N. 877 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 683, de 13 do corrente, solicitando o adiantamento de 2:038\$ ao Sr. João de Oliveira Vianna, auxiliar de 1ª classe, do Posto de Assistencia Veterinaria em Ponta Grossa, para despesas durante o ultimo trimestre deste anno, resolveu,

em sessão de hoje, recusar registro ao alludido adiantamento, por já haver sido concedido para o 4º trimestre deste mesmo anno, outro, pelas mesmas sub-consignações, ao Sr. Anatolio Djalma Caldas, encarregado do referido posto.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. director, interino, da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 878 — De conformidade com o despacho proferido em sessão de 6 de julho proximo passado, cabe-me devolver-vos, novamente, para os fins convenientes, o incluso processo de tomada de contas n. 17.170, relativo ao ex-agente do Correio de Guarapuava, neste Estado, Pedro Xavier de Araujo, no periodo de 28 de dezembro de 1912 a 26 de março de 1919, visto que até a presente data aquelle ex-serventuario não effectuou o recolhimento aos cofres publicos da importancia de 190\$, proveniente do alcance apurado nas ditas contas, nem se ter manifestado a respeito, conforme officio n. 781, de 12 do corrente m.z. da Administração dos Correios deste Estado, annexo.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. director da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

N. 879 — Para o fim de serem publicadas no *Diário official*, inclusas vos remetto a cópia da acta n. 96, hoje realzada, e a remção do expediente desta delegação.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. Dr. Fernando de Mello Vianna, vice-presidente da Republica; dos srs. ministros de Estado, e dos membros do seu Estado-Maior, foi hontem a Niteroy, assistir á inauguração do cães do porto daquela cidade.

S. Ex. embarcou no cães Mauá, a bordo do *Rodrigues Alves* com a sua comitiva, varios senadores, deputados e diversas familias, tendo desembarcado naquella cidade, no novo cães, onde foi recebido com todas as honras da pragmatica, estando presentes o Sr. Dr. Feliciano Sodré, presidente do Estado, todos os auxiliares do seu governo, e grande massa popular.

Inaugurado o novo cães, dirigiu-se o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, acompanhado da sua comitiva e todos os presentes para a Escola Profissional Feminina Aurelino Leal, onde foi feita uma demorada visita a todas as suas dependencias. Após essa visita o Chefe do Estado foi conduzido até a praça, onde se fez a inauguração do monumento á Republica, em homenagem á colaboração dos fluminenses na implantação do regime, solemnidade que se realizou com as mais extraordinarias demonstrações de regosio.

O Sr. Presidente da Republica, visitou ainda a Escola Washington Luis, percorrendo a exposição dos trabalhos

anuaes, regressando depois a esta Capital, a bordo do *Rodrigues Alves*.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem em conferencias com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça, e Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda, com quem o Chefe do Estado despachou.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Dino Bueno, senador ao Congresso do Estado de São Paulo e o Dr. Luiz Silveira.

— No embarque do Sr. Dr. José Barnet, ministro plenipotenciario de Cuba, que hontem tomou passagem para o seu paiz, o Chefe do Estado fez-se representar pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official de gabinete da presidencia.

Também no embarque da delegação brasileira que hontem seguiu para Havana, afim de tomar parte na reunião do VI Congresso Pan-Americano, a reunir-se naquella capital, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official de gabinete da presidencia.

— No Palacio do Cattete esteve hontem com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Deputado Domingos Barbosa.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 22, as seguintes folhas do decimo nono dia util: Montepio civil da Vição de E. a K.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 21 até ás 18 horas do dia 22:

Districto Federal e Niteroy — Tempo: bom, passando a instavel de dia; trovoadas locais já possiveis.

Temperatura — Em ascensão á noite, mantendo-se elevada de dia.

Ventos — Variaveis, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio — Tempo: bom, passando a instavel, salvo a leste, onde será bom, com nebulosidade; trovoadas locais já possiveis.

Temperatura — Manter-se-á elevada.

Estados do Sul — Tempo: perturbado, com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Em declínio progressivo.

Ventos — Rondarão progressivamente para o sul, com rajadas.

Nota—Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 horas e 3 minutos e 10 horas de Goyaz, todas; grande parte das de Matto Grosso, Minas, S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, bem como quasi todas de ultima hora dos Estados do Sul.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal — De 18 horas de hontem até ás 15 horas de hoje — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom em todo o periodo. A temperatura foi estavel á noite e em ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: maxima, 31°9 e minima, 18°4 e as verificadas no Observatorio Meteorologico foram: 31°2 e 19°9, respectivamente, ás 14 horas.

Os ventos — Predominaram os do quadrante norte.

Em todo o paiz, de 9 horas de hontem até ás 9 horas de hoje:

Zona norte, — Devido á deficiência dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura elevou-se ligeiramente. Devido á quasi absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi instavel com chuviscos e chuvas esparsas no Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em parte de Santa Catharina e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Rio Grande e elevou-se nos demais Estados.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Caxambú, Passa Quatro e S. Lourenço, conservando-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura elevou-se.

Temperaturas extremas: 27°0 e 13°0 em Caxambú; 27°0 e 12°0 em Passa Quatro e 28°8 e 12°7 em S. Lourenço.

Não recebemos os despachos de Araxá e ocos de Caldas.

Maiores temperaturas — 36°0 em Corumbá e 34°0 em Campina Grande, Nazareth, Taubaté, S. Paulo, Santa Maria e Porto Alegre.

Maiores chuvas recolhidas no dia 21 — 29 millimetros em Ondina e 16 millimetros em Piracicaba.

Estado do mar na costa do paiz — Grandes vagas em Macahé e Laguna; vagas em Fernando de Noronha e Ondina; pequenas vagas em Ilhéos e Cabo Frio; tranquillo e chão em Olinda, Porto Seguro e nos demais pontos da costa do paiz desde o Espirito Santo até Santa Catharina.

Serviço hydrometrico — Estado e tendencia das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul, dia 21 — Subindo entre Caçapava e Guaratinguetá e em S. Fidelis; estacionario em Rezende e baixando no resto do curso. Não recebemos o despacho de Jacarehy.

Rio S. Francisco, dia 20 — Subindo lentamente em Cabrobó e baixando no resto do curso. Não recebemos os despachos de Rio Branco, Barra do Rio Grande, Remanso e Joazeiro.

Dados aerologicos — Sondagens realizadas ás 9 horas e 30 minutos:

Districto Federal — Correntes do quadrante W, até 6.000 metros; velocidade média de 6 metros.

Santos — Calma a superficie e correntes do quadrante W, até 3.000 metros; velocidade média de 8 metros.

Campos — Correntes do quadrante N, até 1.500 metros; velocidade média de 8 metros.

Victoria — Correntes variando entre N e NNE, até 1.500 metros; velocidade média de 6 metros.

Curitiba — Correntes variando entre W e WNW, até 3.000 metros; velocidade média de 9 metros.

No Districto Federal, ás 14 horas — Correntes variando entre NNE e N, até 250 metros; velocidade média de 3 metros e correntes do quadrante W, até 7.500 metros; velocidade média de 5 metros.

Devido á presença de nuvens baixas, não foram feitas as sondagens em Florianopolis e Bahia. Das demais estações não recebemos os despachos usuaes.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Seccção de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de dezembro de 1927 e nas 24 horas precedentes

Zona norte — Devido á deficiência dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura elevou-se ligeiramente. Devido á absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz e quasi absoluta dos de M. Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi instavel, com chuvas esparsas no Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo estava bom. A temperatura elevou-se nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 20 de dezembro de 1927

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera							
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos			
		Observações	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas	
S. Luiz do Maranhão(X)															
Barra do Corda(*)															
Fortaleza (X)															
Quixeramobim (X)															
Natal (X)															
Parahyba (X)															
Recife (X)															
Maceió (X)															
Pão de Assucar(X)															
Aracajú (X)															
Bahia (X)															
Caetité (X)															
Januaria (X)															
Bello Horizonte	61.5	21.0	0.0	SE	2	0	—	B.	27.0	17.0	—	B.	B.	B.	
Theophilo Ottoni	62.2	22.0	—	E	2	9	—	I.	25.0	19.0	1.0	Chs.	I.	Chs.	
Uberaba	61.1	26.0	1.0	NE	5	9	—	I.	31.0	21.0	—	B.	B.	B.	
Araxá (X)															
Caxambu	62.0	19.0	0.0	NE	5	9	—	B.	25.0	10.0	—	B.	B.	B.	
S. Lourenço	—	—	—	—	—	—	—	B.	27.4	10.2	—	—	—	B.	
Cambuquira	62.9	19.0	0.0	E	5	9	—	I.	26.0	14.0	—	B.	I.	I.	
Passa Quatro (X)															
Poços de Caldas	63.0	20.0	—	NE	5	2	—	B.	26.0	15.0	—	B.	3.	B.	
Goyaz (X)															
Santa Luzia (X)															
Cuyabá (X)															
Corumbá (X)															
Victoria	65.5	23.0	0.0	C	0	9	Espejado.	I.	26.0	20.0	1.0	Chs.	—	I.	
Capital Federal (Observatorio Meteorologico)	65.1	22.0	2.0	N	2	9	Chão.	B.	24.0	19.0	—	I.	B.	B.	
Campos	65.7	24.0	0.0	NE	2	9	—	I.	27.0	18.0	—	I.	I.	I.	
Friburgo	65.0	18.0	0.0	N	2	9	—	B.	24.0	14.0	—	B.	B.	B.	
Petropolis	64.8	18.0	-3.0	NE	2	6	—	B.	22.0	14.0	—	B.	B.	B.	
Rezende	63.6	22.0	0.0	C	0	9	—	I.	27.0	17.0	—	B.	I.	I.	
Cabo Frio	65.5	24.0	0.0	NE	2	6	Chão.	B.	25.0	19.0	—	II.	3.	B.	
Therezopolis	64.6	20.0	2.0	NE	2	9	—	I.	21.0	14.0	—	I.	B.	B.	
S. Paulo	62.2	22.0	1.0	NE	2	6	—	B.	28.0	16.0	—	B.	B.	B.	
Santos	63.2	24.0	1.0	Ec.	2	2	—	B.	28.0	20.0	—	B.	B.	B.	
Paranaguá	62.0	24.0	2.0	N	2	2	Chão.	B.	26.0	21.0	—	B.	B.	B.	
Quarapuava (X)															
Curitiba	63.7	19.0	—	NE	2	2	—	B.	22.0	12.0	—	B.	B.	B.	
Florianopolis	63.7	22.0	-1.0	N	2	9	Tranquillo.	M. chs.	25.0	21.0	—	Chs.	B.	B.	
Lages	62.5	17.0	—	E	2	6	—	B.	25.0	14.0	—	B.	B.	B.	
Porto Alegre (X)															
Uruguayana	58.1	24.0	1.0	E	2	9	—	I.	34.0	21.0	—	B.	B.	B.	
Montevideo	59.2	20.0	-3.0	NE	5	—									
Buenos Ayres	57.2	22.0	—	N	2	10									

Nota — (X) Não veio telegramma.

Estado do céu — Em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. **Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, anieçador; M, mau.** Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Nitheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ilh. as. Tem. 21.5 — Vento E 5.8 — na ag. do.....				Olaria.....	0.0	25.6	19.4
Gavea.....	0.0	24.8	18.0	Penha.....	0.0	25.5	16.3
Jardim Botânico (14 horas).....	—	24.3	17.0	Encantado.....	0.0	27.1	16.0
Copacabana (14 horas).....	—	24.6	19.4	Madureira.....	0.0	27.5	14.2
Pão de Açúcar (14 horas).....	—			Tijuca (14 horas).....	—	31.0	19.2
Corcova do Temp. 24.0—Vento NE 1.0 — Hum. Rel. 66 %.				Campo dos Afonsos.....	0.0	26.5	14.4
Haddock Lobo.....	0.0	27.0	18.0	Deodoro (X).....	0.0	26.6	15.3
Rio Comprido.....	—	25.8	19.0	B. ngü.....	0.0	27.0	18.0
				Santa Cruz.....	0.0	25.8	15.3
				Nitheroy.....	0.0		

Nota (X) não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram tidas no dia 20 às 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta

A Repartição Geral dos Correios expedirá pela pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Sierra Cordoba, para Santos e da Prata, recebendo impressos até as 6 horas, cartas para o interior da Republica até as 6 1/2 idem, com porte duplo até as 7, e cartas para o exterior da Republica até as 7.

Itatinga, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior da Republica até as 7 1/2, e idem com porte duplo até as 8.

Monte Sarmiento, para Bahia, Vigo e Hamburgo, recebendo impressos até 7 horas, objectos para o interior da

Republica até as 7 1/2, idem, com porte duplo até as 8, e cartas para o exterior da Republica até as 8.

Amanha:

Rodrigues Alves, para Bahia e mais porto do Norte, recebendo impressos até as 4 horas, objectos para registrar até as 18, de hoje, cartas para o interior da Republica até as 4 1/2, e idem com porte duplo até as 5.

Itupuca, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 7 horas, objectos para registrar até as 18, de hoje, cartas para o interior da Republica até as 7 1/2, e idem, com porte duplo até as 8.

Andalusia, para Santos e Rio da Pra-

ta, recebendo impressos até as 10 horas, objectos para registrar até as 9, cartas para o interior da Republica até as 10 1/2, idem, com porte duplo até as 11, e cartas para o exterior da Republica até as 11.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas. Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão Caxias e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis na secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	5 61/64	5 57/64
Sobre Paris.....	\$327	\$328
Sobre Italia.....	—	\$153
Sobre Hamburgo (rent-mark).....	—	18995
Sobre Portugal.....	—	\$417
Sobre Belgica (papel).....	—	\$233
Sobre Hespanha.....	—	18395
Sobre Suissa.....	—	18617
Sobre Suecia.....	—	28254
Sobre Noruega.....	—	28220
Sobre Dinamarca.....	—	28247
Sobre Belgica (ouro).....	—	18168
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$248
Sobre Nova York.....	—	88343
Sobre Montevideo.....	—	88683
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	—	38580
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	88140
Sobre Hollanda (florim).....	—	38383
Sobre Japão (ren).....	—	38000

Sobre Rumania.....	—	\$055
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	18180

Moedas

Vales (ouro).....	48566
Soberanos (ouro).....	418800
Libras (papel).....	428000
Reichmarck (papel).....	28050
Dollars (papel).....	88400

Bolsa

Aplices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	665\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.	895\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão).....	830\$000
Aplices emprestimo municipal de 1904, nom.....	510\$000
Aplices emprestimo municipal de 1906, port.....	140\$000
Aplices emprestimo municipal de 1906, nom.....	135\$000
Aplices emprestimo municipal de 1914, port.....	141\$000
Aplices do emprestimo municipal de 1917, port.....	140\$000
Aplices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	160\$000
Aplices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.622).....	156\$000
Aplices do emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).....	190\$000
Aplices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093).....	189\$500
Aplices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.047).....	160\$000

Apolices Viagem Ferrea do Rio Grande do Sul, 500\$, 8 %, port.....	414\$000
Banco do Brasil.....	401\$000
Companhia Cess. das Docas do Porto da Bahia, com 50 %.....	28\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	77\$000
Companhia Brasil Industrial.....	350\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	168\$900
Debentures Companhia Brasileira Exploração de Portos	190\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1927. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DO CAFE'

Dia 21 de dezembro de 1927

MEZES.	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VEN-DEDOR	COMPRA-DOR	VEN-DEDOR	COMPRA-DOR	
Janeiro	23\$800	23\$725	23\$825	23\$775	—
Fevereiro	23\$825	23\$775	23\$925	23\$850	—
Março	23\$825	23\$750	24\$000	23\$850	—
Abril	23\$850	23\$750	24\$000	23\$850	—
Maio	23\$850	23\$850	24\$000	23\$850	—
Dezembro	23\$900	23\$850	23\$925	23\$850	—
Vendas	17.000 saccas		5.000 saccas		22.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, firme.
Disponível base tipo 7, 34\$000.
Mercado estavel.
Vendas, 8.904 saccas.
O syndico, *J. Nunes Tassara*.

MERCADO DE ALGODÃO

Dia 21 de dezembro de 1927

MEZES:	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VEN-DEDOR	COMPRA-DOR	VEN-DEDOR	COMPRA-DOR	
Janeiro	38\$600	37\$800	38\$200	37\$700	—
Fevereiro	39\$300	38\$500	38\$900	38\$600	—
Março	40\$100	39\$500	39\$500	39\$300	—
Abril	40\$600	39\$500	39\$900	39\$000	—
Maio	S/V.	39\$500	39\$600	39\$300	—
Dezembro	38\$000	37\$000	38\$000	37\$200	—

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, fraco.
Disponível base tipo 5, 43\$ a 44\$ por 10 kilos.
Mercado estavel.
O syndico, *J. Nunes Tassara*.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 20

Assucar

Entradas não houve.

Salidas	4.553
Existencia	204.354

Mercado paralyzado.
Preço do branco crystal, 57\$500 a 58\$500.

Algodão

Entradas não houve.

Salidas	1.095
Existencia	24.943

Mercado firme.

Preços:

Sertões, tipo 4, classe 2	46\$000 a 47\$000
Primeiras sortes, tipo 4, classe 1ª	45\$000 a 46\$000
Medianos, tipos 6 e 7	41\$000 a 42\$000
Tipo 5, primeira	43\$000 a 44\$000
Tipo 5, Norte	43\$000 a 44\$000

Café

Entradas	14.213
Salidas	9.712
Existencia	361.719

Mercado estavel.

Preços por tipo:

Tipo 3	39\$500
Tipo 4	38\$000
Tipo 5	36\$500
Tipo 6	35\$000
Tipo 7	34\$000
Tipo 8	33\$000

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

DIRECTORIA DO SERVICO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

Entrada no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 17 de dezembro de 1927, segundo os dados colhidos pela secção de "stocks" e cotações:

	Dia 17	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	—	14.310
Arroz, sacco	750	70.774
Assucar, sacco	—	271.892
Azeite de oliveira, caixa	441	1.948
Bacalhão, kilo	28.980	731.640
Banha, kilo	152.370	1.868.763
Batatas, kilo	157.332	1.401.006
Carne de porco salgada, kilo	36.644	283.272
Carne secca e xarque, fardo	760	14.642
Cebolas, kilo	15.050	788.745
Farinha de mandioca, sacco	10	29.963
Farinha de milho	43	12.633
Farinha de trigo, sacco	23.500	103.559
Feijão, sacco	865	17.301
Leite condensado, caixa	—	1.908
Manteiga, kilo	15.119	146.938
Milho, sacco	5.800	79.874
Peixes conservados, kilo	30.080	212.870
Polvilho, kilo	837	80.537
Sabão, kilo	945	47.967
Sal, kilo	—	1.693.650
Sebo, kilo	7.200	451.400
Tapioca, sacco	—	100
Toucinho, kilo	8.010	31.089
Trigo em grão, kilo.....	—	6.647.787

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 20 de dezembro de 1927. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *José Fonseca Ferreira*.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 19 de dezembro de 1927, segundo os dados colhidos pela Secção de Stocks e Cotações:

	Dia 19	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	2	14.312
Arroz, sacco	1.421	71.895
Assucar, sacco	—	274.892
Azeite de oliveira, caixa.....	—	1.948
Bacalhão, kilo	42.000	773.640
Banha, kilo	700	1.869.463
Batatas, kilo	142.395	1.543.401
Carne de porco salgada, kilo.....	16.407	299.679
Carne secca e xarque, fardo.....	241	14.883
Cebolas, kilo	1.250	789.995
Farinha de mandioca, sacco.....	2.650	32.613
Farinha de milho, kilo.....	—	12.633
Farinha de trigo, sacco.....	—	103.559
Feijão, sacco	420	17.721
Leite condensado, caixa.....	171	2.079
Manteiga, kilo	10.396	157.334
Milho, sacco	20	79.894
Peixes conservados, kilo.....	1.006	213.870
Polvilho, kilo	—	80.537
Sabão, kilo	—	47.967
Sal, kilo	—	1.693.650
Sebo, kilo.....	—	451.400
Tapioca, sacco	8	108
Toucinho, kilo	4.867	35.956
Trigo em grão, kilo.....	—	6.647.787

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 21 de dezembro de 1927. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *Francisco Calmon de Britta*, pelo chefe.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 dezembro de 1927	11.668:461\$092
Renda arrecadada em 21 de dezembro de 1927	546:438\$622
	12.214:899\$714
Em igual periodo de 1926	11.499:253\$821
Diferença para mais em 1927	715:645\$893

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional do Ensino

RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o edital publicado no *Diario Official* do dia 8 e demais dias do corrente mez, chamando á concorrência publica deste departamento os grupos de ns. 13 a 24, deve ser rectificada na parte referente ás condições 4ª, que deverá ser — Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 24 de dezembro, etc., etc., e não a 26, como está publicado e, também, na 10ª, que deverá ser — A inscrição encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 26 de dezembro, etc., etc., e não a 21, como sahiu publicado.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927. — *Dario Leal*, 1º official, pelo director da 1ª secção.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o disposto no artigo 1.091 do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no proximo dia 23 do corrente ás 14 horas, o predio numero 95 da rua Bambina, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do aludido immovel ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 15 de dezembro de 1927. — Dr. Oscar de Araujo.

Faculdade de Medicina de Porto Alegre

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DE PROFESSORES CATHEDRATICOS

De conformidade com o decreto numero 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925 (arts. 150, 151 e 152), faço publico que a inscrição de concurso para professores cathedricos das cadeiras — chimica geral e mineral — pathologia geral — clinica ophthalmologica — clinica otorrhino — laryngologica — medicina tropical — é aberta e será encerrada, nesta secretaria, no dia 23 de dezembro proximo vindouro.

Outrosim, faço publico, na forma do art. 153, terem sido sorteados os seguintes pontos para as theses: 4º — Das reacções e equações químicas (chimica geral e mineral); 4º — Moderna concepção da medicina preventiva (pathologia geral); 1º — Estudo do trachoma, seu tratamento e sua prophylaxia (clinica ophthalmologica); 6º — Das perturbações parasthesicas da pharynge (clinica oto-rhino-laryngologica); 9º — Endemias do Brasil e suas prophylaxia (medicina tropical).

Mais informes, na secretaria da Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 23 de junho de 1927. — O secretario, Dr. Sarmiento Leite Filho.

Policia Militar do Districto Federal

CONCURRENCIA DE FORRAGEM

Chama-se a attenção de quem interessar para o edital publicado neste orgão a 18 do corrente, sobre concorrência de forragem para o consumo da cavallada durante o anno proximo vindouro, achando-se alli discriminadas, todas as informações necessarias.

Intendencia Geral, 20 de dezembro de 1927. — (Assinatura illegivel).

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 22 do corrente, ás 8 horas, nesta inspeccoria:

Guilhermino Alves, José Pereira Martins, Manoel Ribeiro Leal, Theotonio Ramos Barbosa, Manoel Machado, Lessio Gualther Barbo, Luiz Castilho de Andrade, Antonio Lemos Filho, Alvaro da França Fernandes e Manoel Iberê Esquerdo Curty.

Pratico:

Alvaro Ferreira da Costa.

Supplementar:

Antonio Arnaldo de Oliveira Filho, Antonio Rodrigues, Manoel Ferreira Gomes, Manoel Affonso Ribeiro, Agostinho Antenor Avenbú, Diamantino de Oliveira Ramalho e Carlos Rovelleru.

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas nesta inspeccoria: João Pereira de Oliveira, Antonio

Gonçalves, Carlos da Graça Mello, Armindo Fernandes de Brito, Hendrik Pieter von Celder, Antonio Marques de Azevedo, Abela do Marques Baptista de Leão, Karl Zoellner, Pastão de Carvalho e Luiz Pereira do Faro Junior.

Prova pratica:

Arthur de Freitas Lobão.

Prova regulamentar:

Alfredo Longo.

Turma suplementar:

Ernani de Faria Alves, Deocleciano Luiz de Brito, Antonio Caldeira, Julian Prudencio dos Santos, Domicio José Corrêa, Didimo da Silva Freitas e Abilio Martins Ramos.

Inspectoria de Vehiculos, em 21 de dezembro de 1927. — O inspector geral, Zumalá Bonoso.

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS, ALMOÇOS E JANTARES, PARA O ANNO DE 1928, AOS PRESOS DA POLICIA CIVIL NO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, communico aos interessados que, de accordo com o art. 52, paragraphos 1º, 2º, 3º e 4º doCodigo de Contabilidade da União, até ás 14 horas do dia 30 de dezembro corrente, na 4ª secção de contabilidade da Secretaria de Policia do Districto Federal, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de rações preparadas, almoços e jantares durante o anno de 1928, mediante as condições especificadas no edital publicado no *Diario Official* n. 297, de 21 de dezembro de 1927, ás paginas numeros 26.843 e 26.844.

Secretaria de Policia do Districto Federal, em 21 de dezembro de 1927. — Vital Bittencourt, secretario geral, interino.

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAES DE CONSUMO, NECESSARIOS AO SERVIÇO, DURANTE O ANNO DE 1928.

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, communico aos senhores interessados que, de accordo com o art. 52 §§ 1º, 2º, 3º e 4º doCodigo de Contabilidade da União, até ás 14 horas do dia 31 de dezembro corrente, serão recebidas e abertas, na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para o fornecimento de materiaes de consumo, durante o anno de 1928, mediante as condições especificadas no edital publicado no supplemento do *Diario Official* n. 290, de 13 de dezembro de 1927, ás paginas ns. 77 e seguintes.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 13 de dezembro de 1927. — Vital Bittencourt, secretario geral, interino.

Inspeccoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie de Vehiculos	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
M. G. Martins.....	390	Auto frete..	17	Dezembro	1927	Art. 248 L.....	Motorista.
M. Silva 2ª.....	468	"	"	"	"	"	"
H. S. Pinto.....	704	" part..	"	"	"	"	Proprietario.
P. R. Carvalho.....	934	" frete..	"	"	"	"	Motorista.
L. Gomes & Comp.....	1.219	" part..	"	"	"	"	Proprietario.
R. P. Ribeiro.....	1.401	" frete..	"	"	"	"	Motorista.
E. M. Ba deira.....	1.414	" part..	"	"	"	"	"
A. Alberto.....	1.495	" frete..	"	"	"	79.....	"
A. P. Fernades.....	1.523	"	"	"	"	248 L.....	Proprietario.
A. V. Costa.....	1.722	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Cavalcanti.....	1.755	" part..	"	"	"	159.....	Proprietario.
C. C. Pereira.....	1.831	" frete..	"	"	"	79.....	Motorista.
D. L. Silva Pessoa.....	1.865	" part..	"	"	"	102 e 81.....	"
A. R. Torres.....	1.884	" frete..	"	"	"	248 L.....	"
J. Passos.....	1.967	"	"	"	"	92.....	"
M. F. Guimarães.....	2.157	"	"	"	"	81.....	Proprietario.
N. A. P. Arcos.....	2.256	" part..	"	"	"	100.....	Motorista.
A. D. Garcia.....	2.578	"	"	"	"	248 L.....	Proprietario.
A. P. Ribeiro.....	2.583	"	"	"	"	102.....	Motorista.
J. Rodrigues.....	2.856	"	"	"	"	144.....	"
E. N. A. V. Limt.....	3.196	" obs...	"	"	"	141.....	Proprietario.
H. X. P. Cunha.....	3.199	" part..	"	"	"	144.....	Motorista.
C. S. Amar I.....	3.212	"	"	"	"	102.....	"
S. S. Aves.....	3.343	" frete..	"	"	"	144.....	Proprietario.
E. N. A. V. Limt.....	3.362	" obs...	"	"	"	248 L.....	"
A. C. Lima.....	3.447	" frete..	"	"	"	144.....	Motorista.
Anglo Mexican.....	3.610	" part..	"	"	"	248 E.....	Proprietario.
D. C. Fernandez.....	4.367	"	"	"	"	81.....	Motorista.
J. Dolabella.....	4.404	"	"	"	"	144.....	"
C. J. Tavares.....	4.519	"	"	"	"	144.....	"
Kayat & Aquim.....	4.532	" obs...	"	"	"	248 E.....	Proprietario.
J. Jurado.....	4.554	" frete..	"	"	"	81.....	Motorista.
A. S. Cabral.....	4.811	" part..	"	"	"	248 L.....	"
J. E. P. Paes.....	4.950	"	"	"	"	102.....	"
E. Pinto.....	5.057	"	"	"	"	248 L.....	"
G. M. B. Nascimento.....	5.081	" frete..	"	"	"	"	"
J. A. Souza.....	5.135	"	"	"	"	"	"
Rio de Janeiro Auto Omnibus Ltd.....	5.233/39	" obs...	"	"	"	144.....	Prop. (2 parte.).
P. Marçal.....	5.622	" frete..	"	"	"	248 L.....	Proprietario.
C. W. Wyle.....	5.884	" part..	"	"	"	"	Motorista.
A. C. Corporation.....	6.118	"	"	"	"	102.....	Proprietario.
J. F. Britto.....	6.181	" frete..	"	"	"	92.....	Motorista.
H. C. Frazer.....	6.280	" part..	"	"	"	248 L.....	Proprietario.
S. Garcia.....	6.587	" frete..	"	"	"	"	Motorista.
F. A. Mello.....	6.645	"	"	"	"	144.....	Proprietario.
R. Salles.....	6.909	" part..	"	"	"	100.....	"
M. Rodrigues.....	7.062	" frete..	"	"	"	144.....	Motorista.
B. A. Gonçalves.....	7.261	"	"	"	"	248 L.....	"
A. S. Nunes.....	7.347	"	"	"	"	"	"
A. A. Neves.....	7.374	"	"	"	"	"	"
G. F. Costa.....	7.743	" part..	"	"	"	248 L.....	"
A. C. Martins.....	7.762	"	"	"	"	102.....	"
M. Baltazar.....	7.993	" frete..	"	"	"	"	"
E. N. A. V. Ltd.....	8.033/43	" obs...	"	"	"	248.....	Prop. (3 partes).
M. P. Guimarães.....	8.183	" part..	"	"	"	102.....	Proprietario.
M. Silva.....	8.434	" frete..	"	"	"	248 L.....	Motorista.
Auto Viação Federal.....	8.512	" obs...	"	"	"	"	Proprietario.
Light and Power.....	8.817	"	"	"	"	"	"
G. P. Pinto.....	8.965	" part..	"	"	"	"	Motorista.
Empresa Brasileira A. Omnibus.....	9.039/41	" obs...	"	"	"	"	Prop. (2 partes).
D. Oliveira.....	9.160	" frete..	"	"	"	"	Motorista.
F. Capanema.....	9.246	" part..	"	"	"	"	"
L. A. Silva.....	9.262	" frete..	"	"	"	"	Proprietario.
B. Rodrigues & C.....	9.644	" part..	"	"	"	"	"
R. Louinca.....	9.741	"	"	"	"	102.....	Motorista.
R. O. Silva.....	9.799	"	"	"	"	92.....	"
P. Ribeiro.....	9.854	" frete..	"	"	"	102.....	"
J. S. Villar.....	9.904	"	"	"	"	248 L.....	"

Nomes	Numeros	Especie de vehiculos	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. Costa.....	10.044	Auto part..	17	Dezembro	1927	102.....	Motorista.
J. P. Souza.....	10.165	frete..				248 L.....	
J. Coelho.....	10.214						
M. F. Cardoso.....	10.229						
P. Oliveira.....	10.288	part..					
M. Jordão & Comp.....	10.292	obs..				144.....	Proprietario.
A. Gonçalves.....	10.309	frete..				248 L.....	Motorista.
V. D'Onofrio.....	10.532	part..				102.....	
M. Fumos Veado.....	10.670					248 L.....	Proprietario.
M. M. Salgueiro.....	10.679						Motorista.
E. N. A. V. Ltd.....	10.699	obs..					Proprietario.
E. N. A. V. Ltd.....	10.702					144 e 248.....	Prop. (3 partes).
A. Moreira.....	10.706	frete..				144.....	Motorista.
C. M. Almeida Jun. or.....	10.775	part..				248 L.....	
M. Freitas.....	10.836					102.....	
J. C. Souza Netto.....	10.908	frete..				248 L.....	Proprietario.
Usinas Nacionacs.....	11.106	part..				248 L.....	Motorista.
B. Brailo.....	11.184					153.....	
A. P. Fonseca.....	11.213					144 e 159.....	
O. Delnech.....	11.277					248 L.....	
A. F. Miranda.....	11.346					102 e 57.....	
E. G. Meo.....	11.361	frete..				248 L.....	
Kayat & Aquino.....	11.730	obs..					Proprietario.
J. R. Samarão.....	11.791	part..					Motorista.
M. P. Britto.....	11.930					102.....	
C. S. M. Pereira.....	11.953						
C. F. Alf. nas.....	11.996	frete..				248/220.....	
M. Costa.....	12.001	part..				102.....	
C. O. Rodrigues.....	12.046						Proprietario.
J. Lima.....	12.100					144.....	Motorista.
F. Guimarães.....	12.569					248 L.....	
Fua. W. qu. l. & Comp.....	12.750	obs..				144.....	Proprietario.
Light and Power.....	1.842/44					248 L.....	Prop. (2 partes).
Fuad Waquil & Comp.....	12.904					144.....	

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364, do Regulamento de Vehiculos que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 21 de dezembro de 1927. — O inspector, *Zumalá Bonoso*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. I

CONCURRENCIA PUBLICA

Rectificação do edital de 28 de novembro de 1927

1 — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 28 de dezembro corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concur-rencia, da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1928, dos artigos constantes do grupo 52 "tintas para pinturas" — ingredientes para as mesmas, de accordo com a relação junta.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás especificações da 5.ª divisão da Directoria de Engenharia Naval, e as constantes da relação junta.

3 — A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a com-

missão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo passado.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748, 749 e 755 do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão nas disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando

que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 26 de dezembro corrente, ás 13 horas, a importância de dez contos (10.000\$) em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concorrente fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta capital, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de (20) vinte dias, independe-

dente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, a critério do Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo, trocando por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Comissão de Concurrencecia da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. I.), em 12 de dezembro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 52, tintas para pinturas e ingredientes para as mesmas.

1. Agua raz, kilo.
2. Alcatrão, kilo.
3. Alcool de 40º, litro.
4. Idem, absoluto, litro.
5. Azeite de peixe, kilo.
6. Anilina em pó, cores diversas, kilo.
7. Alvaíade de chumbo nacional, kilo.
8. Idem, de chumbo estrangeiro, kilo.
9. Idem, idem, zinco nacional, kilo.
10. Idem, idem, estrangeiro, kilo.
11. Breu virgem, kilo.
12. Colla da Bahia, kilo.
13. Colla para corticina, kilo.
14. Colla para borracha, kilo.
15. Cimento para ferro, kilo.
16. Essencia de terebentina, kilo.
17. Gomma lacca clara de 1ª qualidade, kilo.
18. Gomma lacca escura de 1ª qualidade, kilo.
19. Liquido para tirar tintas, em latas de 1 litro, litro.
20. Idem, cor de canella, kilo.
21. Massa branca de chumbo estrangeiro, kilo.
22. Idem, idem, de zinco estrangeiro, kilo.
23. Oleo de linhaça cru, kilo.
24. Oleo de linhaça fervido, kilo.
25. Sandalo, kilo.
26. Seccante de zinco branco nacional.
27. Idem, idem, idem, estrangeiro, kilo.
28. Idem, idem, encarnado, kilo.
29. Idem, de fezes de ouro, kilo.
30. Idem, liquido, kilo.
31. Tinta em pó: Azul da Prussia, kilo.
32. Idem, idem, azul ultramarino, kilo.
33. Idem, idem, aluminio amarello, ouro, kilo.
34. Idem, idem, aluminio claro, prata, kilo.
35. Idem, idem, amarello chromo, claro, kilo.
36. Idem, idem, amarello chromo, vivo, kilo.
37. Idem, idem, amarello chromo alaranjado, kilo.
38. Idem, idem, ocre lavado claro, kilo.
39. Idem, idem, ocre commun claro, kilo.
40. Idem, idem, ocre commun claro, kilo.
41. Idem, idem, ocre commun escuro, kilo.
42. Idem, idem, oxido de ferro claro, kilo.
43. Idem, idem, oxido de ferro escuro, kilo.
44. Idem, idem, roxo, Rei, commun, kilo.
45. Idem, idem, roxo, Rei, escuro, kilo.
46. Idem, idem, Terra de Sienne, cru'a, kilo.
47. Idem, idem, Terra de Siemue, calcinada, kilo.
48. Idem, idem, verde chromo, kilo.

49. Idem, idem, verde de Paris, kilo.
50. Idem, idem, vermelhão commun, kilo.
51. Idem, idem, vermelhão lavado, kilo.
52. Tinta preparada a oleo Aluminio, lata de 1, 2 e 5 kilos, kilo.
53. Idem, amarella, lata de 5 e 10 kilos, kilo.
54. Idem, azul da Prussia, lata de 1 kilo, kilo.
55. Idem, idem ultramarino, lata de 1 kilo, kilo.
56. Idem, branca, lata de 5, 10 e 20 kilos, kilo.
57. Idem, cinzenta, lata de 5, 10, 20 e 50 kilos, kilo.
58. Idem, marron, lata de 1 kilo, kilo.
59. Idem, oxido de ferro, lata de 5 e 10 kilos, kilo.
60. Idem, prata, lata de 5 e 10 kilos, kilo.
61. Idem, rosa, lata de 1 kilo, kilo.
62. Idem, de fundo primeira mão, lata de 50 kilos, kilo.
63. Idem, de fundo segunda mão, lata de 50 kilos, kilo.
64. Idem, preta para convez, lata de 5 e 10 kilos, kilo.
65. Idem, vermelhão para convez, lata de 5 e 10 kilos, kilo.
66. Idem, impermeaveis, kilo.
67. Verniz copal, lata de gallão de 7 libras (3.175 kilos), kilo.
68. Idem, reosotado, lata de gallão de 7 libras, idem, kilo.
69. Idem, crystal, lata de gallão de 7 libras, idem, kilo.
70. Idem, cor de ouro, lata de gallão de 7 libras, idem, kilo.
71. Idem, isolante, branco, lata de gallão de 7 libras, idem, kilo.
72. Idem, isolantes, preto, lata de gallão de 7 libras, idem, kilo.
73. Idem, preto, Japão, lata de gallão de 7 libras, idem, kilo.
74. Idem, preto ao alcool, lata de gallão de 7 libras, idem, kilo.
75. Idem, para queimar nós de madeira, lata de gallão de 7 libras, idem, kilo.
76. Idem, seccativo, branco, lata de gallão de 7 libras, idem, kilo.
77. Idem, idem, preto, lata de gallão de 7 libras, idem, kilo.
78. Zarcão nacional, kilo.
79. Idem, estrangeiro, kilo.

Comissão de Concurrencecia da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. I.), em 12 de dezembro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico ao interessados que no dia 18 de Janeiro proximo futuro, ás 13 horas, na sala de sessões da Comissão de Concurrencecias, da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para a construção de rebocador para o serviço do Corpo de Marinheiros Nacionais, para o fornecimento a este ministerio.

2 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a Comissão reunir-se-ha no local acima in-

dicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados. Acompanharão as propostas desenhos cotados em escala razoavel, com as representações das linhas do casco nas projecções habituaes; perfil — transversal, horizontal, com a indicação dos arranjos geraes da embarcação e outros mais que acreditem adequados ao bom entendimento de suas propostas.

3 — S6 poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas de existencia legal, e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924, tendo ainda em vista o edital publicado no *Diario Official* nos dias 1, 11 e 12 de junho proximo findo.

4 — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. ns. 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, devendo os concurrentes declarar em suas propostas completa submissão a esse decreto.

5 — Os concurrentes apresentarão com suas propostas, documentos provando que depositaram na pagadoria da Marinha, até as 13 horas do dia 17 de Janeiro proximo futuro, a importância de (10:000\$000), como caução, em moeda corrente ou titulo da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, cuja importância reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido se recusar a assigná-lo.

6 — O concorrente preferido fará, na pagadoria da Marinha, duas cauções sobre o valor total da construção: Uma de 5 % para garantir o contracto que assignar, e a outra de 1,1/2 %, sendo, um por cento, até 200:000\$, e meio por cento, para o que exceder dessa importância, para attender ás despesas de fiscalização.

7 — As inscrições para a presente concurrencia encerrar-se-hão no dia 16 de janeiro de 1928.

8 — a) o rebocador, de que é objecto a presente concurrencia, destina-se aos serviços geraes do Corpo de Marinheiros Nacionais, e, particularmente, ao serviço de transporte de seu pessoal da Ilha de Willegaignon para o Cães Pharoux ou Cães dos Mineiros e vice-versa;

b) a concurrencia é aberta, quer para aquisição immediata, quer para construção, mas, no claro entendimento, de que, a primeira hypothese só será considerada, si o rebocador offerecido for absolutamente novo e satisfizer a todos os requisitos especificados nas presentes bases;

c) o rebocador será de casco de madeira, movido por machinas alternativas a vapor ou por motor de combustão interna, e obedecerá ás seguintes caracteristicas geraes:

Comprimento entre perpendiculares, 70 a 80 pés.

Bocca moldada, 14 a 17 pés.

Pontal, 8 a 10 pés.

Calado maximo, 7 a 8 pés.

Força da machina, 180 a 200 I. H. P.

Velocidade, 10 a 12 milhas.

(A velocidade se deve entender nas linhas normaes de fluctuação);

d) dado o destino principal do rebocador, e não obstante a curteza do trajeto especificado no item a), uma atenção muito particular deverá ser dada ao conforto e ao abrigo do pessoal a transportar, e tendo-se presente a circunstancia de que frequentemente elle deverá conduzir na mesma viagem officiaes e praças;

e) os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas de desenhos cotados, em escala razoavel, com a representação das linhas do casco nas projecções habituaes: perfil, transversal, horizontal; com a indicação dos arranjos geraes da embarcação; e outros mais que acreditem adequados ao bom entendimento de suas propostas;

f) os concorrentes ficam livres de apresentar tantas propostas, ou variantes, quantas julgarem convenientes dentro da elasticidade permitida pelas presentes bases, mas cada proposta ou variante, com o seu preço claramente especificado;

g) os concorrentes poderão obter, na Directoria de Engenharia Naval e no Corpo de Marinheiros Nacionais os esclarecimentos de que necessitarem para se poderem devidamente inteirar da obra a executar;

h) tudo quanto se relacionar com a construção do rebocador — material, pessoal, quaesquer conduções, quaesquer transportes — correrá por conta dos concorrentes;

i) si por ventura os concorrentes deverem encomendar no estrangeiro quaesquer materiaes, peças,apparelhos, etc., correrá ainda essas encomendas exclusivamente por sua conta, e bem assim o seu acondicionamento, embalagem, condução, transporte, frete, seguro, embarques e desembarques, impostos aduaneiros, despesas de armazenagens, de caes, de expediente, outras mais que sejam relativas ao desembaraço alfandegario, etc., etc.;

j) o Ministerio da Marinha sómente fornecerá, caso necessario, a cabrea e o seu serviço;

k) o material empregado na construção do rebocador, ou adquirido para o seu apparelhamento, ou fornecido para o seu equipamento, será todo elle de primeira qualidade;

l) a mão de obra será a melhor possivel para o genero de trabalho a que se destina;

m) os concorrentes se deverão obligar a substituir as peças ou apparelhos que não forem considerados satisfatorios, e, bem assim, a desmanchar e refazer, á sua custa, os trabalhos que, por má qualidade de material ou imperfeita mão de obra, forem rejeitados;

n) o ministro da Marinha, em qualquer occasião, mediante proposta justificada da Directoria de Engenharia Naval, poderá, sem indemnização alguma, retirar a obra do concorrente preferido, desde que se verifique, no correr da mesma, que lhe veiu a faltar capacidade financeira, competencia technica, ou idoneidade profissional para a sua devida execução;

o) a fiscalização será exercida pela Directoria de Engenharia Naval, a quem ella compete, nos termos do aviso n. 2.185, de 10 de maio de 1923, e a qual exigira, para poder considerar, qualquer trabalho ou fornecimento, como prompto ou aceito, aquillo que, conforme o caso, lhe parecer mais adequado, simples, e constituição, exame, certificados idoneos, etc., e devendo taes

certificados, para o material encomendado no estrangeiro, ser passados por Corporações de renome mundial, taes como Lloyds Register, Bureau Veritas, e c.;

p) finda a construção do rebocador, será elle submettido, antes de sua entrega, ás provas de funcionamento e experiencias de marcha e de velocidade, que forem prescriptas pela directoria;

q) quaesquer despesas relativas ás provas e experiencias — inclusive combustivel, lubrificantes, etc. — correrão por conta dos concorrentes;

r) o rebocador será entregue prompto a entrar immediatamente em serviço, com todo o material de equipamento em seus devidos logares, arrumado, limpo, pintado, com as carvoeiras ou tanques attestados, etc.;

s) o pagamento será feito em duas prestações: a primeira, de 50 %, quando o rebocador estiver inteiramente construido de casco, lançado naagua, e com todas as peças e apparelhos montados em seus logares; a segunda, de 50 % após as experiencias de accitação, quando elle tiver sido devidamente recebido;

t) a habilitação do concorrente preferido, ao pagamento das duas prestações será dada pela Directoria de Engenharia Naval;

u) o prazo para a construção e entrega do rebocador será de cento e vinte dias (120) uteis, salvo casos de evidente força maior, taes como grêves ou epidemias;

v) ao excesso, não justificado, de prazo, corresponderá uma multa de meio por cento (1/2 %) do valor total da proposta preferida, por dia de excesso, na primeira semana; de um por cento (1 %) por dia de excesso, na segunda semana; si for excedido ainda este supplemento de prazo, terá o Ministerio da Marinha o direito de retirar a obra das mãos do concorrente preferido, sem effectuar o pagamento da prestação a vencer, ou outra qualquer indemnização.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. I.), em 12 de dezembro de 1927. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 24 de janeiro de 1928, ás 13 horas, na sala das sessões da commissão de concurrencias, desta directoria, serão recebidas e abertas as propostas para a concurrencia publica, para a execução de pinturas e reparos no pavilhão sanitario da Estação Central do Serviço Radiotelegraphico da Marinha, na ilha das Cobras.

2 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas e a commissão reunir-se-ha no local e hora acima indicados, onde receberá as propostas em tres vias, sendo: sem emendas, razuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados e todas com os preços por extenso e em algarismos.

3 — São poderão concorrer as firmas que previamente forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscrita na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 45 do regulamento interno, manda-

do executar pelo aviso n. 5.268-A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Officia*, nos dias 10, 11 e 12 de junho do corrente anno e encerrar-se-hão no dia 22 de janeiro proximo futuro.

4 — As propostas serão abertas e lidas em presenca dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos do edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

5 — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 23 de janeiro vindouro, a importancia de 150% como caução, em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o concorrente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

6 — O concorrente preferido fará, na Pagadoria da Marinha, duas cauções sobre o valor total dos trabalhos, sendo: uma de 5 %, para garantia do contracto que assignar e a outra de 1 % para attender ás despesas da fiscalização.

7 — Os concorrentes apresentarão os orçamentos com os preços, detalhes e discriminações, obrigando-se a execução exacta de todas as especificações, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificações de quaesquer natureza; o material empregado será de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições, será o contractante obrigado a proceder ás reparações exigidas, podendo o Governo, no caso de recusa ás ordens dadas nesse sentido, chamar a si a conclusão dos trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

8 — A preferencia será dada ao concorrente que, apresentando menor preço, executar os trabalhos em menor prazo, sem prejuizo das vantagens technicas do mesmo.

9 — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto que assignar o preferido, será o mesmo passivel de uma multa de 5 %, do valor total dos trabalhos. Todas as despesas com andaimes, ferramentas, transporte de pessoal ou material e outros serviços para a execução dos trabalhos serão por conta, tambem, do preferido e o pagamento dos trabalhos será feito de uma só vez quando terminados e aceitos, sendo a habilitação ao pagamento dado pela Directoria de Engenharia Naval, a quem compete a fiscalização.

Especificações para a execução dos trabalhos acima indicados:

a) Substituição das telhas de asbestos por telhas planas nacionaes de barro;

b) calçação e pintura geral interna e externa, incluindo esquadrias;

c) reparos geraes no piso de cimento;

d) reparos geraes na canalização de agua, incluindo as caixas automaticas e substituição de dous chuveiros de cobre;

e) substituição completa de duas portas e concertos nas esquadrias, incluindo as ferragens;

f) fornecer e collocar duas prateleiras de opalina com 0m.60 x 0m.15, uma para o banheiro dos officiaes e outra para o dos sub-officiaes e quatro cabides de ferro com ponta de louça, sendo dous em cada banheiro;

g) fornecer e collocar uma prateleira

de madeira com 1m,00 x 0m,20, em consolos de ferro para o banheiro das pragas e dous cabides de ferro com ponta de louça;

h) concerto geral da calçada de cimento em volta do pavilhão.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 14 de dezembro de 1927. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. I.

Concurrença publica

1.º De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 21 de janeiro, proximo futuro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, desta directoria, serão recebidas e abertas as propostas para a concorrência publica, para as obras de adaptação do porão da nova enfermaria de sub-officiaes e alojamento dos serventes e construção de um pequeno pavilhão para os compartimentos sanitarios, do Hospital Central de Marinha, na ilha das Cobras.

2.º Concurrença será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas e a comissão reunir-se-ha, no local e hora acima indicados, onde receberá as propostas em tres vias, sendo: a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

3.º Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições deverão obedecer ao edital publicado no "Diario Official" nos dias 10, 11 e 12 de junho do corrente anno e encerrar-se-hão no dia 19 do referido mez de janeiro.

4.º As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

5.º Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na pagadoria da Marinha, até ao dia 20 de janeiro vindouro, a importancia de 2:000\$, como caução, em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o concorrente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

6.º O concorrente preferido fará na pagadoria da Marinha duas cauções sobre o valor total das obras, sendo: uma de cinco por cento para garantia do contracto que assignar e a outra de um por cento, para attender ás despesas da fiscalização.

7.º Os concorrentes apresentarão os orçamentos com os preços detalhes e discriminações, obrigando-se a execução exacta de todas as especificações, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificações de quaesquer natureza; o material em-

pregado será de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições será o contractante obrigado a proceder ás reparações exigidas, podendo o Governo no caso de recusa ás ordens dadas nesse sentido chamar a ella a conclusão dos trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta da contractante.

8.º A preferença será dada ao concorrente que, apresentando menor preço, executar os trabalhos em menor prazo sem prejuizo das vantagens technicas do mesmo.

9.º Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto que assignar, o preferido será o mesmo passivel de uma multa de cinco por cento do valor total da obra. Todas as despesas com andaimes, ferramentas, transportes de pessoal ou material e outros serviços para a execução dos trabalhos serão por conta também do preferido e o pagamento da obra será feito em duas prestações, sendo: a primeira em meio dos trabalhos executados e a segunda quando terminados e aceitos, sendo a habilitação ao pagamento dada pela directoria de Engenharia Naval a quem compete a fiscalização.

Especificações para adaptação do porão;

a) lage de concreto armado no solo entre as vigas e pilares de amarração, armada com vergalhões de 1/2" e 1/4", com o traço de 1:2; 5:4, com 32ms x 8ms x 0,08, duzentos e cincoenta e seis metros quadrados;

b) revestimento a ladrilho hydraulico incluindo argamassa e assentamento, duzentos e cincoenta e seis metros quadrados;

c) construção de seis salas e um corredor, tendo entre pilares e divisões quinhentos metros quadrados de paredes de frontal, traço 1:1:8, cimento, cal e areia;

d) emboço e reboco das paredes das salas e corredor com cimento e areia, traço 1:3, novecentos metros quadrados;

e) revestimento externo, com traço de 1:3, cimento e areia, duzentos e quarenta e oito metros quadrados;

f) revestimento de azulejos estrangeiros de 0,15 x 0,15, nas paredes do corredor, cento e quarenta e quatro metros quadrados.

g) fornecer e assentar doze janellas e oito portas com os respectivos caixões, marcos, alizares, vidros e ferragens levando venezianas e postigos — 20 v.

h) pintura a oleo de toda essa esquadria a tres demãos;

i) emboço do tecto (parte inferior da lage do segundo pavimento) com cal, cimento e areia, traço 5:1:1, duzentos e cincoenta e seis metros quadrados;

j) reboco com cal de Cabo Frio e cimento do mesmo tecto, duzentos e cincoenta e seis metros quadrados;

k) fornecer e collocar uma escada de ferro com grade por um lado e corrimão pelos dous lados para vencer uma altura de seis metros;

l) caiação externa total, cem metros quadrados.

Construção do pavilhão para os compartimentos sanitarios com superficie de 9m.² e 5 metros acima do nivel do solo afim de poder dar cahimento a galeria do esgoto principal;

m) construção de quatro pilares para supportar a lage, incluindo as bases respectivas, 8,00 x 0,40 x 0,40 — 5m.³.200;

n) construção de uma lage em concreto armado e vigas em todo o perimetro, 3m.³.100.

o) paredes de alvenaria de tijolo com 12 x 4 x 0,25 — 12m.³.

p) revestimento do solo com ladrilhos hydraulicos incluindo argamassa e assentamento 9m.².

q) revestimento das paredes com azulejos estrangeiros incluindo argamassa e assentamento, 18m.².

r) revestimento das paredes internas e externas com o traço 1:1:5, cimento, cal e areia, 88m.².

s) cobertura com telhas planas nacionais e madeiramento completo em peroba de Campos, 9m.².

t) forro de frizo de 0,10 x 0,01 e barrotamento de peroba de Campos, 9m.².

u) fornecer e assentar uma porta e uma janella, de cedro, com os respectivos marcos, alizares, vidros e ferragens, 2 v.

v) pintura a oleo de paredes internas, forro e esquadrias, 45m.².

x) fornecer e collocar 15 metros de encanamento de ferro de 4 pollegadas para esgoto, 15 metros.

y) fornecer e collocar 15 metros de manilhas de barro para esgoto, 15 metros.

z) fornecer e collocar dous aparelhos sanitarios com tampa de madeira;

w) fornecer e collocar duas caixas de descarga com os respectivos encanamentos;

aa) fornecer e assentar dous lavatorios completos;

bb) fornecer e assentar dous chuveiros de cobre com registros e encanamentos;

cc) fornecer e assentar uma caixa de ferro galvanizado para 800 litros com todas as ligações para os aparelhos e rede geral;

dd) fornecer e assentar uma escada de ferro com um metro de largura com corrimão por um lado para accesso ao pavilhão sanitario;

ee) instalação completa de dez lampadas electricas, sendo: nove na parte subterranea da nova enfermaria e uma no novo pavilhão sanitario.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda, 14 de dezembro de 1927. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. I.

Rectificação do edital de 19 de dezembro de 1927.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes da relação junta.

2. A concorrência será presidida pelo chefe da divisão mais antigo da Directoria de Fazenda e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias, em tres vias, sendo a primeira via sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousas que causem duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

3. As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os con-

correntes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e de existência legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15, do regimento interno, mandado executar pelo aviso numero 5.268, de 31 de dezembro de 1924.

5. Os concorrentes preferidos ficarão obrigados a depositar na pagadoria da Marinha, logo após a realização da concorrência, a título de caução, a importância que lhes for arbitrada, a qual será proporcional ao provável do fornecimento que tiverem de effectuar.

6. As firmas inscriptas neste ministerio como fornecedores dos artigos de que trata o presente edital, deverão comparecer á Directoria de Fazenda (D. F. 1), até ás 15 horas da vespera da concorrência.

7. Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades nos prazos determinados, sendo as entregas feitas nas repartições deste ministerio, nesta capital.

Comissão de Concorrência da Directoria Geral de Fazenda (D. F. 1), em 21 de dezembro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 6 de janeiro proximo vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências, da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1928, de artigos do grupo "53", "Material de escriptorio, expediente comunum", de accordo com a relação junta.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão as amostras e instruções que serão fornecidas pela Imprensa Naval.

3. A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existência legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo passado.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 4 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, a importância de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em títulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concorrente fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

PEDIDO "URGENTE" DE CONCURRENCIA DO QUE ABAIXO SE DECLARA PARA "STOCK" DO DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

1. Acido muriatico commum, kilo.
2. Aço em chapa xadrez, kilo.
3. Bronze phosphoroso em vergalhão redondo de 0,006 a 0,0254, kilo.
4. Boia salva-vidas, uma.
5. Cimento em barricas de 150 e 180 kilos, kilo.
6. Couro hydraulico de 0,002 a 0,006, kilo.
7. Correia de sola dupla de 4", 5 e 5", metro.
8. Gacheta de amiantho com inserção de chumbo de 2" x 1 1/4" para porta de caldeira, kilo.
9. Gacheta de linho lubrificada quadrada, de 0,006 (1/4"), kilo.
10. Idem, idem, de 0,009 (3/8"), kilo.
11. Idem, idem, de 0,012 (1/2"), kilo.
12. Idem, idem, de 0,016 (5/8"), kilo.
13. Idem, idem, de 0,010 (3/4"), kilo.
14. Idem, idem, de 0,022 (7/8"), kilo.
15. Idem, idem, de 0,254 (1"), kilo.
16. Gacheta de amiantho plumbaginada de qualquer dimensão, kilo.
17. Gacheta de mealhar engraxadas, de 0,0254 (1"), kilo.
18. Gacheta de mealhar engraxadas, de 0,0286 (1 1/8"), kilo.

19. Gacheta de mealhar engraxadas, de 0,038 (1 1/2"), kilo.
20. Geladeira tipo m. na.
21. Jalde de chromo, kilo.
22. Limas, facas mursas de 8" e 10" uma.
23. Minio, kilo.
24. Pixe, kilo.
25. Potassa, kilo.
26. Pó leve, kilo.
27. Roupa de abrigo — tipo Deposito Naval, composta de calça, paletó e chapéo, terno.
28. Sienna queimada, kilo.
29. Soda caustica, kilo.
30. Sola do Rio Grande de 3 m/m a 6 m/m em meios, kilo.
31. Sola atinado de 3 m/m a 6 m/m em meios, kilo.
32. Supporte com chave, um.
33. Desinfectante, tipo Cruzwaldina, em lata de kilo, kilo.
34. Tinta cinzenta "ferrbrum" contra ferrugem, em latas, igual a amostra n. 166 A, kilo.
35. Cabo de arame de aço galvanizado, proprio para elevador, de 5/8" de diametro, em peças de 300 metros, kilo.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), em 21 de dezembro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo, por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de 20 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirar-o, trepando por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1.), em 15 de dezembro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 53, necessarios ao consumo da Imprensa Naval, durante o anno de 1928

1. Almofadas para carimbo, simples, com 0m,15 de comprimento, uma.
2. Almofadas para carimbo, de 15 c/m., automatica, uma.
3. Alfinetes de latão nickelado, em caixas de 100 grammas, kilo.
4. Alicates brochador para ilhós, um.
5. Almotolia de folha para machina de escrever, uma.
6. Arame para machina de grampear "Spool", bobina.
7. Borracha para lapis, uma.
8. Barbante em novellos, fino, kilo.
9. Barbante em novellos, grosso, kilo.
10. Berço para matita-borrão, um.
11. Borrachas para desenhos tipo "Venus", n. 12, uma.
12. Idem, idem, idem, n. 16, uma.
13. Idem, idem, idem, n. 20, uma.
14. Idem, idem, idem, n. 24, uma.
15. Borrachas para machina de escrever, n. 1.087, uma.
16. Cadernos escolares de F. Vianna, um.
17. Canetas de borracha, uma.
18. Canetas de madeira, uma.
19. Cartolina, folha.
20. Compasso de madeira com ponta secca, um.
21. Cesta de vime para papeis, uma.
22. Cesta de arame para papeis, uma.
23. Capas de papelão com lombo de aço, uma.

24. Carimbo de borracha com data movel Model, um.
25. Carimbo de borracha com cabo de madeira, um.
26. Colchetes para papeis S 1 a S 8, em caixas de 72, caixa.
27. Compasso de madeira para giz, um.
28. Compasso com ponta secca e lapis Kern, um.
29. Compasso de redução Kern, um.
30. Duplo decimetro de madeira Casella, um.
31. Duplo decimetro de madeira, commum, um.
32. Duplo decimetro de marfim, Gasella, um.
33. Deposito de vidro para gomma arabica, um.
34. Dermax, vidro.
35. Descanços de vidro para canetas, um.
36. Elastico sortidos, caixa.
37. Escovas para quadro negro, uma.
38. Escovas para machina de escrever, uma.
36. Espetos para papeis, um.
40. Espongeiras de vidro com esponja, uma.
41. Esponjas naturais, kilo.
42. Esquadro de celluloid, de 0m,30, um.
43. Esquadro de madeira, de 0m,30, um.
44. Esquadro de madeira para quadro negro, de 50 c/m, um.
45. Faca de osso para papeis, uma.
46. Fio branco de algodão, kilo.
47. Furador de ferro para papeis, um.
48. Giz branco em lapis, caixa de 100 lapis, caixa.
49. Giz de cores em lapis, caixa de 100 lapis, caixa.
50. Godet de louca, um.
51. Grampo para machina de grampear Hotchkiss, caixa.
52. Ganchos para papeis, um.
53. Gomma arabica em pedra, kilo.
54. Gomma arabica liquida, em vidro de 200 grammas, vidro.
55. Ilhozes para alicate brochador, caixa.
56. Lapis de cores para desenhos, caixa.
57. Lapis azul, Faber, um.
58. Lapis encarnado Faber, um.
59. Lacre em bastão, caixa de 500 grammas, caixa.
60. Lapis preto Escherard Faber de 1ª qualidade, um.
61. Lapis Graphit Castell, um.
62. Lapis bi-color, n. 717, um.
63. Lapis para cópia Mephisto, um.
64. Limpa pennas de vidro com bolas, um.
65. Molhadores rotativos de vidro, um.
66. Nankin, pão.
67. Nankin liquido, Pelikan, vidro.
68. Oleo para machina de escrever, 30 grammas, vidro.
69. Panno tela Imperial de 1 x 10, peça.
70. Papel canson de 1m,50 x 10m,00, peça.
71. Papel canson de 50 x 70, folha.
72. Papel vegetal "Scholleicher", de 1 x 10, peça.
73. Papel para machina de sommar, bobina.
74. Papel para mimiographo, absorvente, 22 x 33, resma.
75. Papel malta-borrão Azoka, de 100 libras, folha.
76. Pasta de couro flexivel para correspondencia forrada virada, com duas fechaduras, uma.
77. Pennas Gillot, n. 659, carta.
78. Pennas Esterbroocks, n. 313, douradas, caixa.
79. Idem, idem, n. 314, douradas, caixa.
80. Pennas de aço Mallat, n. 12, caixa.
81. Pennas marca J., n. 0.1500 em caixas de 72, caixa.
82. Pennas Perry n. 420, caixa.
83. Pennas Telephone n. 0 278, douradas, caixa.
84. Pennas Leonard n. 516 E. F., douradas, caixas com 72, caixa.
85. Pennas falcon 048, caixa.
86. Percevejos de metal, caixa.
87. Pesos de vidro para papeis, um.
88. Pinceis para aquarella, de ns. 1 a 12, um.
89. Prancheta de madeira, formato 50 x 75, uma.
90. Papel para capas, formato 48 x 68, folha.
91. Papel almasso, pautado, resma.
92. Papel para embrulho (1,00 x 1,50), folha.
93. Papel ferro prussiato (0,73 x 10,0), peça.
94. Papel prussiato (1,0 x 10,0), peça.
95. Papel Hollanda quadriculado, folha.
96. Papel millimetrico (75 x 10), peça.
97. Papel Stensil n. 960, caixa.
98. Papel verde para cópia, 205 x 265, resma.
99. Papel verde para cópia, 22 x 33, resma.
100. Papel carbono 205 x 265, caixa.
101. Papel carbono 22 x 33, caixa.
102. Pasta flexivel, uma.
103. Pasta tipo americana, uma.
104. Pennas legal n. 2.199, caixa.
105. Pennas John Heath's n. 808, caixa.
106. Pinceis Blerot para mimiographo, um.
107. Raspadeiras de aço, uma.
108. Reguas de madeira de 0m,50, graduadas, uma.
109. Idem, idem, de 0m,60, graduada, uma.
110. Reguas de borracha de 0m,40, uma.
111. Reguas de borracha de 0m,50, uma.
112. Registradores Velox formato Almasso, um.
113. Tinta para mimiographo 590, lata.
114. Tinta para mimiographo 760, lata.
115. Tinta preta para escrever Stephens, litro.
116. Tinta carmin para escrever Stephens, em 1/4 de litros, litro.
117. Tinta para carimbo de borracha Maurim, vidro.
118. Tinteiro duplo de vidro Paragon n. 160, um.
119. Tinteiro singelo de vidro Paragon n. 150, um.
120. Tranquetas para papeis Gem, caixa.
121. Tympanos de metal, um.
122. Tesouras para papeis de 0m,25, uma.
123. Tinteiros de vidro para carteiras, um.
124. Tintas liquidas para desenho Newton & Winsor, vidro.
125. Tinta aquarella Le France, bisnaga.
126. Tinta para aquarella (com 24 bisnagas), caixa.
127. Tinta gouache, vidro.
128. Tira linhas de Kern, uma.
129. Triplo decimetro de marfim, Casella, um.
130. Aparador mecanico para lapis, Climax n. 2, um.
131. Aparador mecanico para lapis Dexter, um.
132. Machina de grampear Hotchkiss, uma.
133. Machinas de grampear ACME n. 1, uma.
134. Numerador automatico com 5 rodas, um.
135. Perfurador Soennecken, um.
136. Arame de aço para encadernação, kilo.
137. Cartão marfim de 50 kilos formato "A", folha.
138. Cartão Bristol de 50 kilos formato "A", folha.
139. Cartão Marfim de 70 kilos formato "A", folha.
140. Cartão Bristol de 70 kilos formato "A", folha.
141. Cartão azul de 85 kilos, formato (75 x 83), folha.
142. Cartão de cor azul, de 70 formato "A", folha.
143. Idem, idem, idem, de cor verde, folha.
145. Idem, idem, idem, de cor amarella, folha.
146. Idem, idem, idem, de cor rosa, folha.
147. Idem, idem, idem, de cor encarnada, folha.
148. Cartão de cor azul de 80 kilos, formato "A", folha.
149. Idem, idem, idem, de cor verde, folha.
150. Idem, idem, idem, de cor amarella, folha.
151. Idem, idem, idem, de cor rosa, folha.
152. Idem, idem, idem, de cor encarnada, folha.
153. Cartão opalina de 44 kilos formato "A", folha.
154. Fitas para machinas de escrever Remington, uma.
155. Fitas para machinas de escrever Underwood, uma.
156. Fitas para machinas de escrever Royal, uma.
157. Fitas para machinas de escrever Mercedes, uma.
158. Fitas para machinas de calculos Burroughs, uma.
159. Gomma branca em pasta, vidro.
160. Linha para paulação encerada, n. 30, carretel.
161. Papel assetinado de 1ª qualidade de 16 kilos, formato BB., resma.
162. Papel assetinado 20 kilos, formato BB de 1ª qualidade, resma.
163. Papel assetinado de 1ª qualidade de 24 kilos, formato BB., resma.
164. Papel assetinado de 1ª qualidade de 30 kilos, formato AA., resma.
165. Papel assetinado de 1ª qualidade de 30 kilos, formato BB., resma.
166. Papel marmore para encadernação, folha.
167. Papel assetinado de 1ª qualidade de 40 kilos, formato BB., folha.
168. Papel apergaminhado verde de 6 kilos, formato 42 x 54, resma.
169. Papel para embrulhos Kraft de 38 kilos, formato 1 x 1,30, resma.
170. Papel couché, de 40 kilos formato AA., resma.
171. Papel apergaminhado de 1ª qualidade de 16 kilos, formato BB, resma.
172. Papel apergaminhado de 1ª qualidade de 24 kilos, formato BB, resma.
173. Papel apergaminhado de 1ª qualidade de 15 kilos, formato BB, resma.
174. Papel apergaminhado de 1ª qualidade de 30 kilos, formato BB, resma.
175. Papel apergaminhado de 1ª qualidade de 30 kilos, formato AA, resma.
176. Papel apergaminhado de 1ª qualidade de 52 kilos, formato 82 x 112, resma.
177. Papel em folha de 0,70 x 1,00, kilo.
178. Papel jornal de 16 kilos BB, resma.
179. Papel apergaminhado de 1ª qualidade peso de 7 kilos,

de cores azul, claro, creme, rosa e verde claro, resma.

180. Papel apergaminhado de 1ª qualidade de 5 kilos, formato "B", resma.
181. Papel registro de 80 kilos, formato 82 x 112, resma.
182. Papel Pellure, resma.
183. Panno preto para encadernação, de 1ª qualidade, metro.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 15 de dezembro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 10 de janeiro, proximo futuro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1928, de artigos constantes do grupo 22, "Cabos de arame, arames (não electricos) e artigos manufacturados", de accordo com a relação annexa.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3 — A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias, e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelope lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo passado.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 9 de janeiro proximo vindouro, a importância de um conto de réis (1:000\$000) em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concorrente fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de 20 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo, trocando por outro que satisfaça ás exigências da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 21 de dezembro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo n. 22, "Cabos de arame, arames (não electricos) e artigos manufacturados"

1. Cabo de arame de aço flexivel galvanizado: classe I — 6 pernadas — 12 fios por perna, diametro de 0,00635 (1/4"), kilo.
2. Idem, idem, diametro de 0,009525 (3/8"), kilo.
3. Idem, idem, diametro de 0,0127 (1/2"), kilo.
4. Idem, idem, diametro de 0,0159 (5/8"), kilo.
5. Idem, idem, diametro de 0,019 (3/4"), kilo.
6. Idem, idem, diametro de 0,0222 (7/8"), kilo.
7. Idem, idem, diametro de 0,0254 (1"), kilo.
8. Idem, idem, diametro de 0,03175 (1 1/4"), kilo.
9. Idem, idem, diametro de 0,0381 (1 1/2"), kilo.
10. Cabo de arame de aço flexivel galvanizado: classe II — 6 pernadas — 19 fios por perna, diametro de 0,00635 (1/4"), kilo.
11. Idem, idem, diametro de 0,009535 (3/8"), kilo.
12. Idem, idem, diametro de 0,0127 (1/2"), kilo.
13. Idem, idem, diametro de 0,0159 (5/8"), kilo.
14. Idem, idem, diametro de 0,019 (3/4"), kilo.
15. Idem, idem, diametro de 0,0222 (7/8"), kilo.
16. Idem, idem, diametro de 0,0254 (1"), kilo.
17. Idem, idem, diametro de 0,03175 (1 1/4"), kilo.
18. Cabo de arame de aço flexivel galvanizado: classe III — 6 pernadas — 37 fios por perna, diametro de 0,009525 (3/8"), kilo.
19. Idem, idem, diametro de 0,0127 (1/2"), kilo.
20. Idem, idem, diametro de 0,0159 (5/8"), kilo.
21. Idem, idem, diametro de 0,019 (3/4"), kilo.
22. Idem, idem, diametro de 0,0222 (7/8"), kilo.
23. Idem, idem, diametro de 0,0254 (1"), kilo.
24. Idem, idem, diametro de 0,03175 (1 1/4"), kilo.
25. Idem, idem, diametro de 0,0381 (1 1/2"), kilo.
26. Arame de aço ou ferro preto macio de: 0,001024, n. 18, B & S, kilo.
27. Idem de 0,001828, n. 14, B & S, kilo.
28. Idem de 0,002052, n. 12, B & S, kilo.
29. Idem de 0,002588, n. 10, B & S, kilo.
30. Idem de 0,002906, n. 9, B & S, kilo.
31. Idem de 0,003665, n. 7, B & S, kilo.
32. Idem de 0,004115, n. 6, B & S, kilo.
33. Arame de aço ou ferro galvanizado macio de 0,001024, n. 18, B & S, kilo.
34. Idem de 0,001628, n. 14, B & S, kilo.
35. Idem de 0,002052, n. 12, B & S, kilo.
36. Idem de 0,003264, n. 8, B & S, kilo.
37. Arame de aço especial para molas de 0,0905, n. 22, B & S, kilo.
38. Idem de 0,00079, n. 20, B & S, kilo.
39. Idem de 0,001024, n. 18, B & S, kilo.
40. Idem de 0,0013, n. 16, B & S, kilo.
41. Idem de 0,001628, n. 14, B & S, kilo.
42. Idem de 0,002052, n. 12, B & S, kilo.
43. Idem de 0,002588, n. 10, B & S, kilo.
44. Idem de 0,002906, n. 9, B & S, kilo.
45. Idem de 0,0036, n. 7, B & S, kilo.
46. Idem de 0,0046, n. 5, B & S, kilo.
47. Idem de 0,0058, n. 3, B & S, kilo.
48. Arame de cobre de 0,001024, n. 18, B & S, kilo.
49. Idem de 0,001628, n. 14, B & S, kilo.
50. Idem de 0,002052, n. 12, B & S, kilo.
51. Idem de 0,002586, n. 10, B & S, kilo.
52. Idem de 0,004115, n. 6, B & S, kilo.
53. Idem de latão recozido de 0,0003607, n. 27, B & S, kilo.
54. Idem de 0,0006426, n. 22, B & S, kilo.
55. Idem de 0,0009119, n. 19, B & S, kilo.
56. Idem de 0,001450, n. 15, B & S, kilo.
57. Idem de 0,001628, n. 14, B & S, kilo.
58. Idem de 0,002052, n. 12, B & S, kilo.
59. Idem de 0,002588, n. 10, B & S, kilo.
60. Idem de 0,002906, n. 9, B & S, kilo.
61. Idem de 0,003254, n. 8, B & S, kilo.
62. Idem de latão para molas de 0,001628, n. 14, B & S, kilo.
63. Idem de 0,002052, n. 12, B & S, kilo.
64. Idem de 0,002906, n. 9, B & S, kilo.
65. Idem de 0,003254, n. 8, B & S, kilo.
66. Idem de 0,003665, n. 7, B & S, kilo.
67. Arame de chumbo de 0,0007259, n. 21, B & S, kilo.
68. Idem de 0,001024, n. 18, B & S, kilo.
69. Idem de 0,002052, n. 12, B & S, kilo.
70. Idem de 0,003264, n. 8, B & S, kilo.
71. Arame de solda autogenica em bronze, diametro de 0,00397 (5/32), kilo.
72. Arame para solda autogenica em latão, diametro de 0,003175 (1/8), kilo.
73. Idem, diametro de 0,00635 (1/4), kilo.

74. Arame para solda autogénica em cobre, diametro de 0,00635 (1/4), kilo.
75. Arame para solda autogénica em aço ou ferro, diametro de 0,003175 (1/8), kilo.
76. Idem de 0,00476 (3/16), kilo.
77. Idem de 0,00635 (1/4), kilo.
78. Arame de bronze phosphoroso para molas de 0,0007239, n. 21, B & S, kilo.
79. Idem de 0,0008128, n. 20, B & S, kilo.
80. Idem de 0,001024, n. 18, B & S, kilo.
81. Idem de 0,001290, n. 16, B & S, kilo.
82. Idem de 0,002052, n. 12, B & S, kilo.
83. Idem de 0,002304, n. 11 B & S, kilo.
84. Idem de 0,003269, n. 8, B & S, kilo.
85. Arame de aço especial para sondagem de 0,0007239, n. 21, B & S (peça de 400 metros), metro.
86. Arame de aço especial para molas de secção rectangular, de 0,003 x 0,002, kilo.
87. Idem de 0,003 x 0,003, kilo.
88. Idem de 0,0035 x 0,002, kilo.
89. Idem de 0,0045 x 0,0015, kilo.
90. Idem de 0,0063 x 0,002, kilo.
91. Idem de 0,0063 x 0,003, kilo.
92. Idem de 0,0063 x 0,0063, kilo.
93. Cabo de arame de aço flexível galvanizado: classe III — 6 pernadas, 37 fios por perna, diametro 0,0063, kilo.
94. Idem, diametro de 0,0095, kilo.
95. Idem, diametro de 0,0144, kilo.
96. Idem, diametro de 0,0508, kilo.
97. Idem, diametro de 0,0571, kilo.
98. Idem, diametro de 0,0635, kilo.
99. Idem, diametro de 0,0698, kilo.
100. Idem, diametro de 0,762, kilo.
101. Idem, diametro de 0,0825, kilo.
102. Idem, diametro de 0,0889, kilo.
103. Idem, diametro de 0,0952, kilo.
104. Idem, diametro de 0,1016, kilo.
105. Idem, diametro de 0,1080, kilo.
106. Idem, diametro de 0,1143, kilo.
107. Idem, diametro de 0,1206, kilo.
108. Idem, diametro de 0,1270, kilo.

Comissão de Concurrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 24 de dezembro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 13 de janeiro, proximo futuro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1928, de artigos do grupo 27, "Rouparia e tapeçaria (comprehendendo roupa de cama e mesa), linoleos, textis", de accordo com a relação junta.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3 — A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrências, e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo passado.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será accepta fora dos termos desta edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento anexo ao decreto n. 15.789, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 11 de janeiro proximo vindouro, a importância de um conto de réis (1:000\$000) em moeda corrente ou em títulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concorrente fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de 20 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo, trocando por outro que satisfaça ás exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Comissão de Concurrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 24 de dezembro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos constantes do grupo 27 — Rouparia e tapeçaria (comprehendendo roupa de cama e mesa), linoleos, textis.

1. Anilagem commum de um metro (largura V. S.), metro.
2. Capacho de borracha, de 0,70 x 0,35, um.
3. Capacho de côco, de 0,70 x 0,35, um.
4. Capacho de ferro articulado, de 0,90 x 0,36, um.
5. Capacho de côco, de 0,90 x 0,45, um.
6. Capacho de arame de ferro, de 0,70 x 0,35, um.
7. Colchão de crina vegetal, de 0,90 x 1,80, um.
8. Colchão de crina vegetal de 0,70 x 1,50, um.
9. Colchão de capim, de 0,70 x 1,80, um.
10. Corticeira, largura 1m,83, espessura 4 m/m, metro quadrado.
11. Corticeira, largura 2m,75, espessura 2 m/m, metro quadrado.
12. Corticeira, largura 3m,66, espessura 2 m/m, metro quadrado.
13. Cadarço de algodão branco, largura 6 m/m, metro.
14. Cadarço de algodão branco, largura de 9 m/m, metro.
15. Cadarço de algodão branco, largura de 13 m/m, metro.
16. Cadarço de algodão branco, largura de 15 m/m, metro.
17. Cadarço de algodão branco, largura de 17 m/m, metro.
18. Cadarço de linho branco, de 13 m/m, metro.
19. Cadarço de linho branco, largura de 17 m/m, metro.
20. Cadarço de linho branco, largura de 19 m/m, metro.
21. Cadarço de linho branco, largura de 21 m/m, metro.
22. Escossia, metro.
23. Feltro branco, de 0,00631 (1/4), metro.
24. Feltro branco, de 0,0127 (1/2), metro.
25. Linha crua, de linho, em novello, ns. 3, 4, 5 e 6, kilo.
26. Linha crua de linho para machina, em carretel, ns. 30 a 50, um.
27. Linha amarella, em carretel, ns. 30 a 50, de algodão, para coser, um.
28. Linha azul escuro, em carretel, ns. 30 a 50, de algodão, para coser, um.
29. Linha branca, em carretel, ns. 30 a 50, de algodão, para coser, um.
30. Linha encarnada em carretel, ns. 30 a 50, de algodão, para coser, um.
31. Linha preta, em carretel, ns. 30 a 50, de algodão, para coser, um.
32. Linha verde, em carretel, ns. 30 a 50, de algodão, para coser, um.
33. Lã em fio longo, kilo.
34. Morim, typo Deposito Naval, metro.
35. Oleado de cor branca para mesh, largura de 1m,50, metro.
36. Panno atalhado para filtro, metro.
37. Traveseiro de crina vegetal, de 0,36 x 0,60, um.
38. Traveseiro de crina animal, de 0,30 x 0,60, um.
39. Tira de côco, cor natural, de 0,67, nacional, metro.

40. Tira de cêco, cor natural, estrangeira, de 0,61 metro.
 41. Linha Barbour, n. 5, carretel.
 42. Linha Filayson, ns. 30 a 60, carretel.

— Comissão de Concurrencia da Directoria Geral de Fazenda, em 21 de dezembro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 12 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas, ás propostas para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1928, de artigos do grupo "30" — "Objectos para banheiro e toilet sobresalentes respectivos, papel hygienico, de accordo com a relação junta.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão as amostras existentes no Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3. — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias, e a Comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268, "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Oficial* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo passado.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748, 749 e 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurentes declararão em suas propostas completa submissão as disposições desse Regulamento e do presente edital.

6 — Os concurentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria da Marinha, até o dia 10 de janeiro proximo vindouro, a importancia de um conto de réis (1:000\$000) em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução, para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concorrente fará na Paragadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta capital, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; se o excesso do prazo for maior de 20 dias, independente da primeira multa, pagará mais a dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez dias, salvo (10).

Comissão de Concurrencia da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), em 21 de dezembro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos constantes do grupo 30 — Objectos para banheiro e toilette, sobresalentes respectivos, papel hygienico

1. Armação de ferro fundido com suporte para pia de 1,40 x 0,50, uma.
2. Idem, de 1,00 x 0,50, uma.
3. Idem, de 1,80 x 0,50, uma.
4. Bacia de louça grés vidrada de 0,6096 x 0,4572, uma.
5. Idem, de 0,7620 x 0,5080, uma.
6. Idem, de 0,8128 x 0,5080, uma.

7. Idem, de 0,9143 x 0,5587, uma.
8. Idem, de 1,3716 x 0,6096, uma.
9. Bacia Stony para lavatorio de 39 x 39 c/m, uma.
10. Bacia de ferro esmaltado n. 0, uma.
11. Idem, n. 1, uma.
12. Idem, n. 2, uma.
13. Idem, n. 3, uma.
14. Banheira de ferro esmaltado de 1,219 (4 pés), uma.
15. Idem, de 1,829 (6 pés), uma.
16. Caixa de descarga automatica de ferro fundido, completa, uma.
17. Caixa de descarga automatica de louça, completa, uma.
18. Lavatorio de louça completo, com costas e 1 torneira de 0,5080 x 0,4064, um.
19. Idem, de 0,5587 x 0,4064, um.
20. Idem, de 0,6350 x 0,4572, um.
21. Idem, de 0,6858 x 0,4826, um.
22. Lavatorio de louça completo, com costas e 2 torneiras de 0,5080 x 0,4064, um.
23. Idem, de 0,5587 x 0,4064, um.
24. Idem, de 0,6350 x 0,4572, um.
25. Idem, de 0,6858 x 0,4826, um.
26. Lavatorio de louça completo, sem costas e 1 torneira de 0,5080 x 0,4064, um.
27. Idem, de 0,5587 x 0,4064, um.
28. Idem, de 0,6350 x 0,4572, um.
29. Idem, de 0,6858 x 0,4826, um.
30. Lavatorio de louça completo, sem costas e 2 torneiras de 0,5080 x 0,4064, um.
31. Idem, de 0,5587 x 0,4064, um.
32. Idem, de 0,6350 x 0,4572, um.
33. Idem, de 0,6858 x 0,4826, um.
34. Mictorio de louça para parede, em angulo, pequeno, um.
35. Idem, médio, um.
36. Idem, grande, um.
37. Mictoria de louça para parede, recto, pequeno, um.
38. Idem, médio, um.
39. Idem, grande, um.
40. Manilha de barro vidrado de 0,0762, uma.
41. Idem, de 0,1016, uma.
42. Idem, de 0,2032, uma.
43. Idem, de 0,1524, uma.
44. Idem, de 0,3048, uma.
45. Papel hygienico em pacote de 1.000 folhas, pacote.
46. Idem, em rolo de 1.000 pedaços, rolo.
47. Pia de ferro esmaltado n. 0, uma.
48. Idem, n. 1, uma.
49. Idem, n. 2, uma.
50. Idem, n. 3, uma.
51. Idem, n. 4, uma.
52. Pedra marmore para pia com canellura em volta para pias ns. 0, 1, 2, 3 e 4, uma.
53. Ralo de ferro zincado com sahida recta ou curva com grelha de metal para sólo, um.
54. Ralo de cobre para chuveiro com bocal de 0,019 e 0,152 de diametro (3/4") e (6"), um.
55. Ralo de barro com sahida recta ou curva com grelha de ferro fundido, um.
56. Ralo de latão para pias de 0,038 (1,1/2"), um.
57. Idem, de 0,0508 (2"), um.
58. Supporte de ferro fundido para armação de lavatorio, 0,4064, um.
59. Idem, de 0,4572, um.
60. Idem, de 0,4826, um.
61. Siphão de chumbo systema "S", diametro interno de 0,0381 (1,1/2"), um.
62. Idem, diametro interno de 0,0508 (2"), um.
63. Siphão systema "P", diametro 0,0381 (1,1/2"), um.
64. Idem, diametro de 0,0508 (2"), um.
65. Siphão de zinco com valvula para caixa de descarga, um.
66. Siphão de chumbo para caixa de descarga automatica, um.
67. Siphão de barro vidrado de 0,0762, um.
68. Idem, de 0,1016, um.
69. Idem, de 0,1524, um.
70. Idem, de 0,2032, um.
71. Idem, de 0,3048, um.
72. Torneira de latão de pressão com boia de 0,009525 (3/8"), uma.
73. Idem, de 0,00635 (1/4"), uma.
74. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
75. Torneira de latão nickelada, de pressão de 0,0127 (1/2"), uma.
76. Torneira de latão nickelada de pressão, com mola, de 0,0127 (1/2"), uma.
77. Torneira de latão nickelada, de pressão, para lavatorio, de 0,0127 (1/2"), uma.
78. Torneira de latão de 9 m/m, diametro interno, uma.
79. Idem, de 13 m/m, uma.

80. Idem, de 15 m/m, uma.
81. Idem, de 19 m/m, uma.
82. Idem, de 25 m/m, uma.
83. Torneira de latão de manivella, de 9 m/m, diametro interno, uma.
84. Idem, de 13 m/m, uma.
85. Idem, de 15 m/m, uma.
86. Idem, de 19 m/m, uma.
87. Idem, de 32 m/m, uma.
88. Idem, de 38 m/m, uma.
89. Torneira de latão com boia de 9 m/m, diametro interno, uma.
90. Idem, de 13 m/m, uma.
91. Idem, de 19 m/m, uma.
92. Idem, de 25 m/m, uma.
93. Tampo de madeira para vaso sanitario, commum, um.
94. Idem, automatico, um.
95. Idem, para vaso sanitario com orelhas ou orelhas duplas, commum, um.
96. Idem, automatico, um.
97. Vaso sanitario de ferro esmaltado, typo funil, para CC. TT., um.
98. Vaso sanitario de louça, n. 1, descarga ao centro, um.
99. Idem, n. 2, descarga atraz, um.
100. Idem, n. 3, descarga atraz, um.
101. Idem, n. 4, descarga á direita, um.
102. Vaso sanitario de louça com valvula dupla, um.
103. Valvula de latão para pia de 0,0254, uma.
104. Idem, para pia n. 0.0317, uma.
105. Idem, para pia, de 0,0381, uma.
106. Valvula de latão para tanque de 0,0508, uma.
107. Idem, de 0,0635, uma.
108. Idem, de 0,0762, uma.
109. Vaso de gres typo Scotia, um.
110. Vaso de turco de barro refractario, um.

Commissão de concurrencia da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, em 21 de dezembro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. Vice-Almirante, Director Geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 19 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1928, do artigo do grupo "33" — Gachetas — Papelão de alta pressão — Borracha (Em lençol, em tiras ou redonda, incluindo os artigos manufacturados), de accordo com a relação junta.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão as amostras existentes no Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3 — A concurrencia será presidida pelo Vice-Director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao Presidente da Commissão de Concurrencias, e a Commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15, do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo passado.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748, 749 e 755, do Regulamento annexo ao Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse Regulamento e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha até o dia 17 de janeiro proximo vindouro, a importância

de um conto de réis (1:000\$000) em moeda corrente ou em titulos da dívida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, se o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concorrente fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste Ministerio nesta Capital, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; se o excesso do prazo for maior de 20 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, a criterio do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo, trocando por outro que satisfaça ás exigencias da amostra dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 21 de dezembro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario

Relação dos artigos constantes do grupo 33 — Gachetas — Papelão de alta pressão — Borracha (Em lençol, em tiras ou redonda, incluindo os artigos manufacturados)

1. Amiantho em cordão de 0,00635 (1/4"), kilo.
2. Idem, de 0,00955 (3/8"), kilo.
3. Idem, de 0,0127 (1/2"), kilo.
4. Idem, de 0,0159 (5/8"), kilo.
5. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo.
6. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo.
7. Idem, de 0,254 (1"), kilo.
8. Amiantho em fita com inserção de cobre, espessura, 0,00317 (1/8"); largura, 0,0127 (1/2"), metro.
9. Idem, idem, de espessura, 0,00317 (1/8"); largura, 0,0191 (3/4"), metro.
10. Idem, idem, de espessura, 0,00317 (1/8"); largura, 0,0254 (1"), metro.
11. Idem, idem, de espessura, 0,00476 (3/16"); largura, 0,0127 (1/2"), metro.
12. Idem, idem, de espessura, 0,00476 (3/16"); largura, 0,0254 (1"), metro.
13. Amiantho em lençol com inserção de arame de latão ou cobre, de 0,00079 (1/32"), kilo.
14. Idem, de 0,00159 (1/16"), kilo.
15. Idem, de 0,00317 (1/8"), kilo.
16. Idem, de 0,00476 (3/16"), kilo.
17. Idem, de 0,00635 (1/4"), kilo.
18. Algodão em fio redondo, kilo.
19. Algodão em fio chato, kilo.
20. Borracha em lençol com inserção de arame de latão ou cobre, de 0,00159 (1/16"), kilo.
21. Idem, de 0,00317 (1/8"), kilo.
22. Idem, de 0,00476 (3/16"), kilo.
23. Idem, de 0,00635 (1/4"), kilo.
24. Borracha em lençol com inserção de lona de 0,00159 (1/16"), kilo.
25. Idem, de 0,00317 (1/8"), kilo.
26. Idem, de 0,00476 (3/16"), kilo.
27. Idem, de 0,00635 (1/4"), kilo.
28. Borracha em lençol simples de 0,00079 (1/32"), kilo.
29. Borracha em lençol simples de 0,00159 (1/16"), kilo.
30. Idem, de 0,00317 (1/8"), kilo.
31. Idem, de 0,00476 (3/16"), kilo.
32. Idem, de 0,00635 (1/4"), kilo.
33. Idem, de 0,00925 (3/8"), kilo.
34. Idem, de 0,0127 (1/2"), kilo.
35. Idem, de 0,0159 (5/8"), kilo.
36. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo.
37. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo.
38. Idem, de 0,254 (1"), kilo.
39. Fita de amiantho plombaginada com inserção de arame de latão ou cobre de 0,0317 x 0,0079 (1/4" x 5/16"), kilo.

40. Idem, de 0,0159 x 0,00317 (5/8" x 1/8"), kilo.
 41. Idem, de 0,0254 x 0,00476 (1" x 3/16"), kilo.
 42. Gacheta de linho para condensador de 0,0159 (5/8"), uma.
 43. Gacheta de linho para condensador com madre de 0,00317 (1/8"), uma.
 44. Gacheta de linho para condensador com madre de 0,00476 (3/16"), uma.
 45. Gacheta de linho para condensador com madre de 0,006 (1/4"), uma.
 46. Gacheta de amiantho trançado de 0,006 (1/4"), kilo.
 47. Idem, de 0,009 (3/8"), kilo.
 48. Idem, de 0,012 (1/2"), kilo.
 49. Idem, de 0,016 (5/8"), kilo.
 50. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo.
 51. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo.
 52. Gacheta de linho lubrificada, quadrada, de 0,006 (1/4"), kilo.
 53. Idem, de 0,009 (3/8"), kilo.
 54. Idem, de 0,012 (1/2"), kilo.
 55. Idem, de 0,016 (5/8"), kilo.
 56. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo.
 57. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo.
 58. Idem, de 0,0254 (1"), kilo.
 59. Gacheta de mealhar, engraxada, de 0,0254 (1"), kilo.
 60. Idem, de 0,0286 (1 1/8"), kilo.
 61. Idem, de 0,038 (1 1/2"), kilo.
 62. Gacheta preparada para tubo de condensador de 0,016 (5/8"), diametro externo, uma.
 63. Gacheta de algodão, quadrada, de 0,006 (1/4"), kilo.
 64. Idem de 0,009 (3/8"), kilo.
 65. Idem, de 0,012 (1/2"), kilo.
 66. Idem, de 0,016 (5/8"), kilo.
 67. Idem, de 0,019 (3/4"), kilo.
 68. Idem, de 0,0254 (1"), kilo.
 69. Idem, de 0,022 (7/8"), kilo.
 70. Gacheta hexagonal para vidros indicadores Dewrance de 0,012 (1/2"), uma.
 71. Idem, de 0,016 (5/8"), uma.
 72. Gacheta de couro para machina frigorifica, conforme á amostra Depósito Naval, uma.
 73. Junta de amiantho com inserção metallica — oval — de 0,133 x 0,120 x 0,0075 (largura) tampões de caldeira Babecok e Wilcox, uma.
 74. Junta de amiantho com inserção metallica — quadrangular — de 0,133 x 0,120 x 0,0075 (largura) tampões de caldeiras Babecok e Wilcox, uma.
 75. Lã em fio commum, kilo.
 76. Papelão comprimido para juntas de 0,0016 (1/6") espessura, kilo.
 77. Idem, de 0,003 (1/8"), de espessura, kilo.
 78. Papel oleado em rolos, espessura 0,018 de pollegada, largura de um metro, kilo.

Commissão de Concurcencia da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, em 21 de dezembro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 17 de janeiro proximo vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da commissão de Concurrencias, da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas, para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1928, de artigos constantes do grupo 37 "Apparelhos de gymnastica — Roupas de abrigo e uniformes athleticos", de accordo com a relação junta.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão as amostras existentes no Depósito Naval e Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro.

3 — A concurrença será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Com-

missão de Concurrencias, e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268, A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concurrença, deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo passado.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 14 de janeiro proximo futuro, a importância de um conto de réis (1:000\$000) em moeda corrente ou títulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, se o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concorrente fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de 20 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os caso de força maior); e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha; (D. F. 1), em 21 de dezembro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos constantes do grupo 37 — Apparelhos de gymnastica — Roupas de abrigo e uniformes athleticos

1. Chapéos impermeaveis (diferentes tamanhos), um.
2. Casacos impermeaveis (diferentes tamanhos), um.
3. Calças impermeaveis (diferentes tamanhos), uma.
4. Capas de borracha para o Regimento Naval, uma.
5. Luvas de borrachas, par.
6. Luvas de amianto, par.
7. Oculos protectores, de vidro branco, par.
8. Oculos protectores, com vidros de cores, par.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, em 21 de dezembro de 1927. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Quinto Grupo de Artilharia de Montanha

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do senhor capitão presidente da Commissão do Rancho, faço publico que, no dia 5 de janeiro de 1928, ás 13 horas, no quartel deste grupo, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, serão recebidas propostas para fornecimento dos seg-

quintess genêros alimentícios, durante o proximo anno de 1928:

Agua de Cazambu, caixa.
Alhos, cento.
Arroz Iguape de 1ª qualidade, kilo.
Assucar "Perola", kilo.
Assucar refinado de 1ª qualidade, kilo.
Azeite doce "Beirão", litro.
Azeite doce "Figaro", litro.
Banha de porco (Rio Grande do Sul), caixa.
Banha de porco "Rosa", caixa.
Bacalhão da "Noruega", kilo.
Batata "Ingleza", kilo.
Banana: (prata, maça e d'agua), cento.
Café em grão (typos 5 e 7), kilo.
Carne verde de vacca, de 1ª qualidade, kilo.
Carne verde de porco, kilo.
Carne secca "platina", manã, kilo.
Cebolas, kilo.
Cerveja Cascatinha, caixa.
Farinha de trigo, kilo.
Farinha de mandioca "Zenith", caixa.
Feijão, preto, novo "Rio Grande do Sul", kilo.
Feijão, mulatinho de "São Paulo", kilo.
Feijão, branco de 1ª qualidade, kilo.
Feijão manteiga de 1ª qualidade, kilo.
Goiabada "Peixe", kilo.
Laranjas, cento.
Lenha secca, acha.
Lombo de "Minas", kilo.
Manteiga de 1ª qualidade, kilo.
Matte em folha, kilo.
Massa de tomate "Carlo Erba", lata.
Massa branca para sopa, kilo.
Massa amarella para sopa, kilo.
Marmelada "Colombo", kilo.
Pães de trigo de 100 grammas, kilo.
Pães de trigo de 200 grammas, kilo.
Petit-pois "Leal Santos", lata.
Peixe fresco de 1ª qualidade, kilo.
Palitos, caixa.
Pimenta do reino, em latinhas, duzia.
Queijo de "Minas", kilo.
Queijo "Parmezon", kilo.
Queijo Palmyra "Borboleta", uni.
Sal (saquinhos de 2 kilos), um.
Sabão, especial, kilo.
Sapólio "Radium", caixa.
Toucinho "Continental", kilo.
Quaker, lata.
Vinagre branco (quinto), 1/5.
Vinho do "Rio Grande do Sul", litro.
Vinho do Porto "Setubal", caixa.
Vinho do Porto "Particular", caixa.
Azeitona branca, lata.
Biscutos "Aymoré" (lata), kilo.
Canella em pó (latinhas), duzia.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições.

Primeira — A commissão se reunirá no quartel do grupo, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, no dia e hora acima referidos, para receber os documentos relativos á idoneidade dos proponentes, bem como suas propostas.

Segunda — As propostas apresentadas pelos concorrentes, serão pelos mesmos datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas e deverão ser entregues em tres (3) vias, lacradas, á autoridade que presidir a concorrência, mencionando os concorrentes por extenso e por algarismos, sem emendas ou razuras; os respectivos preços. As primeiras vias das alludidas propostas serão selladas com estampilhas federaes e inutilizadas de conformidade com o respectivo regulamento.

Terceira — Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos, que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que é objecto esta concorrência, impostos federaes, estaduais e municipaes, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para firmas comittedas a apresentação do respectivo documento.

ativo contracto social, extrahido por certidão dos livros Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma;

c) que, fielmente, cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecido;

d) ter caucionado na contadoria do grupo, a quantia de duzentos mil réis (200\$000), para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — Os proponentes ficam sujeitos, por occasião assignatura do respectivo termo de contracto para garantir sua execução, ao deposito de caução, na razão de 10 %, e o valor de cinquenta contos de réis (50:000\$000), e 5 %, sob qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a cação minima de quinhentos mil réis (500\$000).

Quinta — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Código de Contabilidade Publica.

Sexta — O Governo reserva-se o direito de annullar es concorrência si houver justa causa, e, bem assim, não responsabilizará por indemnização alguma si o Tribunal Contas negar registro ao contracto.

Setima — As propostas cujos preços excederem aos das praças, accrescidos de 10 %, serão rejeitadas.

Oitava — Fica entendido que no caso de igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia o negociante nacional e entre nacionaes o que já estiver fornecendo; continuando o empate, proceder-se-ha á sorte.

Nona — O concorrente aceito, que por qualquer motivo deixar de assignar o contracto, será considerado não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres (3) annos, perderá a caução a favor dos cofres publicos.

Decima — Os artigos de que trata esta concorrência serão verificados (fornecedores fóra de Valença), e fornecidos pelo contractante, 72 horas após o recebimento do pedido, competentemente visado pelo fiscal. A igual praça ficam sujeitos os concorrentes para substituição de generos que forem recusados.

Decima primeira — No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula decima, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer ou substituir multa esta, imposta pelo Conselho de Administração, podendo este, no caso de reincidência, comprar o artigo, independentemente de contracto, em qualquer parte.

Decima segunda — A differença de preço dos artigos adquiridos fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior, correrá por conta do fornecedor, sendo esta differença, bem como a multa de que trata a clausula decima primeira, deduzida da primeira conta que o alludido fornecedor tenha a receber.

Decima terceira — No caso dos artigos fornecidos não serem os da marca ou qualidade exigidos neste edital, e que forem recusados pela Comissão de Rancho, ficará o contractante sujeito a multa de 50 % sobre o valor da caução que o negociante tiver depositado no cofre, afóra as obrigações constantes das clausulas decima e decima primeira. A multa sera imposta pelo Conselho de Administração e deduzida tambem da primeira conta que o alludido fornecedor tenha a receber. Os concorrentes não comparecendo ou se representantes legais, á apuração da proposta entregue, correrá a mesma á sua revelia.

Decima quarta — No caso de reincidência perderá o fornecedor a caução que tiver depositado no cofre do grupo, e a favor dos cofres publicos, perdendo sua firma a idoneidade para futuras concorrências pelo prazo de tres (3) annos.

Decima quinta — As propostas deverão ser acompanhadas das amostras, uma vez que não se tratou de artigos rotulados.

Para mais esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se ao quartel do 5º grupo de artilharia de montanha, em Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Quartel em Valença, 13 de dezembro de 1927. — Antônio Nogueira de Almeida, 2º tenente contador, provisionador, secretario da Comissão do Rancho.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO NO PERÍODO DE 15 DE JANEIRO A 15 DE MAIO DE 1928.

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração deste Regimento, faço publico a quem interessar, que, a contar desta data até às 12 horas do dia 5 de janeiro de 1928, se acha aberta a inscripção para fornecimento dos artigos constantes das relações annexas no periodo de 15 de janeiro a 15 de maio de 1928.

Instruções para a inscripção e condições de fornecimento

I. A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel presidente do Conselho de Administração do 1º Regimento de Artilharia Montada e acompanhado da relação dos artigos que se propõe e dos serviços a fazer com indicação, em algarismos e por extenso, dos preços offerecidos, e mais os seguintes documentos para julgamento da idoneidade do proponente: papeis comprobatorios de haver pago todos os impostos federaes e municipaes a que está sujeito o ramo de negocio, cujos artigos se propõe fornecer ou serviços a fazer; contracto social e respectivo registro na Junta Commercial.

II. Para garantia da assignatura do termo de ajuste e condições de fornecimento, nas adjudicações que lhes couberem, os proponentes depositarão, previamente, na Thesouraria do Regimento, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em dinheiro ou em títulos da divida publica, como caução provisoria.

III. Para acceitação do requerimento, necessario se torna que o proponente apresente o documento comprobatorio de haver feito, antecipadamente, o deposito de 1:000\$000 acima citado e mais: que a petição seja apresentada dentro do prazo fixado no presente edital, tenha a declaração expressa do proponente subordinar-se a todas as exigencias nelle contidas, esteja legalmente sellada, bem como os documentos annexos.

IV. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem o offerecimento de uma redução sobre o preço mais baixo.

V. Dentro de 10 dias, conforme perçoitua o art. 759 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, será julgada a idoneidade do proponente e ordenada sua immediata inscripção, si satisfizer todos os requisitos exigidos.

VI. O fornecimento caberá ao proponente inscripto com o preço mais baixo, isoladamente para cada artigo, fazendo o concorrente escolhido para fornecedor, na Thesouraria do Regimento, uma caução, em dinheiro ou em títulos da divida publica, equivalente a 10 % do valor approximado do fornecimento a realizar dentro do periodo da concorrência (15 de janeiro a 15 de maio de 1928).

Em seguida será lavrado o termo de ajuste e condições de fornecimento, assignado por todos os membros do Conselho de Administração do Regimento e fornecedores.

VII. O proponente inscripto com o preço mais baixo para o fornecimento de qualquer artigo e que se recusar á assignatura do termo de ajuste e condições de fornecimento, perderá a caução provisoria de 1:000\$ a que se refere o numero III destas instruções.

VIII. O concorrente que, por ter offerecido preços elevados, não for escolhido para fornecedor, poderá levantar a caução de 1:000\$000, logo após conhecido o resultado da concorrência.

IX. Em caso de empate, terá preferencia, sempre, o proponente nacional, conforme determina o art. 742 do Regulamento já referido.

Havendo igualdade absoluta de condições entre propostas e proponentes, será feita entre estes nova concorrência, afim de se apurar o maior abatimento sobre a offerta empatada.

Si, porém, nenhum delles fizer abatimento, far-se-ha um sorteio para decisão final.

X. Em caso algum, o negociante inscripto e escolhido para fornecedor poderá recusar-se a satisfazer qualquer encomenda ou pedido, sob pena de ser considerado inidoneo o seu nome ou firma e de correr por sua conta a differença, que será deduzida da caução de que trata o n.º VI das presentes instruções.

XI. As mercadorias e todo o material serão postos no quartel do Regimento, sendo, portanto, todo o transporte feito por conta do fornecedor.

XII. Quaesquer mercadorias devolvidas ou serviços não aceitos ficarão á disposição dos interessados nos fornecimentos ou prestações de serviços, devendo ser as mercadorias retiradas do quartel, dentro de 5 dias, sob pena de inutilização pelo Regimento, findo o prazo estipulado.

XIII. As contas deverão ser apresentadas até o dia 5 do mez subsequente ao do fornecimento ou da prestação do serviço, incorrendo na multa de 5 % sobre o valor da factura e mais 1 % por dia que exceder a firma que deixar de apresentar suas contas até aquella data.

XIV. De accordo com o que estatue o art. 740 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o Governo, por despacho motivado e si houver justa causa, poderá annullar a concorrência.

XV. Os pedidos de inscripção deverão ser entregues ao thesoureiro do Regimento que, para outras informações, attenderá os interessados, todos os dias uteis das 8 ás 12 horas, no quartel. Villa Militar, 20 de dezembro de 1927.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1927. — O thesoureiro, *Abágaro Hermellando da Silva*, capitão-contador.

Apparelhos de iluminação e accessorios**Discriminações — Unidade**

Aranha de metal para suporte, uma.
Arandelas de metal, para interior, completas, uma.
Armação para lampadas de 600 velas, uma.
Arruelas para tubos electro-ducto, de ½ vela, uma.
Arruelas para tubos electro-ducto, de ¾ de vela, uma.
Arruelas para tubos electro-ducto, de 1 vela, uma.
Alicate para electricidade, de 8", um.
Box recto de ½", americano, um.
Box recto de ¾", americano, um.
Box recto de 1", americano, um.
Box recto de 1 ½", americano, um.
Box curvo de ½", americano, um.
Box curvo de ¾", americano, um.
Box curvo de 1", americano, um.
Box curvo de 1 ½", americano, um.
Brocadeira para fio de chumbo, uma.
Brocadeira para Conduit, uma.
Braço de ferro para tempo, typo iluminação publica, um.
Buchas de ebonite de ¾", uma.
Conduit americano de ½", um.
Conduit americano, de ¾", um.
Conduit americano, de 1", um.
Chave monophasica de 30 ampères, fusivel cartucho base ardosa, uma.
Chave monophasica de 60 ampères, fusivel cartucho, base ardosa, uma.
Chave monophasica de 100 ampères, fusivel cartucho, base ardosa, uma.
Chave monophasica de 30 ampères, fusivel rolha, base louça, uma.
Chave triphasica de 30 ampères, fusivel rolha, base louça, uma.
Chave triphasica de 100 ampères, fusivel, cartucho, base de ardosa, uma.
Caixa de segurança para fio fusivel até 30 ampères, monophasica, uma.
Caixa de segurança para fio fusivel até 30 ampères, triphasica, uma.
Campainhas Eclipse de 3/12 V, uma.
Campainhas "G E" de 120 V, typo sino, uma.
Cabo para tubo n. 6 Drach, metro.
Cabo para tubo n. 4 Drach, metro.
Cabo para tubo n. 2 Drach, metro.
Cabo para tempo n. 2, metro.
Cabo para tempo n. 4, metro.
Cabo para tempo n. 8, metro.
Fusíveis rolha de 10 a 30 ampères, um.
Fusíveis cartuchos de 10 a 30 ampères, um.
Fusíveis cartuchos de 40 a 60 ampères, um.
Fusíveis cartuchos de 75 a 100 ampères, um.
Fusíveis cartuchos de 150 a 200 ampères, um.
Fusíveis "SP" platinados de 15 a 30 ampères, um.
Fusíveis "FP" platinados de 5 a 40 ampères, um.
Fio para tempo n. 16, kilo.
Fio para tempo n. 14, kilo.
Fio para tempo n. 12, kilo.
Fio para tempo n. 10, kilo.
Fio para tempo n. 8, kilo.
Fio para tempo n. 6, kilo.
Fio para tubo, 3' encaotamento n. 16, "Drach", metro.
Fio para tubo, 3' encaotamento n. 14, "Drach", metro.
Fio para tubo, 3' encaotamento n. 12, "Drach", metro.

Fio para tubo, 3 encapotamento n. 10, "Drack", metro.
 Fio para tubos, 3 encapamento n. 8 "Drack", metro.
 Fio duplo flexível n. 16, verde e amarello, metro.
 Fio duplo flexível n. 18, verde e amarello, metro.
 Fio duplo flexível n. 20, verde e amarello, metro.
 Fio flexível, qualquer amperagem, metro.
 Fio para campainha, francez, metro.
 Fita isolante borracha, peça.
 Fita isolante de panno, preta ou branca, peça.
 Fita Cambrie de 3/4, para isolante, peça.
 Interruptores rotativos HH de 1 secção, 6 ampéres, um.
 Interruptores rotativos HH de 2 secções, 6 ampéres, um.
 Interruptores de imbutir, completos PB, Metropolitano, um.
 Interruptores de imbutir, completos PB, 2 secções, HH, um.
 Interruptores de imbutir, completos PB, 3 secções, HH, um.
 Interruptores pendentes de metal n. 7.000/3.000, um.
 Interruptores pendentes de metal, nickelados, um.
 Isoladores n. 2.042, com pino recto de 3/8, um.
 Isoladores n. 2.042, com pino curvo de 3/8, um.
 Isoladores n. 1.381, com pino recto de 5/8, alta tensão, um.
 Isoladores n. 1.381, com pino curvo de 5/8, alta tensão, um.
 Lampadas "Philips" ou "Osram" de 50 V, filamento estirado, 120 ou 220 volts, uma.
 Lampadas "Philips" ou "Osram" de 25 V, 120 ou 220 volts, 1/2 watt, uma.
 Lampadas "Philips" ou "Osram" de 40 V, 120 ou 220 volts, 1/2 watt, uma.
 Lampadas "Philips" ou "Osram" de 60 V, 120 ou 220 volts, 1/2 watt, uma.
 Lampadas "Philips" ou "Osram" de 100 V, 120 ou 220 volts, 1/2 watt, uma.
 Lampadas "Philips" ou "Osram" de 300 V, 120 ou 220 volts, 1/2 watt, uma.
 Lampadas "Philips" ou "Osram" de 500 V, 120 ou 220 volts, 1/2 watt, uma.
 Mica em placa, kilo.
 Pilhas secas Red-Seal, uma.
 Roseta para ferro n. 170 BH, uma.
 Roldona de porcellana para fio flexível, uma.
 Roldona de porcellana n. 1.000, uma.
 Roldona de porcellana n. 4, uma.
 Roldona de porcellana n. 5, uma.
 Supportes com chave n. 700/214, um.
 Supportes com chave, allemão, n. 214, um.
 Supportes para braço de tempo, um.
 Tubo electro-ducto de 1/2", um.
 Tubo electro-ducto de 3/4", um.
 Tubo electro-ducto de 1", um.
 Tubo electro-ducto de 1 1/2", um.
 Ventiladores fixos de 12", completos, um.
 Ventiladores fixos de 16", completos, um.
 Ventiladores oscilantes "Prillis", completos, de 12", um.
 Ventiladores oscilantes "Prillis", completos, de 16", um.

Artigos diversos

Aço rapido quadrado em barra, kilo.
 Aço doce em vergalhão, kilo.
 Aço em vergalhão para ponteiro, kilo.
 Aço em lamina para mola de viaturas, kilo.
 Agulhas de aço para empalhador, uma.
 Agulhas para correio, papel.
 Agua-raz "Pratt", pura, kilo.
 Agua-raz "Pratt", kilo.
 Almotolia grande de cobre, uma.
 Alicates Universal, um.
 Alvaide Belga, kilo.
 Ancinho com cabo, um.
 Ancinho com cabo, de 8 dentes, um.
 Ancinho com cabo, de 10 dentes, um.
 Ancinho com cabo, de 12 dentes, um.
 Ancinho com cabo, de 14 dentes, um.
 Anilina allemã, kilo.
 Arame de ferro galvanizado, grosso, kilo.
 Arame de ferro galvanizado, kilo.
 Arame de metal para soldar, kilo.
 Arame farpado grosso, kilo.
 Arreatas de ferro para prisão de animacs, uma.
 Argolas de ferro estanhado de 1 a 2, uma.
 Argolas de metal amarello, uma.
 Argolas de ferro zincado de 2 1/2", uma.
 Argolas de ferro zincado de 7/8", uma.
 Argolas de ferro estanhado de 1", uma.
 Argolas de ferro zincado de 1", uma.

Argolas de ferro zincado de 1 1/8", uma.
 Argolas de ferro zincado de 1 1/4", uma.
 Argolas de ferro zincado de 1 1/2", uma.
 Argolas de ferro zincado de 1 3/4", uma.
 Argolas de ferro zincado de 2", uma.
 Argolas de ferro zincado de 2 1/4", uma.
 Azul R U, legitimo, kilo.
 Barra de ferro doce de qualquer dimensão, kilo.
 Barra de ferro doce, de qualquer dimensão, kilo.
 Baldes de ferro zincado de 8", um.
 Baldes de ferro zincado de 9", um.
 Baldes de ferro zincado de 10", um.
 Baldes de ferro zincado de 11", um.
 Baldes de ferro zincado de 12", um.
 Baldes de ferro zincado de 13", um.
 Baldes de ferro zincado de 14", um.
 Barbelas de metal amarello, uma.
 Barbelas de metal branco, uma.
 Barrica de cimento, uma.
 Benzina, litro.
 Brocas americanas de 1/8", uma.
 Brocas americanas de 9/64", uma.
 Brocas americanas de 5/32", uma.
 Brocas americanas de 11/64", uma.
 Brocas americanas de 3/16", uma.
 Brocas americanas de 13/64", uma.
 Brocas americanas de 7/32", uma.
 Brocas americanas de 1/4", uma.
 Brocas americanas de 9/32", uma.
 Brocas americanas de 5/16", uma.
 Breu, kilo.
 Brocha chata extra Americana, de cabelo, de 15 centímetros, uma.
 Brocha Franceza de cabelo n. 4, uma.
 Brocha Franceza de cabelo n. 6, uma.
 Brocha Franceza de cabelo n. 8, uma.
 Brocha Franceza de cabelo n. 10, uma.
 Brocha Franceza de cabelo n. 12, uma.
 Brocha Franceza de cabelo n. 14, uma.
 Brocha Franceza de cabelo n. 16, uma.
 Brocha Franceza de cabelo n. 18, uma.
 Brocha Franceza de cabelo n. 20, uma.
 Brocha de cabelo para pintar n. 4, uma.
 Brocha de cabelo para pintar n. 6, uma.
 Brocha de cabelo para pintar n. 8, uma.
 Brocha de cabelo para pintar n. 10, uma.
 Brocha de cabelo para pintar n. 12, uma.
 Brocha de cabelo para pintar n. 14, uma.
 Brocha de cabelo para pintar n. 16, uma.
 Brocha de cabelo para pintar n. 18, uma.
 Brocha de cabelo para pintar n. 20, uma.
 Brocha ingleza de cabelo para caiar, uma.
 Brocha de pita para caiar n. 4/0, uma.
 Brocha de pita para caiar n. 6/0, uma.
 Brocha de pita para caiar n. 8/0, uma.
 Brochas nacionaes extra de cabelo para caiar, uma.
 Brocha chata de cabelo americano de 12, uma.
 Brocha chata de cabelo americano de 18, uma.
 Brocha chata de cabelo americano de 24, uma.
 Brocha chata de cabelo americano de 30, uma.
 Brocha chata de cabelo americano de 36, uma.
 Brocha chata de cabelo americano de 42, uma.
 Brocha chata de cabelo americano de 48, uma.
 Brocha chata de cabelo americano de 54, uma.
 Brocha chata de cabelo americano de 60, uma.
 Bronze Mentz em vergalhão, kilo.
 Botões rapidos, caixa.
 Botões de metal amarello para arreio, um.
 Bules de agath, pequeno, um.
 Bules de agath, medio, um.
 Bules de agath, grande, um.
 Cano de chumbo, kilo.
 Cal de Marisco, kilo.
 Cal de Cabo Frio, kilo.
 Capacho de arame, um.
 Capacho de ferro 70 centímetros, um.
 Capacho de ferro 80 centímetros, um.
 Capacho de ferro 90 centímetros, um.
 Capacho de coco 70 centímetros, um.
 Capacho de coco 80 centímetros, um.
 Capacho de diversas qualidades, um.
 Cadeados pequenos, um.
 Cadeados medios, um.
 Cadeados grandes, um.
 Cadeados grandes reforçados com duas chaves, um.
 Cadeados de ferro de 1, um.

Cadeados de ferro por 1 1/2, um.
 Cadeados de ferro de 2, um.
 Cadeados de ferro de 2 1/2, um.
 Cadeados de ferro de 3 1/2, um.
 Cadeados de bronze de 1 1/2, um.
 Cadeados de bronze de 2, um.
 Cadeados de bronze Yale com duas chaves, um.
 Cadeados de bronze Yale grande com 2 chaves, um.
 Cadeados de bronze Yale grande com 4 chaves, um.
 Cavadeira de aço com cabo de ferro, uma.
 Cavadeira de aço com cabo de madeira, uma.
 Carretel de fio de aço para agulha de lamparina, um.
 Chave em bruto para fechadura de porta, uma.
 Chapas de metal para perneiras, uma.
 Chapéus de palha, um.
 Chuveiro de cobre, um.
 Chicaras grande de granito com pires, uma.
 Compasso de volta, um.
 Compasso de ponta, um.
 Compasso de centro, um.
 Compasso de interior, um.
 Colla da Bahia, kilo.
 Colla Hamburgueza, kilo.
 Corda grossa de Canhamo de 3/4, kilo.
 Corda grossa de Canhamo de 7/8, kilo.
 Corda grossa de Canhamo de 1, kilo.
 Corda grossa de Canhamo de 1 1/4, kilo.
 Corda grossa de Canhamo de 1 1/2, kilo.
 Corda grossa de linho de 3/4, kilo.
 Corda grossa de linho de 7/8, kilo.
 Corda grossa de linho de 1, kilo.
 Corda grossa de linho de 1 1/4, kilo.
 Corda grossa de linho de 1 1/2, kilo.
 Corda para barraca de 3/8, kilo.
 Corda fina para barraca, kilo.
 Contra-pino de aço de 3/4 x 1/16, grossa.
 Contra-pino de aço de 1 1/2 x 1/8, grossa.
 Couro cru pequeno, um.
 Colheres de metal branco para sopa, uma.
 Colheres de metal alpaca, uma.
 Copos de vidro, um.
 Conchas de alluminium, uma.
 Conchas de ferro, uma.
 Cochos de ferro fundido para agua, uma.
 Cochos de ferro fundido para milho, um.
 Deposito de ferro galvanizado para lixo, um.
 Dobradiças de ferro para junta de 1", par.
 Dobradiças de ferro para junta de 1 1/2", par.
 Dobradiças de ferro para junta de 2", par.
 Dobradiças de ferro para junta de 2 1/2", par.
 Dobradiças de ferro para junta de 3", par.
 Dobradiças de ferro para junta de 3 1/2", par.
 Dobradiças de ferro para junta de 4", par.
 Dobradiças de ferro largas de 1", par.
 Dobradiças de ferro largas de 1 1/2", par.
 Dobradiças de ferro largas de 2", par.
 Dobradiças de ferro largas de 2 1/2", par.
 Dobradiças de ferro largas de 3", par.
 Dobradiças de ferro largas de 3 1/2", par.
 Dobradiças de ferro largas de 4", par.
 Duchas com 4 metros, uma.
 Enxada de aço com cabo, uma.
 Estanho em verguinhas, kilo.
 Esteiras grossas, uma.
 Espumadeiras de ferro estanhado pequena, uma.
 Espumadeiras de ferro estanhado media, uma.
 Espumadeiras de ferro estanhado grande, uma.
 Ferrolho para porta, de 10", uma.
 Ferro para soldar de 20", um.
 Ferro para soldar de 22", um.
 Ferro para soldar de 24", um.
 Ferro para soldar de 26", um.
 Ferro para soldar de 28", um.
 Fechadura para porta, sem trinco, uma.
 Fechadura para porta, com trinco, uma.
 Ferro em chapa preta, kilo.
 Ferro zincado em chapa, kilo.
 Ferro quadrado em barras, kilo.
 Ferro redondo em vergalhão, kilo.
 Fechadura "Gorges", para armário ou gaveta, uma.
 Fechos de metal, um.
 Fivella de ferro estanhado "Lyra", de 1 1/4", uma.
 Fivella de ferro estanhado "Lyra", de 1", uma.
 Fivella de ferro estanhado "Patente", de 7/8", uma.
 Fivella de ferro estanhado "Patente", de 1", uma.
 Fivella de ferro estanhado "Patente", de 1 1/4", uma.
 Fivella de ferro estanhado "Patente", de 1 1/2", uma.
 Fivella de ferro estanhado "Patente", de 1 3/4", uma.
 Fivella de ferro estanhado "Lyra", de 7/8", uma.
 Fivella de ferro estanhado "Lyra", de 1", uma.
 Fivella de Ferro estanhado "Lyra", de 1 1/4", uma.
 Fivella de metal amarello para cabeçadas, uma.
 Fivella de ferro pickeladas para perneiras, uma.
 Folhas de serra para cortar ferro, de 8", uma.
 Folhas de serra para cortar ferro, de 10", uma.
 Folhas de serra para cortar ferro, de 12", uma.
 Folhas de serra para cortar ferro, de 14", uma.
 Garfos "Japy", para cortar ferro, um.
 Garfos de ferro estanhado grande, um.
 Garfos de metal alpaca, um.
 Garrafa de vidro para farinheiro, um.
 Gesso inglez, kilo.
 Gesso cré, kilo.
 Grampos para cerca, kilo.
 Grossa com cabo, uma.
 Grossa grande para ferrador, uma.
 Gomma lacca, kilo.
 Gomma lacca extra, de primeira, kilo.
 Guia de cadargo com 15 metros, uma.
 Grossa para ferradores, de 12", uma.
 Grossa para ferradores, de 14", uma.
 Grossa para ferradores, de 16", uma.
 Lanterna de campainha com vidro, uma.
 Lima inversa, de 4", uma.
 Lima inversa de 5", uma.
 Lima inversa de 6", uma.
 Lima inversa de 7", uma.
 Lima inversa de 8", uma.
 Lima inversa de 9", uma.
 Lima inversa de 10", uma.
 Lima inversa de 12", uma.
 Lima inversa de 14", uma.
 Lima bastarda de 5", uma.
 Lima bastarda de 6", uma.
 Lima bastarda de 7", uma.
 Lima bastarda de 8", uma.
 Lima bastarda de 9", uma.
 Lima bastarda de 10", uma.
 Lima bastarda de 12", uma.
 Lima bastarda de 14", uma.
 Lixa de papel, para madeira, folha.
 Linha para corrieiro, carretel.
 Lona branca, metro.
 Lona kaki ou cinzenta, metro.
 Malho de aço com cabo, um.
 Massarico de latão, para soldar, um.
 Massarico de latão para soldar a gasolina, um.
 Machina americana de furar, uma.
 Martello de bola para ferreiro, um.
 Meias argollas de ferro estanhado, de 3/4, uma.
 Machado "Collius", com cabo, um.
 Meias argollas de ferro estanhado, de 7/8", uma.
 Meias argollas de ferro estanhado, de 1, uma.
 Meias argollas de ferro estanhado, de 1 1/4, uma.
 Meias argollas de ferro estanhado, de 1 1/2, uma.
 Meias argollas de ferro estanhado, de 1 3/4, uma.
 Meias argollas de ferro estanhado, de 2, uma.
 Meias argollas de ferro estanhado, de 2 1/4, uma.
 Meias argollas de ferro estanhados, de 2 1/2, uma.
 Mica em placas, kilo.
 Molla para sollas, uma.
 Molla de aço para lóros, uma.
 Oleo de linhaça, kilo.
 Oleo de linhaça genuino, kilo.
 Oca lavada extra, kilo.
 Oca lavada, kilo.
 Oca lavada commum, kilo.
 Oxido de zinco em pó, kilo.
 Parafuso de metal para madeira, kilo.
 Parafuso de ferro sortido para madeira, kilo.
 Parafuso de ferro com porca, de 3/4 x 1/4, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 x 1/4, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 x 5/16, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 x 3/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 1/4 x 1/4, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 1/4 x 3/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 1/4 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 1/2 x 1/4, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 1/2 x 5/16, um.

Parafuso de ferro com porca, de 1 1/2 x 3/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 1/2 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 1/2 x 5/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 3/4 x 5/16, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 3/4 x 3/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 3/4 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 1 3/4 x 5/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 x 5/16, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 x 3/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 x 5/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 1/4 x 3/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 1/4 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 1/4 x 5/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 1/4 x 3/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 1/2 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 1/2 x 5/8, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 2 1/2 x 3/4, um.
 Parafuso de ferro com porca, de 3 x 3/8, um.
 Parafuso de ferro, com porca, de 3 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro, com porca, de 3 x 5/8, um.
 Parafuso de ferro, com porca, de 3 x 3/4, um.
 Parafuso de ferro, com porca, de 3 1/2 x 3/8, um.
 Parafuso de ferro, com porca, de 3 1/2 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro, com porca, de 3 1/2 x 5/8, um.
 Parafuso de ferro, com porca, de 3 1/2 x 3/4, um.
 Parafuso de ferro, com porca, de 4 x 3/8, um.
 Parafuso de ferro, com porca, de 4 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro, com porca, de 4 x 5/8, um.
 Parafuso de ferro, com porca, de 4 x 3/4, um.
 Parafuso de ferro, com porca, de 5 x 3/8, um.
 Parafuso de ferro, com porca, de 5 x 1/2, um.
 Parafuso de ferro, com porca, de 5 x 5/8, um.
 Parafuso de ferro, com porca, de 5 x 3/4, um.
 Papel hygienico, pacote.
 Pá de aço, uma.
 Palhinha para cadeira, chicote.
 Pedra americana para afiar, uma.
 Pedra Pomes, kilo.
 Pello para enchimento de almofada, kilo.
 Pincel de cabelo, n. 8, um.
 Pincel de cabelo, n. 10, um.
 Pincel de cabelo, n. 12, um.
 Pincel de cabelo, n. 14, um.
 Pincel de cabelo, n. 16, um.
 Pincel de cabelo, n. 18, um.
 Pincel de cabelo, n. 20, um.
 Pincel de cabelo, n. 22, um.
 Pincel de cabelo, n. 24, um.
 Pincel de cabelo, n. 26, um.
 Pincel de cabelo, n. 28, um.
 Pincel pequeno, um.
 Pincel médio, um.
 Pincel grande, um.
 Pixe, kilo.
 Potassa, kilo.
 Pó leve, pacote.
 Pregos de diversos tamanhos, kilo.
 Pratos de granito, rasos e fundos, um.
 Raspadeira de ferro, para limpeza de animaes, uma.
 Sabão virgem, kilo.
 Sabão liquido, litro.
 Sabonete, caixa.
 Sapata de ferro fundido, uma.
 Seccante, pacote.
 Soda caustica, lata.
 Torneira de metal, com pressão, de 1/2", uma.
 Torneira de metal, com pressão, de 1/4", uma.
 Tesoura grande, para tousar, uma.
 Tesoura de aço, para funileiro, uma.
 Tinta Kaketina, kilo.
 Tinta Repolim, qualquer cor, kilo.
 Tinta "Black", para mimio-grapho, lata.
 Tinta "Olsina", qualquer cor, lata.
 Tinta preparada a óleo, qualquer cor, kilo.
 Torneira de boia, de 1/2", uma.
 Tarugos de bronze, um.
 Torquez de aço, para ferrador, um.
 Trena de linho, com fio metálico, uma.
 Terrina de aluminizim, de 11", uma.
 Tenaz franceza, uma.
 Talhadeiras de aço, uma.
 Torcida para lanterna, uma.
 Verniz crystal, americano, gallão.
 Verniz inglez "Tilattuing" Japam, gallão.
 Verniz inglez "Cartilage", gallão.

Verniz Edson, mimio-grapho, vidro.
 Verniz Crystal, inglez, gallão.
 Verniz americano "Royal", gallão.
 Verde Londres, superior, kilo.
 Vermelho, lavado, kilo.
 Verrumas diversas, uma.
 Velas, pacote.
 Velas grossas, pacote.
 Vergalhão de aço doce, kilo.
 Vergalhão de aço diamante, kilo.
 Verde salsa, kilo.
 Vidro branco, para vidraça, diametro quadrado, um.
 Vermelho nacional, kilo.
 Vermelho francez, kilo.
 Zarcão inglez, kilo.

Asseio e limpeza

Discriminações — Unidades

Creolina "Cruzwaldina", lata.
 Creolina "Peason", lata.
 Escova de raiz, uma.
 Escova de piassava, para limpeza, uma.
 Rôdo com borracha, para limpeza de assoalho, um.
 Sapolio Nacional, um.
 Sapolio Americano, um.
 Vassouras de piassava, redonda, uma.
 Vassouras de palha, Americana, uma.
 Vassouras de piassava, "Cattete", uma.
 Vassourinhas para limpeza de pias, uma.
 Vasculhador de palha, Americano, um.

Expediente e material de ensino

Attestado de origem, impresso, milheiro.
 Barbante fino, novello grande.
 Barbante fino, novello pequeno.
 Barbante grosso, novello grande.
 Barbante grosso, novello pequeno.
 Borracha molle, para desenho, uma.
 Blocos para telegrapha, impressos, um.
 Blocos de papel liso, pequenos, um.
 Canetas de boa qualidade, uma.
 Canetas de madeira, uma.
 Cesta de vime para papel, uma.
 Caderno para escripta methodo "Garnier",
 Cartilha nacional "Hilario Ribeiro", uma.
 Encadernação a "Percaline", de regulamentos e livros diversos, volume.
 Encadernação á "Percaline", de boletins do Exercito, regimentaes, cópias de officios, partes, etc., volume.
 Esquadro de madeira para desenho em quadro negro, um.
 Espanador de pennas, um.
 Enveloppe timbrado para officio, milheiro.
 Enveloppe timbrado para memorandum, milheiro.
 Esponja, uma.
 Fita para machina, de qualquer cor, uma.
 Fichas individuaes, impressas, milheiro.
 Fichas antropometricas, impressas, milheiro.
 Giz branco, caixa.
 Giz de cor, caixa.
 Gomma arabica "Sardinha", vidro de 250 grammas.
 Gomma arabica "Sardinha", vidro de 500 grammas.
 Grampo para papel, sortidos, caixa.
 Guia de soccorrimto, impressas, milheiro.
 Lapis preto, Faber, n. 2, duzia.
 Lapis preto, Faber n. 2, um.
 Lapis com borracha "Faber", um.
 Lapis bi-color, um.
 Lapis Graphite, duzia.
 Lapis para louza, um.
 Livros de 100 folhas, formato almasso, com capa dura, um.
 Livros de 100 folhas, formato almasso, com capa molle, um.
 Livros de 200 folhas, formato almasso, com capa dura, um.
 Livros de 200 folhas, formato almasso, com capa molle, um.
 Livros de 150 folhas, formato almasso, com capa dura, um.
 Livros de 130 folhas, formato almasso, com capa molle, um.

Livros de 150 folhas, formato almasso, com índice e capa dura, um.
 Livro de 100 folhas, formato almasso, com índice, capa dura, um.
 Livro de 150 folhas, formato almasso, com índice, capa molle, um.
 Livro conta corrente de 100 folhas, com capa molle, um.
 Livro conta corrente de 100 folhas, com capa dura, um.
 Livro de 25 folhas, de 0m,44 x 0m,33, com capa dura, para registro de rancho, um.
 Papel almasso, pautado, resma.
 Papel almasso, pautado, caderno.
 Papel liso, resma.
 Papel liso, caderno.
 Papel Hollanda ns. 2 e 4, caderno.
 Papel mata-borrão, superior, folha.
 Papel para machina, milheiro.
 Papel carbono, caixa.
 Papel para mimiógrapho, milheiro.
 Papel timbrado com envelope para carta official, caixa - de 50 folhas.
 Papel timbrado para officios, milheiro.
 Papel para embrulhos, folha.
 Pernoite, impressos, milheiro.
 Papel de linho timbrado para carta official, caixa.
 Pennas "Mallat", n. 12, caixa.
 Pennas "Perry", n. 420, caixa.
 Pennas "Leonardt", n. 516, caixa.
 Percevejos, caixa.
 Pasta com dorso de aço, "Perry", uma.
 Primeiro livro de leitura "Felisberto de Carvalho", um.
 Raspadeira canivete "Rodger", uma.
 Regua de borracha de diversas dimensões, uma.
 Regua de madeira de diversas dimensões, uma.
 Regua de madeira com fio de metal, uma.
 Regua grande para desenho em quadro negro, uma.
 Segundo livro de leitura de Felisberto de Carvalho, um.
 Taboadas infantis, uma.
 Talões para requisições, de 100 folhas, um.
 Talões para pedidos de material, de 100 folhas, um.
 Talões de pedidos de fardamentos, de 100 folhas, um.
 Talões para registro de baixas ao H. C. E., de 100 folhas, um.
 Talões para ajustes de contas, de 100 folhas, um.
 Talões para pedidos de roupas de cama, de 100 folhas, um.
 Talões de remonte do calçado, de 100 folhas, um.
 Tinta "Vanquim", vidro.
 Tinta preta, "Sardinha", litro.
 Tinta preta, "Sardinha", 1/2 litro.
 Tinta preta, "Sardinha", 1/4 de litro.
 Tinta Carmin, "Sardinha", 1/4 de litro.
 Tinta carmin, "Sardinha", vidro pequeno.
 Tinta para carimbo, vidro.
 Tinteiro de vidro para carteira, um.
 Tinteiro de vidro duplo, um.
 Transferidor de madeira, para desenho em quadro negro, um.
 Vales de rações de forragens, impressos, milheiro.
 Vales de rações de etapas, impressos, milheiro.

Ferragem para os animais ao serviço do Exército

Corvão para forja, sacco de 50 kilos.
 Cravos para ferraduras, milheiro.
 Ferro sueco para ferraduras, kilo.
 Limpeza e conservação do material bellico.

Descriminações — Unidades

Anti-oxido em lata de 1/2 kilo, uma.
 Anti-oxido em lata de 1 kilo, uma.
 Estopa branca, kilo.
 Estopa branca superior, kilo.
 Estopa alvejada, kilo.
 Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo.
 Graxa "Patent", kilo.
 Kaol nacional em lata de 1/2 kilo, uma.
 Kaol nacional em lata de 1 kilo, uma.
 Kaol allemão, legitimo, em lata de 1/2 kilo, uma.
 Kaol allemão, legitimo, em lata de 1 kilo, uma.
 Kerozene em caixa, caixa.
 Kerozene, lata.

Lixa esmeril ns. 00 a 2 1/2, folha.
 Lixa "Davis" para ferro, folha.
 Lixa Carborandum para ferro, folha.
 Oleo de peixe, kilo.
 Oleo vulcanico, kilo.
 Oleo de ricino, kilo.
 Oleo de naphta, kilo.
 Oleo de mocotó, kilo.
 Rupi em lata de 1/2 kilo, uma.
 Rupi em lata de 1 kilo, uma.
 Vazelina pura, lata.

Madeiras

Descriminações — Unidades

Assoalhos de frisas de 6 em couçueiras de 0,10 x 0,22:

De peroba de Campos, metro quadrado.
 De peroba rosa, metro quadrado.

Assoalhos de frisas de 6 em couçueiras de 0,10 x 0,25:

De peroba de Campos, metro quadrado.
 De peroba Rosa, metro quadrado.

Abas e rodapés de 4 em couçueiras — Aplicação J/Secca:

De peroba de Campos, metro quadrado.
 De peroba Rosa, metro quadrado.

Alizares de 0,27 x 0,02:

De peroba de Campos, metro quadrado.
 De peroba Rosa, metro quadrado.
 Cimalthas de 0,07: de peroba de Campos, metro.
 Cimalthas de 0,10: de peroba Rosa, metro.

Forros em taboas de 5 couçueiras — Aplicação m/femea:

De peroba de Campos, metro quadrado.
 De peroba Rosa, metro quadrado.
 De Cedro, metro quadrado.

Forros em frisos de 10 em couçueiras — Aplicação m/femea:

De peroba de Campos, metro quadrado.
 De peroba Rosa, metro quadrado.
 De Cedro, metro quadrado.

Forros em taboas de 6 couçueiras — Aplicação m/femea:

De peroba de Campos, metro quadrado.
 De peroba Rosa, metro quadrado.
 De Cedro, metro quadrado.

Forros em frisos de 12 em couçueiras — Aplicação m/femea:

De peroba de Campos, metro quadrado.
 De peroba Rosa, metro quadrado.
 De Cedro, metro quadrado.

Marcos de 0,07 x 0,03:

De peroba de Campos, metro.
 De peroba Rosa, metro.
 De Cedro, metro.

Pernas de 3 x 6 até 6m,90:

De peroba de Campos, metro.
 De peroba Rosa, metro.
 De madeira de lei, metro.

Pernas de 3 x 4 1/2 até 6m,90:

De peroba de Campos, metro.
 De peroba Rosa, metro.
 De madeira de lei, metro.

Pernas de 3 x 3 até 6m,90:

De peroba de Campos, metro.
De peroba Rosa, metro.
De madeira de lei, metro.

Pernas de 4 x 4 até 6m,90:

De peroba de Campos, metro.
De peroba Rosa, metro.
De madeira de lei, metro.

Pernas de 3 x 2 até 6m,90:

De peroba de Campos, metro.
De peroba Rosa, metro.
De madeira de lei, metro.

Ripas de 20 em couçoeiras:

De peroba de Campos, metro.
De peroba Rosa, metro.
De madeira de lei, metro.

Ripas de 16 em couçoeiras:

De peroba de Campos, metro.
De peroba Rosa, metro.
De madeira de lei, metro.

Taberas de 5 em couçoeiras:

De peroba de Campos, metro.
De peroba Rosa, metro.
De madeira de lei, metro.

Taberas de 6 em couçoeiras:

De peroba de Campos, metro.
De peroba Rosa, metro.
De madeira de lei, metro.

Taboa

Pinho do Paraná, de 1", de 1 x 12, pé.
Pinho do Paraná, de 1", de 1 x 9 v., pé.
Pinho do Paraná, em folha de 4 em couçoeiras, pé.
Pinho do Paraná em folha de 5 em couçoeiras, pé.
Pinho do Paraná em folha de 6 em couçoeiras, pé.

Vigas de 3 x 9 até 6m,90:

De peroba de Campos, metro.
De peroba Rosa, metro.
De madeira de lei, metro.

Vigas de 3 x 9 de 7 metros até 8m,90:

De peroba de Campos, metro.
De peroba Rosa, metro.
De madeira de lei, metro.

Material de construção

Discriminações — Unidades

Saccho de cal de pedra extinta com 30 kilos inclusive o saccho vazio, um.
Saccho de cal de pedra extinta com 30 kilos fornecendo o saccho, um.
Saccho de cal de mariseo com 30 kilos, fornecendo o saccho, um.
Saccho de cal de Cabo Frio, com 30 kilos fornecendo o saccho, um.

Manilha recta de 2", uma.
Manilha recta de 2 1/2", uma.
Manilha recta de 3", uma.
Manilha recta de 3 1/2", uma.
Manilha recta de 4", uma.
Manilha recta de 4 1/2", uma.
Manilha recta de 5", uma.
Manilha recta de 5 1/2", uma.
Manilha recta de 6", uma.
Manilha curva de 2", uma.
Manilha curva de 2 1/2", uma.
Manilha curva de 3", uma.
Manilha curva de 3 1/2", uma.

Manilha curva de 4", uma.
Manilha curva de 4 1/2", uma.
Manilha curva de 5", uma.
Manilha curva de 5 1/2", uma.
Manilha curva de 6", uma.
Telhas J. Mesquita, milheiro.
Telhas J. Mesquita, cento.

Medicamentos

Discriminações — Unidades

Acetado de chumbo liquido, gramma.
Acido acetico, gramma.
Acido citrico, gramma.
Acido phenico, gramma.
Acido muriatico, litro.
Agua destillada, gramma.
Agua de rozas, gramma.
Agua oxygenada, vidro.
Agulha para injeção hypodermica, uma.
Algodão traçado, peça.
Algodão em pasta, kilo.
Alcool de 36°, litro.
Alcool de 40°, litro.
Alcoolato vulnerario, gramma.
Agulha de platina para injeção, uma.
Agulha de platina "Lua", uma.
Ampoulas de oleo camphorado, caixa.
Ampoulas de cafeina, caixa.
Amido, gramma.
Bi-iodureto de mercurio, gramma.
Bi-iodureto Telmo, cada 150 grammas.
Balança com caixa de madeira para pharmacia, uma.
Camphora, gramma.
Cantarida em pó, gramma.
Carritel de sparadrapo, um.
Catt-gut, tubo.
Chloridrato de pilocarpina, gramma.
Chloridrato de cocaina, gramma.
Cocaina, gramma.
Colargol, gramma.
Collodio, gramma.
Elixir paregorico, gramma.
Enxofre sublimado, gramma.
Ergotina, gramma.
Essencia de terebentina, gramma.
Ether sulphurico, gramma.
Gaze hydrophila, pacote.
Glicerina, gramma.
Iodo sublimado, gramma.
Iodo metalico, gramma.
Iodoformio, gramma.
Iodoreto de potassio, gramma.
Mel de abelhas, gramma.
Mercurio doce, gramma.
Neo-Salvarsam, serie.
Nitrato de prata fundida, gramma.
Nitrato de potassio, gramma.
Oleo de Copahyba, gramma.
Perchlorureto de ferro, gramma.
Permanganato de potassio, gramma.
Pomada mercurial dupla, gramma.
Quina em pó, gramma.
Seringa de "Roux", uma.
Soro anti-tetânico, tubo.
Strychinina, gramma.
Sulphato de sodio, gramma.
Sulphato de zinco, gramma.
Sulphato de cobre, gramma.
Thesouras curvas, uma.
Tanino, gramma.
Vaselina pura, gramma.

Remonte do calçado

Discriminações — Unidades

Afanado especial kilo.
Afanado negro de Campos, kilo.
Carneira, uma.
Cera amarella superior, kilo.
Corda, maços de seio, um.
Chromo preto, pelle, pelle.
Fio "Patent", pacote.
Fio "Barbours", rolo.
Fio preto ou branco para corrieiro, pacote.
Graxa para calçado, preta ou amarella, lata grande.

Meia sola a prego, uma.
 Meia sola a ponto, uma.
 Pelle de porco, uma.
 Sola cylindrada do Rio Grande, uma.
 Sola engraxada, kilo.
 Sola garroteada extra, uma.
 Sovella sortidas, duzia.
 Tinta universal, garrafa.
 Tinta preta, lata.
 Taxa n. 1 1/2, pacote.
 Taxa n. 2 1/2, pacote.
 Taxa n. 0, pacote.
 Taxa ns. 1 e 2, pacote.
 Vaqueta especial, pelle.
 Vaqueta cor natural, pelle.
 Verniz para couro, lata.
 Verniz para couro, vidro.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Aos cinco dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, reunidos os membros da Junta de Revisão e Sorteio da primeira Circumscrição de Recrutamento do Quartel General do Exército, sede da mesma circumscrição, composta do major Ascendino d'Avila Mello, chefe interino da circumscrição e presidente da junta, doutor Alvaro Silva Lima Pereira, segundo procurador da Republica; capitão Eugenio Pereira de Almeida, chefe da segunda secção; segundos tenentes Joaquim Paulo Telles, adjunto da primeira secção; Bruno de Oliveira, adjunto da segunda secção, servindo de secretario, pelo presidente foi aberta a secção e dando-se inicio aos trabalhos, mandou excluir deante do que prescreve o artigo noventa e um do R. S. M., os sorteados:

Classe de 1905

Numero do districto — Numero do alistamento — Numero do sorteado — Nomes e filiações — Observações

1.º 8. 39. Ayrton, filho de Aurelio Rocha, reservista de 2ª categoria, relacionado nesta Capital.

2º DISTRICTO

Classe de 1904

2.º 1. 330. Alberto, filho de Octacilio Alves, reservista de 2ª categoria, relacionado nesta C/R.

Classe de 1903

2.º 26. 511. Urbano Baptista, já alistado em 1924, na mesma classe no 14º districto.

3º DISTRICTO

Classe de 1906

3.º 33. 17. Carlos, filho de Vicente Areno, reservista de 2ª categoria, relacionado nesta C/R.

3.º 7. 53. Alberto, filho de Alberto da Silva Oliveira, idem idem.

3.º 81. 82. Leopoldo Barcellos Guimarães, idem idem.

3.º 99. 25. Paulo, filho de Antonio José Sampaio, idem idem.

3.º 29. 57. Carlos, filho de Chispim Francisco Duarte idem idem.

Classe de 1905

3.º 75. 107. Seraphim, filho de Joaquim Salles Soares, idem idem.

3.º 67. 161. Oswaldo, filho de Alberto Francisco Azevedo, idem idem.

3.º 29. 159. Elias, filho de Nacif Haddad, idem idem.

3.º 10. 144. Alvaro, filho de Antonio José Nogueira, idem idem.

4º DISTRICTO

Classe de 1906

4.º 18. 29. Antonio, filho de Nemezio Paulo Bonças, reservista de 2ª categoria, relacionado nesta C/R.

4.º 15. 50. Antonio, filho de José Laviola, idem idem.

4.º 84. 36. Perciliano, filho de Manoel de Souza Gomes, idem idem.

Classe de 1905

4.º 132. 175. Mario, filho de Luiz Gallo, idem naval.

4.º 140. 89. Narciso, filho de Antonio José dos Reis, idem 2ª categoria, relacionado nesta C/R.

4.º 143. 192. Nelson, filho de Joaquim Ferreira Lobo, idem idem.

4.º 16. 149. Alvaro, filho de João Nunes Gomes Duarte, idem idem.

4º DISTRICTO

Classe de 1905

4.º 55. 118. Eugenio, filho de Salvador Sciamarella, reservista de 2ª categoria, relacionado nesta C/R.

4.º 83. 143. João, filho de João Nunes, idem idem.

5º DISTRICTO

Classe de 1906

5.º 78. 155. Fernando, filho de Camillo Rodrigues Alvarez, reservista de 2ª categoria, relacionado nesta C/R.

5.º 165. 68. Oscar, filho de João Fernandes Alves Tovar, idem idem.

5.º 190. 65. Theodorico, filho de João Lobo Vianna, idem idem.

Classe de 1905

5.º 172. 245. Sebastião, filho de Antônio Duarte de Souza, idem idem.

5.º 52. 387. Carlos, filho de Manoel Chagas Neves, idem idem.

5.º 32. 332. Antonio, filho de Vicente Nese, idem idem.

5.º 107. 392. José, filho de Elysio Manoel Joaquim de Oliveira, idem idem.

5.º 83. 389. Jayme, filho de Jacintho Antonio Gonçalves, idem idem.

6º DISTRICTO

Classe de 1906

6.º 37. 89. Carlos, filho de Remo Severo, reservista de 2ª categoria, relacionado nesta C/R.

6.º 93. 149. Joaquim, filho de José Maria da Silva Rosa Junior, idem idem.

Classe de 1905

6.º 4. 232. Agenor, filho de José Joaquim Alves Machado, idem idem.

7º DISTRICTO

Classe de 1906

7.º 114. 76. Erenesto, filho de Miguel Ferreira Guimarães, já alistado na mesma classe no 15º districto.

7.º 100. 324. Edgard, filho de Alvaro Vaz Salles, reservista de 2ª categoria, relacionado nesta C/R.

7.º 106. 168. Eduardo, filho de Marcos Bispo de Souza, idem idem.

7.º 20. 60. Alfredo, filho de Octavio Madeira de Pinho, idem idem.

7.º 5. 223. Adalberto, filho de Ignácio Rodrigues Martins, idem idem.

7.º 235. 47. Manoel, filho de Ignez Maria do Espírito Santo, idem idem.

7.º 305. 289. Raphael, filho de Francisco Marcellino de Souza Aguiar, idem idem.

7.º 173. 209. Joaquim, filho de Antonio Augusto Pinto, idem idem.

7.º 180. 271. Jorge, filho de Abel da Silva Neves, idem na 1ª categoria, relacionado nesta C/R.

- 7.º 12. 1. Alcides, filho de Ariovisto de Almeida Rego, idem na 2ª categoria, relacionado nesta C/R.
- 7.º 210. 426. Manoel Lopes de Miranda Filho, por já estar incorporado no 3º R/I.
- 7.º 313. 625. Walter, filho de Theophilo Augusto Carneiro, reservista da 1ª categoria, relacionado nesta C/R.
- 7.º 278. 428. Renato, filho de Renato Gomes Flores, idem da 2ª categoria, relacionado nesta C/R.
- 7.º 88. 542. Francisco, filho de Eduardo Rabello, idem idem.
- 7.º 296. 563. Sylvio, filho de Jayme Lopes do Couto, reservista da 2ª categoria, relacionado nesta C/R.
- 7.º 81. 561. Fausto, filho de Francisco Gonçalves Dama, idem idem.
- 7.º 108. 640. Gustavo, filho de Claudino Freire, idem idem.
- 7.º 109. 520. Heitor, filho de Heitor Ignacio Guimarães, idem idem.

8º DISTRICTO

Classe de 1906

- 8.º 84. 91. Decio, filho de Francisco Berrini Junior, reservista de 2ª categoria, relacionado nesta C/R.
- 8.º 158. 51. José, filho de Francisco Soares de Souza, idem idem.
- 8.º 196. 5. Mario, filho de Accacio Antunes Pereira, idem idem.

Classe de 1905

- 8.º 126. 324. Luiz, filho de Alfredo Prisco Barbosa, idem idem.
- 8.º 114. 406. José, filho de José Rodrigues de Moraes, idem idem.
- 8.º 106. 363. Paulo, filho de Oscar Ferreira da Silva, idem idem.

9º DISTRICTO

Classe de 1906

- 9.º 97. 78. Romeu, filho de Manoel Marques da Costa Gouveia, reservista da 1ª categoria, relacionado nesta C/R.

Classe de 1905

- 9.º 109. 248. Roberto, filho de Raul Romanguera Bel-fort, idem idem.
- 9.º 6. 193. Alexandre, filho de Antonio Marques da Cunha Junior, idem idem.
- 9.º 49. 217. Irnach, filho de Alipio Augusto do Amaral Germia, idem idem.

10º DISTRICTO

Classe de 1906

- 10.º 64. 47. Celestino, filho de Manoel Garcia Santos, reservista da 2ª categoria, relacionado nesta C/R.
- 10.º 62. 143. Carolino, filho de Godofredo Gonçalves Ribeiro, idem idem.

Classe de 1905

- 10.º 8. 77. Moysés Klein, filho de Alter Klein, idem idem.

11º DISTRICTO

Classe de 1906

- 11.º 94. 112. Eplidio, filho de Manoel Rodrigues, reservista de 2ª categoria, relacionado nesta C/R.

- 11.º 104. 98. Francisco, filho de Carlos Olympio Borges de Faria, idem idem.

Classe de 1905

- 11.º 209. 491. Nathaniel, filho de Abilio Augusto Biato, idem idem.

- 11.º 165. 525. José, filho de Joaquim de Souza Guimarães, idem idem.

Classe de 1903

- 11.º 11. 640. Antonio, filho de João Augusto da Cruz, idem de 1ª categoria, relacionado nesta C/R.

12º DISTRICTO

Classe de 1906

- 12.º 72. 30. Carlos, filho de Fructuoso Pereira Ramos, reservista de 2ª categoria, relacionado nesta C/R.
- 12.º 192. 96. José, filho de João Lopes da Costa Moreira, idem idem.
- 12.º 32. 226. Antonio, filho de Antonio Luiz de Souza, idem idem.
- 12.º 58. 81. Ary, filho de Antonio da Silva Cravo, idem idem.
- 12.º 38. 31. Antonio, filho de Antonio Hilario Soares, idem idem.
- 12.º 221. 188. Luiz, filho de Manoel Pereira Soares, idem idem.

Classe de 1905

- 12.º 132. 117. Heleno, filho de Anna de Almeida Andrade, idem idem.
- 12.º 20. 557. Antonio, filho de Antonio Carvalho da Costa, idem idem.
- 12.º 41. 429. Alipio, filho de Carlos José Fernandes, idem idem.
- 12.º 212. 479. Matheus, filho de Matheus da Rosa Sebastião, idem idem.
- 12.º 153. 609. Jorge, filho de Emiliano Feliz de Almeida, idem idem.

13º DISTRICTO

Classe de 1906

- 13.º 46. 27. Joaquim, filho de Joaquim Pinto Ferreira, reservista de 1ª categoria, relacionado nesta C/R.

Classe de 1905

- 13.º 25. 59. Adão, filho de Manoel Claudino da Silva.
- 13.º 60. 137. Francisco, filho de Carlos Meigra Ferreira da Gama, idem idem.

Classe de 1904

- 13.º 15. 419. Alex, filho de João Rodrigues Pinheiro, idem da 2ª categoria, relacionado nesta C/R.
- 13.º 133. 432. Oscar, filho de Americo Carmo Fróes, idem idem.
- 13.º 77. 421. José, filho de Wenceslão Peixoto Guimarães, idem idem.
- 13.º 101. 385. Manoel, filho de José Espirito Santo Oliveira, idem idem.

14º DISTRICTO

Classe de 1906

- 14.º 76. 95. Jorge, filho de Manoel Teixeira Cardoso, reservista da 2ª categoria, relacionado nesta C/R.
- 14.º 45. 28. Alvaro, filho de Manoel de Mattos Souza, idem idem.
- 14.º 28. 45. Augusto, filho de Alfredo de Souza Barros, idem idem.
- 14.º 77. 73. José, filho de Domingos Barros Braga, idem idem.
- 14.º 97. 92. Mario, filho de José Brasil da Silva, idem idem.

Classe de 1905

- 14.º 26. 105. Ary, filho de Amaro José Caetano, idem idem.
- 14.º 126. 182. José, filho de Francisco Neves, idem idem.
- 14.º 272. 200. Raul, filho de Zeferino Justino da Silva, idem idem.

14.º 214. 227. João, filho de Francisco Antonio de Magalhães, idem idem.

14.º 298. 215. Zeferino, filho de José Maria de Almeida, idem idem.

14.º DISTRICTO

Classe de 1905

14.º 260. 297. Oscar, filho de Edgard Maria Jacobina, reservista da 2.ª categoria, relacionado nesta C/R.

14.º 138. 211. Alberto, filho de Alberto Henrique Peixoto, idem idem.

15.º DISTRICTO

Classe de 1906

15.º 79. 80. José filho de Joseph Gerand, reservista da 2.ª categoria, relacionado nesta C/R.

15.º 139. 86. Rubens, filho de Alarico Dias da Cruz, idem de 1.ª categoria, relacionado nesta C/R.

16.º DISTRICTO

Classe de 1906

16.º 54. 51. José, filho de Francisco José de Medeiros, reservista da 2.ª categoria, relacionado nesta C/R.

16.º 85. 55. Silvio, filho de Antonio Ramos de Carvalho, idem idem.

Classe de 1905

16.º 87. 210. Moacyr, filho de Oscar Waldeck, idem idem.

16.º 120. 134. Silvio, filho de Candido Augusto de Mattos, idem idem.

16.º 103. 193. Paulo, filho de Flavio Lengruber, idem idem.

17.º DISTRICTO

Classe de 1906

17.º 3. 79. Abilio, filho de Abilio da Silva Neves, reservista da 2.ª categoria, relacionado nesta C/R.

17.º 246. 222. Waldyr, filho de José Tavares dos Santos, idem idem.

17.º 243. 207. Waldemiro, filho de Francisco Freire de Castro, idem idem.

17.º 132. 95. João, filho de José Gomes de Freitas, idem da 1.ª categoria, relacionado nesta C/R.

Classe de 1905

17.º 14. 300. Alvaro, filho de Alvaro da Costa Bastos, idem da 2.ª categoria, relacionado nesta C/R.

17.º 75. 341. Firmino dos Santos Rodrigues, idem idem.

17.º 113. 349. Joaquim, filho de Francisco Almeida Barbosa, idem idem.

17.º 54. 315. Carlos, filho de Carlos da Silva Gusmão, idem idem.

18.º DISTRICTO

Classe de 1906

18.º 118. 203. Paulo, filho de Antonio Felix Martins, reservista da 2.ª categoria, relacionado nesta C/R.

18.º 132. 140. Waldemar, filho de Adriano Moreira da Costa Lima, idem idem.

18.º 38. 46. Ernesto, filho de Juvenal José de Barros, idem idem.

18.º 109. 52. Nourival, filho de Benedicto Cabral da Gama Rangel, idem idem.

Classe de 1905

18.º 97. 383. João, filho de Flacisina Pereira Ramos, idem idem

18.º 123. 261. José, filho de José Alves de Sá Campos, idem idem.

19.º DISTRICTO

Classe de 1906

19.º 166. 227. Jesuino, filho de José Augusto Fernandes, reservista da 2.ª categoria, relacionado nesta C/R.

19.º 246. 184. Manoel, filho de Alcino de Almeida, idem idem.

19.º 132. 155. Francisco, filho de João Pollicarpo Gomes, idem idem.

Classe de 1905

19.º 261. 583. José, filho de José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior, reservista da 1.ª categoria, relacionado nesta C/R.

19.º 159. 756. Francisco, filho de Francisco Fonseca de Araujo, idem da 2.ª categoria, relacionado nesta C/R.

19.º 178. 733. Henrique, filho de João Delphim de Andrade, idem idem.

19.º 220. 686. João, filho de José Ferreira Lage, idem idem.

19.º 264. 769. José, filho de Manoel José de Medina, idem idem.

19.º 263. 572. José, filho de Leonardo Lopantes, idem idem.

Classe de 1904

19.º 70. 911. Nelson, filho de Galdino Augusto Bordalho, reservista da 2.ª categoria, relacionado nesta C/R.

20.º DISTRICTO

Classe de 1906

20.º 129. 102. José, filho de Theophino de Souza Magalhães, reservista da 1.ª categoria, relacionado nesta C/R.

21.º DISTRICTO

Classe de 1906

21.º 161. 121. Manoel Gil Nunes, por ser praça da Polícia Militar.

21.º 191. 156. Paulo Luiz de Carvalho, idem idem.

22.º DISTRICTO

Classe de 1906

22.º 22. 168. Antonio, filho de Joaquim Mariano da Fonseca, reservista da 2.ª categoria, relacionado na C/R.

Classe de 1905

22.º 66. 270. Dymas, filho de Joseph Pellegrin, reservista da 2.ª categoria, relacionado nesta C/R.

Classe de 1904

22.º 83. 279. Ferreth Domingos, filho de Ferreth Iluminao, reservista da 2.ª categoria, relacionado nesta C/R.

26.º DISTRICTO

Classe de 1904

26.º 11. 181. Sinerino Ferreira de Andrade, já alistado em 1924, pelo 14.º districto.

Tendo-se verificado que o sorteado Henrique Trinchuel, alistado sob o n. 6, sorteado n. 948, classe de 1905, pelo 5.º districto, foi excluído em 14 de dezembro de 1925, por sentença de habeas-corpus, do juiz da 3.ª vara, por ter sido alistado e sorteado por districto differente de sua residencia, documento n. 2.534, ficando sem effeito a sua exclusão do alistamento.

do corrente anno, acta da Junta de Revisão de 29 de novembro de 1927.

E para constar lavrei esta que vae assignada por todos os membros da Junta. E eu, Bruno de Oliveira, 2º tenente, servindo de secretario, escrevi. — Major *Ascendino d'Avila Mello*, chefe interino desta circumscripção, e presidente da Junta. — Dr. *Alvaro Silva Lima Pereira*, segundo procurador da Republica. — Capitão *Eugenio Pereira de Almeida*, chefe da segunda secção. — Segundos tenentes *Joaquim Paulo Telles*, adjunto da primeira secção, servindo de secretario. Confere. — *Bruno de Oliveira*, 2º tenente secretario.

Quartel general na Capital Federal, 5 de dezembro de 1927. — *Bruno de Oliveira*, 2º tenente secretario

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRICTO DE COPACABANA

Edital de sorteados

O Dr. Fernando Paiva de Lacerda, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 15 de setembro do corrente anno, na sede da Primeira Circumscripção de Recrutamento, no Quartel-General do Exercito, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, e que deverão apresentar-se em outubro do anno de 1928, na sede desta Junta. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, major Tito Conrado de Niemeyer, delegado militar, lavrei o presente edital que será publicado no *Diário Official* e affixado na porta principal do edificio da agencia da Prefeitura, á praça Serzedelo Corrêa n. 23, onde funciona a Junta, depois de assignado pelo presidente.

Junta de Alistamento Militar do 26º Districto, 19 de dezembro de 1927.

Relação nominal dos cidadãos sorteados para o serviço do Exercito no dia 15 de setembro de 1927, na sede da Primeira Circumscripção de Recrutamento, no Quartel-General do Exercito, e que deverão apresentar-se do dia 10 a 26 de outubro de 1928, na sede desta Junta

Classe de 1906

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes e filiações

- | | | |
|-----|-----|---|
| 1. | 44. | Adelino, filho de Francisca Vieira. |
| 2. | 51. | Agostinho, filho de Antonio Ferreira. |
| 3. | 52. | Alcenor José Martins. |
| 4. | 53. | Alvaro, filho de Alvaro Gomes Thadeu da Costa. |
| 5. | 32. | Alvaro, filho de Candida Ferreira de Almeida. |
| 6. | 33. | Antonio, filho de Antonio da Silva Tavares. |
| 7. | 42. | Antonio, filho de José Ribeiro. |
| 8. | 35. | Antonio do Bomfim. |
| 9. | 24. | Antonio Joaquim. |
| 10. | 16. | Antonio Torres Albuquerque. |
| 11. | 5. | Avelino, filho de Avelino Nobre. |
| 12. | 47. | Benjamin, filho de Bernardino Carneiro. |
| 13. | 39. | Benjamin, filho de João Pereira Loureiro. |
| 14. | 31. | Braulio, filho de Braulio Alfredo de Souza Bello. |
| 15. | 23. | Caetano, filho de João Zacharias da Silva. |
| 16. | 34. | Carlos Pedro. |
| 17. | 15. | Claudionor, filho de Sebastião Ribeiro da Silva. |
| 18. | | Eduardo, filho de Eduardo Braga. |
| 19. | 50. | Euclides, filho de Manoel Ribeiro dos Santos. |
| 20. | 43. | Ferdinandó, filho de Pampeas Pugnefoni. |
| 21. | 40. | Firmino, filho de Joaquim Monteiro. |
| 22. | 7. | Gabriel de Macedo. |
| 23. | 4. | Gustavo Amaral. |
| 24. | 12. | Hugh Hamilton M. Cleery. |
| 25. | 26. | Jacques Leopoldo. |
| 26. | 48. | Jandy Gonçalves Nunes. |
| 27. | 28. | Jayme, filho de Antonio Ferreira de Abreu. |
| 28. | 6. | João, filho de Antonio Coelho da Silva. |
| 29. | 2. | João, filho de Bernardino José da Silva Maia. |
| 30. | 21. | João, filho de João José dos Reis. |
| 31. | 37. | João, filho de Sergio José Joaquim dos Santos. |
| 32. | 11. | João Baptista. |
| 33. | 13. | João Gonçalves. |
| 34. | 8. | José, filho de Therencia Castro. |
| 35. | 45. | José, filho de Hatuar Shecar. |
| 36. | 20. | José, filho de José Rodrigues Leite Oiticica. |
| 37. | 49. | José, filho de Manoel Jorge de Mello. |
| 38. | 14. | José, filho do Dr. Pedro Fernandes Vianna da Silva. |

- | | | |
|-----|-----|--|
| 39. | 17. | José Silva. |
| 40. | 29. | Luiz, filho de José Joaquim Basto Nunes Filho. |
| 41. | 9. | Luiz Carlos. |
| 42. | 18. | Luiz Teixeira |
| 43. | 46. | Manoel, filho de Antonio Loureiro Emygdio. |
| 44. | 30. | Manoel, filho de Luiz Augusto Ribeiro. |
| 45. | 1. | Mario, filho de Hermenegildo Ferreira. |
| 46. | 27. | Mario da Costa Coelho. |
| 47. | 10. | Nobel Oliveira Diniz. |
| 48. | 36. | Oswaldo, filho de Eugenio Cardoso de Lemos. |
| 49. | 19. | Paulo, filho de Angelica Severiana de Andrade. |
| 50. | 3. | Porcino de Oliveira. |
| 51. | 14. | Romeo Mencarelli. |
| 52. | 22. | Waldemar Duarte Mendonça |
| 53. | 34. | Waldemar Silva. |

Classe de 1905

- | | | |
|-----|-----|--|
| 1. | 67. | Adalucio Paschoal Cavalcante de Castro. |
| 2. | 93. | Ademar, filho de Antonio Nunes Vieira da Silva. |
| 3. | 84. | Affonso Arinos de Mello Franco. |
| 4. | 60. | Aloysio Costa. |
| 5. | 95. | Alfredo Ramos. |
| 6. | 57. | Alvaro, filho de Antonio Ferreira. |
| 7. | 68. | Angenor da Costa Braga. |
| 8. | 81. | Antonio, filho de Albino Francisco dos Santos. |
| 9. | 58. | Antonio, filho de Candido Juliano. |
| 10. | 86. | Antonio, filho de José João Ferreira. |
| 11. | 56. | Arcanjo Gabriel. |
| 12. | 73. | Augusto, filho de Justino Ferreira Cardozo. |
| 13. | 77. | Benjamim da Fonseca Rangel. |
| 14. | 83. | Bernardino Barboza. |
| 15. | 89. | Carlos, filho de Theodoro Antonio Lopes Marinho. |
| 16. | 92. | Francisco, filho de Antonio Gomes da Cunha. |
| 17. | 90. | Gilberto Vellasco de Oliveira. |
| 18. | 61. | Jayme, filho de José Joaquim Domingos de Oliveira. |
| 19. | | |
| 20. | | |
| 21. | | |
| 22. | | |
| 23. | 66. | João de Deus Duarte. |
| 24. | 94. | Jorge Gaberel de Moraes. |
| 25. | 97. | João Nogueira. |
| 26. | 91. | Julio dos Santos. |
| 27. | 69. | Lauro Lages Castello Branco. |
| 28. | 71. | Lourival Roque Villas. |
| 29. | 82. | Manoel Joaquim Motta Filho. |
| 30. | 74. | Manoel Martins. |
| 31. | 75. | Mario, filho de Daniel Marques Valente. |
| 32. | 72. | Mario de Carvalho. |
| 33. | 80. | Nelson, filho de Eurico Militão Corrêa de Sá. |
| 34. | 65. | Norival, filho de Augusto da Silva Tupinambás. |
| 35. | 87. | Oscar Alfredo Bezerra. |
| 36. | 99. | Ortiz de Moraes Sarmiento. |
| 37. | 98. | Oswaldo de Sá Pereira. |
| 38. | 70. | Pedro Teixeira Soares Junior. |
| 39. | 59. | Placido Orestes. |
| 40. | 79. | Porphirio Manoel Rosá. |
| 41. | 64. | Roberto Guarita de Castro. |
| 42. | 78. | Roberto Lage Diniz Junqueira. |
| 43. | 62. | Salvador, filho de Gastão José Vieira. |
| 44. | 88. | Sebastião Candido Silva. |
| 45. | 96. | Sinval Pinto de Souza. |
| 46. | 76. | Sylvio, filho de Francisco Pereira da Silva. |
| 47. | 85. | Theophilo Pedro. |
| 48. | 63. | Washington F. Carvalho. |
| 49. | | |
| 50. | | |

Classe de 1904

- | | | |
|-----|------|----------------------------|
| 1. | 125. | Aleides Reis. |
| 2. | 133. | Adalto Francisco Lopes. |
| 3. | 132. | Alvaro Cardoso. |
| 4. | 122. | Americo Vespucio Ferreira |
| 5. | 130. | Archialdo Pinto Armando. |
| 6. | 124. | Ayres de Medeiros. |
| 7. | 121. | Eduardo Pereira de Souza |
| 8. | 131. | Felipe Rodrigues Pinto. |
| 9. | 126. | Francisco de Castro Neves. |
| 10. | 127. | Francisco Mathias. |
| 11. | 128. | José Vicente Barbosa. |
| 12. | 123. | Manoel de Souza. |
| 13. | 129. | Sebastião Dias. |

Classe de 1903

- | | | |
|----|------|---------------------------|
| 1. | 125. | Ademario José dos Santos. |
| 2. | 133. | Alberto de Sant'Anna. |

Porcas de 5/16, duzia.
 Porcas de 1/2, duzia.
 Parafuzo de 5/16 x 3", duzia.
 Parafuzo de 1/4 x 3", duzia.
 Parafuzo de 5/16 x 2", duzia.
 Parafuzo de 1 x 9, duzia.
 Parafuzo de ferro de 1 x 7, duzia.
 Parafuzo de 3/8 x 2", duzia.
 Parafuzo de 3 x 3, duzia.
 Pregos de 13x15, pacote.
 Ditos de 16x18, idem.
 Ditos de 16x21, idem.
 Ditos de 17x27, idem.
 Ditos de 18x30, idem.
 Ditos de 18x24, idem.
 Ditos de 18x36, idem.
 Registro de passagem de 5/8, um.
 Serras para ferro, duzia.
 Trincal, kilo.

De pintura, etc:

Alvaiade zinco, kilo.
 Agua raz, litro.
 Azul, pacote.
 Brocha de cabelo para caiação, uma.
 Cimento, barrica.
 Cal virgem, sacco.
 Oleo de linhaça, litro.
 O'cca lavada, kilo.
 Pó de sapato, pacote.
 Pincel para pintura, medio, um.
 Pincel de cabelo n. 26, um.
 Seccante "Brilhante", pacote pequeno.
 Tinta "Lacol", cores diversas, kilo.
 Tijolos, milheiro.
 Vermelho, pacote.
 Zarcão, kilo.
 Verde "Paris", pacote.

De limpeza, etc:

Agulhas para machina de costura, papel.
 Algodãozinho, peça de 10 metros.
 Ancinho de ferro, com cabo, um.
 Arame farpado, rolo de 40 kilos.
 Bateria de 12 volts, com capacidade para 20 amp., uma.
 Balde de zinco, medio, um.
 Cera "Royal", encarnada, lata.
 Cadeado "Yale", pequeno, um.
 Creolina "Pearson", lata.
 Carrinho de mão, de ferro, um.
 Chinillos de couro, par.
 Cadeado grande, commum, um.
 Cadeado "Yale", grande, um.
 Enchada com cabo, uma.
 Escova para encerar assoalho, uma.
 Escova de raiz para limpeza de animal, uma.

Fechadura commum, para porta, uma.
 Gazolina "Motano", litro.
 Graxa para capôta, kilo.
 Graxa do Rio Grande, kilo.
 Linha kaki para costura, carretel.
 Linha preta, idem, carretel.
 Linha branca, idem, carretel.
 Linha vermelha, idem, carretel.
 Naphtalina, kilo.
 Oleo de coco, litro.
 Oleo fino para machina, litro.
 Oleo fino para machina, litro.
 Pá grande, de ferro, com cabo, uma.
 Pyjamas de zephir, um.
 Phosphoro, pacote.
 Pente de chifre para limpeza de animal, um.
 Palha de aço para assoalho, pacote.
 Potassa, kilo.
 Pingalim, kilo.
 Pilha secca "Columbia", uma.
 Preparado "Fly-Tox", uma.
 Papel hygienico, rolo.
 Raspadeira de ferro, com cabo, uma.
 deira, uma.
 Sabão "Kanitz", uma.

Sapoleo, pau.
 Sabão commum, kilo.
 Soda caustica, kilo.
 Tesoura de tassar, media, uma.
 Tijolo de arear, um.
 Vassoura de vasculhar, uma.
 Vassourão de piassava, um.
 Vassoura de piassava, uma.
 Vassourinha de piassava, para pia, uma.
 Vellas de espermacete, pacote.
 Toalha felpura, boa, tamanho medio, para rosto, uma.
 Rodo com borracha, um.
 Grampos para arame farpado, pacote.

Madeiras.

Taboas de pinho do Paraná de 4m,50 x 0m,30 x 0m,03, duzia.
 Ditas, de 4m,50 x 0m,30 x 0m,02, duzia.
 Ditas, de peroba do campo de 4m,50 x 0m,40 x 0m,03, duzia.
 Ditas, de pinho do Paraná de 4m,00 x 0m,23 x 0m,01, duzia.
 Ditas, de peroba do campo de 4m,00 x 0m,35 x 0m,03, duzia.
 Ditas, de pinho do Paraná de 5m,00 x 0m,30 x 0m,03, duzia.
 Ditas, de pinho do Paraná de 5m,00 x 0m,30 x 0m,01, duzia.
 Ditas, de peroba do campo de 5m,00 x 0m,30 x 0m,03, duzia.
 Barrote de guarabu', de 4m,00 x 10 x 10, um.
 Barrote de guarabu', de 5m,00 x 15 x 12, um.
 Barrote de guarabu', de 6m,00 x 15 x 15, um.
 Idem, de guarabu', de 5m,00 x 12 x 12, um.
 Idem, de oleo vermelho, de 5m,00 x 15 x 12, um.

Quartel na Villa Militar, 13 de dezembro de 1927. — 1º tenente contador, secretario, — *Deamiro Pletz Espindola*.

Terceiro Regimento de Infantaria

COMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do senhor capitão presidente da Comissão de Rancho deste Regimento, faço publico que a referida comissão receberá propostas no dia 23 do corrente mez, ás nove (9) horas, para o fornecimento de generos e mais artigos necessarios ao funcionamento do serviço do rancho, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, constantes dos grupos abaixo discriminados:

Primeiro grupo — Generos.

Assucar, kilo; arroz, kilo; café moido, kilo; azeite doce, litro; banha de porco, kilo; batata ingleza, kilo; carne secca, kilo; cangica, kilo; côcos, um; farinha de mandioca, kilo; feijão preto, kilo; matte em folha, kilo; manteiga, kilo; massa para sopa, kilo; peixe fresco ou salgado (bacalhau), kilo; queijo de Minas, kilo; sal, kilo; toucinho, kilo; vinagre, litro; vinho virgem, litro; goiabada, lata; palitos, massa; sapolio petit-pois, lata; lombo, kilo; linguica, kilo; azeitona, lata; paio, kilo.

Segundo grupo — Pães.

Pães de cem grammas, kilos; pães de quinhentas grammas, kilos; farinha de trigo, kilo; farinha de rosca, kilo.

Terceiro grupo — Combustiveis.

Lenha em achões, metro cubico.

Quarto grupo — Verduras — Legumes — Fructas — Aves e ovos

(Alpim, batata doce, abobora, maxixe, couve, repolho, vagem, etc), kilo;

Temperos — (Cebola, pimenta, alho, etc.), kilo; gallinhas, uma; ovos, duzia; bananas ou laranjas, rações de duzia.

Quinto grupo — Carne

Carne verde de vacca, kilo; (primeira qualidade); carne de porco, kilo; fígado, kilo; dobradinhas, kilo.

Condições

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao capitão presidente da Comissão do Rancho do 3º Regimento de Infantaria, até ás (15) horas do dia vinte e dois (22) do corrente mez, fazendo acompanhar esse requerimento dos documentos de idoneidade que provem:
 a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração deste regimento a importancia fixada para garantir a assignatura do respectivo contracto;

e) os documentos acima não serão accetitos em publico-forma, de conformidade com o estabelecido no aviso do Ministerio da Guerra n. 171, de 5 de maio de 1924.

2ª — As propostas serão feitas, em tres vias, em relações separadas por grupos e fornecidas aos interessados pelo official de aprovisionamento deste regimento, nas quaes os proponentes mencionarão, por extenso e por algarismo, sem emendas, entrelinhas ou rasuras os respectivos pregos, contendo, além do selo na primeira via, data, assignatura e rubrica do proponente em todas as tres vias. Do não cumprimento exacto do exposto, pode resultar a exclusão do concorrente.

3ª — As propostas serão entregues em sobre cartas fechadas, com a declaração externa do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das mesmas e da assignatura do respectivo contracto, sem o que a respectiva apuração correrá a sua revelia.

4ª — Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se referem as alíneas a, b, c, d, e, da clausula primeira do presente edital, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de assignatura, e restituídos depois da abertura das pro-

postas, com a excepção dos contractos sociaes que tenham de acompanhar o respectivo processo de concorrência.

5ª — O proponente que se negar a assignar o respectivo contracto, o que deverá ser feito dentro do prazo improrogavel de tres (3) dias a contar da data da primeira publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a lettra d da clausula primeira do presente edital, tornando-se inidoneo para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

6ª — Os concurrentes ficarão sujeitos ao depósito de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000) para garantir a assignatura do respectivo contracto e para garantir a execução do mesmo, mais dez por cento (10%) até o valor de cinquenta contos de réis (50:000\$000) e de cinco por cento (5%) sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno. Estes depositos serão effectuados na thesouraria do Regimento, sendo os documentos exhibidos: aquelle de accordo com a lettra d da condição primeira do presente edital e este no acto da assignatura do respectivo contracto. Estes depositos podem ser feitos em dinheiro ou em titulo da divida publica.

7ª — A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas que serão lidas em presença dos concurrentes.

8ª — É reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, uma vez que os preços offerecidos sejam superiores aos da base, organizados de accordo com o artigo 735 do Regulamento de Contabilidade Publica, preços estes que serão lidos em presença de todos os concurrentes, antes da abertura das propostas.

9ª — No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração das propostas correrá á sua revelia.

10ª — Na secretaria da Commissão, do Rancho (serviço de aprovisionamento) do Regimento, será no dia vinte e dous (22) do corrente, ás quinze (15) horas, encerrada a inscripção, não sendo depois dessa hora aceitos os respectivos requerimentos nem os documentos de que trata a clausula primeira do presente edital.

11ª — A preferencia será dada ao licitante que apresentar menor preço, desde que não exceda ao da base.

12ª — No caso de duas ou mais propostas iguaes, caberá a preferencia ao licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; si continuar o empate o fornecimento caberá ao proponente brasileiro e si o empate ainda persistir, será preferido o que já estiver fornecido, recorrendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

13ª — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, bem como as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

14ª — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas de accordo com o Regulamento de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, bem como ás condições impostas pelo presente edital, devendo esta declaração ser feita no respectivo pedido de inscripção.

15ª — Outras informações sobre esta concorrência serão prestadas aos interessados no gabinete do official de aprovisionamento deste regimento, nos dias uteis, das 13 ás 15,30 horas.

16ª — Os generos e mais artigos de alimentação que fazem objecto da presente concorrência serão de primeira qualidade, postos no regimento e sujeitos a exame procedido pela Commissão do Rancho, que poderá pedir substituição immediata quando não satisfizerem tal condição.

17ª — O contracto a ser lavrado só entrará em execução depois de aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, conforme as disposições constantes do artigo 784, do Regulamento de Contabilidade Publica, não se responsabilizando o Governo nem o Regimento por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar o registro, de accordo com a alinea f, do art. 775 do referido regulamento.

17ª — O pagamento ao fornecedor será feito na thesouraria do Regimento, á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira, proporcionalmente, de accordo com as leis vigentes.

18ª — As firmas que tiverem de fornecer ao Regimento serão obrigadas a fazel-o, pelo mesmo preço, aos officiaes do Regimento, sendo os pedidos feitos directamente pelos interessados e os pagamentos effectuados pelos mesmos, á vista.

20ª — O negociante que ficar com o fornecimento e que contrariar as clausulas deste edital ou deixar de cumprir o estabelecido nas mesmas, incorrerá em multa de dez por cento (10%), multas estas que serão impostas pela Commissão do Rancho do Regimento.

21ª — As multas de que trata a clausula immediatamente anterior serão calculadas sobre a importância dos generos ou artigos não entregues ou fornecidos, ficando o negociante fornecedor na obrigação de entrar com a importância da alludida multa no prazo improrogavel de quarenta e oito (48) horas, sob pena de ser duplicada e triplicada a penalidade, cada 48 horas de atraso, e finalmente, rescisão do contracto com a perda total da caução, si dentro de dez (10) dias a contar da data da multa primitiva não tiver o fornecedor entrado com o total das multas impostas, em favor da Fazenda Nacional, para a qual reverterá tambem o producto das multas que forem impostas. No caso de rescisão do contracto, pelo motivo acima, responderão pelas multas as importancias dos fornecimentos feitos.

22ª — As multas impostas só poderão ser relevadas em caso de força maior, devidamente comprovada mediante assentimento do Tribunal de Contas, de conformidade com as disposições do artigo 774 do Regulamento de Contabilidade Publica.

23ª — O contracto que for lavrado será rescindido quando o negociante que estiver fornecendo reincidir em faltas que occasionem embaracos ou prejuizos aos serviços administrativos.

24ª — A rescisão do contracto pelo motivo declarado na clausula immediatamente anterior, implicará na perda total da caução em favor da Fazenda Nacional.

25ª — É reservado ao regimento rescindir o contracto no caso de ser estabelecido o serviço de subsistencia mili-

tar, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, numero 31, de 14 de março de 1923.

26ª — O negociante que contractar o fornecimento, sujeitar-se-ha, no caso de rescisão do referido contracto, a todas as formalidades exigidas para a legalidade do mesmo, inclusive registro pelo Tribunal de Contas, como estabelece o art. 769 do Regulamento de Contabilidade Publica.

27ª — São considerados casos de força maior para os effectos da clausula 22ª deste edital: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerra, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento por effecto de rejeição de artigos, nem outras circunstancias fora delles.

28ª — A caução destinada a garantir a assignatura do contracto será restituída depois deste aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra e a destinada a garantir a execução do mesmo, depois de terminados os compromissos contractuales e preenchidas as formalidades do artigo 684 do Regulamento de Contabilidade Publica.

29ª — O prazo maximo para a entrada de generos e mais artigos constantes do presente edital será de vinte e quatro (24) horas, contadas da entrega do respectivo pedido.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1927. — *Manoel Benedicto Chaves*, 2º tenente contador, secretario.

Campo de Instrução

De acordo com o art. 17 das Instruções de Pastagens deste estabelecimento, aprovadas por aviso n. 401, de 23 de julho e publicadas no boletim do Exército n. 107, de 31 do mesmo mez, tudo de 1923, será levada a leilão, no dia 26 do corrente, ás 12 horas, no potreiro deste campo, em frente á estação da Villa Militar: uma vacca cinzenta clara, com manchas brancas no pescoço, chifres pequenos, com oito annos de idade e sem marca a ferro, recolhida ao referido potreiro a 9 do mez findo e não reclamada por seu proprietario.

Villa Militar, 15 de dezembro de 1927. — *Manoel Padua de Azevedo Pedra*, major director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital faço publico que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, fica intimado o ex-praticante desta repartição Pedro Napoleão Carlos de Azevedo a recolher aos cofres publicos a importância de 1\$998, proveniente do alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 6 de março a 4 de junho de 1907, quando exerceu, em commissão, o cargo de agente do Correio do largo de Santa Rita, no Districto Federal, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo do Tribunal de Contas, de 1 de junho do corrente anno, sob pena de ser procedida a cobrança executiva.

Sub-Directoria de Contabilidade da novembro de 1927. — O sub-director, Directoria Geral dos Correios, em 25 de *Candido Valle Junior*.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico que, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste, fica intimada a ex-agente do Correio de Paqueta, no Districto Federal, D. Carmen Cardoso, a recolher aos cofres desta repartição a importância de 9\$335, proveniente do alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 7 de outubro a 22 de dezembro de 1919, e a cujo pagamento foi condemnada por accordo do Tribunal de Contas de 19 de outubro ultimo, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Sub-directoria de Contabilidade, em 12 de dezembro de 1927. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL POR VIA TERRESTRE DURANTE O ANNO DE 1928.

De ordem do Sr. director geral, faço publico no dia 30 de dezembro de 1927, ás 13 horas, na sala do mostruario desta repartição, serão recebidas propostas para o serviço de transporte de material por via terrestre, durante o anno de 1928, conforme edital publicado no *Diario Official* do dia 13 do corrente, pagina n. 26.304.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1927. — *Alberto Couto Fernandes*, sub-director tecnico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA 1928 — MATERIAL DE LINHA E ESTAÇÕES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 5 de janeiro proximo, ás 13 horas, na sala do mostruario desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento de material de linhas e de estações, necessario ao consumo desta repartição durante o anno de 1928, conforme edital e relação publicados no *Diario Official* (supplemento) do dia 17 de dezembro do corrente anno, paginas 29, 30 e 31.

Rectificações:

Na pagina 31 (supplemento), primeira columna, linhas oitava e nona, leia-se: sapata de 25 m/m x 25 m/m x 7 m/m, etc.; na mesma columna, linha decima segunda e decima terceira, leia-se: com rosca de 6 c/m x 15 m/m, de diametro.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1927. — *Alberto Couto Fernandes*, sub-director tecnico.

s Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE UMA ARMAÇÃO DE FERRO COM TRUCKS

Faço publico que esta fiscalização receberá propostas, no dia 5 de janeiro de 1928, ás 11 horas, á praça Mauá numero 10, 2º andar, para aquisição do material acima referido, que foi abandonado nas linhas ferreas externas do Cães do Porto desta Capital, proximo á praça mencionada e onde ainda se acha e ali pôde ser examinado, sob as seguintes condições:

As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, com a declaração da direção de que o material está em bom estado de conservação e funcionamento, podendo ser examinado diariamente, das 13 ás 15 horas, á rua Visconde de Itaborahy numero 80, a partir do dia 19.

do proponente e o preço em extensa e algarismos, sem emendas e rasuras, na forma que possa provocar duvidas.

II

O proponente prestará antecipadamente uma caução de 200\$, em dinheiro, que será depositada na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, como garantia do aceite de sua proposta.

III

Será aceita a proposta que offerecer o maior preço, por minima que seja a diferença sobre as demais.

IV

Accepta a proposta, o proponente deverá retirar o material dentro do prazo de oito dias, da data da notificação que lhe for feita, sendo todas as despesas de movimentação e transporte, por sua conta, sob pena de perda da caução a que se refere a condição II.

V

O material somente poderá ser retirado depois de paga a importancia proposta.

VI

Fica reservado a esta fiscalização o direito de annular a presente concorrência, se assim o entender, sem que dê direito a reclamação ou indemnizações a quem quer que seja.

N. B. — Para garantia dos interesses fez esta fiscalização publicar no *Diario Official*, durante 30 dias, de 7 de outubro a 6 de novembro proximo passado, um edital convidando ao proprietario do material em apreço a retirá-lo, não tendo comparecido pessoa alguma.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1927. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro chefe.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE UM AUTOMOVEL "CADILLAC"

De ordem do Sr. inspector devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de accordo com o disposto na letra c) do § 2º do art. 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, está aberta, na secretaria desta inspectoría, até ás 14 horas do dia 31 do corrente, a concorrência administrativa para venda de um automovel *double phaeton*, typo 61, capacidade de transporte—5 passageiros, fabricante "Cadillac", motor n. 8.978, potencia 40 H. P., com pára-choque deanteiro, pára-brisa, estribo, jogo de capa e ferramenta.

As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, sendo a primeira devidamente sellada, em envelopes fechados e cuidadosamente lacrados.

O referido vehiculo está em bom estado de conservação e funcionamento, podendo ser examinado diariamente, das 13 ás 15 horas, á rua Visconde de Itaborahy numero 80, a partir do dia 19.

Secretaria da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, 15 de dezembro de 1927. — *Cl. J. de Andrade Figueira*, secretario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. Inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados, o programma e as instruções abaixo, para o concurso que terá inicio a 27 de janeiro de 1928, na sede da 4ª Divisão desta inspectoría, á rua de São Christovão n. 389, para preenchimento de duas vagas de agentes de 3ª classe, existentes na Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Inspectoria de Aguas e Esgotos. Seção de Expediente, 26 de novembro de 1927. — *Dario Cesarino da Costa*, chefe de seção, interino.

Programma para o concurso de admissão ao cargo de agente de 3ª classe:

I**A**

Prova escripta

Redacção official.

B

Calculo arithmetico. Operações fundamentais. Systema metrico decimal.

C

Tarifas. Despachos. Trafego mutuo ferro-viario. Regulamento geral de transporte.

D

Emissão e serviços de bilhetes e passes. Trafego mutuo telegraphico.

II

Prova oral

Arguição de cada candidato, pelo prazo minimo de 20 minutos, por examinador, sobre:

A

Lingua Portuguesa: analyse grammatical e logica.

B

Arithmetica. Operações basicas. Systema metrico decimal.

C

Noções gerais de chronographia do Brasil e historia patria.

D

Regulamento geral de transportes ferro-viarios. Preparo de formulas de despachos. Applicação de tarifas.

E

Conhecimento de instruções para o trafego, em geral, de ordens de serviço, de circulares permanentes, relativas ao expediente nas estações.

Instruções para as provas do concurso

Na prova escripta, cada candidato não poderá usar de livros, nem consultar ao companheiro.

Esta prova durará tres horas, e será effectuada em sala fechada, na 3ª seção, sob a direcção da mesa examinadora unida.

A prova oral será publica e na 3ª seção.

4.
Cada examinador dará a nota em pontos, contados de 1 a 10.

5.
Todo candidato, que obtiver, em média, grão superior a 3, será classificado.

6.
O maior grão indicará a escolha.

7.
O candidato, que faltar a uma prova, perderá o direito a continuar o concurso, seja qual for o motivo alegado.

8.
A mínima duração da prova oral, para cada candidato, será de sessenta minutos.

9.
Não entrará em oral o candidato que for desclassificado na prova escripta.

10.
Todo candidato, reprovado no presente concurso, não poderá inscrever-se em outro, sinão depois de seis meses decorridos.

11.
Si houver empate na classificação, votará, em qualidade, o presidente da banca examinadora.

12.
Em caso da não classificação dos candidatos inscriptos, só, tres mezes escoa-dos, poderão ser reabertas inscrições para novo concurso.

15.
As notas terão os seguintes valores: 0, reprovado; 1 a 3, desclassificado; 4 a 10, classificado.

Inspectoria de Aguas e Esgotos. Secção de Expediente, 26 de novembro de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, con-vindo os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de numeros 71 a 94 (serie E) e 79 a 81 (serie G), expedidas por esta inspector-ia, para concertos e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regu-lamentares.

Rua Emerenciana n. 45, José Theophi-lo Gonçalves.

Rua Emerenciana n. 16, Ernani Car-los de Menezes Pinto.

Rua Caixa d'Agua n. 46, Leontina Magalhães Moreira.

Rua Caixa d'Agua n. 44, Leontina Magalhães Moreira.

Rua Caixa d'Agua n. 34, Joaquim da Silveira Felismina Soares.

Rua Joaquim Silva n. 103, Celeste Pen-alva Santos.

Avenida Mem de Sá n. 77, Eurico José Pereira de Moraes.

Rua General Caldwell n. 150, A. C. Mesquita.

Rua Copacabana n. 1.014, Maria Can-áida de Magalhães Pires

Rua Felix da Cunha n. 60, Flavio José Pareto.

Rua Felix da Cunha n. 62, Francisco Gonçalves da Silva Carvalho.

Rua Felix da Cunha n. 102, Adelina Heide Cunha.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 17 de dezem-bro de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A ACQUIÇÃO DE DEZ EQUIPAMENTOS COMPLETOS DE FREIO AUTOMATICO A VACUO E SEUS SOBRESALENTES.

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que, no dia 27 de dezembro de 1927, ás 13 horas, na sede da Intenden-cia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, serão rece-bidas propostas para o fornecimento de dez (10) equipamentos completos de freio automatico a vacuo e seus sobre-salentes, destinados á Estrada de Ferro Rio do Ouro, em concorrência admi-nistrativa autorizada pelo Sr. ministro, segundo a communicacão contida no ofi-cio n. 2.554, de 14 de dezembro de 1927, da Directoria Geral de Contabili-dade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob as seguintes condições:

Primeira — No dia e hora acima fi-xados, os interessados farão entrega ao presidente da concorrência de seus do-cumentos de idoneidade, encerrados dentro de involucros devidamente fe-chados e lacrados, e do recibo da cau-ção de 2.000\$ (dous contos de réis), feita na thesouraria desta inspector-ia, mediante guia expedida pela secção de Expediente, até á vespera do dia da concorrência, em moeda corrente ou titulos da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que for feito o deposito. Os documentos de idoneidade comprehendem os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma com a declaração de terem sido archi-vados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou fir-ma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, de-verão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos o exemplar do *Diario Ofi-cial* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que prove que se acham ali archivados esses do-cumentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar o exemplar do *Diario Official* em que tiver sido pu-blicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil, ou a respec-tiva patente. Serão aceitos os do-cumentos de representantes directos de firmas estrangeiras que não tenham estabelecimentos no paiz de vendas a retalho ou mesmo por atacado, para effeito de serem recebidas as suas pro-postas.

Segunda — Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, serão em seguida recebi-dos os involucros que contiverem as propostas, as quaes deverão ser apre-sentadas em tres vias, devendo estar a primeira competentemente sellada, na forma da lei, e todas datadas, assigna-das e rubricadas em todas as paginas; sem conterem emendas, entrelinhas, ra-suras, acrescimos e resalvas; com

obrigação de entrega dos materiaes na sede da Intendencia, á rua Frei Caneca n. 112.

Terceira — Fica entendido que só serão recebidas as propostas dos lici-tantes que forem julgados idoneos, as quaes, á proporção que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta e ru-bricadas, folha a folha, pelos concur-rentes ou seus representantes legais e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica. Os preços serão apresen-tados em moeda corrente nacional, es-critos em algarismos e por extenso.

Quarta — As cauções dos licitantes não contemplados na concorrência ou daquelles que não apresentarem todos os documentos de idoneidade exigidos, serão restituídas immediatamente.

Quinta — Todos os artigos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital, não devendo os pre-ços pedidos ser superiores a mais do 10 % (dez por cento) dos correntes no mercado. Os referidos artigos, que constituem objecto da presente con-corrência e figuram publicados no final deste edital, deverão ser fornecidos até 31 de dezembro do corrente anno.

Sexta — Si o fornecedor acceto deixar de effectuar o fornecimento dentro do limite estipulado na clausula quinta, dará motivos a que, pelo inspec-tor, independente de interpeção judi-cial, reverta á Fazenda Nacional a caução a que allude a condição primeira sem que ao mesmo assista o direito a qualquer reclamação, ou indemnização, como também lhe seja cassada a respec-tiva idoneidade durante 5 annos.

Setima — A preferencia caberá de di-reito ao autor da proposta mais bara-ta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, a preferencia será dada de accordo com o estabelecido nos artigos ns. 742 e 756 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração, quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o of-ferecimento de uma redução sobre o preço mais vantajoso. Caberá a prefe-rencia ao producto da industria nacio-nal, em igualdade de preços e condi-ções; e ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estran-geiro.

Oitava — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do pre-sente edital.

Nona — Os preços deverão ser apre-sentados para cada equipamento com-pleto de freio e separadamente para cada um dos artigos sobresalentes.

Decima — A Inspectoria se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência; casos estes que não darão direito a re-clamação ou indemnização alguma a ne-nhum dos licitantes.

Decima primeira — A concorrência será presidida pelo intendente da In-spectoria de Aguas e Esgotos e julgada por uma commissão designada pelo in-spector, de accordo com as formalida-des determinadas no officio-circular n. 17, de 1 de outubro de 1925, do Mi-nisterio da Viação e Obras Publicas.

Decima segunda — Todas as peças do cada equipamento e os sobresalentes deverão ser das mesmas qualidades, e

exactamente iguaes ás amostras, que estão depositadas nas officinas da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú, onde poderão ser examinadas diariamente, das 8 ás 10 horas.

Decima terceira — A Inspectoria se reserva o direito de augmentar ou reduzir ne 50 % o total do fornecimento, ao que terá de sujeitar-se o fornecedor.

Decima quarta — Os direitos aduaneiros, se houver, serão pagos pelo fornecedor.

Relação dos equipamentos de freio a vacuo automatico e seus sobresalentes, para installação em dez carros de passageiros.

Cada equipamento deverá ser composto de:

1º, um cylindro de freio combinado com reservatorio de vacuo, de 18" (0m,4572) de diametro interno, com duas valvulas, uma de esphera e outra de escapamento, completo, com todas as juntas e guarnições de borracha;

2º, camisa de lona para protecção da haste do embolo;

3º, uma mangueira de borracha, flexivel, com armação interna de arame de aço, de 24" x 3/4" (nas boccas) com duas bracaadeiras;

4º, dezeseis metros de encanamento de ferro galvanizado com 2" de diametro exterior;

5º, dous joelhos de ferro galvanizado para cano de 2" e um T de ferro galvanizado de 2" com redução para 3/4";

6º, dous pedaços de cano de ferro galvanizado de 65 cm de comprimento e 2" de diametro externo, filetados nas duas extremidades;

7º, dous syphões de ferro fundido, do typo adoptado pela estrada;

8º, duas mangueiras de borracha, flexiveis, com armação interna de arame de aço, de 27" x 2 1/4" (nas boccas), cada uma tendo duas bracaadeiras e uma boquilha com arruela de borracha;

9º, duas rolhas tampões com as respectivas bracaadeiras para suporte das mangueiras;

10, dous supportes de ferro batido para o eixo transversal;

11, um eixo-transversal de ferro batido, com as duas alavancas, uma de ligação com a haste do embolo, e a outra de transmissão ao aparelho de freio;

12, uma valvula automatica de alarme para o interior do carro, completa, inclusive o encanamento e o T de ligação com a canalização geral;

13, um vacuometro simples (um ponteiro) para a valvula automatica.

Sobresalentes da borracha

a) uma duzia de mangueiras de borracha, flexiveis, com armação interna de arame de aço, de 24" x 3/4" (nas boccas);

b) duas duzias de mangueiras de borracha, flexiveis, com armação interna de arame de aço, de 27" x 2 1/4" (nas boccas);

c) uma duzia de juntas de borracha para tampa de cylindro de 18" de diametro;

d) uma duzia de aneis rolantes da borracha para embolo de cylindro de 18";

e) uma duzia de carreteis de borracha, para haste de embolo de cylindro de 18";

f) uma duzia de arruelas para junta da séde interior da valvula automatica de alarme;

g) uma duzia de diaphragmas para a valvula de escapamento dos cylindros;

j) uma duzia de arruelas para a valvula de esphera dos cylindros;

i) duas duzias de juntas para os flanges das valvulas de esphera e escapamento dos cylindros;

j) uma duzia de arruelas para a valvula de descarga dos cylindros;

k) duas duzias de arruelas para as boquilhas das mangueiras de ligação.

Sobresalentes de lona

a) uma duzia de camisas de lona para protecção das hastes dos embolos.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 15 de dezembro de 1927. — *Dario Cesario da Costa.*

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido as proprietarias dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações e pagar as multas por que são responsaveis.

Rua Cardoso n. 177, D. Maria de Paula.

Rua Lins de Vasconcellos sem numero, proprietaria da Capella Nossa Senhora da Guia.

Inspectoria de Aguas e Esgotos, Secção de Expediente, 17 de dezembro de 1927. — *D. C. Costa, chefe de secção.*

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 66 a 76 (serie B) e 239 a 268 (serie D), expedidas por esta Inspectoria, para concertos e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Dias da Cruz n. 111, Georgina Ribeiro Bastos.

Rua Dias da Cruz n. 113, Luiz José Alves.

Rua Dias da Cruz n. 115, Manoel José Ferreira e outros.

Rua Dias da Cruz n. 129, Domingos Fernandes Alonso.

Rua Dias da Cruz n. 133, Domingos Fernandes Alonso.

Rua Dias da Cruz n. 145, Manoel Agostinho Pereira.

Rua Dias da Cruz n. 183, Luiz Augusto de Almeida Ramos.

Rua Dias da Cruz n. 185-B, Antonio Augusto Amado.

Rua Dias da Cruz n. 197, Albertina Pinheiro de Souza.

Rua Dias da Cruz n. 195, Antonio Rodrigues Lage.

Rua Dias da Cruz n. 151, Albino Ferreira Leão.

Rua Jardim Zoologico n. 15, Claudio Baptista Reis.

Rua Senador Nabuco n. 6, Joaquim Rocha.

Rua Senador Nabuco n. 10, Herminio Pinto Carneiro.

Rua Senador Nabuco n. 20, Chucel Muzaid.

Rua Senador Nabuco n. 26, Oscar Travat.

Rua Senador Nabuco n. 44, Santa Casa de Misericordia.

Rua Senador Nabuco n. 46, Santa Casa de Misericordia.

Rua Senador Nabuco n. 90, Manoel Velloso Ascenção.

Rua Senador Nabuco n. 134, Gioranni M. Cavaleri.

Rua Senador Nabuco n. 142, José de A. Fortes.

Rua Senador Nabuco n. 222, José Cratori.

Rua Senador Nabuco n. 236, Manoel Joaquim Alves.

Rua Senador Nabuco n. 75, Izabel Garcia Goulart e outra.

Rua Senador Nabuco n. 71, Izabel Garcia Goulart e outra.

Rua Senador Nabuco n. 31, Beatriz Ribeiro de Souza e outra.

Rua Senador Nabuco n. 29, João José de Souza Junior.

Rua Senador Nabuco n. 13, Nelson Novaes Affonso.

Rua Meira Vasconcellos n. 15, Dr. Alberto Guilherme Roesch.

Rua Meira Vasconcellos n. 31-a-I, José Antonio de A. Pernambuco.

Rua Meira Vasconcellos n. 31-c-II, José Antonio de A. Pernambuco.

Rua Meira Vasconcellos n. 31-c-III, José Antonio de A. Pernambuco.

Rua Meira Vasconcellos n. 31-c-IX, José Antonio de A. Pernambuco.

Rua Meira Vasconcellos n. 31-c-X, José Antonio de A. Pernambuco.

Rua Meira Vasconcellos n. 31-c-XI, José Antonio de A. Pernambuco.

Rua Meira Vasconcellos n. 31-c-XIV, José Antonio de A. Pernambuco.

Rua Meira Vasconcellos n. 95, José Antonio de A. Pernambuco.

Rua Meira Vasconcellos n. 41, Anna (menor).

Rua Meira Vasconcellos n. 59, Estanislau Rodrigues de Carvalho.

Rua Meira Vasconcellos n. 85, Maria Pimenta da Cunha Lima.

Rua Meira Vasconcellos n. 30, Josué Pereira.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Em 20 de dezembro de 1927. — *Bráulio Dias Ribeiro, chefe de secção interino.*

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

RECTIFICAÇÃO

(Segunda publicação)

Concurrencia permanente

Tendo sahido com incorrecções o primeiro edital publicad-o a 13 do corrente, de ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que no dia 4 de janeiro de 1928, ás 14 horas, á praça Mauá n. 10, 2º andar, serão recebidos requerimentos de inscripção para fornecimento, durante o anno de 1928, dos artigos de consumo habitual desta Fiscalização, que constam da relação annexa a este edital.

A inscripção fica sujeita ás condições seguintes:

I

O requerimento de inscripção deverá ser dirigido ao senhor engenheiro chefe da Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, acompanhado da proposta, em tres vias, dos artigos que pretender fornecer, com os preços por extenso e em algarismos e na unidade pedida, em envelope fechado e lacrado. Em envelope, á parte, deverão ser apresentados, para julgamento da idoneidade do proponente, recibo da caução a que se refere a condição II; recibos de todos os impostos federaes e municipaes, relativos ao ultimo exercicio, a que estiver sujeito; provas de que é negociante matriculado; e demais provas de idoneidade que puder apresentar.

II

Fazer, previamente, uma caução de 2:000\$, si a inscripção for pedida sómente para artigos de expediente, e de 5:000\$000 para os demais artigos.

Estas cauções deverão ser feitas na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, podendo ser em dinheiro ou em apolices federaes, ao portador, pela cotação do dia do deposito, que responderão pelas obrigações do proponente.

III

Julgada á idoneidade do proponente, dentro de 10 dias, será ordenada a sua immediata inscripção si este se subordinar ás condições exigidas para o fornecimento.

IV

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações communicadas em requerimento só se tornarão effectivas após 15 dias do despacho, que ordenar a sua annotação.

V

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido do registro ou inscripção e de correr por sua conta a differença de preço na aquisição do artigo.

VI

A presente concurrencia poderá ser annullada por esta Fiscalização, si assim fôr julgada conveniente.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1927. — José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro-chefe.

Material de expediente

1. Alfinetes sortidos, caixa de 100 grammas, caixa.
2. Almotolias para machina de escrever, uma.
3. Almofadas para carimbo de borracha de 16 x 9, uma.
4. Almofadas para carimbo de borracha, de 12 x 7, uma.
5. Barbante fino de primeira qualidade, kilo.
6. Barbante fino de linho, tres fios, kilo.
7. Barbante pardo, grosso, de primeira qualidade, kilo.
8. Barbante de algodão, kilo.
9. Berço para matta-borrão, com rosca de metal, de 17 x 9 um.
10. Blocos pautados com 100 fls., de 33 x 11, um.

11. Blocos pautados com 100 folhas, de 33 x 15, um.
12. Blocos pautados timbrados, de 33 x 15, um.
13. Blocos lisos, de 33 x 15, um.
14. Blocos lisos, de 15 x 24, um.
15. Blocos de papel millimetrado, com 50 folhas, de 22 x 33, um.
16. Blocos de papel millimetrado, para desenho Guiget, um.
17. Borracha para limpeza de machina de escrever, uma.
18. Borracha E. Faber, n. 224, para lapis, duzia.
19. Borracha E. Faber, n. 104, para tinta, duzia.
20. Borracha E. Faber, n. 210, dois usos, duzia.
21. Borracha E. Faber Emerald, n. 111, duzia.
22. Borracha E. Faber, Mongol, n. 12, duzia.
23. Borracha E. Faber, Mongol, n. 20, duzia.
24. Borracha Venus, n. 12, duzia.
25. Borracha Venus, n. 25, duzia.
26. Caderneta modelo n. 002, uma.
27. Caderneta de papel quadriculado, modelo 0.235, uma.
28. Caderneta de papel quadriculado, com 100 folhas, capa de couro, uma.
29. Caderneta de papel quadriculado, com 100 folhas, cartomada, uma.
30. Caderneta para ponto de pessoal jornaleiro, uma.
31. Caneta de madeira Eagle Pencil, duzia.
32. Carimbos de borracha, letra.
33. Carimbos de borracha para numerar, um.
34. Carimbos de borracha para datar, um.
35. Cesta de vime para papeis usados, de 32 x 35, uma.
36. Cesta de vime para papeis, formato officio, uma.
37. Cesta de arame para papeis formato officio, uma.
38. Copiador de officios, com indice alphabetico, papel Japonéz com 500 folhas numeradas, capa meio marroquim, um.
39. Costaneira modelo n. 3.055, uma.
40. Elasticos E. Faber n. 74, caixa de meia grossa, caixa.
41. Elastico E. Faber, n. 30 a 33, caixa de meia grossa, caixa.
42. Encadernação do *Diario Official*, exemplares relativos a um mez, meio marroquim, uma.
43. Encadernação de livros, meio marroquim, uma.
44. Enveloppes timbrados, papel Hollanda, de 24 x 12, cento.
45. Enveloppes timbrados, papel Hollanda, de 33 x 15, cento.
46. Enveloppes timbrados, papel Hollanda, de 28 x 26, cento.
47. Enveloppes timbrados papel Hollanda, de 13 x 19, cento.
48. Enveloppes timbrados, forrados, de panno de 38 x 26, cento.
49. Enveloppes commerciaes, linho, cento.
50. Estojo Kern, com compasso de redução com 20 centímetros n. 1.092, um.
51. Estojo Kern, com tiralinhas, tres peças, um.
52. Estojo Kern, para curvas, um.
53. Estojo A. 26, com 15 peças, um.
54. Escala de marfim Casella, com 20 centímetros, uma.
55. Escala de marfim Casella, com 30 centímetros, uma.
56. Escala de buxo, Casella, com graduação de marfim, de 20 centímetros, uma.
57. Escala de buxo, Casella, com graduação de marfim, de 30 centímetros, uma.
58. Esquadro de madeira, qualquer tamanho, um.
59. Esquadro de borracha, qualquer tamanho, um.
60. Esquadro de celluloides, um.
61. Esponja de borracha, pequena.
62. Esponja de borracha, grande, uma.
63. Esponjeira com esponja de borracha, uma.
64. Essencia de terebentina. Ie Franc, vidros de 25 grammas, vidro.
65. Etiqueta gommada, Dennison, cento.
66. Fitas para machina de escrever, de A. O. Maia & Comp., qualquer machina, qualquer cor, fixa e para cópia, uma.
67. Fitas para machina Royal, marca Ellais e Alpad, fixa e para cópia, qualquer cor, uma.
68. Fitas para machina Remington, marcas Remico e Alpad, fixa ou para cópia, qualquer cor, uma.
69. Fitas para machina Underwood e Alpad, fixa ou para cópia, qualquer cor, uma.
70. Folhas de pagamento, conforme modelo, milheiro.
71. Furador de papel, com cabo de buxo, um.
72. Grampos "The Universal Fastener", ns. 81 a 86, caixa 112 grossa, caixa.
73. Grampos "Ideal", ns. 1 e 2, caixa de 100, caixa.
74. Grampos O. K., ns. 0 e 3, 2 caixas de 100, caixa.
75. Grampos Ring Clips, caixa.
76. Grampos ilhoses Dennison, metal Eylets, 250, caixa.
77. Grampos Niagara, caixa de 100, caixa.
78. Gomma arabica Sardinha, vidro n. 0, vidro.

79. Gomma arabica Paz, vidro n. 0, vidro.
80. Godets de louça para aquarella, com 0,75 — jogo de 5, um.
81. Godets de louça, grandes, um.
82. Godets de vidro com tres divisões, um.
83. Impressos para utilização do cães, milheiro.
84. Impressos para serviço de draga, milheiro.
85. Impressos para rendimento de dragagem, milheiro.
86. Impressos para movimento de trem, milheiro.
87. Impressos para movimento de embarcações, milheiro.
88. Impressos para consumo d'agua, milheiro.
89. Impressos para renda, milheiro.
90. Impressos para occupação de fluctuantes, milheiro.
91. Impressos para partes diarias, conforme modelo, milheiro.
92. Impressos para pedidos de férias, milheiro.
93. Indice alphabetico, tamanho 1/2, massa, um.
94. Indice alphabetico, tamanho almanaco, um.
95. Lacre, caixa de seis páos, caixa.
96. Lacre inglez, caixa de seis páos, caixa.
97. Lapis preto, qualquer numero de A. O. Maia & Comp., duzia.
98. Lapis tinta, qualquer numero, de A. O. Maia & Comp., duzia.
99. Lapis bicolor, qualquer numero, de A. O. Maia & Comp., duzia.
100. Lapis de côres, de A. O. Maia & Comp., qualquer numero, duzia.
101. Lapis J. Faber, preto, ns. 1 a 3, duzia.
102. Lapis J. Faber, graphite de Siberia, qualquer letra, duzia.
103. Lapis J. Faber, bicolor, n. 736, duzia.
104. Lapis J. Faber, azul, n. 728, duzia.
105. Lapis J. Faber, vermelho, n. 732, duzia.
106. Lapis J. Faber, caixa de 12, de côres, caixa.
107. Lapis J. Faber, caixa de 24, de côres, caixa.
108. Lapis A. W. Faber, Castell, tinta n. 9.110, duzi.
109. Lapis A. W. Faber, Castell, tinta n. 9.117, caixa.
110. Lapis A. W. Faber, Castell, qualquer letra ou numero, duzia.
111. Lapis J. S. Staedtler, verde n. 2.907, duzia.
112. Limpa pennas de vassourinhas, um.
113. Limpa pennas com limpador de vidro, um.
114. Liquido para limpar typos de machina de escrever "Claro-Type, vidro.
115. Livro para protocolo geral, conforme modelo, um.
116. Livro para protocolo das secções, conforme modelo, um.
117. Livro para protocolo externo, um.
118. Livro para entrada e numeração de papeis, um.
119. Livro para entrada e sahida de material de deposito, um.
120. Livro para entrada e sahida de material de retorno, um.
121. Livro para ponto do pessoal de quadro, um.
122. Livro para ponto do pessoal diarista, um.
123. Livro para estatistica, papel quadriculado, um.
124. Livro para escripturação conforme modelo, um.
125. Livro pautado e riscado para actas, um.
126. Livro de registro de draga, modelo n. 8.430, um.
127. Livro de registro de dragagem, modelo n. 8.167, um.
128. Livro de registro de aterro, um.
129. Livro para collar retalhos, tamanho officio, com 100 folhas, um.
130. Machina Dandy, para aparar lapis, uma.
131. Machina para datar e numerar, uma.
132. Machina Deitz, para furar papel para pastas, uma.
133. Matta-borrão, em folha, qualquer cor, de 120 £, de 76 x 56, cento.
134. Matta-borrão, especial, em tiras, para berço, cento.
135. Matta-borrão, para copiador, 120 £, em folhas, tamanho officio, cento.
136. Molhadores de louça com armação de arame e pincel para copiador de officio, um.
137. Molhadores de vidro para mesa, um.
138. Molhadores com esponja de borracha, um.
139. Nankin Japonéz, em pão oitavado, de 15 x 3 centimetros, páo.
140. Oleo fino para machina de escrever, vidro.
141. Papel almasso Fiume, de sete kilos, resma.
142. Papel almasso Fiume, de seis kilos, resma.
143. Papel Royal Vellum, 1/2 fls., resma.
144. Papel Royal Vellum, folhas inteiras, resma.
145. Papel fino para cópia, em machina, resma.
146. Papel timbrado Royal Vellum, meias folhas, resma.
147. Papel timbrado Royal Vellum, para officio, resma.
148. Papel timbrado para autuação, resma.
149. Papel Royal Vellum, para quadros, fls. de 78 x 33, resma.
150. Papel impermeavel para copiador, folha.
151. Papel de linho para cartas, com enveloppés, timbrado, caixa de 100, caixa.
152. Papel de linho para cartas, com enveloppes, sem timbre, caixa de 100, caixa.
153. Papel para maregrapho, conforme modelo, resma.
154. Papel manilha para embrulho, resma.
155. Papel quadriculado, de 0,75 x 0,55, resma.
156. Papel de linho para certidões, timbrado, resma.
157. Papel de linho para portarias, conforme modelo, resma.
158. Papel Helios, qualidade superior, azul ou roxo, tamanho officio, caixa de 100 folhas, caixa.
159. Papel carbono Stafford's Superfine, Ellams Electric Seal e Alpad, tamanho officio, caixa de 100 folhas, caixa.
160. Papel carbono Helios, qualidade superior, azul ou roxo, folhas de 66 x 45, cento.
161. Papel carbono Stafford's Superfine, Ellams Electric Seal e Alpad, azul ou roxo, folhas de 66 x 45, cento.
162. Papel carbono Helios, qualidade superior, encarnado, caixa 100 folhas, caixa.
163. Papel carbono Stafford's Superfine, Ellams Electric Seal e Alpad, encarnado, caixa de 100 folhas, caixa.
164. Papel ferro Gallico Velox, peças de 1m x 10m, peça.
165. Papel millimetrado, Schilleicher & Schull, peça de 10 x 0m,75, peça.
166. Papel millimetrado, Schilleicher & Schull, forrado, 10 x 0m,75, peça.
167. Papel vegetal, peça de 1m x 10m, peça.
168. Papel canson, forrado, peça de 1m,50 x 10m, peça.
169. Papel tela imperial, de 1m,38 x 10m, peça.
170. Papel ferro prussiato, Norton Gregory, de 1m x 10m, peça.
171. Papel ferro prussiato, marca Saturno, peça 1m x 10m, peça.
172. Papel para conta corrente, resma.
173. Panno para copiador, metro.
174. Pastas, lombo de aço, n. 1, uma.
175. Pastas, lombo de aço, n. 2, uma.
176. Pastas, lombo de aço, n. 3, uma.
177. Pastas de papelão, cadarço, tamanho officio, uma.
178. Pastas de cartolina, uma.
179. Pastas registradoras Geka, uma.
180. Pennas Malat, n. 10, caixa de 100, caixa.
181. Pennas Malat, n. 12, caixa de 100, caixa.
182. Pennas Leonardt, n. 505, Gilt, caixa de 100, caixa.
183. Pennas Leonardt, n. 516, Gilt, caixa de 100, caixa.
184. Pennas Lonfio Geo, W. Hughes, n. 1.163, caixa de 100, caixa.
185. Pennas Rond, sortidas, caixa de 25, caixa.
186. Pennas Gillot, n. 170, caixa de 72, caixa.
187. Pennas Gillot, n. 1.000, caixa de 72, caixa.
188. Percevejos de metal, pequenos, caixa de 100, caixa.
189. Percevejos de metal, grandes, caixa de 100, caixa.
190. Pinceis Martha, ns. 1 a 12, para aquarella, um.
191. Pinceis Martha, para copiador, um.
192. Pistolet de celluloides, um.
193. Pistolet de madeira, um.
194. Porta canetas de metal, um.
195. Porta canetas de vidro, um.
196. Porta carimbos de metal, com 24 supportes, um.
197. Porta carimbos de metal, com 12 supportes, um.
198. Raspadeira Rodgers, cabo de madeira, uma.
199. Raspadeira Rodgers, cabo de osso, uma.
200. Reguas de borracha, Faber, de 50 centimetros, uma.
201. Reguas de borracha, Faber, de 1m,0, uma.
202. Reguas de madeira, Faber, grad. com filete de metal, 50 centimetros, uma.
203. Reguas de madeira, Faber, grad. com fillete de metal, 1m, cent., uma.
204. Reguas de madeira, Faber, grad. com fillete de metal, 1m,50 centimetros, uma.
205. Talões de memorandum, conforme modelo, um.
206. Talões de memorandum, soltos, rosa, conforme modelo, um.
207. Talões de memorandum, soltos, brancos, conforme modelo, um.
208. Talões de vales de deposito, conforme modelo, um.
209. Talões de pedidos C. D. 2, conforme modelo, um.
210. Talões de ordem de serviço, conforme modelo, um.
211. Talões de partes de serviços de fiscaes de batelões, com 100 folhas, um.
212. Talões de vales para pagamento, com 25 folhas, um.
213. Talões de vales para pagamento, com 50 folhas, um.
214. Talões de empenho de despeza, pedido de material, conforme modelo, um.

215. Talões de empenho de execução de serviço, conforme modelo, um.
216. Talões de renda, conforme modelo, um.
217. Talões de telegramma, conforme modelo, um.
218. Talões de pedido de material, um.
219. Tinta Stephens de cópia, litro.
220. Tinta Sardinha, de cópia, litro.
221. Tinta Sardinha, preta, litro.
222. Tinta Sardinha, carmin, litro.
223. Tinta para carimbo, de borracha nacional, vidro de 30 grammas, vidro.
224. Tinta para carimbo de metal, nacional, vidro de 30 grammas, vidro.
225. Tinta para carimbo de metal Maurin, vidro de 30 grammas, vidro.
226. Tinta para carimbo de borracha, Ch. Lorilleux & Comp., 30 grammas, vidro.
227. Tinta para carimbo de metal, Ch. Lorilleux & Comp, 30 grammas, vidro.
228. Tinta para carimbo de borracha, Maurin, vidro de 30 grammas, vidro.
229. Tinta de desenho, Le Franc, em bisnagas, qualquer cor, bisnaga.
230. Tinta de desenho, Le Franc, em tablettes, tablette.
231. Tinta para desenho, Winsor e Newton, em bisnagas, bisnaga.
232. Tinta de desenho, Winsor e Newton, em tablettes, tablette.
233. Tinta de diversas cores, liquida, Higgins, vidro de 25 grammas, vidro.
234. Tinta liquida, La Perle, vidro de 25 grammas, diversas cores, vidro.
235. Tinta de diversas cores, liquida, Winsor e Newton, 25 grammas, vidro.
236. Tiralinhas Kern, um.
237. Tiralinhas Kern, para curvas, um.
238. Tiralinhas Kern, com dois pontos e compasso de redução, um.
239. Tiralinhas Keuffel & Esser, de abrir, um.
240. Tinteiros Paragon, 2 tintas, um.
241. Tinteiros Paragon, 3 tintas, um.
242. Tinteiros Soennecken, 2 tintas, um.
243. Tinteiros Soennecken, 3 tintas, um.
244. Tinteiros Soennecken, 1 tinta, um.
245. Tinteiros Paragon, 1 tinta, um.
246. Transferidor de osso Albert Nestler, 1/2 circulo, um.
247. Transferidor de celluloides, de 15 centímetros, 1/2 circulo, um.
248. Transferidor de celluloides, de 15 centímetros, circulo inteiro, um.
- Diversos materiaes*
249. Acido muriatico do Commercio, litro.
250. Aço commum em barras, kilo.
251. Aço commum em vergalhão redondo, kilo.
252. Agua raz Pratts, legitima, kilo.
253. Alcool de 40° em lata de 18 litros, litro.
254. Alumínio liquido Blundell Spence, em lata de meio kilo, lata.
255. Alumínio em barra, kilo.
256. Alviada de zinco, legitima, Vielle Montagne, kilo.
257. Arruelas de ferro, de 5/16 a 7/8 (diâmetro interno), kilo.
258. Azul R U, kilo.
259. Baldes de zinco, reforçados de 12 e 14", um.
260. Balão de defesa de 8, 10 e 14", um.
261. Bandeira nacional, panno.
262. Belmazes de metal, kilo.
263. Belmazes de ferro, kilo.
264. Borracha em lençol, 1/16 e 1/8, kilo.
265. Breu claro, kilo.
266. Brocha franceza A P, ns. 8 e 12, uma.
267. Brocha nacional typ A P ns. 8 e 12, uma.
268. Cabo de manilha, nacional de 1/2 a 2", kilo.
269. Cabo de manilha ingleza de 1/2 a 2", kilo.
270. Cabo de arame de aço flexivel de 1/16 e 3/8", kilo.
271. Cabo de arame de aço flexivel de 1/2 e 1", kilo.
272. Cabo de faia, preparado para picareta, um.
273. Cadinhos de ns. 5 a 100, numero.
274. Caixa de ralo, completas, bora de lobo, uma.
275. Camurça especial, grande, uma.
276. Cantoneira de ferro, kilo.
277. Cano de chumbo de 3/8 a 1 1/2", kilo.
278. Cano de ferro galvanizado de 1/2 a 2", kilo.
279. Carbonato de sodio, nacional, kilo.
280. Carburato de calcio, 7 x 15, em lambetas de 50 kilos, kilo.
281. Cobre em vergalhão, kilo.
282. Cobre em chapas de 3/32, kilo.
283. Colla da Bahia, legitima, kilo.
284. Corrente de aço quente, calibrada, kilo.
285. Correia de sola ingleza, dobrada, pollegada metrica.
286. Correia balala Dickens, Patente, de 3 a 6 libras, pollegada metrica.
287. Cruzwaldina, em lata de 1 kilo, lata.
288. Dobradiga de vae e vem de ferro fundido, com mola coberta de 3 a 4", par.
289. Dobradiga de vae e vem de ferro fundido e mola descoberta de 3 a 4", par.
290. Dobradiga de latão com mola coberta de 3 a 4", par.
291. Dobradiga de latão com mola descoberta de 3 a 4", par.
292. Dobradiga de ferro e junia de 1 a 3", par.
293. Dobradiga de lenço, par.
294. Elos patente de 1/2, 5/8 e 3/4, um.
295. Enxadas de aço "Jacaré", libra.
296. Escovão de piassavi, com cabo, um.
297. Espanador de pennas n. 70, um.
298. Espanador de pennas n. 20, um.
299. Estanho marca "Carneiro", legitimo, kilo.
300. Estopa ingleza para calafeto, kilo.
301. Estopa branca alvejada de 1", especial, kilo.
302. Estopa de cor de 1", especial, kilo.
303. Fechadura communa, de caixa, uma.
304. Fechadura "Gorges", para armario, uma.
305. Ferro preto em chapas, kilo.
306. Ferro galvanizado em chapas, kilo.
307. Ferro em vergalhão redondo, kilo.
308. Fio asbesto de 1/4 a 1", kilo.
309. Fio de algodão em novellos, kilo.
310. Fio de vela inglez, em meadas, kilo.
311. Gacheta patente, de 1/2, 3/4 e 1", kilo.
312. Gesso crê inglez, kilo.
313. Gomma lacea clara, kilo.
314. Grelha de ferro fundido, kilo.
315. Limas paralelas bastardas de 8, 10, 12 e 14", duzia.
316. Limas paralelas murgas de 8, 10, 12 e 14", duzia.
317. Limas meia canna bastardas de 8, 10, 12 e 14", duzia.
318. Limas meia cana murgas de 8, 10, 12 e 14", duzia.
319. Limas chatas bastardas de 8, 10, 12 e 14", duzia.
320. Limas chatas murgas de 8, 10, 12 e 14", duzia.
321. Limas triangulares de 8, 10, 12 e 14", duzia.
322. Limatões redondos bastardos de 1/8 a 1", duzia.
323. Limatões quadrados de 1/4 a 3/4, duzia.
324. Limatões quadrados bastardos de 1/4 a 3/4, duzia.
325. Linha franceza, legitima, kilo.
326. Liquido Kaol, para metaes, lata de meio litro, lata.
327. Liquido Pharol, para metaes, lata de meio litro, lata.
328. Lixa esmeril Devis ns. 0 a 3, para ferro, folha.
329. Lixa para madeira ns. 0 a 3, para ferro, folha.
330. Lona de algodão de 1m,80 a 2m,65 de largura, n. 5, metro quadrado.
331. Lona listada n. 27-B, metro quadrado.
332. Machos, rosca ingleza e franceza de 1/8, 3/16, 1/4, 5/16, 1/2, 5/8, 3/4 e 1", jogo.
333. Mangueira de borracha e lona com arame de 3", metro.
334. Manilha de ferro galvanizado de 1/2 e 3/4 com rosca, uma.
335. Metal Muntz, em vergalhões redondos, kilo.
336. Metal Muntz, em chapas, de 1/16 a 1/4", kilo.
337. Metal patente nickel marca XXXX, kilo.
338. Oleo de linhaça Blundell Spence, legitimo, kilo.
339. Oleo de linhaça nacional, marca Tigre, kilo.
340. Oxygeneo, metro cubico.
341. Palhinha Careca, ns. 1 a 3, kilo.
342. Papelão asbesto de 1/4", kilo.
343. Papelão hydraulico de 1/4", kilo.
344. Parafuso de ferro, cabeça sextavada com parca de 1/4x1", 1/4 x 2 1/2", 1/2 x 2" e 1/2 x 3", kilo.
345. Parafuso de ferro cabeça chata com rosca de 1/4 x 1", 1/4 x 2 1/2", 1/2 x 2" e 1/2 x 3", kilo.
346. Parafuso de ferro com fenda, cabeça chata ou redonda ns. 6, 8, 10 x 1/2, 3/4 e 1", ns. 12, 14 e 16 x 1 1/2", 2 e 2 1/2", grossa.
347. Parafuso de metal com fenda, cabeça chata ou redonda ns. 6, 8, 10 x 1/2", 3/4 e 1", ns. 12, 14, 16 x 1 1/2", 2 e 2 1/2", grossa.
348. Parafuso de metal, rosca de machina de 3/16 x 1", 1/4 x 1", 1/4 x 1 1/2" e 1/4 x 2", kilo.
349. Pás de bico n. 343, ingleza, uma.
350. Picareta de pá e bico Oxford, um.

351. Pinceis nacionaes, typo A P, ns. 20 a 24, um.
352. Pinceis nacionaes, typo A P ns. 26 a 28, um.
353. Pifões de metal, grossa.
354. Pixe filtrado, kilo.
355. Pontas de Paris, kilo.
356. Pregos de metal, kilo.
357. Pregos de cobre, kilo.
358. Ralo para aguas pluvias, bocca de lobo, modelo commun, kilo.
359. Rebites de ferro, kilo.
360. Regador de folha, reforçado, de 10 x 10", um.
361. Remos de faia de 12 e 14", um.
362. Sabão em barra, amarello, claro, especial, kilo.
363. Sabonete em barra, marca Kanitz ou Gessy, duzia.
364. Sabonete em bola, marca Kanitz ou Gessy, duzia.
365. Seccante nacional, pacote.
366. Serrilha Victor de 10, 12 e 14", duzia.
367. Sola especial em miolos, kilo.
368. Soda caustica em lata de 1 kilo, lata.
369. Soda calcinada, em barrica, kilo.
370. Solda para ferro fundido, especial, em vergas, kilo.
371. Solda para ferro batido, especial, em vergas, kilo.
372. Tampões de ferro fundido, para galerias de aguas pluvias, conforme modelo, kilo.
373. Taxas de cobre, kilo.
374. Tarugo de ferro, kilo.
375. Tinta nacional liquida, diversas cores, kilo.
376. Tinta Mail Ship., diversas cores, em lata de 10 kilos, lata.
377. Tinta envenenada, primeira mão, Holsafles & Hoveling, kilo.
378. Tinta envenenada, segunda mão, Holsafles & Hoveling, kilo.
379. Tinta envenenada, terceira mão, Holsafles & Hoveling, kilo.
380. Trados Greaves de 5/8 e 3/4", um.
381. Tubo de borracha, com arame de 1/2, 5/8 e 3/4", metro.
382. Vassoura de piassava "Cattete", grandes, uma.
383. Vassoura de palha, cinco fios, uma.
384. Vassourinha de piassava, uma.
385. Verniz copal Blundell Spence, gallão.
386. Verniz Flattig Blundell Spence, gallão.
387. Verniz Carriage Standard, gallão.
388. Verde R U, kilo.
389. Vidros lisos de uma grossura, decimetro quadrado.
390. Vidros lisos de duas grossuras, decimetro quadrado.
391. Zinco corrugados de ns. 26 a 30, pé.

Combustivel

392. Carvão Cardiff ou Americano, entregue a bordo nas embarcações onde se encontrem dentro do porto, tonelada.
393. Carvão Cardiff ou Americano, entregue em terra, tonelada.
394. Carvão de coke, inglez, entregue em terra, tonelada.
395. Carvão de forja inglez, entregue em terra, tonelada.
396. Carvão em briquette, inglez, marca "Corôa", entregue em terra, tonelada.
397. Carvão nacional, entregue a bordo das embarcações onde se encontrem dentro do porto, tonelada.
398. Carvão nacional, entregue em terra, tonelada.
399. Carvão nacional, em briquette, entregue em terra, tonelada.
400. Gazolina em lata de 18 litros, lata.
401. Gazolina em tambor, litro.
402. Kerozene em lata de 18 litros, lata.
403. Lenha, metro cubico.

Lubrificante

404. Graxa patente de 1ª especial, Extra, kilo.
405. Graxa do Rio Grande, pura, em quartola, kilo.
406. Oleo de ricino de 1ª, legitimo Pernambuco, em latas, kilo.
407. Oleo de machina typo A, em quartola, kilo.
408. Oleo Ursa Texaco, em quartola, kilo.
409. Oleo Ursa Texaco, em lata, kilo.
410. Oleo Schibaeff, typo E, legitimo, para motores maritimos, em lata, kilo.
411. Oleo Schibaeff, typo E, legitimo para motores maritimos, em quartola, kilo.
412. Oleo typo E, outras marcas, para motores maritimos, em lata, kilo.

413. Oleo typo E, outras marcas, para motores maritimos, em quartola, kilo.
414. Oleo para cylindro em quartela, kilo.
415. Oleo Mobiloil em lata, kilo.

Linhas ferreas

416. Dormentes de madeira de lei, bitola larga, de 2m,60 a 2m,65, um.
417. Dormentes de madeira de lei, bitola estreita, 1m,85 x 0m,18 x 0m,13, um.
418. Dormentes de madeira de lei especiaes de 3m,0 x 0m,22 x 0m,16, um.
419. Dormentes de madeira da lei, especiaes, de 3m,30 x 0m,22 x 0m,16, um.
420. Dormentes de madeira de lei, especiaes, de 4m,00 x 0m,22 x 0m,16, um.
421. Dormentes de madeira de lei, especiaes, de 4m,50 x 0m,22 x 0m,16, um.

Material de construcção — Unidada

422. Areia doce, metro cubico.
423. Azulejo branco de 0m,15x0m,15, um.
424. Cal de pedra, virgem, kilo.
425. Cal de pedra, extinta, kilo.
426. Cal de Cabo Frio, kilo.
427. Cimento Dova, barrica de 150 kilos, barrica.
428. Cimento Salona, barrica de 150 kilos, barrica.
429. Cimento Frilarob, barrica de 150 kilos, barrica.
430. Cimento Thyssen, barrica de 150 kilos, barrica.
431. Cimento Atlantic, barrica de 150 kilos, barrica.
432. Cimento Atlas, barrica de 150 kilos, barrica.
433. Cimento de outras marcas, barrica de 150 kilos, barrica.
434. Couçoeiras de pinho do Paraná em grosso, metro cubico.
435. Couçoeiras de madeira de lei, metro cubico.
436. Ladrilho hydraulico branco, metro quadrado.
437. Mac-adam n. 0 a 3, metro cubico.
438. Meio fio de granito, apicoado, posto na obra, metro.
439. Manilhas de barro de 6 — 9 e 12", uma.
440. Parallelepipedos de granito, de 20 x 15 x 16, um.
441. Telhas nacionaes, typo francez, milheiro.
442. Telhas para cumieira, milheiro.
443. Tijolos para construcção J. B., milheiro.
444. Tijolos para construcção Costa Barros, milheiro.
445. Tijolos para construcção Merity, milheiro.
446. Tijolos para construcção Bonavita e outras marcas, milheiro.
447. Vigas de madeira de lei, metro cubico.

Material de electricidade

448. Fio flexivel verde e amarello n. 18, metro.
449. Fio de chumbo singelo n. 14, metro.
450. Fio de chumbo duplo, n. 14, metro.
451. Fita isolante preta marca Leader, rolo.
452. Fita isolante branca, marca Leader, rolo.
453. Fita isolante de borracha Leader, rolo.
454. Fusivel de rolha, typo Universal, de 6 a 30 amp., um.
455. Fusivel de cartucho, typo Americano, de 10 a 400 amp., um.
456. Fusivel typo AEG, para porta fusivel, de 3 a 10 amp., um.
457. Interruptor rotativo, com sahida p/ interno e externo, 1 secção, um.
458. Lampadas electricas, fio metallico, de 25 a 100 watts, uma.
459. Lampadas electricas 1/2 watts de 25 a 500 watts, uma.
460. Lampadas electricas de 5 a 32 velas, 25 volts, uma.

Artigos para auto transporte

461. Accumulador Philadelphia, um.
462. Agua distillada para accumulador, litro.
463. Bateria Varta, de 12 volts., uma.
464. Bomba de ar, uma.
465. Buzina Klaxon, uma.
466. Camara de ar Michelin, Goodyear ou Dunlop, de 30 x 3, uma.
467. Camara de ar Michelin, Goodyear ou Dunlop, de 30x3 1/2, uma.
468. Camara de ar Michelin, Goodyear ou Dunlop de 30 x 5, uma.
469. Camara de ar Michelin, Goodyear ou Dunlop, de 32 x 4, uma.
470. Camara de ar Michelin, Goodyear ou Dunlop de 32x4 1/2, uma.

471. Camara de ar Michelin, Goodyear ou balão de 29x440, uma.
 472. Camara de ar Michelin, Goodyear ou balão de 30x525, uma.
 473. Camara de ar Michelin, Goodyear ou balão de 30 x 5, uma.
 474. Camara de ar Michelin, Goodyear ou Dunlop, de 33 x 600, balão, uma.
 475. Camara de ar Michelin, Goodyear ou Dunlop, de 730x130 balão, uma.
 476. Carburador Zenith, um.
 477. Distribuidores Delco, um.
 478. Feixes de mola, um.
 479. Fio para magneto, metro.
 480. Lampadas I. P. para pharol, uma.
 481. Motor completo para caminhão Ford, um.
 482. Magneto Bosch, um.
 483. Molas dianteiras completas para Ford, uma.
 484. Molas trazeiras completas para Ford, uma.
 485. Molas de seguimento para Ford, uma.
 486. Paralamas Ford, um.
 487. Pneumatico Cord, Goodyear, Dunlop e Michelin, 30x3, um.
 488. Pneumatico Cord, Goodyear, Dunlop e Michelin, 30x3 1/2 um.
 489. Pneumatico Cord, Goodyear, Dunlop e Michelin, 30x5 D. T., um.
 490. Pneumatico Cord, Goodyear, Dunlop e Michelin, 32x4, um.
 491. Pneumatico Cord, Goodyear, Dunlop e Michelin 33x4 1/2 um.
 492. Pneumatico Cord, Goodyear, Dunlop e Michelin, 33x4 1/2 um.
 493. Pneumatico Cord, Goodyear, Dunlop e Michelin, balão, 29 x 440, um.
 494. Pneumatico Cord, Goodyear, Dunlop e Michelin, balão, 30 x 5, um.
 495. Pneumatico Cord, Goodyear, Dunlop e Michelin, balão, 30 x 525, um.
 496. Pneumatico Cord, Goodyear, Dunlop e Michelin, balão, 33 x 600, um.
 497. Pneumatico Cord, Goodyear, Dunlop e Michelin, balão, 730 x 130, um.
 498. Rodas dianteiras para Ford, uma.
 499. Rodas trazeiras para Ford, uma.
 500. Velas Titan, uma.
 501. Velas Bosch, uma.
 502. Velas Pognon, uma.

Móveis

503. Armario de peroba, porta de vidro de 2mx1mx0m35, um.
 504. Armario de peroba, porta de vidro de 2m10x1m10x0m35, um.
 505. Armario de peroba, porta de vidro de 2m20x1m20x0m35, um.
 506. Armario de peroba, porta de vidro de 2m30x1m50x0m35, um.
 507. Armario de peroba, porta de vidro de 2m30x2m00x0m35, um.
 508. Armario de peroba, porta de vidro de 2m30x2m00x0m48, um.
 509. Cadeira de peroba com assente de palhinha, uma.
 510. Mesa 1/2 bureau, de peroba, uma.
 511. Mesa para machina de escrever, conforme modelo, uma.
 512. Mesa com duas gavetas de peroba, uma.
 Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — José de Aguiar Toledo Lima, engenheiro-chefe.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o agente do Correio, em Arayoses, no Estado do Maranhão, Raymundo Amorim Fonseca, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a importância de réis 5:738\$000, alcance proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria da Administração dos Correios no referido Estado do Maranhão, n. 21, de 2 de fevereiro do corrente anno, pelo extravio dos registrados ns. 1.090 e 1.133, e verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 7 de maio a 25 de novembro de 1926, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de novembro de 1927. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-collector das rendas federaes em Propriá, Guararú e Aquidaban, no Estado de Sergipe, Manoel Affonso de Souza Bravo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 269\$029, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 19 de janeiro de 1903 a 31 de março de 1906, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de dezembro de 1927. — Manoel Emilio Estrella, director, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Imbituva (ex-Cupim), no Estado do Paraná, D. Maria Luiza Bianco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, as importancias de 3:919\$800 e 1:715\$, alcances verificados no processo de tomada de suas contas, relativas aos periodos de 22 de fevereiro de 1913 a 4 de outubro de 1918 e de 15 de outubro de 1919 a 17 de outubro de 1920, sob pena de revelia.

Os alcances provêr de responsabilidades que lhe foram impostas pelo extravio de registrados.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de dezembro de 1927. — Manoel Emilio Estrella, director, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Villa Murtinho, no Estado do Amazonas, Pedro Salim Alpoim, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 579\$564, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo aos periodos de 31 de agosto a 8 de novembro de 1915 e de 30 de novembro de 1915 a 11 de abril de 1916, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de dezembro de 1927. — Manoel Emilio Estrella, director, interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE MACHINAS E MATERIAES DESNECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA IMPRENSA NACIONAL

De ordem do Sr. director faço publico, que no proximo dia 27 do mez de dezembro corrente, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria do Patrimonio Nacional propostas para compra das machinas e materiaes abaixo discriminados, obedecidas as seguintes condições:

a) As propostas de compra poderão ser apresentadas para o todo, ou apenas para um ou mais itens da relação que a este acompanha, mas indicarão separadamente os preços offerecidos para cada um dos itens que figurarem na mesma proposta.

Será preferida para cada item a proposta mais elevada, acima da avaliação official, por menor que seja a differença em preço das propostas tomadas em consideração.

Todas as despesas para desmontagem e remoção das machinas e materiaes correrão á conta dos respectivos compradores, os quaes providenciarão para esse fim sob a fiscalização que fôr determinada por esta directoria.

b) Na 2ª Sub-directoria do Patrimonio Nacional, durante os dias uteis e entre ás 14 e 16 horas, os interessados encontrarão as informações de que necessitarem, assim como também facilidades para exame dos machinismos e materiaes que vão ser vendidos.

c) Até a vespera do dia marcado para a concorrência, os interessados deverão extrahir guia na Secretaria do Patrimonio Nacional para recolhimento da caução correspondente, juntando ás suas

6. Carimbo pequeno de borracha, com cabo de madeira, conforme modelo, um.
7. Colla para encadernação, kilo.
8. Canetas sortidas, duzia.
9. Idem americanas, duzia.
10. Colchetes pequenos, Self, caixa.
11. Idem grande, caixa.
12. Enveloppes de papel Hollanda timbrado, de 20 x 25, cento.
13. Idem, 25 x 12, cento.
14. Idem para cartas Turkey Mill em caixas de cem, caixa.
15. Fitas para machinas de escrever Underwood azul, uma.
16. Idem, idem, Remington azul, uma.
17. Idem larga, para relógio carimbo, uma.
18. Fio para encadernação, 2 x 32, novello.
19. Gomma arabica, liquida, Sardinha, litro.
20. Idem Sanfords, litro.
21. Idem Guanabara, litro.
22. Lapis preto A. W. Faber, duzia.
23. Idem, numeros de um a quatro, duzia.
24. Idem, bicolor, duzia.
25. Idem, n. 2.389, duzia.
26. Lona para encadernação, metro.
27. Livro, de accordo com o modelo n. 2.536, um.
28. Idem, n. 2.666, um.
29. Idem, n. 2.667, um.
30. Idem, n. 523, um.
31. Idem, n. 6.124, um.
32. Idem, n. 2.513, um.
33. Idem, n. 3.396, um.
34. Livro, de accordo com o modelo n. 3.574, um.
35. Idem, n. 3.539, um.
36. Idem, n. 3.021, um.
37. Idem, n. 2.753, um.
38. Idem, n. 8.579, um.
39. Idem, n. 525, um.
40. Idem, n. 1.233, um.
41. Idem, n. 2.751, um.
42. Idem, n. 499, um.
43. Idem, n. 1.074, um.
44. Idem, n. 6.148, um.
45. Idem, n. 2.757, um.
46. Idem, n. 502, um.
47. Idem, n. 3.469, um.
48. Idem, n. 43.210, um.
49. Idem, n. 6.511, um.
50. Idem, n. 497, um.
51. Idem, n. 2.676, um.
52. Idem, n. 6.666, um.
53. Idem, n. 6.539, um.
54. Idem, n. 609, um.
55. Idem, n. 2.759, um.
56. Idem, n. 2.469, um.
57. Mata-borrão, grosso, folha.
58. Idem, 75 x 56, verde, folha.
59. Idem em tiras, cento.
60. Papel liso para machina, folhas inteiras, resma.
61. Idem, encorpado, resma.
62. Idem, pautado com margem, para certidão, resma.
63. Idem, liso, folhas inteiras, linho, resma.
64. Idem, almasso Londrino, resma.
65. Idem, L. Omnia, resma.
66. Idem, R. Vellun, pautado, resma.
67. Idem, carbono, Pelikan, caixa.
68. Papel carbono, Offonia, caixa.
69. Idem, idem, Caribonum, caixa.
70. Papel pardo grosso para embrulho, de 1,50 x 1,10, resma.
71. Idem, idem, de 0,90 x 1,20, resma.
72. Papel para carta, Diplomata, em caixas de 100 folhas, caixa.
73. Papel para guarda, branco, resma.
74. Papel Granito, resma.
75. Papel marmare, resma.
76. Papel impresso, carta de negociante matriculado, igual ao modelo, resma.
77. Papel impresso, carta de agente de leilões, igual ao modelo, resma.
78. Papel impresso, carta de avaliador commercial, igual ao modelo, resma.
79. Papel impresso, fiel depositario, igual ao modelo, resma.
80. Papel impresso, idem, idem, de trapiche, igual ao modelo, resma.
81. Papel impresso, interprotes commerciaes, igual o modelo, resma.
82. Papel impresso, para officio, timbrado, igual o modelo, resma.
83. Papel pautado, timbrado, igual o modelo, resma.
84. Papel impresso, para certidões, do archivamento de documentos, pautado, igual ao modelo, resma.
85. Papel impresso para folhas de pagamento do pessoal, riscadas, igual ao modelo, cento.
86. Papel impresso para folhas de pagamento, do servente, riscado, igual ao modelo, cento.
87. Papel impresso para boletim da renda mensal, igual ao modelo, milheiro.
88. Papelão em pedaços, de 34 1/2 x 22, cento.
89. Panno preto para encadernação, conforme a amostra, metro.
90. Pennas Malat n. 12, caixa de cem pennas.
91. Idem, idem n. 10, caixa de cem pennas.
92. Idem, de aluminium Brandauer, n. 530, caixa de cem.
93. Idem, Leonardt, douradas, n. 516, caixa de setenta e duas.
94. Paala de marrôquim, igual a amostra, uma.
95. Raspadeira cabo de osso, uma.
96. Idem, de madeira, uma.
97. Tinta de escrever Stephens, litro.
98. Tinta de escrever, Regina, litro.
99. Idem, Guanabara, litro.
100. Idem, carmim, A. Maurin, para carimbo de metal, vidro.
101. Idem, Atlas, para carimbo de borracha, vidro.
102. Talão de empenho de material, com rem folhas, um.
103. Idem, para recebimento de estampilhas, igual o modelo, com 100 folhas, um.
104. Idem, para recibos de livros, com 100 folhas, igual o modelo, um.

Os modelos, amostras e impressos, se acham a disposição dos interessados, nesta repartição, todos os dias uteis, das 10 às 12 horas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 16 de dezembro de 1927. — Isidoro Campos, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

THE DENTAL MANUFACTURING CO. (BRAZIL) LIMITED

BALANÇO PROCEIDIDO EM 30 DE SETEMBRO DE 1927

	Active	Passivo
Stoc...	1.205:876\$443	
Mercadorias em transito ..	126:702\$247	
Conta de installações ..	29:532\$860	
Contas correntes	143:996\$851	
Obrigações a receber	591:927\$510	
Caixa	10:311\$710	
Moveis e utensilios	56:428\$600	
Contas diversas	8:459\$400	
Capital		100:000\$000
The Dental Mfg. Co. Lt., de Londres (libras 61.135.11.3 c. 10d.) ..		1.467:253\$595
Obrigações a pagar		105:395\$156
Contas correntes		190:201\$930
Diferenças de cambio em suspenso		149:462\$989
Reserva para debitos devidos		28:835\$400
Lucros e perdas		132:086\$551
	2.173:235\$621	2.173:235\$621

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS		Reserva para debitos du-	
		vidos	20:000\$000
Lucro bruto de mercado-		Amortizações	15:000\$000
rias	603:191\$79,1	Depreciações	12:000\$000
Commissões	13:801\$312	Lucros e perdas	132:086\$551
Diferenças de cambio	21:109\$565		638:405\$676
Despesas geraes	150:246\$053		638:405\$676
Juros e descontos	9:073\$072		

Gerente, N. Meduwar. — Contador, Isaac A. Simões.
9.3283

ARMAZENS GERAES — Mc. KINLAY — (S. A.)

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUTIVA E DE INSTALAÇÃO DOS ARMAZENS GERAES MC. KINLAY — (S. A.), EM 12 DE DEZEMBRO DE 1927.

Aos doze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e sete, no primeiro andar do predio á rua conselheiro Saraiva numero 31 (trinta e quatro) sede da firma Mc. Kinlay & Companhia, reuniram-se os accionistas abaixo assignados, representando o capital de Rs. 100:000\$000 (cem contos de réis), em 100 (cem) acções de um conto de réis (Rs. 1:000\$000) cada uma, nominativas, com 10 % (dez por cento) realizados, todas subscriptas, para a constituição dos "Armazens Geraes Mc. Kinlay — (S.A.)". Assim, reunidos todos os accionistas, formando a assembleia constitutiva para o indicado fim, proclamaram, para dirigir os trabalhos dessa assembleia, o Sr. Herbert Tayler, residente á rua Francisco Octaviano, 161, que, assumindo a presidencia, convidou para seus primeiro e segundo secretarios os accionistas, Srs. Eugenio de Figueiredo e Sylvio de Chermont, os quaes tomaram logo posse desses cargos. O proclamado presidente declarou, então, aberta a assembleia geral dos accionistas, para a constituição dos "Armazens Geraes Mc. Kinlay — (S.A.)", e, depois de agradecer a indicação de sua pessoa para a presidir, evidenciou a utilidade e vantagens incontestaveis da criação de Armazens Geraes, regulados pelo decreto numero 1.102, de 21 de novembro de 1903. Foram em seguida apresentados a todos os accionistas os respectivos Estatutos, devidamente assignados, bem como o Regulamento interno e Tarifas, que, submettidos á assembleia constitutiva, foram unanimemente approvados, pois, que, lidos e submettidos á discussão, foram considerados como verdadeiro corpo de doutrinas reguladoras da vida, em todos os seus aspectos, da sociedade ora em constituição. Verificado que a assembleia funcionou com observancia das Leis Vigentes, o Sr. presidente fez ler, pelo segundo secretario da Mesa, o conhecimento do deposito, feito no Banco do Brasil, de 10 % do capital nominal da Sociedade, cujo theor é o seguinte: "Banco do Brasil, réis 10:050\$000. — Recebemos dos Srs. Mc. Kinlay & Companhia, a quantia de dez contos de réis e cincoenta mil réis, valor referente á 10 % do capital subscripto para a fundação dos Armazens Geraes Mc. Kinlay — (S.A.) e cincoenta mil réis referentes a nossa comissão de meio por cento (1/2 %) sobre o deposito acima referido. Firmamos o presente em duplicata

para um só effeito, 12 de dezembro de 1927. Duas assignaturas illegiveis sobre o carimbo do Banco do Brasil, 12 de dezembro de 1927. — Rio de Janeiro." Ao lado, num circulo impresso, os dizeres: "Banco do Brasil, izento de sello, artigo 28, numero 37, do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920.

E, finda a leitura, o Sr. presidente proclamou legalmente constituídos os "Armazens Geraes Mc. Kinlay — (S.A.) Estatutos, Regulamento interno e Tarifas, que acabam de ser approvados por que vão, sem demora, registrar os seus esta Assembleia Geral Constitutiva, como preceitua o decreto legislativo numero 1.102, de 21 de novembro de 1903. E, nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos desta Assembleia, e eu, Eugenio de Figueiredo, primeiro secretario a escrevi e assigno. — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1927. Presidente, Herbert Tayler, primeiro secretario, Eugenio Figueiredo, segundo secretario, Sylvio de Chermont, respectivamente 12, 1 e 1 acções, Mc. Kinlay & Companhia, 70 acções, Thomas Mc. Kinlay, 12 acções, G.A.S. Pattison, Mario G. Magalhães, Climerio da Silva Monteiro, H. Estill, 1 acção cada um."

ESTATUTOS DOS "ARMAZENS GERAES MC. KINLAY — (S.A.)" APPROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS EM 12 DE DEZEMBRO DE 1927.

Da designação, objecto, sede e duração:

Art. 1.º — Sob a denominação de "Armazens Geraes Mc. Kinlay — (S.A.)", fica constituida uma Sociedade anonyma que se regerá por estes estatutos, e, subsidiariamente, pela Legislação em vigor.

Art. 2.º A sede da Sociedade é no Rio de Janeiro, á rua Conselheiro Saraiva, numero 34.

Art. 3.º — Seu prazo de duração será de trinta (30) annos, a contar da data de sua installação.

Art. 4.º — A Sociedade tem por objectivo: a) exercer o commercio de armazenamento de generos e mercadorias nacionaes ou nacionalizados, ouro, prata, pedras preciosas inclusive, podendo sobre ellas emitir conhecimentos de depositos e "warrants"; b) praticar todas as operações tendentes a facilitar as relações da Agricultura, Commercio e Industria, com os seus estabelecimentos, desde que não sejam contrarias ao regimen instituido pelo decreto 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Do capital

Art. 5.º — O capital da Sociedade, é de Rs. 100:000\$000 (cem contos de réis) dividido em cem (100) acções do valor de Rs. um conto de réis (Rs. 1:000\$000)

cada uma, nominativas, capital esse á realizar da seguinte forma: 10 % (dez por cento) no acto da assignatura destes estatutos; 90 % (noventa por cento) quando e como a Directoria entender.

Da administração

Art. 6.º — A Sociedade será administrada por uma Directoria composta de tres (3) membros, que poderão ser accionistas ou não.

Art. 7.º — A Directoria fica investida dos poderes necessarios para todos os actos de gestão, incluídos nelles os de organizar Regulamentos e Tarifas.

Art. 8.º — A Sociedade será representada em juizo e fóra delle, perante qualquer autoridade ou Repartição, por um de seus directores ou por mandatario idoneo, devidamente habilitado.

Art. 9.º — A responsabilidade da gestão de cada um director será caucionada, com cinco (5) acções que ficarão depositadas no escriptorio da Sociedade e serão intransferiveis até o fim do mandato e aporovação de contas pela assembleia geral.

Art. 10.º — A assembleia geral fixará a remuneração dos directores.

Do conselho fiscal

Art. 11.º O conselho fiscal será composto de tres (3) membros, accionistas ou não, eleitos annualmente, os quaes não serão remunerados.

Art. 12.º As contribuições do conselho fiscal são as que a Legislação determinar.

Art. 13.º — Além dos tres (3) membros effectivos, a assembleia geral elegerá tres (3) supplentes para servirem nos impedimentos e vagas daquelles.

Da assembleia geral

Art. 14.º — Para os fins determinados no artigo 141, do decreto 434, de 4 de julho de 1891, e para a eleição da directoria e do conselho fiscal e supplentes, a assembleia geral terá logar dentro do primeiro trimestre de cada anno, observadas as disposições legais.

Art. 15.º — Si, no dia designado para uma reunião, não estiver representado o capital sufficiente, será feita nova convocação com o prazo de tres (3) dias.

Art. 16.º — As assembleias geraes extraordinarias serão convocadas com a antecedencia, pelo menos, de tres (3) dias.

Art. 17.º As assembleias geraes ordinarias e extraordinarias, serão presididas pelo accionista que fór escolhido na occasião, observando-se que: a) cada acção dá direito a um (1) voto; b) feita a convocação de uma assembleia geral, fica suspensa a transferencia de acções.

Do fundo de reserva e partilha dos lucros

Art. 18.º — Dos lucros verificados anualmente, serão deduzidas todas as despesas e o saldo líquido, retirada a quota que for destinada para o fundo de reserva, será distribuído pelos accionistas, como a directoria julgar.

Art. 19.º — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco (5) annos, prescrevem em favor da Sociedade.

Art. 20.º — O anno social terminará em 31 de dezembro.

Os accionistas abaixo assignados reconhecem as responsabilidades que lhes são attribuidas por lei e pelos presentes estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1927.

Os subscriptores

Ações.

Herbert Tayler	12
Eugenio Figueiredo	1
Sylvio de Chermont	1
Mc. Kinlay & Comp.	70
Thomas Mc. Kinlay	12
C. A. S. Paterson	1
Mario G. Magalhães	1
Cinério da Silva Monteiro	1
H. Estill	1
Total	100

Junta Commercial da Capital Federal

Republica dos Estados Unidos do Brasil — Ordem e Progresso — Junta Commercial da Capital Federal. — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 19 de dezembro de 1927, archivou-se nesta Repartição sob o numero 7.946, os seguintes documentos referentes aos "Armazens Geraes Mc. Kinlay — S.A.", a saber: publica forma da acta da assembleia geral de constituição realizada em 12 do corrente, estatutos, lista dos accionistas, publica formas do recibo de deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil, e do talão de pagamento do sello respectivo, feito na Recbedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1927. J. Hygino Araujo, (21-12-1927—sobre sessenta mil réis (60\$000) de sello Federal—) em seguida 1.º official. Visto, J. C. em 21 de dezembro de 1927. Isidoro Campos, director. Do lado direito havia o carimbo seguinte: Junta Commercial da Capital Federal.

"Armazens Geraes Mc. Kinlay — S.A." — Mc. Kinlay & Companhia, incorporadores. (9.319).

A COMMERCIAL DOS CHAUFFEURS DO BRASIL, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1927, EM 3.ª CONVOCAÇÃO.

Aos dezoito dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, achando-se presentes 33 accionistas na sede da União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, ás 21 horas, o Sr. presidente declara que, podendo funcionar a sessão com qualquer numero de capital, acha-se aberta a sessão, pedindo que os Srs. accionistas presentes aclamem um que deva presidir os trabalhos, recaindo essa aclamação no accionista Adolpho

Ferreira Marques de Abreu, que por sua vez convidou os Srs. Abel Gonçalves Lisboa e João de Oliveira Pimenta para, respectivamente, occuparem os logares de 1.º e 2.º secretarios. Em seguida, o senhor presidente da mesa manda proceder á leitura do annunciô da convocação, no qual se acha determinada a ordem do dia, que é alteração dos artigos 2.º, 4.º, 5.º e 21.º dos nossos estatutos. Passando-se á leitura das alterações propostas pelo senhor presidente da Commercial, a quem é dada a palavra para a sua explanação. Somente a palavra, o Sr. Antonio de Oliveira Pinto propõe que essas alterações sejam discutidas artigo por artigo. O Sr. presidente submete á aprovação essa proposta, que unanimemente é aprovada.

Pondo-se em discussão o art. 2.º, que se refere á indicação da nova sede, que em logar de 103 rua Senador Dantas, seja o n. 71, que é justamente onde actualmente funciona o novo estabelecimento, foi essa alteração aprovada.

O art. 4.º refere-se á rectificação do capital, que sendo antigamente de réis 250.000\$, passou para 400.000\$, conforme os necessários registros feitos de accordo com a lei. Submettida á aprovação, foi essa alteração aprovada.

Tratando-se do art. 5.º, o Sr. Abilio Marques Duque diz que após varias considerações a respeito propõe a não reforma desse artigo. O Sr. José Joaquim Bastos se manifesta a favor da proposta da Directoria, que é a supressão dos 25 % da bonificação, devendo essa porcentagem ser incorporada ao rateio do dividendo. Discutem o mesmo artigo os senhores Antonio de Oliveira Pinto, Agostinho da Trindade e Antonio Francisco Arteiro, pedindo este encerramento da discussão. Pedindo a palavra, o Sr. José Machado se manifesta a favor dessa reforma. Em seguida, o Sr. presidente submete a proposta do Sr. Antonio Francisco Arteiro á aprovação, sendo ella aprovada. O Sr. Alvaro Rodrigues pede a palavra, sendo aparteado pelo Sr. Antonio Francisco Arteiro, que demonstra que, em face da lei social, o Sr. Alvaro Rodrigues não pôde votar nem ser votado, o que é sustentado pelo Sr. Antonio Rodrigues da Rocha 2.º e João Ferreira de Freitas.

Finalmente, o Sr. presidente põe em votação a modificação do art. 3.º, passando a percentagem de 25 % da bonificação a se incorporar á quota de dividendos, o que foi unanimemente aprovado, ficando por consequentes prejudicada a proposta do Sr. Abilio Marques Duque.

O art. 21, cuja alteração se refere a que as accões a se subscreverem sejam integralmente pagas no acto da subscrição, foi posto em discussão, falando a respeito os Srs. Antonio Francisco Arteiro, Alvaro Rodrigues e Agostinho da Trindade, que pede o encerramento da discussão, o que é aprovado.

Assim, pois, o Sr. presidente submete essa alteração á votação, que unanimemente é aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por 20 minutos, afim de ser lavrada esta acta, que, depois de lida e posta em discussão e aprovação, foi aprovada por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927. — Adolpho Ferreira Marques de Abreu, presidente. — Abel Gonçalves Lisboa, 1.º secretario. — João de Oliveira Pimenta, 2.º secretario. (9.311).

SANATORIO BOTAFOGO S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 1927.

Aos 9 de dezembro de 1927, reunidos em assemblea, na sede social, á rua Alvaro Ramos n. 131, á 4 hora, dez accionistas do Sanatorio Botafogo, o senhor presidente da sociedade assumiu a presidencia da assemblea e, verificando, pelo livro de presença, que o numero de accionistas presentes permittia deliberar, convidou os Srs. accionistas a escolherem o consocio para dirigir os trabalhos da presente reunião.

Aclamado o nome do Dr. Ulysses Vianna, assumiu elle a presidencia da mesa, agradecendo a escolha de seu nome e convidou para secretarios os senhores Drs. Arthur Moses e Waldemiro Pires Ferreira, que tomaram seus logares na mesa. O Sr. presidente declarou que os motivos da convocação desta assemblea se justificam pela necessidade de legalizar o augmento de capital de 100.000\$000 (cem contos de réis), já subscripto, e que para tanto a directoria havia feito no Banco do Brasil o deposito da 10.ª parte desse capital; pago ao fisco o imposto do sello conforme o recibo de 200\$000 que está sobre a mesa, juntamente com a lista dos subscriptores assignada em duplicata. Em seguida o Sr. presidente manda ler o recibo do deposito, que é do teor seguinte:

"Recebemos do Sanatorio Botafogo, S. A., a quantia de dez contos e cincoenta mil réis, sendo 10.000\$000, correspondentes a 10 % de seu augmento de capital, e 50\$000 relativos a nossa commissão. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1927. — F. F. e Alvaro Cintra Pego."

Concluida a leitura deste documento, o Sr. presidente pede aos Srs. accionistas que digam sobre estas providencias com as quaes a directoria julga haver providenciado o quanto era preciso para legalização do augmento de capital. Os Srs. accionistas se declaram satisfeitos com as medidas tomadas pela directoria para realização e legalização desse augmento de capital. E como ninguém pedisse a palavra o Sr. presidente declarou suspensa a sessão para lavrar esta acta que concluida foi lida e approvada pelos accionistas.

Eu, Arthur Moses, servindo de secretario, mandei lavrar esta acta que conferi, a subscreevo e assigno com todos os Srs. accionistas presentes.

Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna.
Arthur Moses.
Waldemiro Pires Ferreira.
A. Austregesilo.
Pedro Pernambuco.
Juliano Moreira.
Pedra Pernambuco Filho.
Francisco Ignacio Botelho.
Waldemar de Almeida.
F. Esposel.

2. Lista dos subscriptores

Assignaturas dos subscriptores de accões para o augmento do capital de réis 100.000\$000, autorizado pela assemblea de 20 de junho de 1927.

Nome e residencia Numero de accões Capital

Francisco Ignacio Botelho, rua D. Mariana, 213 10 2.000\$000,

Juliano Moreira, Avenida Pasteur, n. 298	10	2:000\$000
Arthur Moses, rua Barão de Itamby, n. 35	5	1:000\$000
Dr. Henrique de Beaurepaire R. Aragão, rua das Laranjeiras, 275 ..	5	1:000\$000
Dr. Ulysses Macha- do Pereira Vianna, rua Alvaro Ramos, n. 131	90	18:000\$000
Pedro Pernambuco Filho, rua Alvaro Ramos, 131	80	16:000\$000
Henrique Ferreira de Moraes, rua Paysandú, 189 ..	30	6:000\$000
Prof. A. Austregesi- lo, rua Alvaro Ra- mos, 131	90	18:000\$000
Adelino Augusto de Magalhães, rua do Ouvidor, 96	15	3:000\$000
Gabriel Villela de Andrade, rua da Quitanda, 113	5	1:000\$000
Dr. Waldemar de Almeida, Vargem Alegre	30	6:000\$000
Pedro Pernambuco, rua Clarisse Indio do Brasil, 18	30	6:000\$000
Adauto Junqueira Botelho, rua Alva- ro Ramos, 131 ..	100	20:000\$000
Sommas	500	100:000\$000

Certidão

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 19 de dezembro de 1927 se archivou nesta repartição, sob número 1.950, o seguinte documento, referente ao Sanatório Botafogo, S. A., a saber: acta da assembleia geral extraordinária, realizada em 9 do corrente, em que foi resolvida a legalização do augmento de capital, lista dos subscritores do augmento de capital, publicafôrma do recibo do depósito de 10 % do capital augmentado feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do selo respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araújo, 1.º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1927. — João Hygino de Araújo, 1.º official.

Visto. — J. C., em 21 de dezembro de 1927. — Isidoro Campos, director. (9.324)

COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO

RELATORIO

Senhores accionistas — Em cumprimento ao que determinam os nossos estatutos, vimos sujeitar á vossa apreciação, o balanço das operações realizadas durante o exercício de 1926.

Por elle podereis verificar do movimento da nossa companhia, ficando ao inteiro dispôr dos Srs. accionistas para dar todos os esclarecimentos que julgardes necessários afim de guiar os vossos votos no julgamento dos nossos actos e contas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1927. — Geraldo Rocha, presidente.

BALANÇO LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo	
Accionistas:	
Saldo desta conta	7.200:000\$000
Titulos em deposito:	
Valor da caução dos directores.	60:000\$000
Juros de titulos em carteira:	
Saldo desta conta	216:639\$439
Titulos em carteira:	
Valor dos existentes	7.884:293\$448
	15.360:932\$887
Passivo	
Capital:	
Pelo constituido . .	8.000:000\$000
Caução da directoria:	
Pelos titulos depositados	60:000\$000
Reserva legal:	
Saldo desta conta	240:799\$686
Reserva geral:	
Idem, idem	1.608:866\$975
Reserva para differença de cambio:	
Idem, idem	2.324:304\$377
Brazil Railway Company:	
Idem, idem	3.098:113\$073
	15.360:932\$887

Reconhecemos a exactidão do presente balanço na importancia de quinze mil trezentos e sessenta contos, novecentos e trinta e dois mil oitocentos e oitenta e sete réis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — Geraldo Rocha, presidente. — Alex F. Cardoso, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Saldo anterior	18:631\$630
Despesas geraes:	
Saldo desta conta	3:380\$000
Juros e descontos:	
Idem, idem	193:963\$196
Balanço	28:748\$776
	244:723\$602

Credito

Renda de titulos em carteira:	
Lucro verificado	244:723\$602
	244:723\$602

Alex. F. Cardoso, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Docas do Rio de Janeiro, acabam de examinar os livros e balanço da Companhia e declararam que encontraram a escripta com clareza nos livros exigidos pela lei e que approvam o referido balanço e contas da directoria.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — Pedro Pernambuco. — Antonio Wanderley de Araújo Pinho. — Arnaldo Corrêa Maduro. (9.307)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 16.445 — Memorial descriptivo da invenção de "um novo processo para accionar motores de combustão interna e o combustível para este fim", para que pede privilegio a General Motors Research Corporation, cessionaria de Thomas Midgley Jr., ambos de Dayton, Estado de Ohio, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção ao emprego da alkil de chumbo e compostos de aryl em combustível de motor a hydrocarbono, como kerozene e gasolina, para augmentar a pressão de compressão critica do combustível e evitar choques de combustível nos motores de combustão interna, que funcionam sob compressões acima da pressão de compressão critica normal, do combustível. O objecto principal da invenção é formar, com o combustível e o composto hydrocarbono de chumbo uma combinação que queima no motor e produz um composto de chumbo, tendo uma acção de fusão relativamente pequena em comparação com o oxido de chumbo.

Póde-se fazer esta combinação empregando-se um tetra ethil, tetra phenil, tetra methyl, tetra amyl ou outro composto similar de chumbo no combustível, um composto de chloro, como, por exemplo, tetra chlorureto de carbono ou um chlorureto de alkil, como o chlorureto de amyl, de hexil ou ethil, que fornece o chloro, que se combina com o chumbo, durante a combustão, para formar um composto de chlorureto de chumbo. Os compostos correspondentes de iodureto e bromureto podem ser empregados em vez dos compostos de chlorureto. Um processo preferivel de executar a invenção, na formação desta combinação consiste em empregar uma mistura (por peso) de duas partes de tetra chlorureto de carbono e tres partes de tetra ethyl de chumbo ou tetra methyl de chumbo, etc. Cinco cc. desta mistura contra-choques, adicionados a 41.50 de gasolina ou kerozene, permitirão um augmento da pressão de compressor do motor, de mais de 12k.50, sem choques de combustível. Esta mistura é adicionada ao combustível no reservatorio de uma estação fornecedora (de enchimento) ou no reservatorio de um carro, e alimentada com o combustível na camera de combustão de um motor, e queimada na mesma. Um dos productos de combustão é um halido de chumbo, tal como, no exemplo especial acima apontado, o chlorureto de chumbo.

Outros compostos halidos podem ser empregados em lugar dos compostos de chloro, acima referidos, para reduzir a fusão dos productos finais de combustão com peças metallicas de um motor. Os halidos preferidos são os que se volatilizam em um motor e são solúveis em oleo e no composto de chumbo empregado para supprimir choques de combustível. O ultimo factor provoca a formação de um composto contra-choques, que póde ser adicionado como unidade ao combustível. Para estes fins, verificou-se serem especialmente applicaveis os halidos organicos. Muitos outros compostos halidos podem ser empregados, como os talcinos chlorados, xilinos, cymenes e naphthalenes, cloral, alcoolato de cloral,

hydratos de chloral, chlorureto de benzol, ketones chlorados, aldehydes, dichlor propane e oleos chlorados.

chumbo ou combinação química de aryl com a substancia que se liga com o chumbo, durante a combustão, para formar um composto de chumbo differente do oxido de chumbo. Exemplos destes compostos são: dibromureto diphenyl de chumbo, diiodureto diphenyl de chumbo, diclorureto diphenyl de chumbo e os ethyl e methyl correspondentes e outros compostos similares de alkyl e aryl com chumbo e um halogenio; chlorureto triethyl de chumbo, bromureto triethyl de chumbo, e os compostos correspondentes de alkyl e aryl com chumbo e um halogenio, como chloro, iodo e bromo.

Nestes combustíveis, o chumbo e o hydrocarbono combinados com elle formam a base de uma substancia contra-choques, e o composto completo ou mistura é formada sobre esta base. Verificou-se que estas substancias não formam compostos fuzíveis, quando queimados.

Os compostos dihalidos de alkyl de chumbo e os compostos monohalidos de alkyl de chumbo geralmente são menos solúveis no kerozene e gasolina do que os compostos tetra alkyl. Benzol e um alcool misturáveis em todas as proporções com hydrocarbono de paraffina, ou misturas do mesmo, podem ser empregados para auxiliar a mistura destes compostos contra-choques com o combustível. A percentagem destes agentes misturadores, empregados com a pequena quantidade de composto contra-choques, a ser adicionada ao combustível, geralmente não excede a 1 % da gasolina total para os compostos monohalidos de trialkyl, nem a 5 % da gasolina total para os compostos dihalidos de dialkyl. Estas proporções dos agentes misturadores, podem ser usadas para os compostos correspondentes de phenyl.

Comquanto a invenção possa ser praticada por meio da introdução de uma grande parte ou quantidade de chlorureto ou de um componente similar, de modo a substancialmente eliminar todo oxido de chumbo, não é da essencia da invenção, para fins praticos, que assim se proceda, e a invenção pode ser executada por meio da formação de quantidades sufficientes de compostos não fuzíveis de chumbo, de modo a reduzir a acção de fusão do oxido de chumbo, quando produzido.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, processo de accionar um motor de combustão interna consistindo em queimar um hydrocarbono no motor, em presença de uma substancia que contenha chumbo, caracterizado pelo facto de que a combustão do combustível se effectua em presença de uma substancia química que, durante a combustão, forma com o chumbo um composto deste, de tipo substancialmente não fúvel;

2, um processo de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o combustível é queimado no motor, de mistura com um composto de chumbo e com um composto que, durante a combustão do combustível, produz uma substancia que forma com o chumbo um composto de tipo substancialmente não fúvel;

3, um processo de accordo com a reivindicação 1 caracterizado pelo facto de

que a substancia que contém chumbo, é um composto deste, o qual, durante a combustão do combustível, forma com o chumbo um composto de tipo substancialmente não fúvel;

4, um combustível para pôr em execução o processo reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de conter um composto de chumbo e também um composto contendo um componente, que forma com o chumbo, durante a combustão do combustível, um composto de chumbo substancialmente não fúvel, ou um composto de chumbo que tenha uma acção de fusão menor do que a do oxido de chumbo;

5, um combustível de accordo com a reivindicação 4, caracterizado pelo facto de ser o dito composto um halido e, de preferencia, um tetrachlorido de carbonio;

6, um combustível de hydrocarbono para ser empregado na execução do processo reivindicado em 1 e 3, caracterizado pelo facto de que, de mistura com o hydrocarbono, ha um composto de chumbo, que tem um componente, o qual, durante a combustão do combustível, forma com o chumbo um composto deste, de tipo substancialmente não fúvel, ou que tem uma acção de fusão inferior á do oxido de chumbo;

7, um combustível de accordo com a reivindicação 6, caracterizado pelo facto de ser o dito composto de chumbo, um composto tetra-valente de chumbo, tendo uma parte de sua valencia satisfeita por alkyls ou phenyls e uma parte satisfeita por substancias como os halidos, que formam com o chumbo, durante a combustão do combustível, compostos substancialmente não fúveis;

8, um combustível de accordo com as reivindicações 6 e 7, caracterizado pelo facto de ser a dita substancia um bromureto de chumbo-triethyl;

9, uma composição que elimina choques de combustível, para ser empregada no processo das reivindicações 1 e 2 e no combustível das reivindicações 4 e 5, caracterizada pelo facto de consistir em, ou conter um composto hydrocarbono de chumbo e um halido, nas proporções desejadas, e, de preferencia, um composto alkyl ou aryl de chumbo (como tetraethyl) e um halido, como um chlorureto e, de preferencia, um tetrachlorureto de carbonio.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1927. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (9.320)

ANNÚNCIOS

Sociedade Auxiliar Militar

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados todos os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 23 do corrente mez, ás 20 horas, á rua do Passeio n. 82, afim de resolverem sobre a eleição para os cargos vagos da directoria e outros assumptos importantes.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1927. — A directoria. (9.310)

Companhia America Fabril

SEDE — RUA DA CANDELARIA N. 67

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido numero legal dos Srs. accionistas para reunião da assembléa geral extraordinária, convocada para hoje, os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinária, em segunda convocação, no dia 27 de dezembro corrente, ás 14 horas, na respectiva sede, á rua da Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para modificar e alterar os arts. 5º, 6º, 7º, 11 e 20 dos estatutos.

Para o funcionamento da assembléa geral será preciso que se achem representados pelo menos dous terços do capital social.

Os Srs. accionistas possuidores de acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio da companhia até o dia 17 do corrente.

Continuam suspensas as transferencias de acções desde o dia 7 do corrente até o dia immediato ao da realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1927. — Pela Companhia America Fabril, o director-presidente, *Antonio Ribeiro Seabra*. (9.213)

Certificado perdido

Antonio Riegel Barbosa Guimarães pede a quem encontrou o certificado de exame de Arithmetica, verificado em 10 de janeiro de 1924, prestado por João Baptista Marques Ramos, no Collegio Pedro II, que faça a entrega do referido certificado á avenida Paulo de Frontin n. 489.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1927. — *Antonio Riegel Barbosa Guimarães*.

Reconheço a firma de Antonio Riegel Barbosa Guimarães.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio de Alvaranga Freire*, tabellião interino.

Companhia Industrial Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral extraordinária, que deverá se effectuar ás 14 horas do dia trinta do corrente mez, na sede da companhia, afim de ser discutida e votada proposta da directoria, que comporta em reforma dos estatutos e em autorização á mesma directoria para transigir com os bens sociais.

Nitheroy, 12 de dezembro de 1927. — *Ricardo de Almeida Rego*, presidente.

A' Praça

Bernardino José da Silva declara á esta praça que, para fins commerciaes, passa a assignar-se: Bernardino José Martins da Silva.

Rio, 21 de dezembro de 1927. — *Bernardino José da Silva*.

Reconheço a firma de Bernardino José da Silva.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1927. — *Alvaro Rodrigues Teixeira*, tabellião.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1926.

A

Ação Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que mappia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei actual) **\$300**

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M), de 1919 **\$1000**

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 **\$500**

Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos **\$400**

Alfandega (Consolidação das leis das) **\$3000**

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ... **\$500**

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1927) **\$500**

Armazens Géraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 **\$500**

Annuario de Legislação de Fazenda, per Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906 **\$6000**
Anno de 1917 **10\$000**
Anno de 1918 **\$5000**

Anno de 1919 **\$5000**
Anno de 1920 **\$5000**
Anno de 1921 **10\$000**
Anno de 1922 **12\$000**

Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 **\$500**

Autoraes (Direitos). Decreto numero 1.790, de 2 de janeiro de 1924 **\$500**

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 **1\$000**

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921). **Carteira de Fedescoto** (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921) e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias" ... **1\$000**

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa **12\$000**

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 **\$500**

C

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927) **1\$000**

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) **1\$000**

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 **1\$000**

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) **1\$500**

Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925 **\$3000**

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro **\$500**

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) **10\$000**

Cheques (Regulamento sobre a emissão). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 **\$500**

Circumscripções judiciais — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal. — Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) **\$3000**

Codigo Civil Brasileiro — (Lei numero 3.071, de 4 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919 (M) **2\$000**

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):
1º volume **10\$000**
2º volume **10\$000**
3º volume **10\$000**

— Projecto (Trabalho de Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) **20\$000**

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) **6\$000**

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) **2\$000**

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues **\$3000**

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) **\$5000**

Codigo de Contabilidade (Indice remissivo) **\$4000**

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. **\$3000**

Codigo do Processo Penal do Districto Federal **\$3000**

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926) **2\$000**

Codigo de Menores **1\$000**

Cambiaes (Decr. n. 17.617, de 5 de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambiaes por conta do Thesouro) **\$500**

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio); 1º vol. **20\$000**

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919) — Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.086, de 30 de junho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 **\$6000**
Constituição da Republica (Revista) **1\$000**